



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 065 – QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

| MESA | | |
|--|--|---|
| Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI | | 3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS |
| | | Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serlys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ |
| LIDERANÇAS | | |
| LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL PB LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra | LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolfo Tourinho José Jorge | LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes |
| EXPEDIENTE | | |
| Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial | Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia | |

ATO DO PRESIDENTE

DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003**, que “*estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de maio de 2003. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 60ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE MAIO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 97, de 2003 (nº 173/2003, na origem), de 12 do corrente, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2001 (nº 2.282/99, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel ao Município de Antonina – PR, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.940, de 1999 (Anexada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2001). Será incluída em Ordem do Dia oportunamente.....

12220

1.2.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995 (nº 1.290/95, naquela Casa), de autoria da Senadora Júnia Marise, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os inssumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.....

12221

1.2.3 – Ofícios

Nºs 252 e 253/2003, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para as Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Legislação Participativa, respectivamente. Designação do Senador Romero Jucá para integrar, como suplente, as referidas comissões.....

12223

Nº 254/2003, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Senador Romero Jucá para integrar, como suplente, a referida comissão.....

12223

Nº 255/2003, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação

do Senador Romero Jucá como Vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. À publicação.....

12224

1.2.4 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 393/2003, de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 133, de 2003, do Senador João Capiberibe. Ao Arquivo....

12224

Nº 637/2003, de 12 do corrente, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhado informações em resposta ao Requerimento nº 521, de 2002, do Senador Roberto Saturnino. Ao Arquivo. .

12224

Nº 188/2003, de 14 do corrente, do Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 143, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação (Informações anexadas aos processados do Requerimento nº 143, de 2003, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002, que volta à tramitação normal. As matérias retornam à Comissão de Educação).....

12224

1.2.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 99, de 2003 (193/2003, na origem), de 16 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Doutor *Lélio Bentes Corrêa*, Subprocurador-Geral do Trabalho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Wagner Antônio Pimenta. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

12224

Nº 101, de 2003 (nº 177/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 86, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003....

12235

Nº 102, de 2003 (nº 178/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 106, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003....

12235

Nº 103, de 2003 (nº 179/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, proveniente da Medida Provisória nº 91, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003.

12235

Nº 104, de 2003 (nº 180/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2002 (nº 2.252/99, na Casa de origem), que institui o dia nacional da água, sancionado e transformado na Lei nº 10.670, de 14 de maio de 2003.....

12235

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 98, de 2003 (nº 189/2003, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife – Prometrópole. À Comissão de Assuntos Econômicos.

12235

Recebimento da Mensagem nº 100, de 2003 (nº 184/2003, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas (Anexada ao processado da Mensagem nº 64, de 2003). À Comissão de Assuntos Econômicos.

12235

1.2.7 – Fala da Presidência (Senador Eduardo Siqueira Campos)

Esclarecimentos a respeito do cumprimento do Regimento Interno do Senado Federal com relação ao uso da palavra e a observância do horário de início da Ordem do Dia.....

12236

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR LEONEL PAVAN – Repúdio às críticas do vice-líder do governo, Senador Hélio Costa, ao governo Fernando Henrique Cardoso, feitas ontem. Precariedade das rodovias no Estado de Santa Catarina, em particular a BR 282 e a BR 470.....

12236

SENADOR ALMEIDA LIMA – Necessidade de priorizar a reforma política antes das votações das reformas encaminhadas pelo Executivo ao Congresso Nacional. Solicitação de apoio à proposta de emenda à Constituição de autoria de S.Exa., que altera a organização política do Estado brasileiro.

12239

SENADOR GILBERTO MESTRINHO – Defesa da alteração do código florestal para aumentar a área de exploração comercial da madeira.

12240

SENADOR AELTON FREITAS – Apoio à posição do Vice-Presidente da República, Sr. José Alencar, em defesa da redução dos juros....

12247

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Necessidade de maiores investimentos em educação fundamental no Nordeste.

12247

SENADOR MÃO SANTA – Posse do piauiense Francisco Guedes na presidência da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba.....

12248

1.2.9 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 480/2003, de 7 do corrente, em atenção ao Ofício nº 539, de 2003-SF, que encaminhou àquela Corte o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, informando que o assunto foi encaminhado ao Relator da matéria, Ministro Iram Saraiva (Anexado ao processado do Aviso nº 33, de 2001). À Comissão de Fiscalização e Controle.

12249

Nº 488/2003, de 8 do corrente, em atenção ao Ofício nº 539, de 2003-SF, que encaminhou àquela Corte o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, remetendo cópia do inteiro teor do Processo nº TC-425.021/1998-0 e dos relatórios de auditoria que embasaram as Decisões nºs 850/2000 e 1.089/2000-Plenário (Anexado ao processado do Aviso nº 33, de 2001). À Comissão de Fiscalização e Controle.

12249

1.2.10 – Ofícios

Nºs 217 a 220, 223, 226 a 230, 235, 236, 238 a 243 e 248/2003, de 13 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para as Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.169-43,

2.174-28, 2.178-36, 2.179-36, 2.187-13, 2.220, 2.221, 2.222, 2.224, 2.227, 2.198-5, 2.196-3, 2.208, 2.212, 2.213-1, 2.214, 2.215-10, 2.210, 2.200-2, de 2001, respectivamente. Designação dos Senadores relacionados nos ofícios para integrarem as referidas comissões.....

12249

sobrerestado o exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

12261

Nº 443/2003, de 21 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Silas Brasileiro para integrar, como suplente, a referida comissão.....

12252

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 361, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao ex-Ministro da Saúde, José Serra, pela decisão da OMS, de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

12252

1.2.12 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a fim de determinar a publicidade das votações secretas no Legislativo. À Comissões Diretora e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.....

12252

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que autoriza a criação da TV Brasil Internacional. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

12254

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a destinação a ser dada aos valores relativos às cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não resgatadas por seus respectivos titulares. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....

12255

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que institui normas para concessão de alvará de funcionamento a instituição de assistência ao idoso e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....

12259

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 362, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. À Mesa para decisão.

12261

Nº 363, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando que seja

sobrerestado o exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002. **Aprovado com as Emendas nºs 2 e 3**, apresentadas nesta oportunidade como conclusão de parecer proferido pelo Sr. Tasso Jereissati, Relator Revisor (**Parecer nº 485, de 2003**), tendo usado da palavra os Srs. Renan Calheiros, Osmar Dias, Luiz Otávio, José Agripino, Arthur Virgílio, Antonio Carlos Magalhães, Flávio Arns, a Sra. Lúcia Vânia e o Sr. Aloizio Mercadante. À Comissão Diretora para redação final.....

12262

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (**Parecer nº 486, de 2003-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

12273

Item 2

Medida Provisória nº 101, de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral. **Aprovada**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer proferido pelo Sr. Efraim Moraes, Relator Revisor (**Parecer nº 487, de 2003**). À promulgação....

12275

Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras provisões, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003. **Constará da pauta de amanhã**, conforme solicitação do Relator Revisor, Sr. Antero Paes de Barros.

12287

Item 4

Medida Provisória nº 104, de 2003, que revoga o artigo 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (dispõe sobre a compensação de dívidas fiscais e parafiscais). **Aprovada**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer proferido pelo Sr. Amir Lando, Relator Revisor (**Parecer nº 488, de 2003**). À promulgação....

12287

Item 5

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003. **Aprovado com as Emendas nºs 82 a 97**, apresentadas nesta oportunidade como conclusão de parecer proferido pelo Sr. Aloizio Mercadante, Relator Revisor (**Parecer nº 489, de 2003**), tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio, José Agripino, Flávio Arns, Roberto Saturino, as Sras. Heloísa Helena e Ideli Salvatti, os Srs. Renan Calheiros, Osmar Dias, Sérgio Cabral, Antonio Carlos Valadares, José Jorge, Sérgio Zambiasi, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Eduardo Suplicy, Demóstenes Torres, Jorge Bornhausen, Efraim Morais, Aloizio Mercadante, Paulo Octávio, Almeida Lima, da Sra. Patrícia Saboya Gomes e do Sr. Antero Paes de Barros. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (**Parecer nº 490, de 2003-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 – Leitura de pareceres

Nºs 491 e 492, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil.

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas à demora na divulgação de ações de governo que visem à retomada do desenvolvimento nacional...

SENADOR PAULO PAIM – Realização da terceira reunião da Rede Legislativa das Américas, no período de 24 a 26 de maio próximo, em Gramado/RS. Dificuldades das prefeituras diante

| | |
|--|-------|
| do contingenciamento do Orçamento da União com restos a pagar. | 12346 |
| SENADOR VALMIR AMARAL – Defesa de políticas públicas que estimulem a cultura da doação de órgãos em todo o País. | 12349 |
| SENADOR PAPALÉO PAES – Preocupação de S.Exa. com o término da concessão de exploração de manganês pela Icomi e a consequente devolução do patrimônio da empresa ao Estado do Amapá sem a recuperação ambiental da área. | 12349 |
| SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Comemoração, hoje, do Dia da Radiodifusão Comunitária. | 12351 |
| SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Contribuição da Controladoria-Geral da União no combate à corrupção no País. | 12352 |
| 1.3.4 – Comunicação da Presidência | |
| Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. | 12353 |
| 1.4 – ENCERRAMENTO | |
| 2 – TERMOS DE REUNIÕES | |
| Das Comissões Mistas destinadas a apreciar o Veto Total nº 31, de 2002, os Vetos Parciais nºs 33 e 36, de 2002, e os Vetos Parciais nºs 1 a 3, de 2003, datados de 20 e 21 de maio de 2003. | 12354 |
| 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL | |
| Nºs 3.600 a 3.682, de 2003. | 12355 |
| 4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA | |
| 5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES | |
| 6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | |
| 7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR | |
| 8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR | |
| 9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ | |
| 10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira) | |
| 12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI) | |

Ata da 60^a Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de maio de 2003

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República, que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 97, DE 2003

(Nº 173/03, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 12, de 2001 (nº 2.282/99 na Câmara dos Deputados), que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel ao Município de Antonina – PR”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.940, de 1999.

Brasília, 12 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MPS nº 21 EM

Brasília, 1º de abril de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência considerações que visam a retirada do Projeto de Lei n.º 2.282, de 1999, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. O referido imóvel está situado na Rua Dr. Melo s/n.º, no Município de Antonina, Estado do Paraná.

3. Além disso, sendo o INSS uma autarquia, seus bens só podem ser alienados visando o atendimento das finalidades da instituição, na forma regulamentar e estatutária.

4. Vale, ainda, salientar, que a Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências, autoriza o INSS a “proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.”

5. À primeira vista pode parecer que a mencionada norma especial autoriza a doação de imóveis do INSS a particulares. Ocorre que, como pode ser verificado na Exposição de Motivos n.º 409, de 30 de junho de 1998, referente à Lei n.º 9.702, de 1998, o vocábulo “alienação” é usado **strictu sensu**, ou seja, como sinônimo de venda, que demonstra a não-autorização legal de se proceder à doação de qualquer imóvel do INSS a terceiros. A intenção do citado diploma legal é a alienação, por meio de venda, do bens considerados desnecessários, objetivando a entrada de receita para a autarquia em questão.

6. Dessarte, acrescidas às razões proibitivas da Lei nº 8.666, de 1993, o INSS não pode alienar bens que passam servir às suas atividades essenciais, consoante o art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

7. Esta é a melhor interpretação da vontade da lei, já que o art. 10 do citado diploma legal veda inclusive a concessão do direito de uso de imóveis do INSS, quanto mais a sua alienação graciosa.

Por outro lado, antes de tomar a decisão de desfazer-se do imóvel, é indispensável considerar primeiro a possibilidade de a Autarquia vir a necessitar dele nos próximos anos.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam a retirada do Projeto de Lei n.º 2.282, de 1999, que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Ricardo Berzoini**, Ministro de Estado da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mensagem nº 97, de 2003, que acaba de ser lida, anexada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2001, será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, matéria recebida da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1995
(Nº 1.290/95, naquela Casa)**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 46 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57A:

“Art. 57A. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I – a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II – a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III – a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

IV – em destaque, os dizeres “Produtos Dietéticos” impresso em tipos não inferiores a um quinto do tipo da letra de maior tamanho e da mesma cor da marca;

V – o modo de preparar para o uso, quando for o caso.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 19 de maio de 2003. – **João Paulo Cunha** Presidente.

**PROJETO APROVADO PELO
SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos

farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46, **caput**, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:"

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte art. 57 renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Art. 57. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I – a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II – a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III – o limite máximo de tolerância à ingestão diária dos componentes químicos do produto;

IV – advertência relativa à necessidade de consulta médica prévia caso o consumidor seja portador de condição patológica passível de interferência com qualquer dos componentes do produto;

V – a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

VI – em destaque, os dizeres "Produto Dietético", impressos em área equivalente à utilizada para o nome do produto;

VII – o modo de preparar para o uso, quando for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de novembro de 1995. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

**TÍTULO VII
Do Registro dos Produtos Dietéticos**

Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, que, não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, tenham seu uso ou venda dependentes de prescrição médica e se destinem:

I – a suprir necessidades dietéticas especiais;

II – a suplementar e enriquecer a alimentação habitual com vitaminas, aminoácidos, minerais e outros elementos;

III – a iludir as sensações de fome, de apetite e de paladar, substituindo os alimentos habituais nas dietas de restrição.

**TÍTULO X
Da Rotulagem e Publicidade**

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta lei. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilâ-

cia Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras provisões.

Art. 9º Os arts. 32, 18 e 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

Parágrafo único. No caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional.” (NR)

“Art. 18

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentada comprovação do registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 2º No ato do registro de medicamento de procedência estrangeira, a empresa fabricante deverá apresentar comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, reconhecidas no âmbito nacional.” (NR)

“Art. 57

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas

embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca.” (NR)

**DECRETO-LEI Nº 986,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Institui normas básicas sobre alimentos.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF.GLPMDB Nº 252/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^a votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 253/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na Comissão de Legislação Participativa, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^a votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 254/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá, como membro suplente, na

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em vaga existente.

Colho o ensejo para renovar a V. Ex^a votos de apreço consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá, como suplente, para integrar, as Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Legislação Participativa e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 255/2003

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 7º, do art. 65 do Regimento Interno, e com o crescimento da bancada para 22 membros, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá como Vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, avisos de ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 393/2003, de 14 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 133, de 2003, do Senador João Capiberibe; e

– Nº 637/2003, de 12 do corrente, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 521, de 2002, do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, aviso de ministros de Estado, que passo a ler.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

– Nº 188/2003, de 14 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 143, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram anexadas aos processados do Requerimento nº 143, de 2003, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002, que volta à tramitação normal.

As matérias retornam à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 99, DE 2003 (Nº 193/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 111, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o nome do Doutor Lélio Bentes Corrêa, Subprocurador-Geral do Trabalho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Wagner Antônio Pimenta.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Lelio Bentes Corrêa

Educação

- De setembro de 1999 a Dezembro de 2000:

Universidade de Essex, Inglaterra

Curso: Mestrado em Direito Internacional dos Direitos Humanos
Grau concedido: Mestre em Direito, com distinção

- De Agosto de 1982 a Julho de 1986:

Universidade de Brasília

Curso: Direito
Grau concedido: Bacharel em Direito, com especialização em
Direito do Trabalho e Previdenciário

Treinamento Em Serviço

- Junho de 1999

Centro de Formação da Organização Internacional do Trabalho – OIT

Curso: Treinamento para Membros do Ministério Público do
Trabalho em Normas da OIT sobre Trabalho Forçado, Trabalho
Infantil e Populações Índigenas



**Experiência
Profissional**

- Desde Novembro de 1989 até o presente momento

Ministério Público do Trabalho (Brasília, DF).

Cargo: Subprocurador-Geral do Trabalho

Principais responsabilidades:

- Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, eleito pelos integrantes da categoria.
- Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (de Abril de 2001 a Março de 2002).
- Presidente da Comissão incumbida de elaborar proposta de alteração legislativa para a criação de cargos de Procurador do Trabalho, visando à interiorização das atividades do Ministério Público do Trabalho (de abril a agosto de 2001 – tal proposta deu origem ao PL nº 6039/02, em tramitação na Câmara dos Deputados).
- Membro da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do Ministério Público do Trabalho – CODIN (de 1993 a 1995).
- Oficiante em processos da competência do Tribunal Superior do Trabalho, com assento em suas Sessões de Julgamento, desde 1992.
- Representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo de 1994 a 1995.
- Membro da equipe responsável pela elaboração de proposta de alteração legislativa para a tipificação penal da conduta de exploração do trabalho forçado, que deu origem ao Projeto de Lei nº 929/95, do Deputado Paulo Rocha e outros.
- Colaboração com a equipe instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho para elaborar proposta de alteração legislativa visando à adoção de um Código de Processo do Trabalho.
- Membro da equipe interinstitucional designada para conduzir o primeiro Inquérito Civil Público conjunto (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal) no Garimpo Bom Futuro em Ariquemes, Rondônia.
- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, com sede em Brasília – DF (de 1991 a 1992).

- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima-Quarta Região, com sede em Porto Velho – RO (1990).

- De Abril de 2002 a Março de 2003

Organização Internacional do Trabalho – OIT / Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC (Genebra, Suíça – cedido nos termos da Portaria do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho nº 91, publicada no DOU Seção II, de 26.03.02).

Cargo: Especialista em Educação; Oficial de Programas para a América Latina.

Principais responsabilidades:

- Coordenação, supervisão e apoio a projetos do Programa IPEC na área de combate ao trabalho infantil por intermédio da educação formal, não-formal e treinamento vocacional. Atenção especial aos países da América Latina e países Africanos de língua Portuguesa.
- Coordenação, supervisão e apoio a todos os projetos do Programa IPEC na América do Sul.
- Elaboração de projetos, pareceres técnicos e documentos de trabalho nas áreas de educação e estratégias para o combate ao trabalho infantil.
- Elaboração de estratégias de intervenção e mobilização dos recursos necessários para o combate ao trabalho infantil.
- Representação do IPEC em seminários internacionais, reuniões interinstitucionais e grupos de trabalho.
- Seleção de pessoal para Programas de grande porte, a serem implementados na área temática e/ou geográfica sob sua responsabilidade.

- De Junho de 1988 a Novembro de 1989

Tribunal Superior do Trabalho (Brasília – DF)

Cargo: Assessor de Ministro, lotado nos Gabinetes dos Exmos. Srs. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello (de Junho de 1988 a Maio de 1989) e José Luiz Vasconcellos (de Maio a Novembro de 1989)

Principais responsabilidades:

- Assessoramento técnico ao Magistrado e supervisão dos serviços técnicos conduzidos pela equipe do Gabinete.
- De Setembro de 1986 a Maio de 1988

Banco Bradesco S/A (Brasília – DF)

Cargo: Advogado

Principais responsabilidades:

- Advogado em causas cíveis (especialmente as relativas ao Sistema Financeiro da Habitação) e trabalhistas, em todos os graus de jurisdição.

Magistério

- Abril de 2001

Escola Superior do Ministério Público da União

Cargo: Professor do curso de adaptação de novos Membros do MPT.

- De Agosto de 1988 a Julho de 1990.

Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF

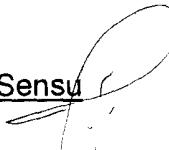
Cargo: Professor Universitário.

Disciplinas: Introdução ao Direito, Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Processual do Trabalho I e II.

- De Julho a Dezembro de 1992.

Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB

Cargo: Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho

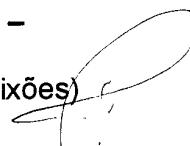


**Dissertações,
Monografias
e Artigos**

- “**The ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work: Its Meaning and Perspectives for the Eradication of Child Labour**” (*A Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT: Seu Significado e Perspectivas para a Eliminação do Trabalho Infantil*)
Dissertação de Mestrado concluída em Dezembro de 2000, na Universidade de Essex, Inglaterra. Não publicada.
- “**Discriminação no Trabalho e Ação Afirmativa no Brasil**”
Artigo publicado no “Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União”, ano I, nº 2, janeiro/março de 2002.
- “**A Educação Compulsória e a Idade Mínima para Admissão no Emprego**”
Artigo publicado na Revista virtual “Consultor Jurídico”, em 25.05.2001.
- “**Trabalho Escravo: Um Fenômeno Complexo**”
Artigo publicado na coletânea “Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo”, organizada pela Comissão Pastoral da Terra, 1996.
- “**The IPEC Programme in Brazil: a Brief Analysis of Context, Trends and Opportunities**” (*O Programa IPEC no Brasil: Uma Breve Análise de Contexto, Tendências e Oportunidades*).
Documento de trabalho elaborado durante estágio na OIT (Genebra), de Agosto a Novembro de 2000. Circulação interna (Genebra/Brasília).
- “**Os Procuradores do Trabalho e o Trabalho Infantil**”
Artigo publicado no Caderno “Direito e Justiça” do Jornal “Correio Braziliense”. Brasília, 1994.

**Principais
Participações em
Conferências,
Cursos e
Seminários**

- **37º Curso Internacional para Becarios sobre Políticas Sociales para Promover un Trabajo Decente** (patrocinado pela OIT – Genebra, Junho de 2002).
Condição: Palestrante (tema: O Trabalho Infantil na América Latina).
- **Curso de Extensão em Direitos Humanos e Cidadania** (promovido pelos Departamentos de Direito e Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, Março de 2002).
Condição: Painelista (Tema: Trabalhadores – Organização, Conquista e Destituição de Direitos).
- **Oficinas Jurídicas do Fórum Social Mundial – Porto Alegre, Janeiro de 2002.**
Condição: Painelista (Tema: Infância e Juventude no Mundo Globalizado).
- **Combating Child Labour – Building Alliances Against Hazardous Work (Combatendo o Trabalho Infantil – Construindo Alianças Contra o Trabalho Perigoso e Insalubre) – Haia, Holanda, Abril de 2001** (patrocinado pelo Governo da Holanda e OIT).
Condição: Presidente de Mesa e Membro da Comissão de Redação do Documento Final).
- **Seminário Internacional: As Minorias e o Direito – Brasília, 2001** (patrocinado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal).
Condição: Painelista (Tema: Proteção Contra a Discriminação no Trabalho).
- **Teleconferência: Trabalho Infantil – Curitiba, 2001** (patrocinada pelo Ministério Público do Estado do Paraná)
Condição: Conferencista
- **Seminário Sobre Atuação Judicial e Extrajudicial do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente – Florianópolis, 2001**
Condição: Painelista (Tema: Trabalho Infantil nos Lixões)



- **Mesa Redonda Sobre a Criação de um Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte – Brasília, 2001** (patrocinada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados).
Condição: Convidado.
- **First Seminar on Child Labour of the University of Essex (Primeiro Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidade de Essex) – Colchester, Inglaterra, 2000.**
Condição: Organizador, Painelista (Tema: Normas Internacionais de Proteção da Criança Contra a Exploração Econômica).
- **Reunião Preparatória na América Latina para a Conferência de Oslo Sobre o Trabalho Infantil – Brasília, 1997** (patrocinada pelo Governo da Noruega e OIT).
Condição: Relator do grupo de trabalho sobre conceito e formas de trabalho infantil.
- **Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidad Nacional do Chile – Santiago, 1997.**
Condição: Palestrante (Tema: La Marcha Global – Estrategias para una Movilización Mundial Contra el Trabajo Infantil)
- **Primeiro Seminário Internacional de Direito Processual do Trabalho de Alagoas – Maceió, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Negociação Coletiva e Arbitragem)
- **Seminário da Editora LTr – São Paulo, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Execução Judicial dos Termos de Ajuste de Conduta Firmados Perante o Ministério Público do Trabalho)
- **Seminário Sobre Direito do Trabalho de Dourados – MS, 1992.**
Condição: Painelista (Tema: Codificação do Processo do Trabalho)
- Além das atividades listadas, participou de um grande número de eventos, na qualidade de Palestrante, inclusive seminários de formação e treinamento de Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, Auditores Fiscais do Trabalho e Membros de Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente. Participou, ainda, de eventos de informação e sensibilização de profissionais da área jurídica, agentes sociais, trabalhadores, empregadores, autoridades públicas e membros

da comunidade em geral, especialmente na área de combate ao trabalho infantil.

Participação em Bancas Examinadoras

- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região – MS, 1993**
Prova oral.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 23ª Região – MT, 1992**
Primeira prova escrita.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região – MS, 1991**
Primeira prova escrita.
- **Concurso de Ascensão Funcional do Tribunal Superior do Trabalho, 1988 e 1989.**

Distinções e Prêmios

- **Chevening Scholarship Award**, outorgada pelo British Council e United Kingdom Commonwealth Association, 1999.
- **Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, no grau Comendador, 1992.
- **Medalha Comemrativa do 50º Aniversário de Instalação da Justiça do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, 1991.
- **Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE, 1994.
- **Ordem do Mérito de Dom Bosco**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF, no grau Grande Cruz, 1992.

**Atividades
Junto à
Sociedade
Civil**

- Desde 2000 até a presente data:

**International Coalition for the Elimination of Child Labour
and for Education – ICCLE** (ONG com sede em Washington – EUA)

Função: Secretário-Geral

- Desde 1999 até a presente data:

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Função: Conselheiro

- Desde 1998 até a presente data:

Missão Criança – DF

Função: Membro do Conselho Consultivo

- Desde 1996 até a presente data:

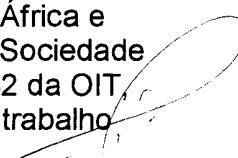
Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança – SP

Função: Membro do Conselho Consultivo

- De Fevereiro de 1997 a Julho de 1999

Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

Função: Coordenador para a América do Sul, Membro do Comitê Diretivo Internacional, com participação em diversas atividades de mobilização social na Europa, Ásia, África e América do Sul. Atuação, como representante da Sociedade Civil, no processo de discussão da Convenção 182 da OIT sobre a imediata eliminação das piores formas de trabalho



infantil. A Marcha Global é um movimento mundial contra o trabalho infantil e em prol da educação universal, gratuita e de qualidade. Conta com a participação de mais de 170 países.

Idiomas Estrangeiros

- **Inglês** (fluente)
- **Espanhol** (fluente)

Outras Atividades Relevantes

- **Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho de 1992 a 1996.**
- **Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto, dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, de 1984 a 1985.**

Dados Pessoais

Filiação: Lelio Cruz Corrêa e Tânia Bentes Corrêa

Naturalidade: Niterói, RJ

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 03.07.1965

Cédula de Identidade nº 652.155, Expedida pela SSP/DF
em 01/02/1985

CPF nº 334.824.381-53

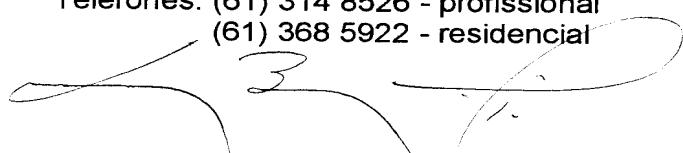
E-mail: leliobentes@hotmail.com

Endereço: SHIN QL 16 conjunto 01 casa 17

Lago Norte – Brasília, DF

CEP.: 71.530-215.

Telefones: (61) 314 8526 - profissional
(61) 368 5922 - residencial



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 101, de 2003 (nº 177/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 86, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003;

– Nº 102, de 2003 (nº 178/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 106, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003;

– Nº 103, de 2003 (nº 179/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, provenientes da Medida Provisória nº 91, de 2002, sancionado e transformado na Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003; e

– Nº 104, de 2003 (nº 180/2003, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2002 (nº 2.252/99, na Casa de origem), que institui o dia nacional da água, sancionado e transformado na Lei nº 10.670, de 14 de maio de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 98, de 2003 (nº 189/2003, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife – Prometrópole.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 100, de 2003 (nº 184/2003, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao primeiro trimestre de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 64, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, igualmente solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento que V. Exª achar conveniente e adequado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito também minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V.Ex^{as}s terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

A Mesa aproveita para fazer um esclarecimento e pedir a atenção do Plenário. Em discurso proferido, ontem, da tribuna desta Casa, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, assim como pelo Senador Osmar Dias e vários outros Srs. Senadores, S. Ex^{as}s recorrem a esta Presidência para que fosse cumprido estritamente o que estabelece o Regimento Interno com relação ao uso da palavra. A Mesa concorda com S. Ex^{as}s, os reclamantes, uma vez que grande parte dos oradores tem concedido apartes quando seu tempo já está esgotado, em desacordo com o Regimento Interno. Os aparteantes também estão ultrapassando o tempo de dois minutos permitidos pelo Regimento. Há ainda vários pedidos de uso da palavra pela Liderança. Tudo isso vem prejudicando sobremaneira aqueles Senadores que se inscrevem na forma do Regimento Interno.

A Mesa avisa ainda que a Ordem do Dia terá que ser iniciada, impreterivelmente, às 15 horas e 45 minutos. Portanto, solicitamos a colaboração e compreensão de S. Ex^{as}s, Senadoras e Senadores, no tocante à observância do tempo regimental a que tem direito cada Parlamentar.

Desde já, agradecemos a colaboração de V. Ex^{as}s.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, inscrevi-me mais uma vez hoje para falar sobre o caos das nossas rodovias. Esse assunto já não é novidade aqui nesta Casa, pois muitas e muitas vezes me pronunciei, referindo-me à BR-101, às BRs 470, 280 e 282 e a muitas outras rodovias de Santa Catarina e do nosso Brasil.

No entanto, não consegui concluir um dos pronunciamentos em que fazia referência à BR-101, em função do tempo, e acabei dando como lido o restante. Por isso, hoje, retornarei ao assunto.

Mas, antes, gostaria de dizer às SRA.s Senadoras e aos Srs. Senadores que, ontem, passamos por

um momento de debate dentro do PSDB sobre o pronunciamento do Vice-Líder do PMDB e do Governo. Isso criou e tem criado um certo constrangimento no Estado de Santa Catarina, porque lá o PSDB caminhou junto com o PMDB, numa coligação que tinha à frente, como candidato a Governador, Luiz Henrique da Silveira, um dos homens mais respeitados deste País pelo grande trabalho que realizou na Câmara Federal, e, como Vice-Governador, um outro ex-Deputado Federal, grande homem público, Eduardo Pinho Moreira. Em Santa Catarina, o PSDB concorreu a uma vaga para Senador, e tivemos o prazer, a satisfação de receber a maioria dos votos dos catarinenses no referido pleito.

No nosso pronunciamento, talvez até muito áspero, com um pouco de revolta, contestava o que o nosso querido amigo, o grande Senador Hélio Costa, disse com referência ao ex-governo. Fui obrigado a pedir a palavra, Sr. Presidente, para defender o governo anterior ou até para aceitar algumas críticas. Eu não podia me calar diante daquilo que estávamos ouvindo. O Partido que fez parte dos trabalhos pelo nosso Brasil, que foi companheiro do PSDB durante os oito anos do governo que passou fazia duras críticas àquele governo. Portanto, eu realmente não podia me calar.

Hoje, recebi um folheto intitulado “Obrigado, Minas”, do Senador Hélio Costa, do qual sou admirador. Sou daqueles fãs que, quando ele era repórter internacional, pelo **Fantástico**, paravam para assisti-lo. Quero dizer que as minhas contestações não são nada pessoais, mas há nelas um pouco de revolta, Sr. Presidente. Um Partido que governou junto com o PSDB no governo passado não pode, porque hoje assumiu uma postura de apoio ao Governo atual, mudar tão rápida e drasticamente um pensamento que, até há cinco ou seis meses, estava de acordo com o de todos nós.

O PT tem feito críticas duras ao governo passado, principalmente no que se refere às rodovias do nosso Brasil, à infra-estrutura, à segurança, e o nosso glorioso PMDB, que integra a coligação da qual fomos parte no Governo de Santa Catarina, não pode, de repente, fazer críticas tão duras. É claro que não podemos estender essa responsabilidade, essas críticas, a todos os companheiros Senadores do PMDB. Porém, ao falarem, em nome do Partido, contra o governo passado, machuca-nos. E muito.

Quero mencionar alguns nomes para o Brasil inteiro, que está a nos assistir. O nosso querido amigo Odacir Klein, do PMDB, que teve o nosso apoio, apoio do Governo, foi Ministro de 1º-1-95 ao dia 15-8-96;

Alcides José Saldanha, também do PMDB, foi Ministro de 16-8-96 a 21-5-97; Eliseu Padilha, também do PMDB, foi Ministro do dia 22-5-97 a 16-11-01; Alderico Jefferson da Silva Lima, também do PMDB, foi Ministro de 16-11-01 a 3-4-02; João Henrique de Almeida Sousa, também do PMDB, foi Ministro de 3-4 a 31-12-02. Todos eles, Sr. Presidente, são do PMDB. Portanto, quando se ouvem críticas relacionadas à infra-estrutura, ao transporte, ao Governo Fernando Henrique Cardoso, não podemos passar uma borracha e apagar tudo, como se o Partido não tivesse nenhum envolvimento com o governo que passou.

Quantas e quantas conquistas tivemos neste País, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, na área social, principalmente na educação, na diminuição dos índices de mortalidade infantil e de evasão escolar, nos projetos de saúde, principalmente no combate à AIDS. Aliás, a ONU agora vai utilizar o projeto de combate à AIDS do Brasil como exemplo para o mundo. Segundo a mídia, o Governo brasileiro recebeu cerca de R\$4 bilhões do BID, como prêmio, para pagar depois de 2010, pela diminuição dos índices de mortalidade infantil e de evasão escolar. E essas são conquistas do governo passado.

Quantas rodovias foram construídas no Governo Fernando Henrique! Não dá para o PMDB chegar aqui e passar uma borracha como se não tivesse envolvimento algum na obtenção dessas conquistas e também em relação àquelas que hoje são contestadas e que o foram nas urnas.

Quero dizer aos amigos do PMDB que o meu pronunciamento de ontem se deveu à minha revolta e mágoa. Isso porque o PMDB de Santa Catarina está cumprindo com os compromissos de campanha. Aliás, quero deixar claro aqui que somos éticos e que cumplimos os nossos compromissos desde o início da coligação. No segundo turno, o PMDB, depois das eleições do primeiro turno, rompeu com o PSDB, rompeu com o Serra; mas nós, em Santa Catarina, continuamos com eles até o último dia de eleição, e elegemos Luiz Henrique da Silveira, do PMDB, para o Governo do Estado, respondendo pela decisão que ocorreu na convenção estadual. Estivemos e estamos juntos. E o Governador Luiz Henrique da Silveira tem feito mais: tem cumprido o que assumiu em campanha; não tem rasgado o seu discurso; não tem mudado, do dia para a noite, o que prometeu em campanha. S. Ex^a continua defendendo a duplicação já da BR-101, o que não está ocorrendo em nível nacional; continua defendendo o Banco de Santa Catarina, para o banco voltar a ser um banco do Estado e do povo catarinense, interesse que não estamos vendo

por parte do Governo Federal; S. Ex^a é contra a taxação dos inativos em Santa Catarina, quando temos visto o Governo Federal defender o contrário.

Estou mencionando aqui alguns exemplos, Companheiros, apenas para dizer que temos por esse Partido o maior respeito, temos os companheiros do PMDB como exemplos, porque vivemos por muitos e muitos anos, quando jovens, as lutas do MDB. No meu pronunciamento de ontem, manifestei um pouco de revolta, porque entendo que temos que dividir os ônus e os bônus. Não podemos apenas buscar as coisas boas; temos que dividir as responsabilidades. É claro que, ao assumir o apoio a um governo, tem-se de estar junto a esse governo. Isso, aceitamos, porque a democracia é assim, mas não podemos nos calar quando se cometem injustiças contra o governo que passou.

Mais uma vez, vou acabar não fazendo o pronunciamento a respeito das nossas queridas rodovias – a BR-470 e a BR-282 – tão importantes para o progresso de Santa Catarina, mas era importante que eu deixasse essa mensagem de carinho e de admiração para os companheiros. Também era necessário que eu dissesse por que, ontem, usei os cinco minutos da Liderança. Eu quis mostrar um pouco do meu descontentamento com os pronunciamentos feitos por companheiros que antes estavam no Poder e que, agora, repentinamente, mudaram o seu discurso, acusando o Governo passado, como se só o PSDB tivesse errado, se é que houve erros.

Os maiores problemas de Santa Catarina são as BRs 282 e 470.

Nessa composição que está sendo feita com os novos aliados, algum Partido do porte do PMDB deverá ocupar um Ministério, que poderá ser o dos Transportes. Se isso realmente ocorrer, vamos aplaudir, porque sabemos da competência desse Partido, que, certamente, indicará uma pessoa com qualidade e conhecimento, uma pessoa que possa, realmente, executar projetos que resolvam os problemas das rodovias BR-282 e BR-470.

Nessas rodovias passa a maior parte das exportações catarinenses. As indústrias mais atingidas são a de carnes e a têxtil. As empresas têm aumento de até 5% no custo final dos produtos porque a BR-470 não é duplicada e a BR-282 tem problemas de conservação.

As BRs 282 e 470 dividem Santa Catarina ao meio e são a principal ligação entre o oeste e o litoral. A BR-282 inicia-se em São Miguel do Oeste e vai até Florianópolis. A BR-470 começa em Campos Novos e termina em Navegantes, no litoral.

Por essas duas rodovias trafega quase toda a produção agrícola de Santa Catarina. Trafegam, especialmente, os produtos derivados de suínos e aves, destinados à exportação, que renderam, em dezembro de 2002, cerca de US\$150 milhões ao Estado. Todo dia, cerca de duzentos caminhões carregados com esses produtos utilizam as BRs 282 e 470.

A partir de 2001, a conservação dessas duas rodovias diminuiu de qualidade e o asfalto não suportou o trânsito pesado. Os trechos mais perigosos ficam entre o oeste e o litoral – entre São Miguel do Oeste e Campos Novos, na BR-282, e entre Rio do Sul e Blumenau, na BR-470. Nesses locais, são comuns as tragédias envolvendo caminhões, ônibus e carros de passeio.

Não basta recuperar esse trecho da BR-470; é urgente a duplicação da rodovia, principalmente no trecho da saída de Blumenau até Rio do Sul. No caso da BR-282, a sua restauração e ampliação não são importantes apenas para as grandes indústrias exportadoras de carnes, mas principalmente para as pequenas empresas que gravitam em torno delas. Atualmente, todo o transporte das agroindústrias é terceirizado e são esses pequenos e médios transportadores que enfrentam os altos custos de manutenção dos veículos.

Por outro lado, foram considerados prioritários, pelas lideranças da região oeste catarinense, com o endosso do Governo Estadual, o asfaltamento do prolongamento da BR-282, ligando São Miguel do Oeste à ponte internacional Peperi-Guaçu, em um trecho de 32 km, e a ligação asfáltica entre Campos Novos e São José do Cerrito, no Planalto Serrano, também na BR-282. Essas obras servirão para transformar essa rodovia na grande rota de entrada em Santa Catarina e fazer com que o extremo-oeste seja realmente o verdadeiro “corredor do Mercosul”.

Voltando ao caso da BR-470, vale lembrar que, enquanto o projeto de duplicação continua parado nas gavetas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), em virtude da indefinição sobre se a rodovia continua federal ou de responsabilidade do Estado, dezenas e dezenas de pessoas continuam morrendo.

Há poucos dias, aprovamos os novos diretores do DNIT, nos quais depositamos toda a confiança e a quem dissemos que nós, catarinenses, esperamos que olhem com carinho e atenção para esse que é um dos Estados que mais produz em nosso Brasil.

A estimativa é que o fluxo diário de veículos na rodovia chegue a 25 mil unidades, sendo 30% de caminhões. Dados da Federação das Empresas de

Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina (Fetracesc) indicam que existem cerca de quatro mil transportadoras no Estado, que dão emprego a quase 300 mil motoristas.

Como se vê, SRA.s e Srs. Senadores, a cada dado estatístico se configura uma questão social envolvida.

Um dos trechos mais críticos está entre Indaial e Navegantes. Já existe um projeto, elaborado no ano passado, para a duplicação do trecho de 26,9 km, entre Blumenau e Indaial, onde estão localizadas grandes exportadoras catarinenses, como a Teka Tecelagem, a Karsten e a Albany, entre muitas outras.

O trecho é percorrido, diariamente, por aproximadamente 12 mil veículos, número que chega, nas férias de verão, a quase 20 mil.

O maior prejuízo das empresas está na perda de competitividade por não terem agilidade. Os empresários garantem que poderiam vender até o dobro do que exportam hoje se existisse uma rodovia em condições de trafegabilidade.

As indústrias catarinenses exportaram, no ano passado, quase US\$4 bilhões, contra US\$3 bilhões do ano anterior, até então o recorde histórico do Estado. Segundo a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, houve um acréscimo de 4,25%. Os levantamentos empresariais não deixam dúvidas de que esse crescimento poderia ser bem maior se houvesse uma melhoria na infra-estrutura, com duplicação e melhoria das rodovias que dão acesso aos portos de São Francisco e de Itajaí. Fica comprovado, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, que grande parte do volume exportado circulou pela BR-470 e pela BR-282.

Em virtude de querer atender ao pedido do Sr. Presidente de que não ultrapasse o tempo regimental, mais uma vez não consigo terminar meu pronunciamento sobre a importância dessas rodovias. Usei parte de meu tempo para explicar o que ocorreu, no dia de ontem, em relação a pronunciamento feito pela vice-Liderança do atual Governo contra o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Mas que fique registrado que nós sabemos o quanto é valoroso este Partido, o quanto é valoroso para o Brasil, pelo seu trabalho, o Senador Hélio Costa, o quanto são valorosos os Senadores do PMDB e o quanto foi importante o PMDB para o Brasil crescer como cresceu e ser reconhecido no mundo inteiro no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima, do PDT do Estado de Sergipe.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estamos há pouco mais de 90 dias do início dos trabalhos desta Legislatura. Recordo-me de que, em 26 de fevereiro, fazia eu o meu primeiro pronunciamento da tribuna desta Casa, apresentando a V. Ex^{as}s um conjunto das idéias do que me propunha realizar no exercício do mandato.

Nesse primeiro pronunciamento, tive a oportunidade de falar da grandiosidade do nosso País, da sua extensão territorial, das suas riquezas e da expressão do nosso povo.

Lamentava, é bem verdade, que se, por um lado, temos um País rico, de outro, convivemos com um povo pobre e parcela expressiva excluída. Indagando o porquê dessa contradição, realizava eu um rápido exercício de memória, tributando essas causas à inadequada organização política do Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, às elites dirigentes – e não me referi apenas à classe política, mas a todos os segmentos dirigentes deste País – pelo que não fizera, pelo pouco até de patriotismo nos seus gestos e nas suas ações.

Rememorando aquele pronunciamento, eu dizia:

O Senado é uma instituição do Estado que tem a finalidade, como ele próprio, de estabelecer as normas necessárias à harmonia social e política entre os cidadãos e entre estes e o próprio Estado, além de propiciar a prosperidade de sua população.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em outro trecho, dizia eu:

Portanto, aqui estamos com a obrigação de criar os instrumentos necessários para o Estado cumprir a sua missão: ser justo e propiciar o bem-estar e a felicidade do povo. Assim procedendo, estaremos bem desempenhando o nosso papel.

(...)

A verdade é que esse contrato social está vencido. (...) É urgente, portanto, convocarmos à responsabilidade a classe dirigente deste País (...) para, juntos, construirmos um projeto de Brasil diferente, um Estado capaz de ser justo com o cidadão e de

fazer o povo feliz. Essa deve ser a nossa vontade.

E acrescentava:

Se temos um País grandioso e se somos uma Nação grandiosa, viver na miséria em que a nossa gente vive decorre (...) , sobretudo para uns, do medo de propor mudanças; para outros, do desejo de não querer mudar, pois, como se encontra, está bom para as elites.

(...)

É hora de agir. (...) O momento é propício para as profundas e prioritárias reformas estruturais de que o Brasil precisa.

Esses são trechos do primeiro pronunciamento que fiz nesta Casa, mostrando a oportunidade para, no Parlamento nacional, junto com a sociedade brasileira, iniciarmos um processo de discussão a fim de fazermos uma reforma larga e profunda do Estado brasileiro.

Para a minha felicidade, muitos de V. Ex^{as}s, citando apenas alguns, o Senador Saturnino Braga, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Siqueira Campos, na Presidência desta Casa neste instante, o Senador Sérgio Cabral, o Senador Leonel Pavan, o Senador Paulo Octávio e, mais recentemente, o Senador Marco Maciel falaram, como fiz em meu primeiro pronunciamento, da necessidade de iniciarmos as reformas pela reforma política do Estado brasileiro.

Quero, nesta oportunidade, anunciar a V. Ex^{as}s que no dia de amanhã estarei pleiteando a cada uma das Sr^{as}s e dos Srs. Senadores as assinaturas necessárias para a tramitação de uma PEC que altera a organização política do Estado brasileiro.

Sr. Presidente, é evidente que a assinatura, como de praxe nesta Casa, não representa a concordância com o teor, com o mérito da proposta, mas nos garantirá a possibilidade de que ela será apresentada a discussão não apenas no Congresso Nacional, mas em toda a sociedade brasileira.

Espero contar com o apoio de V. Ex^{as}s para que esta nossa proposta se torne conhecida e venha integrar a agenda que considero a primeira, a prioritária para o Brasil de hoje, pois penso ser de fundamental importância para a vida brasileira, como dizia em meu primeiro pronunciamento, ver primeiramente definido se desejamos viver num Estado unitário, centralizador, como hoje, embora, na Constituição, tenha o nome de Federação, ou numa verdadeira Federação de Estados e Municípios, mais o Distrito Federal, como a nossa proposta apresenta.

Como disse e repito, desde o meu primeiro pronunciamento, no dia 26 de fevereiro, esta é a agenda que proponho. Compreendo que devemos deliberar para o País a melhor reforma previdenciária, tributária, fiscal, trabalhista e do Poder Judiciário. Mas continuaremos sem representar coisa alguma se não promovermos a reforma verdadeiramente estrutural e primeira que é a do Estado brasileiro.

Entendo, dizia à época, que o grande debate nacional que esta Casa deve travar e assumir junto com a sociedade é a definição do caminho pelo qual devemos trilhar um modelo de Estado justo que poderá resultar na felicidade do povo brasileiro.

Esperava que o atual Governo do Partido dos Trabalhadores, se não revolucionário, como pregou durante 23 anos, pelo menos fosse reformador. Mas não é tarde. É lamentável que o caminho seguido fosse um outro, que não considero prioritário, mas ainda é tempo. Espero que o Governo assuma, junto com o Congresso Nacional, o dever de, lado a lado, discutirmos a reforma política do Estado brasileiro, que envolve não apenas aspectos da Federação, que deve ser a mais descentralizada possível, mas também a reforma eleitoral-partidária.

É preciso que este País, o mais rapidamente possível, seja dotado de instrumentos políticos que possibilitem ao Estado cumprir o seu desiderato: proporcionar, propiciar a felicidade do povo, que esta é a única missão que possui, o que, neste instante, neste País, apesar de sua grandiosidade, não vem realizando. Precisamos ter a coragem necessária para propor as mudanças. Precisamos ter a compreensão de que o povo não pode pagar a conta de mais reformas, como no passado se fez e como no presente se propõe fazer, com as reformas da Previdência e a reforma tributário-fiscal.

Na reforma do Estado, no aspecto da Federação e da representação política, e, mais, na eleitoral-partidária, que desta vez a conta seja assumida, se dela decorrer, pela classe política brasileira, dando uma demonstração de desprendimento, de civismo, uma demonstração que a sociedade brasileira espera de há muito.

Portanto, passados basicamente 90 dias, dediquei-me diariamente, com assessores e consultores, à elaboração desta proposta, que considero larga, no sentido de abrangente e profunda, posto que estrutural, não uma proposta circunstancial, pontual, para resolver problemas de conjuntura, mas para dar a este País a estrutura organizacional do Estado, para que este possa, de forma efetiva, atender aos anseios da nacionalidade brasileira.

Depois desses 90 dias, com outras atividades parlamentares desenvolvidas aqui neste plenário, nas comissões, no gabinete, no meu Estado, ouvindo as pessoas, os companheiros de Partido, eis que, na tarde de hoje, já no prelo – se assim posso dizer – a conclusão deste trabalho, que, com certeza, passo a V. Ex^{as}s. Foi concebido, foi elaborado com este sentimento cívico e de brasiliade, com o sentimento mais puro, para que a classe política brasileira possa se doar à sociedade na construção de um País, de uma Nação baseada em relações justas, fraternas e solidárias.

Foi esse o sentimento que invadiu a minha mente, o meu espírito, e, de forma humilde, espero contar com a participação das Sr^{as}s Senadoras e dos Srs. Senadores, de forma a contribuir, eloquientemente, no aprimoramento da proposta que apresentarei no dia de amanhã.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, apresentada a proposta, espero que ela passe a ser do domínio desta Casa, do Congresso Nacional, da sociedade brasileira, para o engrandecimento de nosso povo e do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, esta Casa vem sendo palco e agente de discussões consistentes sobre a realidade brasileira e de manifestações da maior relevância na ótica dos interesses nacionais, o que muito enriquece este Parlamento, especialmente pela presença dos novos e eminentes companheiros que constituem, hoje, a maioria do Senado.

Em todos esses pronunciamentos, salta aos olhos o assentimento geral de que o Brasil vive uma fase decisiva de sua história, em que deverá superar enormes desafios, vencer o fantasma da fome e das desigualdades sociais e regionais, reorganizar o aparelho de gestão pública e equilibrar o déficit de suas contas internas e externas, reduzindo o endividamento público, que sangra o País e trava a nossa capacidade de investimento.

Este cenário adverso e suas contradições, Sr. Presidente, torna-se inexplicável e inaceitável, mediante a constatação dos ativos de nossas riquezas naturais; da diversidade geológica de nosso subsolo, com petróleo, gás natural, ouro, ferro, bauxita; de nossas alternativas energéticas; da maior cobertura flo-

restal do planeta, depois da Rússia, e da maior biodiversidade do mundo, sem falar nos dois quintos de água doce, o bem natural mais precioso do novo milênio, e outras prodigalidade naturais.

Nossa indústria, por sua vez, tornou-se competitiva, e nossos automóveis circulam nas estradas de países desenvolvidos. A pauta de exportações caminha a passos largos, sobretudo a da produção agrícola, e sinaliza nossa capacidade de enfrentar, com seriedade e competência, alguns desafios e ocupar espaços destacados no mercado global.

Sem ufanismo e, sobretudo, sem sucumbência aos ditames externos, podemos chegar aos patamares de bem-estar e progressão social, se soubermos mobilizar esforços e aproveitar as oportunidades do nosso acervo natural e da determinação de nossa gente, o patrimônio maior de que dispomos.

E, em se tratando de não sucumbir aos ditames externos, cabe aqui sistematizar algumas considerações em torno da questão amazônica, o grande enigma da modernidade e, acima de tudo, a mais eficaz e oportuna resposta para as demandas nacionais de geração de emprego, produção de alimentos, matérias-primas, fontes alternativas de energia, cosméticos e fármacos para a saúde e bem-estar de toda a humanidade. Infelizmente, tratada como um problema por setores influentes e organizados de nossa sociedade, a Amazônia segue na expectativa de um olhar comprometido e determinado, que se materialize pela vontade política de sua integração ao resto do País e pelo aproveitamento definitivo de suas potencialidades em favor de nossa gente.

Inúmeras manifestações dos eminentes Senadores desta Casa têm confirmado a postura negligente e desatenta da União em relação à Amazônia, denunciando a falta de um projeto nacional capaz de promover o aproveitamento racional e sustentável de nossos recursos naturais. Como se sabe, nossa Região tem pagado um preço muito alto por hospedar a maior diversidade florestal do planeta. Em vez de significar solução, esse fato tem servido para camuflar o descaso ambiental desta civilização com as mazelas sociais decorrentes de seu modelo predatório de progresso.

Grupos ambientalistas internacionais, devidamente financiados pelas grandes corporações econômicas, encarregaram-se de impor o modelo preservacionista da intocabilidade a qualquer custo, como forma de impedir o aproveitamento racional da floresta e dos cerrados. É claro que esse aproveitamento ameaça os interesses econômicos e corporativos dessas organizações. Tais interesses são encarregados de fi-

nanciar, inclusive, consultores que ocupam lugares estratégicos na vida social do País e buscam aliciar a consciência coletiva na direção de seus objetivos. São os formadores de opinião vesga e mal-intencionada, a quem aterroriza a possibilidade de o País ocupar o topo no ranking mundial da produção agrícola e florestal.

Basta fazer as contas e concluir que somente a utilização dos cerrados amazônicos, 16% de seu território, seria suficiente para triplicar a produção nacional de grãos. O que está em questão, contudo, é o imperativo do atraso ditado pelos interesses da concorrência estrangeira. Foi assim com a farsa da proibição dos transgênicos, uma urdidura bem estruturada, para manter o País na cozinha da História.

Faz lembrar a profecia de Padre Vieira, ao referir-se ao olhar estrangeiro, há quase 500 anos: "Eles não querem o nosso Bem e sim os nossos bens...". E o que é pior: eles não querem que nos apropriemos de nossas riquezas naturais e as transformemos em prosperidade social para a nossa gente. É tão eficaz e estapafúrdia essa postura preservacionista, que o Brasil, por tratar suas árvores como os indianos tratam suas vacas, terá de importar madeira do Uruguai e da Argentina em 2004, para atender as demandas do mercado interno. O Brasil, por incrível que pareça, hospedando 544 milhões de hectares de áreas florestais, vai importar madeira do Uruguai e da Argentina no próximo ano. Imaginem o que se passa na consciência do caboclo ribeirinho da Amazônia, ouvindo pelo rádio a insanidade dessa notícia e contemplando de sua janela a exuberância de uma floresta em que não pode tocar, sob pena de ir para a cadeia. É mais importante uma árvore em pé do que uma família alimentada.

A escandalosa importação de madeira é um subproduto de uma política florestal errada, entregue a técnicos que nada entendem de manejo, negócios, oportunidades, geração de emprego e de divisas para o equilíbrio de nossas finanças. O Programa Nacional de Florestas está alocado no quarto escalão do Ministério do Meio Ambiente. Nos países que têm o setor florestal organizado, esse programa é escalão superior e se aloca no Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento, quando não existe, como na China, o Ministério da Floresta. Não há uma política de financiamento para o setor florestal, nem interesse pelo setor que gera dois milhões de empregos e poderia gerar dez milhões em quatro anos. Com a importação, já estamos gerando milhares de postos de trabalho, só que nos países vizinhos.

E não se trata aqui de defender a derrubada da floresta de forma indiscriminada. As ciências florestais hoje recomendam o manejo de espécies como forma de renovar e fortalecer os estoques naturais. E todos sabem que toda planta em fase de desenvolvimento absorve gás carbônico em maiores quantidades, isto é, contribui mais efetivamente para limpar a atmosfera. As plantas e os vegetais são baterias de gás carbônico, absorvem o gás carbônico para crescer e, quando chegam à idade adulta, o balanço é equilibrado, não há vantagem para ninguém. Então, é preciso fazer renovação.

O manejo, portanto, além de gerar riqueza e prosperidade social, é benéfico e necessário à saúde do Planeta. A árvore é um recurso natural renovável; o petróleo não. No entanto, aqueles que se opõem ao aproveitamento da floresta não se opõem à utilização do automóvel. Ninguém – ambientalista ou não – dispensa o automóvel, que é uma grande fonte de poluição ambiental. Esse é o atestado maior da hipocrisia ambiental das organizações que dizem estar salvando o Planeta.

O que está em jogo, porém, é uma disputa de mercado. É uma tentativa ousada de impedir que o País avance na produção agrícola e florestal. Não foi outro o motivo das pressões que levaram o Governo brasileiro a editar, sem o menor embasamento técnico e científico, a Medida Provisória nº 2166-67, de agosto de 2001, que altera o dispositivo do Código Florestal e estabelece que, nas propriedades situadas na Amazônia Legal, possam apenas ser manejados 20% da gleba, ficando 80% destinados à reserva intocável.

Imaginem que, na Amazônia Legal, 42% das terras são devolutas, da União; 22% são reservas indígenas; um pouco mais de 20% são reservas biológicas, ecológicas, ambientais, etc., e só 22% são propriedades privadas. E 20% de 22% são 4%. Então, aquela imensidão amazônica só poderia ser explorada em 4%. Isso é um crime contra o País, contra o homem da Região Amazônica, contra a economia e contra todos os princípios do bom senso.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Gilberto Mestrinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Concederei os apartes em seguida.

Essa medida em tudo se assemelha ao confisco da poupança, de triste memória, que foi engendrado

em seus detalhes por burocratas inconseqüentes, diferentes aos interesses da brasilidade, numa brincadeira inaceitável ocorrida nas confortáveis dependências da Academia de Tênis de Brasília. Por que 80% e não 70% ou 60%, ou qualquer outro percentual? Nenhum argumento científico foi até agora apresentado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. Fazendo soar a campainha.) – Nobre Senador e nobres aparteantes, a Mesa faz apenas um esclarecimento, de acordo com o que foi feito no início da sessão, tendo em vista a reclamação de vários Srs. Senadores.

Como V. Ex^a já caminha para os cinco minutos finais de seu pronunciamento, Senador Gilberto Mestrinho, peço a colaboração dos aparteantes – três Srs. Senadores manifestaram intenção e desejo de apartá-lo –, para que se mantenham dentro dos dois minutos regimentais, tempo que será descontado para que V. Ex^a possa balizar o fim do seu pronunciamento.

Agradeço a compreensão.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Lamento e peço a Mesa apenas o seguinte: regimentalmente, o Senador tem direito a falar pelo menos duas vezes por mês, e eu falo de dois em dois meses, quando falo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Duas vezes por semana, Senador.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois é. E falo de dois em dois meses, quando não de três em três. Então, eu peço a paciência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido, porque tenho certeza de que os aparteantes se manterão dentro do tempo regimental.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Gilberto Mestrinho, não sei por onde começar a apreciar o discurso de V. Ex^a. Mas, seguramente, V. Ex^a tocou num ponto dos mais importantes a que tenho assistido neste plenário, a exploração da Amazônia. E V. Ex^a diz uma verdade logo de saída: que a renovação é necessária, porque toda árvore nova, para crescer, precisa tirar o gás carbônico da atmosfera. Imagine V. Ex^a, que conhece a Amazônia mais do que ninguém, como grande governador que foi do Estado do Amazonas – e sou testemunha disso –, se pudéssemos renovar 40%, 20%! V. Ex^a diz que, com aquela malfadada medida provisória, ficamos amarrados como naquele confisco de triste memória. Todo dia, reformas

são feitas aqui. Senador Geraldo Mestrinho, quero começar a assinar um documento, com todos nós, para derrubar essa medida provisória, dando à Amazônia e ao País a oportunidade de não ter de importar madeira da Argentina e do Uruguai. Eu nem sabia que esses países tinham árvores a ponto de ceder ao Brasil essa quantidade enorme que V. Ex^a acaba de citar. Parabenizo V. Ex^a pelo assunto, pedindo que não pare aí, Senador Gilberto Mestrinho. Vamos adiante, vamos fazer com que a riqueza da Amazônia faça o futuro do Brasil e gere dez milhões de empregos, como acabou de dizer V. Ex^a. O caminho é fácil: basta arrumar a Casa de tal maneira que as leis não impeçam o desenvolvimento de uma área tão promissora quanto a Amazônia. Perdoe-me por ter tirado algum tempo do seu brilhante discurso. Peço ao nosso Presidente que seja condescendente com V. Ex^a e não desconte esse minuto e meio que estou tomando de seu tempo. Parabéns, Senador Gilberto Mestrinho!

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Muito obrigado, Senador Alberto Silva.

Ouço o aparte do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Gilberto Mestrinho, todo pronunciamento de V. Ex^a, notadamente sobre a Amazônia, é uma verdadeira aula. V. Ex^a, que foi três vezes Governador do Amazonas, Deputado Federal pelo então Território Federal de Roraima e, atualmente, Senador pelo Amazonas, conhece mais do que ninguém aquela região e suas verdades. Num momento em que nacionalismo e preocupação com a soberania e com o desenvolvimento real da Amazônia são coisas escassas neste País, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento, endossando-o plenamente, porque realmente aprendi com V. Ex^a essas verdades. Lamento que o Brasil seja vítima desse verdadeiro esquema talibânico, que leva o País até a imprimir em suas cédulas apenas animais. Não temos, nas nossas cédulas de real um vulto sequer da nossa história. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Esse conceito doloso de preservação tem contribuído apenas para perpetuar a miséria e impedir que populações inteiras tenham acesso às conquistas e benefícios da humanidade. Apesar de o Brasil deter em seu território 544 milhões de hectares de florestas, nossa participação no mercado mundial de produtos florestais, em um mercado de US\$450 bilhões, não passa de 2%. No Amazonas, Estado que representa 18% do território brasileiro, com 150 mi-

lhões de hectares de florestas, as exportações de produtos florestais ano passado não ultrapassaram US\$20 milhões, o equivalente a 0,05% das exportações de móveis da Alemanha, que tem uma Floresta Negra que equivale a um quintal amazônico. A Itália, que não tem florestas, exportou em 2001, somente em produtos de movelearia, US\$3 bilhões. O Canadá exporta anualmente mais de US\$75 bilhões de produtos florestais e seu povo, que não sofre de prejuízo ambiental, desfruta da melhor qualidade de vida do mundo. Essa é a realidade. Sem falar em outros países, como os Estados Unidos, em que só o Estado do Oregon exporta mais de US\$20 bilhões. A Finlândia – país que é do tamanho de um município da Amazônia e tem a metade da sua superfície coberta por lagos, ficando congelados durante seis meses por ano – exporta 17 bilhões de produtos florestais por ano. E nós, na Amazônia, uma miséria...

No Brasil, a legislação e a polícia dispensam o mesmo tratamento ao traficante de drogas e ao caboclo que se atreve a explorar uma árvore ou a caçar um animal silvestre. Recentemente, a imprensa noticiou com destaque a apreensão de um carregamento de heroína, cocaína e alguns quilos de caça e de peixe. Os envolvidos foram presos indiscriminadamente. Dá a impressão de que algumas autoridades confundem o que no passado se chamava de drogas do sertão – e que foram responsáveis pela migração e colonização da Amazônia – com a droga da Colômbia, a materialização organizada do crime na floresta.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senadora Fátima Cleide, que também é da Região.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Nobre Senador Gilberto Mestrinho, tenho o maior prazer em apartear V. Ex^a neste momento. Tive o prazer de acompanhá-lo na viagem do Presidente Lula ao Estado do Acre e gostaria de, neste momento, registrar que tenho uma leve divergência sobre o que V. Ex^a coloca em relação ao modelo, à exploração e a essa dicotomia entre preservação e desenvolvimento. Lá no Acre, por exemplo, tivemos a oportunidade de ver como se promove desenvolvimento com preservação, observamos o cuidado em preservar o nosso meio, as nossas florestas, mas, principalmente, testemunhamos a preocupação em se promover um desenvolvimento voltado para as pessoas que estão nesse meio ambiente, nesse meio físico. Tivemos a oportunidade de visitar, no município de Xapuri, o

pólo madeireiro – V. Ex^a coloca a questão da madeira, dos países lá fora que estão tendo rendimento com móveis. Foi uma experiência muito rica – gostaria, inclusive, que nossos pares pudesssem conhecer a produção de móveis no município de Xapuri com a madeira de Xapuri. Eu, infelizmente, tenho quase que certeza que os móveis produzidos nesses países lá fora e que estão gerando renda para aquelas populações não são feitos com madeira daqueles países. Certamente, estão sendo utilizadas madeiras que são retiradas de forma ilegal da nossa Amazônia. Só tenho a lamentar. Acho que é possível mudar essa situação, acredito nessa possibilidade, acredito no Governo Lula e na Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que tem se empenhado muitíssimo para que possamos desenvolver ações de políticas públicas para a Amazônia brasileira, para que possamos, de fato, ter desenvolvimento sustentável significando também desenvolvimento social. Faço esse registro para afastar a idéia de dicotomia, algo que acredito não existir. Penso que é plenamente possível – e os exemplos que citei relativos ao Estado do Acre fortalecem essa posição – que tenhamos desenvolvimento com preservação ambiental. É preciso, porém, que se mude o modelo de exploração: não podemos mais deixar que as nossas florestas continuem a ser criminalmente exploradas. Essa exploração não está trazendo, de fato, renda para a nossa população. Nesse ponto concordo com V. Ex^a e acredito também nessa possibilidade de preservar as nossas florestas e trazer desenvolvimento para a nossa população.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Agradeço o aparte da nobre Senadora Fátima Cleide de Rondônia.

Tenho a dizer apenas que existe uma incompreensão por força das colocações que estão fazendo. Acho que, para a Amazônia, o melhor, o mais consentâneo, seria o desenvolvimento baseado na conservação e não na preservação – preservação, no conceito ambientalista, significa intocabilidade, intocabilidade e atraso. Querer que aquilo permaneça como santuário eterno é uma burrice.

A experiência que o Acre está fazendo é de conservação. A utilização desses materiais, procurando lhes agregar valor, é altamente válida para a região.

Discordo de que essa madeira seja usada lá fora. O que existe é muita lenda sobre contrabando de madeira da Amazônia. Madeira não se contrabandeia a não ser na fronteira.

Por exemplo, o Brasil errou gravemente: o Brasil destinou oito milhões de hectares, neles incluído o Javari, a uma reserva indígena. O Javari é um rio que,

de uma margem à outra, é da largura deste Senado, e o outro lado é peruano. Os peruanos instalaram as usinas flutuantes do lado deles e o Brasil não pode fiscalizar a retirada de madeiras; os peruanos vão lá porque a fronteira é totalmente inhabitada. Reservaram oito milhões de hectares para oitocentos índios. São essas coisas do Brasil que não aceito e critico. Falarei mais sobre esse assunto em breve.

Vamos adiante.

Não importa, para essas autoridades, que o jacaré, que consome vinte quilos de peixe por dia, alimente-se das proteínas que as famílias precisam e nem que ele ataque as crianças e adultos: a caça continua proibida e leva o caboclo à prisão. O jacaré é ovíparo, tem um poder de reprodução fantástico, e a sua caça está proibida desde 1967. Imaginem a quantidade de jacarés no Amazonas, que tem vinte e cinco mil quilômetros de rios, todos com jacarés!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós da Amazônia não mais poderemos tolerar essas distorções e desumanidades. Temos responsabilidades e compromissos com a dignidade humana. É preciso dar um basta nesse constrangimento legal e recolocar o homem no centro das preocupações e prioridades do poder público. O homem é o ser natural mais importante que existe sobre a Terra. Não existe nada mais importante do que ele. Então, todas as políticas têm que ser voltadas para o seu bem-estar, sua valorização e realização. Ele continua a ser o ser mais nobre da hierarquia ambiental e de todo Universo.

Não podemos permitir que as organizações estrangeiras venham determinar nosso modo de tratar a floresta e dela extrair com racionalidade os benefícios de que precisamos. Assim como denunciei a ingerência dessas organizações na proibição dos produtos transgênicos, produtos geneticamente modificados, quero denunciar aqui também as pressões que tentam impedir que o Brasil utilize o potencial econômico da floresta Amazônica.

Não advogamos a ocupação desordenada do território, como ocorreu no sul do Pará em decorrência das pressões do mercado externo de carne. Houve um momento em que a Europa pensou que iria passar por uma crise no abastecimento de carne e orientou o governo brasileiro da época a incentivar a formação de grandes fazendas no sul do Pará – a Mercedes e a Volkswagen formaram fazendas. Todos tinham fazenda lá. Houve uma devastação generalizada.

Lições restaram na direção de um conhecimento maior do ecossistema amazônico e de suas vocações econômicas. E, a cada dia, a esfinge amazônica

nos desafia e nos ensina. Instituições como a Embra-
pa já acumularam experiências e conhecimentos que
autorizam formas variadas de aproveitamento de
nossos recursos naturais, de forma promissora e tec-
nicamente embasada. A experiência do Pará ainda
hoje se presta para “vender” a imagem de uma Amazônia
devastada, o que não confere com a realidade
da região. Ninguém divulga que Amazonas, Roraima
e Amapá conservam 98% de sua cobertura vegetal
original, portanto, intocada. Ninguém diz isso. Dizem
apenas que estão devastando a Amazônia, que estão
contrabandeando madeira da região. Outro dia, em
uma publicação, foi divulgada notícia de contrabando
de madeira em tal quantidade que seriam necessários
dois navios, a cada 24 horas, circulando nos rios
da Amazônia para retirar todo o material.

Mesmo os ataques ambientalistas de ocasião so-
bre o modelo de ocupação de Rondônia não conside-
ram que, nesse Estado progressista, que fazia parte de
uma região praticamente sem futuro, foi oferecido um
conjunto de oportunidades para mais de dois milhões
de brasileiros, que lá encontraram oportunidade de vida
e escaparam das favelas das cidades do sul.

Tive o privilégio de participar da recente Reunião
dos Governadores no Acre, onde pude constatar o in-
teresse pessoal e o compromisso político do Presiden-
te Lula em relação aos destinos da Amazônia. Ao su-
gerir o bom senso, o Presidente sinalizou que chegou
a hora de sair das promessas e encarar a Amazônia
não mais como um problema, mas como uma solução
factível à nossa disposição para gerar empregos, ali-
mentos, fármacos, energia e um novo modo de tratar a
questão ambiental. E chegou a hora sobretudo porque
não aceitamos a pecha de paranóicos da internaciona-
lização. Recentemente, por muito menos, uma guerra
foi declarada e um país perdeu suas prerrogativas de
autodeterminação, a despeito das pressões contrárias
da ONU e da opinião pública internacional. Nossa po-
tencialidade de água, o banco genético da Amazônia,
suas enzimas, polímeros, fungos e bactérias têm valor
de mercado muito maior que as reservas de petróleo
do Iraque. E as manifestações públicas dos países
centrais têm sido de considerar nossa floresta como
patrimônio da humanidade.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – V. Ex^a me
concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)
– Em seguida, Senador.

Vários líderes nacionais declararam que a Amazônia
apenas circunstancialmente é brasileira. Há uma demonstração constante de interesse internacio-
nal pela Região Amazônica.

Concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador
Gilberto Mestrinho, V. Ex^a tem conhecimento profun-
do sobre a Região Amazônica, por isso eu não pode-
ria deixar de apartá-lo. Quero reconhecer que 98%
da floresta do meu Estado, o Amapá, são intocáveis e
estão preservados. Todos sabemos que existem os
discursos hipócritas sobre preservacionismo que ge-
ram votos e servem de cortejo para a comunidade in-
ternacional. V. Ex^a foi extremamente feliz ao falar do
tema, chamando a atenção para os potenciais da
Amazônia que precisam ser aproveitados. Quero lem-
brar que falta, por parte do Governo Federal, uma po-
lítica de aproveitamento da riqueza da Amazônia. Te-
mos as nossas necessidades, e a Natureza colocou à
nossa disposição material suficiente para o desenvol-
vimento responsável da região. Então, fica o meu re-
gistro de que a maioria desses discursos preservacio-
nistas têm a intenção de gerar votos e agradar a co-
munidade internacional. Mas temos que cuidar da
nossa riqueza, da nossa Amazônia, com a adoção de
uma política de aproveitamento, que deve ser – é cla-
ro – conduzida pelo Governo Federal. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)
– Muito obrigado, Senador Papaléo Paes, pelo aparte.
V. Ex^a colocou muito bem a posição dos ambientalis-
tas que fazem discursos a serviço do interesse inter-
nacional.

Tenho pena do Senador Mão Santa, que ontem
fez um brilhante discurso sobre o cerrado do Piauí,
pois quando o pessoal do Corn Belt descobrir que
aquele Estado começou a produzir soja em quantida-
de, começará a fazer pressão. Eles fazem isso em
todo o País. O cerrado mato-grossense era totalmen-
te abandonado, não oferecia perspectiva, ninguém
queria saber dele. Quando se transformou num pólo
de grande desenvolvimento, vieram os defensores do
cerrado para impedir o crescimento da produção de
soja, porque lá estão 126 milhões de hectares prono-
tos para serem cuidados, tratados e transformados
em recursos e benefícios para o homem.

Algumas medidas se impõem. Para iniciar a ex-
ploração racional da floresta, carecemos de infra-es-
trutura energética, de transportes, de qualificação
técnica e, muito especialmente, de uma revisão do ar-
cabouço legal que seja cuidadosa e atenta, coerente
com os interesses do País e comprometida com a in-
clusão social do homem da Amazônia. Isso tem que
ser feito sem o “espírito santo de orelha” com sotaque
estrangeiro; tem que ser feito por nós. São necessári-
as a revisão da Medida provisória nº 2.166 e a redis-
cussão do Decreto nº 4.297, que foi ignorado pelo Mi-

nistério do Meio Ambiente e que contém instruções e parâmetros de ordenamento da atividade florestal da Amazônia.

Mais ainda, Sr. Presidente, é preciso que a questão florestal, assim como ocorre em todos os países, seja gerenciada pelo Ministério da Agricultura, pois, antes de ser uma questão ambiental, é uma alternativa promissora de progresso e desenvolvimento social. Mesmo porque ao Ministério do Meio Ambiente deve competir a função fiscalizadora dos recursos naturais e deixar aos órgãos afins a função de promover o desenvolvimento e a prospecção de negócios voltados aos interesses do País, especialmente para a geração de emprego, nosso grande pesadelo.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Gilberto Mestrinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Serei breve, Senador. Quero apenas congratular-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento lúcido, no qual não há pregação contra a ecologia, contra a natureza, mas a favor da exploração organizada e auto-sustentável dos recursos naturais que a Amazônia, que é dos brasileiros, oferece a todos nós. É evidente, Senador, que, nas condições territoriais em que nos encontramos hoje, sobretudo naquela região, num futuro próximo, haverá uma devastação grandiosa, por falta da presença do Estado no exercício do poder de polícia, na fiscalização. Há poucos instantes, eu falava da reforma do Estado brasileiro, e nela está contemplada a possibilidade de, inclusive com a criação de uma comissão de estudos formada pelo Congresso Nacional e pelo Poder Executivo da União, no prazo de um ano, estudar a possível nova fisionomia da divisão territorial do Brasil. O que precisamos é da possibilidade de redivisão do território brasileiro com a criação de novos Estados, para, a partir daí, pela ocupação do território brasileiro e a presença do Estado, a Amazônia Legal e outras regiões poderem ser devidamente preservadas e melhor exploradas, como é o nosso desejo.

(O Sr. Presidente Paulo Paim faz soar a campainha.)

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Agradeço ao Senador Almeida Lima o seu aparte.

Prossigo, Sr. Presidente, já estou quase no final do discurso.

E a alternativa de geração de emprego, a partir da economia florestal, seja exploração de floresta, seja silvicultura, é aquela que exige menor custo de investimento. Com menos de R\$20 mil é possível criar

um posto de trabalho na exploração florestal ou na silvicultura, enquanto outros setores exigem um aporte cinco a dez vezes maior de recursos para a geração de um emprego.

Além disso, para evitar as armadilhas institucionais de alguns organismos de certificação – agora há uma indústria de certificação –, recomendamos as certificações de qualidade em detrimento das certificações de origem, pois para certificar a qualidade é preciso saber a origem, o que vai tirar o poder de algumas organizações que pressionam o trabalho de exploração florestal. Mas essa deve ser uma decisão empresarial e não uma imposição governamental. É inadiável, também, minimizar o apoio governamental – que foi fantástico, especialmente no Governo passado – àquelas ONGs estrangeiras que funcionam como braço avançado dos interesses de nossos correntes internacionais. Importa ainda criar os instrumentos institucionais voltados para produção e fomento, por intermédio do Ministério da Agricultura em primeiro plano, e preservação e controle, em um segundo momento, por meio do Ministério do Meio Ambiente.

No Brasil, a coisa funciona ao contrário, o Ministério do Meio Ambiente cuida de tudo. Precisamos solidificar o setor florestal, com a adoção de políticas e programas de ação vencedores, que são praticados nos países nossos concorrentes, de modo a equilibrar o nosso poder de concorrência e otimizar as nossas vantagens comparativas materiais, que se encontram subutilizadas e adormecidas. Isso significa concentrar esforços coletivos em políticas governamentais, utilizando mecanismos de crédito, financiamentos, incentivos fiscais, ciência e tecnologia, com vista à agregação de valores na cadeia produtiva e na reposição dos estoques naturais.

Só assim poderemos concentrar esforços no sentido de adensar a produtividade para o segmento florestal com vista ao desenvolvimento sustentado e a um novo patamar de progresso nacional e prosperidade social a partir da Amazônia.

Façamos isso para que a Amazônia continue brasileira!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Mestrinho, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa gostaria de informar ao Plenário que a Ordem do Dia deveria ter-se iniciado às 15 horas e 45 minutos. Mas, a pedido dos Srs. Líderes, que estão dialogando para construir um entendimento sobre as matérias em pauta, havíamos anunciado que iniciariamos a Ordem do Dia às 16 horas.

Como os Líderes estão ainda a construir o entendimento, a Mesa faz um apelo aos oradores inscritos para que usem o tempo exato permitido pelo Regimento, para que possamos, em seguida, iniciar a Ordem do Dia.

Informamos também que, no momento em que os Líderes apresentarem a proposta de acordo, a Mesa se dará o direito de interromper a fala do orador que estiver usando a tribuna para iniciar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aelton Freitas, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos. Em seguida, os Senadores Antonio Carlos Valadares e Mão Santa farão uso da palavra.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, quero solidarizar-me com a postura adotada nos últimos dias pelo ilustre Vice-Presidente da República José Alencar, que tive a honra e a responsabilidade de suceder nesta Casa, com relação à política monetária do Banco Central. Ainda ontem, em um congresso de municípios em Belo Horizonte, o Vice-Presidente voltou a se manifestar a respeito, defendendo a diminuição da taxa de juros atual, fixada em torno de 26,5%, a taxa Selic. Hoje, suas palavras estão mais do que nunca no centro das discussões.

Reivindicar e alertar o Governo para a necessidade iminente de diminuir as taxas de juros é um gesto que demonstra a responsabilidade de quem entrou em um projeto disposto a alavancar um novo e promissor tempo para o povo brasileiro. Compartilho dos mesmos sentimentos, na condição de Senador do Partido Liberal e integrante do bloco de apoio ao Governo.

É inegável o empenho do Presidente em redirecionar o País. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva conhece mais do que ninguém a necessidade de o País crescer. Entretanto, a manutenção das atuais taxas de juros, de fato, impede vislumbrar boas notícias para o nosso povo e para o nosso setor produtivo, sendo insuportáveis para a economia.

O que fez o Vice-Presidente José Alencar e o que faço agora nada mais é do que um alerta para que a po-

lítica econômica do Governo não seja, no futuro, apenas um argumento diante de um eventual fracasso nos avanços sociais propostos desde o início.

Mesmo que a mudança nas taxas de juros não venha a ocorrer neste momento, espero que, ao menos, ela seja apressada, de maneira a dar margem para alterações que promovam resultados efetivos, de preferência até o fim deste primeiro ano de mandato.

A geração de emprego e renda, que só será obtida com a retomada de investimentos maciços em todas as áreas de produção, não pode esperar. O povo que elegeru, de forma brilhante e merecida, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda mantém confiança absoluta no seu projeto, irradiado há anos nos quatro cantos do País, como demonstraram recentes pesquisas de avaliação feitas.

É preciso lembrar, entretanto, que essa mesma confiança só será mantida com a realização efetiva dos avanços sociais prometidos. Dessa forma, se não forem criadas rapidamente as condições necessárias para o crescimento, o quadro pode e deve mudar. É um grande desafio para a equipe econômica do Governo Lula conciliar sua política com os anseios do País, mas, afinal de contas, ela existe e é capacitada para isso.

É responsabilidade de todos nós, Senadoras e Senadores, mesmo daqueles que integram o Bloco de Oposição, contribuir para que o Governo consiga oferecer ao povo brasileiro um país estável economicamente, mas, acima de tudo, mais justo socialmente. Fazendo este breve alerta, em solidariedade à postura moral irrepreensível do Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva, sinto que fiz a minha parte nesta sessão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência faz um apelo às Sr^{as}s Senadoras e aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, porque, em seguida, vamos dar início à Ordem do Dia.

Convidamos o nobre Senador Antonio Carlos Valadares para fazer uso da palavra.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, obedecerei, religiosamente, à determinação de V. Ex^a. Como sempre, obedecerei ao Regimento.

Sr. Presidente, apesar dos esforços realizados, nos últimos anos, para a melhoria, principalmente, do sistema educacional, para o fortalecimento do ensino

fundamental, são dramáticas as carências da educação no Brasil, e seria cansativo enumerá-las todas mais uma vez. Poderíamos, talvez, simbolizar a dimensão do problema num único dado: a existência, ainda hoje, de 17 milhões de analfabetos, de dezessete milhões de brasileiros maiores de 15 anos que não são capazes de ler e escrever. Esse número, na verdade, tem-se mantido quase inalterável nas últimas décadas.

De qualquer forma, não é o quadro geral da educação em nosso País que me traz aqui. Em vez disso, quero tratar de algo específico: o fato de que, nos já deprimentes números do nosso sistema educacional, podemos encontrar também vários indicadores das desigualdades regionais.

Voltemos, por um momento, à questão do analfabetismo, Sr. Presidente.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, os 17 milhões de analfabetos, que citei há pouco, representam 13,6% da nossa população com mais de 15 anos. Cabe observar, porém, que esse percentual não se aplica de maneira uniforme às Regiões do Brasil. Enquanto a Região Sul, por exemplo, tem 7,6% de analfabetos, e a Sudeste, 8,1%, o Nordeste tem 26,2%.

É evidente que não estou a dizer aqui que os números das Regiões Sul e Sudeste já não representam um constrangimento. Ao contrário: se comparados aos das nações desenvolvidas, não deixam de ser vergonhosos. A questão, porém, é que as discrepâncias em relação ao Nordeste são por demais eloquentes. Se o Rio Grande do Sul, por exemplo, tem 6,6% de analfabetos, e Santa Catarina, 6,3%, o meu Estado, Sergipe, tem 25,2%. Vejam bem: Sergipe tem quatro vezes mais analfabetos que Santa Catarina.

Tais desigualdades, Sr. Presidente, repetem-se nos mais diversos indicadores da situação educacional, e isso podemos verificar facilmente na publicação **Geografia da Educação Brasileira 2001**, elaborada pelo Inep, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Sr. Presidente, se, no Sul e Sudeste, mais de 30% dos alunos do ensino fundamental estão matriculados em escolas com laboratórios de ciências, no Nordeste, não passam de 5% – seis vezes menos.

É claro – e não poderia ser de outra forma – que as desigualdades chegam ao Ensino Médio e ao Ensino Superior. Enquanto, no Sudeste, 34% da população de 25 a 34 anos têm o ensino médio ou superior, no Nordeste, apenas 23% têm essa mesma formação. E se, por exemplo, no Distrito Federal, em São

Paulo e no Rio de Janeiro, mais de 8% da população têm educação superior, na maioria dos Estados nordestinos, esse número é menor que 3%.

Sr. Presidente, penso que não é o caso de se insistir nesse desfile de números. O que importa, na verdade, é termos consciência de que essa distância entre as regiões do nosso País não pode persistir, principalmente porque, se o quadro da educação já é, em si, danoso à própria harmonia da Federação, tão ou mais cruéis são seus reflexos no bem-estar de nossa população.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo: se não queremos que se acentue o desequilíbrio regional, se não desejamos contribuir para o aumento das disparidades econômicas e sociais entre as Regiões e os Estados do Brasil, se buscamos efetivar programas de geração de emprego e renda, é preciso começar pela base, é preciso investir, prioritária e urgentemente, em educação na Região Nordeste.

E tenho certeza, Sr. Presidente, que essa prioridade número um, que é a educação do povo brasileiro, de forma igualitária, será uma prioridade do Ministério da Educação no Governo do Presidente Lula.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Parabenizo o Senador Antonio Carlos Valadares, pelo cumprimento exato do tempo de cinco minutos.

A Presidência convoca todos os Líderes a comparecerem ao plenário, pois, logo após o pronunciamento do nobre Senador Mão Santa, que falará por cinco minutos, vamos consultar os Líderes de todos os partidos para saber se aceitam o procedimento de acordo do Item nº 1.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as}s e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que acompanham esta sessão pela televisão, hoje o Piauí comemora a vitória da Codevasf.

Criada no Governo revolucionário, quando era Presidente da República o General Emílio Garrastazu Médici, a Codevasf foi uma Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco muito eficiente, para promover as riquezas na agricultura, na pecuária e na agroindústria, na Bahia, em Pernambuco, em Sergipe, em Alagoas e em Goiás.

O Nordeste tem um grande vale, do segundo maior rio, o rio Parnaíba, que percorre 1.458 quilômetros e se lança ao mar, em forma da letra grega “del-

ta". A região possui também o segundo maior vale, o Vale do Parnaíba.

Muitos políticos, entre os quais o Senador Alberto Silva e o ex-Deputado Pinheiro Machado, sonhavam com a Companhia do Vale de Desenvolvimento do Parnaíba. Isso foi impossível, porque o Legislativo só pode criar instituições que não acarretem despesas, mas, numa feliz inspiração, o ex-Senador Freitas Neto, acompanhado dos Senadores Alberto Silva e Edison Lobão, do Maranhão, e de outras inteligências, acoplou o Vale do Parnaíba à Codevasf.

Portanto, a partir de uma lei nascida nesta Casa, elaborada por Senadores piauienses e maranhenses, a Codevasf passou a ser Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Vale do Parnaíba.

Hoje, Sua Excelência o Presidente da República e o Ministro da Integração Regional, Ciro Gomes, também do Nordeste, deram posse ao piauiense, de Oeiras, o engenheiro agrônomo Francisco Guedes. Lá estávamos; eu, acompanhado do Senador Alberto Silva, representei o nosso Partido e o Piauí.

Essa empresa, com uma simples regional encravada em Teresina, uma coordenação, vai fazer, com a experiência exitosa dos técnicos e cientistas da Codevasf, o desenvolvimento do rico Vale da Parnaíba.

De imediato, temos a oferecer a este País a irrigação do Tabuleiro Litorâneo, na cidade de Parnaíba, e a irrigação de Guadalupe, no Estado do Maranhão, em São Bernardo.

Com a experiência e a competência da Codevasf, há uma perspectiva invejável, no Tabuleiro Litorâneo do Piauí, em Guadalupe e em São Bernardo, de, em pouco tempo, haver desenvolvimento na fruticultura, como hoje existe na região de Petrolina e em Juazeiro, na Bahia.

Essas são as informações que tínhamos a dar, ao mesmo tempo em que agradecemos a confiança do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva nesse técnico piauiense, de grande e larga experiência na Embrapa.

O Piauí, com certeza, está presente neste Governo para ser – como, no passado, na Revolução, foi João Paulo dos Reis Velloso – a luz do progresso e do desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa agradece a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que manteve o tempo de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 480-GP/TCU

Brasília, 4 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 539 (SF), de 29-4-2003, por meio do qual Vossa Excelência encaixa o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, informo-lhe que encaminhei o assunto ao Excelentíssimo Senhor Relator da matéria, Ministro Iram Saraiva.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

Aviso nº 488-GP/TCU

Brasília, 8 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 539 (SF), de 29-4-2003, por meio do qual Vossa Excelência encaixa a esta Corte de Contas o Parecer nº 294, de 2003, aprovado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, remeto-lhe, conforme solicitado, cópia do inteiro teor do Processo nº TC-425.021/1998-0 e dos relatórios de auditoria que embasaram as Decisões nºs 850/2000 e 1.089/2000-Plenário.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os avisos lidos, juntados ao processado do Aviso nº 33, de 2001, vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

OF.GLPMDB Nº 217/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Luiz Otávio e Alberto Silva, como titulares, Íris de Araújo e Pedro Simon, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.169-43, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Senador Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 218/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa, como titular, Juvêncio da Fonseca e Ney Suassuna, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.174-28, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 219/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa e Valmir Amaral, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.178-36, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 220/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senhor Gilberto Mestrinho, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à medida provisória nº 2.179-36, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 223/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senadores Mão Santa, como titular, Valmir Amaral e Gilberto Mestrinho, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à medida provisória nº 2.187-13, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 226/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Gerson Camata e Sérgio Cabral, como titulares, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.220, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 227/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Papaléo Paes, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.221, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 228/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Ramez Tebet, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.222, de 4-9-01. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 229/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador José Maranhão, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.224, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Maio de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 22 12251

OF. GLPMDB nº 230/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa e Sérgio Cabral, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória no 2.227, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 235/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores João Alberto Souza e Hélio Costa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2198-5, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 236/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2196-3, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 238/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Ramez Tebet e Sérgio Cabral, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.208, de 17-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 239/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando, como titular, Ney Suassuna e Valdir Raupp, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.212, de 30-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 240/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Sérgio Cabral, como titulares, Hélio Costa e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.213-1, de 30-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 241/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Luiz Otávio e Ramez Tebet, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 242/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Pedro Simon, como titular, Gilberto Mestrinho e Gerson Camata como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.215-10, de 31-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 243/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Alberto Silva, como titular, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.210, de 29-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 248/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Amir Lando, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PMDB para integrarem as Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.187-13, 2.208, 2.200-2, 2.198-5, 2.196-3, 2.169-43, 2.174-28, 2.178-36, 2.179-36, 2.210, 2.212, 2.213-1, 2.214, 2.215-10, 2.220, 2.221, 2.222, 2.224 e 2.227, de 2001, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

OF.GAB/I/Nº 443

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Silas Brasileiro passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Deputado Silas Brasileiro, como

suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 361, DE 2003

Requer Voto de Aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, pela decisão da OMS, de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno a inserção em ata de voto de aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, diante da decisão da Organização Mundial de Saúde de implantar, em nível mundial, o programa brasileiro de combate à AIDS, a ser conduzido pelo chefe desse serviço, no Ministério da Saúde, Dr. Paulo Teixeira.

Justificação

A opção da OMS de formular um programa mundial de combate à AIDS, baseado no programa lançado no Brasil e que, há mais de cinco anos, vem obtendo êxito, é motivo de júbilo para o País, sendo justo, no nosso entendimento, que o Senado Federal consigne um voto de aplauso ao então Ministro da Saúde, Dr. José Serra, responsável pela iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Arthur Virgilio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, a fim de determinar a publicidade das votações secretas no Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adiciona-se § 4º ao art. 23 da Lei nº 8.159, de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 23.

§ 4º As votações secretas do Poder Legislativo terão forma de arquivo e seu acesso será restrito por um prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar da data de sua realização. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, o nosso regime constitucional determina em várias circunstâncias a votação ou a sessão secreta. Entre as competências privativas do Senado Federal, há a votação secreta na prévia aprovação de agentes públicos, como certos magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os presidentes e os diretores do Banco Central e o Procurador-Geral da República (art. 52, inciso III). No caso específico deste último, sua exoneração de ofício antes do término de seu mandato será também por voto secreto (art. 52, XI). Do mesmo modo, os chefes de missão diplomática são submetidos à aprovação prévia por voto secreto, com acréscimo de a sessão ser igualmente secreta (art. 52, inciso IV).

Já na possibilidade de cassação de Deputado ou Senador, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados decidirão por voto secreto, nos termos do § 2º do art. 55 da CF. As duas Casas, também em escrutínio secreto, decidirão a respeito de voto presidencial de projeto de lei (art. 66, § 4º) sendo essa a única hipótese constitucional de não publicidade do processo legislativo.

Assim, outros casos, como os previstos no art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal, a exemplo de votação secreta por mera deliberação de plenário, são contrários ao regime constitucional. O mesmo ocorre na Câmara dos Deputados com os arts. 92 e seguintes de seu regimento, tendo a respeito, até mesmo, proposição legislativa com o fim de eliminar as hipóteses regimentais sem respaldo na Constituição Federal (Projeto de Resolução nº 142/2001). Aliás, há também tentativas de suprimir até mesmo as votações secretas previstas na Constituição Federal (como a PEC nº 349/2001).

Contudo, têm-se mantido tais hipóteses de sigilo em nome da liberação do parlamentar de pressões indevidas e de futuras retaliações, dando a essas deliberações um caráter coletivo homogêneo, sem identi-

fcar posturas individuais. Tais motivos não podem justificar, entretanto, a manutenção do produto das sessões e votações secretas como ocultas no tempo e na história. Um dos princípios republicanos é a publicidade e, conforme está explícito no art. 220, caput, da CF, a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição (art. 220, caput, da CF), o que implica, inclusive, dar transparência a todos os trabalhos legislativos.

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, justamente regula a política nacional de arquivos públicos e privados, inclusive consagra em seu art. 22 o direito de acesso pleno aos documentos públicos. E, no seu art. 23 determina que decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos por classificação dos documentos, dispondo em três parágrafos algumas regras sobre certos documentos. Aqui, portanto, é o local adequado para consagrando a publicidade do que o Legislativo produz na origem como secreto. Escolhe-se o prazo de oito anos da produção da votação secreta a fim de a votação secreta não ser revelada no mesmo mandato que foi produzida, a considerar o maior mandato da República, o de Senador Federal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador Antero Paes de Barros.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. (*) Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 55. (*) Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos

Art 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Art 24. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qual-

quer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 291. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI)

b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 3º);

d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º)

e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);

II – nas eleições;

III – por determinação do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

(Às Comissões Diretora e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2003

Autoriza a criação da TV Brasil Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a TV Brasil Internacional.

Parágrafo único. A TV Brasil terá programação dedicada a difundir a língua portuguesa, a imagem do

Brasil no exterior e a divulgação de informações relevantes nos campos da cultura, do turismo, do esporte e da economia.

Art. 2º O sinal da TV Brasil deverá estar disponível, via satélite, para retransmissão, por empresas de comunicação credenciadas em qualquer país, mediante autorização a ser expedida até noventa dias após o recebimento do pedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem como objetivo a criação de um canal público internacional de televisão destinado à divulgação da imagem do Brasil no exterior.

Não raro, deparamo-nos com estereótipos criados acerca de nosso País no exterior. Materializam-se em rotulações fáceis como a do país do futebol ou do carnaval. Em outros casos, generalizam-se para todo o país características típicas de uma determinada região, de forma a desprezar a riqueza natural e cultural de nossa Nação. Esses comportamentos, em grande parte, decorrem da pura falta de conhecimento dos aspectos relevantes do Brasil.

A globalização da economia, por sua vez, criou um ambiente em que esse tipo de estereótipo não tem mais razão de ser. As evoluções tecnológicas que presenciamos nas últimas décadas nos forneceram todas as ferramentas necessárias para a destruição desses preconceitos, cabendo a nós utilizá-las da melhor maneira para alcançar esse fim.

Cientes que somos da riqueza de nossa cultura e da exuberância de nossa natureza, temos a obrigação de fornecer à comunidade internacional uma imagem mais real e diversificada de nosso País. E um dos meios mais apropriados para tal, não há dúvida, é a televisão, cujas imagens alcançam os mais distantes lugares do planeta.

Sente-se, portanto, a necessidade de melhor divulgação de nosso País no exterior. Para tanto, o presente projeto pretende contribuir ao sugerir a criação de um canal público de televisão via satélite, que poderá ser retransmitido por qualquer empresa de comunicação no mundo. Mediante a utilização de tal veículo, busca-se eliminar esses estereótipos, bem como contribuir para o desenvolvimento do país, por meio da divulgação de sua economia e de suas principais atrações turísticas. Além disso, o canal que se pretende criar também servirá para a divulgação da língua portuguesa, elemento central da identidade de nossa cultura.

A operação da emissora é viável aos cofres públicos, pois sua programação poderá ser montada com a participação de emissoras públicas já existentes, como a TVE, do Governo Federal, a TV Cultura de São Paulo, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça, entre outros. Quanto à infraestrutura necessária, poderão ser utilizados os recursos da Radiobrás.

Não será demasiado recordar o exemplo de outros países que possuem iniciativas semelhantes. Uma das mais conhecidas, por certo, é a BBC inglesa, símbolo de qualidade e independência no mundo inteiro. A seu lado, também é pertinente citar a TV5 francesa, a TVE espanhola e a RTP portuguesa. Outros países como México, Argentina, EEUU, Japão e Alemanha já utilizam a TV internacional como promoção do turismo, artes e negócios.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto vem atender a uma necessidade premente de fazer uma correta difusão da imagem do Brasil no exterior, mediante a divulgação da língua portuguesa e de aspectos relevantes de nossa cultura, economia, turismo e esportes. Essa iniciativa não é inédita no mundo, em que despontam exemplos de sucesso como os aqui citados.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição legislativa à consideração de nossos Pares, certos de que contaremos com sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Hélio Costa**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 2003

Dispõe sobre a destinação a ser dada aos valores relativos às cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, não resgatadas por seus respectivos titulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação dos valores relativos às cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários representativas de fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que ainda não foram resgatadas por seus respectivos titulares.

Art. 2º As instituições que tenham sob sua administração saldos de cotas dos fundos mencionados

no art. 1º deverão fazer publicar editais, por três vezes consecutivas, com prazos de trinta dias, convocando os titulares dos referidos saldos para efetuar o resgate de suas cotas ou manifestar expressamente seu interesse em manter a aplicação.

Parágrafo único. Os editais a que se refere o **caput** devem ser publicados em periódicos de grande circulação, devendo a primeira publicação ocorrer nos primeiros trinta dias da publicação da presente lei.

Art. 3º Decorrido o prazo referido no art. 2º, os saldos residuais de cotas dos fundos a que se refere o art. 1º serão centralizados em um único fundo, denominado Fundo Residual 157, sob administração do BNDES.

§ 1º As instituições administradoras dos fundos a que se refere o art. 1º deverão promover a transferência dos saldos residuais ao BNDES, com informações cadastrais sobre os cotistas e respectivas cotas, após trinta dias, contados da data de publicação do último edital a que se refere o art. 2º.

§ 2º O BNDES deverá manter o registro do número de cotas pertencentes a cada um dos seus respectivos titulares, consoante informações que devem ser fornecidas pelas instituições administradoras mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º o Fundo Residual 157 será administrado pelo BNDES segundo as normas e padrões ditados pela Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil para a administração de recursos de terceiros, no que couber, durante o prazo de dois anos, findo o qual o referido fundo deverá ser liquidado, obedecidas as normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que dispõem sobre fundos de investimento em títulos e valores mobiliários.

§ 4º Pela administração do fundo de que trata este artigo, o BNDES fará jus a urna taxa de administração equivalente à média aritmética das taxas cobradas pelos administradores dos dez maiores fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, em número de cotistas.

Art. 4º Os titular das cotas dos fundos mencionados no art. 1º poderão pleitear junto ao BNDES resgate das cotas de sua propriedade até a efetiva liquidação do Fundo Residual 157.

Parágrafo único. O não-exercício do direito de resgate dentro do prazo previsto no § 3º do art. 3º caracterizará o abandono das cotas de fundos a que se refere o art. 1º, perdendo seus titulares o direito de reclamar a restituição dos valores a elas correspondentes.

Art. 5º O patrimônio do Fundo Residual 157 apurado em sua liquidação será transferido para o Tesouro Nacional.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica às cotas que representem, adicionalmente aos recursos oriundos dos fundos fiscais a que se refere o art. 1º, recursos provenientes de outras aplicações voluntárias.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.482, de 4 de junho de 1986.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo 157, criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, era uma opção dada aos contribuintes de utilizar parte do imposto de renda devido quando de sua respectiva declaração, em aquisição de quotas de fundos administrados por instituições financeiras de livre escolha do aplicador.

Até 1978, os contribuintes recebiam, juntamente com a notificação do imposto de renda, um formulário para investimento em algum Fundo 157 de escolha do contribuinte, que, após preenchido, deveria ser apresentado em algum banco ou corretora, para que fosse efetivada a aplicação. Posteriormente, os contribuintes, com base em percentuais indicados pela legislação fiscal, tinham a opção de efetuar seu investimento diretamente na declaração de Imposto de Renda, e o repasse à instituição administradora era feito pela Secretaria da Receita Federal, emitindo um Certificado de Investimento, que era encaminhado ao cotista.

Em 5 de junho de 1985, através da Resolução CMN nº 1.023, os Fundos 157 então existentes foram transformados em Fundos Mútuos de Investimento em Ações, nos quais podiam ser efetuadas aplicações e resgates livremente, embora, no caso das importâncias oriundas dos Fundos 157, os resgates estivessem vinculados aos prazos da legislação fiscal.

Posteriormente, conforme a Resolução CMN nº 1.280, de 20 de março de 1987, os referidos fundos passaram à competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em 16 de maio de 1996, a CVM expediu a Deliberação nº 191, que determinava aos administradores dos diversos Fundos 157, que enviaram a relação dos cotistas ali cadastrados.

Em seguida, tendo atualizado os cadastros encaminhados pelas instituições administradoras, com base em informações prestadas pela Secretaria da

Receita Federal, a CVM expediu cartas aos aplicadores, informando da existência do investimento, assim como os procedimentos para sua atualização e/ou seu resgate.

Com vistas a facilitar o procedimento de resgate daqueles valores, notadamente pelos herdeiros e sucessores de cotistas já falecidos, promoveu-se alteração no art. 34 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para permitir tal resgate sem a exigência de apresentação de alvará judicial, nos casos de inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, ou estando estes encerrados.

Esses fundos têm sua rentabilidade definida conforme a variação das cotações dos títulos que compõem a sua cadeira. O saldo existente nesses fundos, em nome do aplicador, pode ser por ele obtido junto à sua instituição administradora, que também está apta a esclarecer quanto aos procedimentos para resgate.

Não obstante, remanesce a situação de que atualmente urna significativa massa desses recursos jaz nas diversas unidades bancárias, a espera de que se apresentem os interessados.

Note-se, porém, que se, por um lado, a quantia aplicada é vultosa, caso considerada como um todo, de outro, podem tais recursos serem considerados de valor ínfimo, caso se leve em conta a quantidade de investidores.

Releva ainda salientar que a permanência de tal situação está a propiciar a completa extinção' desses recursos à guisa de custas de manutenção nas instituições bancárias. Em síntese, tem-se que os únicos beneficiários das cotas não resgatadas serão os bancos, aquinhoados com o abandono dos recursos que neles jazem.

O presente projeto destina-se a impedir o esgotamento desses recursos pelos custos de sua manutenção bancária, garantindo-se, por outro lado, o direito de propriedade atinente a cada um dos seus investidores.

Para tanto, é proposta a realização de uma ampla chamada pública, da qual participem os fundos que tenham cotas nessa situação e a Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de alertar os investidores para tal situação, bem como incentivá-los a resgatar esses recursos.

Através dessa chamada pública, a qual deverá ser fiscalizada pela CVM, os cotistas desses fundos terão prazo de trinta dias para comparecer a agência da instituição administradora e resgatar seus valores

ou manifestar expressamente seu interesse na manutenção do investimento.

Esgotado o prazo da chamada pública, em havendo saldo residual e não reclamado pelos cotistas, tal quantia será reunida em um fundo específico, sob administração do BNDES, o qual será posteriormente liquidado, e os referidos valores destinados ao Tesouro Nacional.

A transferência do referido saldo residual assenta-se no fundamento, vigente no ordenamento pátrio, de que as coisas abandonadas (**res nullius; res de-relictae**) devem ser recolhidas à Fazenda Pública e, persistente a condição de abandono, devem por esta ser apropriadas.

No caso vertente, fazem-se presentes os requisitos básicos para a configuração da **res derelictae** (coisa abandonada ou renunciada), conforme exige o art. 1.275 do Código Civil, ou seja, o desamparo da coisa e a vontade do proprietário de se despojar do que lhe pertence.

Embora questionável a caracterização do elemento "vontade do proprietário" no caso presente, tendo em vista que o abandono não se opera por presunção, não se pode olvidar de que sua configuração pode ser expressa ou tácita, independendo, neste caso, de uma ação do renunciante. Para tanto, basta que a ação ou a omissão do proprietário reflita cabalmente a sua intenção em não mais querer a coisa.

Nesse sentido, a realização de uma chamada pública aos cotistas, na forma prevista na presente proposta, disciplinada e fiscalizada pela CVM, pode ser entendida como o veículo para a cristalização da vontade daquelas pessoas em permanecer ou não no domínio de suas cotas.

A omissão dos cotistas, transcorrido o prazo assinalado na chamada pública, será concebida como clara expressão, pelo titular, de sua vontade em não mais usar, gozar ou dispor dos direitos inerentes às referidas cotas (não obstante tal expressão se dê pela omissão), possibilitando a sua ocupação pelo Poder Público.

A proposta cuida, ainda, de excepcionar as cotas que representem adicionalmente, recursos provenientes de aplicações voluntárias dos cotistas. Tal regra excepcional, contida no art. 6º, faz-se necessária, tendo em vista que ao serem transformados em fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários, os citados fundos fiscais passaram a admitir aplicações voluntárias de seus cotistas, dissociadas do incentivo fiscal subjacente.

O projeto visa a regular investimentos oriundos de uma parte do Imposto de Renda devido, a qual o Decreto-Lei nº 157, de 10-2-1967, permitiu fosse revertida para a aquisição de quotas de fundos de investimento, sendo certo que tais montantes vêm-se deteriorando paulatinamente através da incidência dos custos bancários de sua manutenção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**DECRETO-LEI N° 157,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967**

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

LEI N° 7.482, DE 4 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais, criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO N° 1.023

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.728, de 14-7-65, e no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.214, de 26-4-72, com as modificações introduzidas pelo art. 25 do Decreto-Lei nº 1.338, de 23-7-74, resolveu:

I – determinar que os Fundos Fiscais de Investimento, constituídos na forma prevista no Decreto-Lei nº 157, de 10-2-67, sejam:

a) transformados em Fundos Mútuos de Investimento da categoria básica dos Fundos Mútuos de Ações (observado o disposto no item I do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85);

b) incorporados a um Fundo Mútuo de Ações, com observância das disposições do regulamento do Fundo na deliberação da matéria;

II – os Fundos Mútuos de Ações que resultarem da transformação ou incorporação referidas no item anterior deverão observar, além do disposto no Regu-

lamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85, para os Fundos Mútuos de Ações, as seguintes condições especiais:

a) serão mantidos os prazos de indisponibilidade das quotas e, uma vez expirados, as quotas serão automaticamente transformadas em quotas livres, sendo facultada, ao investidor, sua manutenção ou resgate normal, de acordo com as normas estabelecidas para os Fundos Mútuos de Ações no Regulamento anexo à Resolução nº 1.022, de 5-6-85, dispensando o prazo de carência estipulado pelo art. 35 daquele Regulamento;

b) a instituição administradora obrigar-se-á também a remeter, semestralmente, a cada quotista, com base nos dados relativos ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, informações sobre o número de quotas indisponíveis e a data mais próxima de liberação de quotas, para efeito de resgate;

c) os fundos vinculados ao financiamento dos programas do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais (CODIMEC) serão calculados na base de 3% (três por cento) da receita proveniente da taxa de administração aplicada aos recursos representados por quotas indisponíveis, cabendo à instituição administradora providenciar o recolhimento das contribuições, a crédito de conta bancária própria do referido organismo, até o 15º, (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido gerada a receita de administração;

III – com vistas à execução do disposto no item I desta Resolução, as instituições administradoras de Fundos Fiscais de Investimento deverão:

a) submeter previamente ao Banco Central do Brasil, até 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Resolução, minuta do regulamento do Fundo incorporador ou do que resultar da transformação do Fundo Fiscal em Fundo Mútuo de Ações;

b) adotar, em até 10 (dez) dias após a aprovação pelo Banco Central, as providências cabíveis para o cumprimento do disposto no item I desta Resolução;

IV – o Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução;

V – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 49, de 10-3-67, 340, de 13-8-75, e 470 de 25-4-78, o item II da Resolução nº 512, de 24-1-79, e a Carta-Circular nº 1.020, de 7-5-84.

Brasília – DF, 5 de junho de 1985, – **Antônio Carlos Braga Lemgruber**.

RESOLUÇÃO Nº 1.280

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-3-87, tendo em vista o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14-7-65, nos arts. 1º, IV, 9º, I, **c** e 23 da Lei nº 6.385, de 7-12-76, resolveu:

I – aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a administração e o funcionamento dos Fundos Mútuos de Ações, sob a forma de condomínio aberto;

II – a Comissão de Valores Mobiliários poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 49, § 1º, alíneas **a** e **b**, da Lei nº 4.728, de 14-7-65, bem como estabelecer normas e práticas referentes à administração dos Fundos Mútuos de Ações, e limites máximos de remuneração observado o disposto no art. 8º, IV da Lei nº 6.385, de 7-12-76;

III – as propostas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, relativas a alterações da composição de carteira do Fundo Mútuo de Ações, deverão ser formuladas através de voto conjunto;

IV – Fica suspensa temporariamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação dos seguintes limites estabelecidos no art. 17 do Regulamento anexo:

- a)** limite máximo de aplicação em ações (inciso I)
- b)** limite mínimo de aplicação em títulos da dívida pública federal (inciso II);

V – a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, por decisão conjunta, fixarão as condições para adaptação dos fundos de ações ao estabelecido no item anterior;

VI – esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 1.022, de 5-6-85, 1.118, de 4-4-86, e 1.198, de 10-10-86, as Circulares nºs 1.023, de 15-4-86, e 1.056, de 11-8-86, a alínea **d** do item I da Circular nº 1.077, de 13-10-86, e as Cartas-Circulares nºs 1.241, de 4-7-85, 1.412, de 21-5-86, e 1.536, de 26-12-86.

Brasília – DF, 20 de março de 1987, – **Francisco Roberto André Gros**, Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Deliberação nº 191 de 16-5-1996

Estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições administradoras de Fundos Mútuos de ações que incorporaram os antigos Fundos de Investimento Incentivados do Decreto-Lei nº 157, de 10-2-67. (publicada no **DOU** de 22-5-96 – pág. 8891 Seção I).

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 34. Na inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, os valores relativos ao imposto de renda e outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelos Decretos-Leis nºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 880, de 18 de setembro de 1969, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, poderão ser restituídos ao cônjuge, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, inexigível a apresentação de alvará judicial.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores, far-se-á na forma e condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Código Civil

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

- I – por alienação;
- II – pela renúncia;
- III – por abandono;
- IV – por perecimento da coisa;
- V – por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 200, DE 2003

Institui normas para concessão de alvará de funcionamento a instituição de assistência ao idoso e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionamento de instituição de assistência ao idoso está condicionado à concessão de alvará concedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se instituição de assistência ao idoso o estabelecimento que preste serviço de saúde, alimentação, repouso e la-

zer, a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, em regime aberto ou de internato, de forma gratuita ou onerosa.

§ 2º O processo de concessão do alvará de funcionamento será instruído por pareceres técnicos dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de saúde, de assistência social e do idoso.

Art. 2º O órgão coordenador da política do idoso no âmbito estadual criará organismo encarregado de treinar os funcionários das instituições de assistência ao idoso.

Parágrafo único. A prevenção acerca do abuso e maus-tratos contra o idoso integrará o treinamento de que trata o **caput**.

Art. 3º No regime de internato, o idoso será previamente submetido a exame médico, cujo relatório conterá a descrição de suas condições físicas e mentais e o tratamento a que deve ser submetido.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o **caput** será sistematicamente avaliado por equipe multidisciplinar.

Art. 4º As instituições de assistência ao idoso que já estejam em funcionamento terão o prazo de cento e vinte dias, após a regulamentação desta Lei, para a obtenção do alvará de que trata o art. 1º, sob pena de interdição pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em décadas recentes, as taxas de mortalidade experimentaram acentuado declínio em quase todos os países. Como consequência desse fato, nas nações em desenvolvimento, entre os anos quarenta e noventa do século passado, a esperança de vida ao nascer passou da média de quarenta anos para a de aproximadamente 62 anos. As projeções indicam que, nas mencionadas nações, a esperança de vida ao nascer chegará a setenta anos em 2020.

A combinação do incremento na esperança de vida com a diminuição da taxa de fecundidade tem causado o aumento do número de habitantes com sessenta anos ou mais, fenômeno denominado envelhecimento da população". Esse acontecimento, que se iniciou há algumas décadas nas nações desenvolvidas, vem ocorrendo nos últimos anos nos países em desenvolvimento.

No Brasil, igualmente, tem-se verificado aumento significativo do contingente populacional de pessoas com sessenta anos ou mais de idade. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos passou de 10,7 milhões de pessoas, em 1991, para 14,5 milhões, em 2000. Assim, no decurso de apenas nove anos houve um crescimento de 35,6%.

Projeções formuladas pelo IBGE dão conta de que, mantidas as atuais tendências das taxas de fecundidade e longevidade do País, o número de idosos provavelmente superará os 30 milhões de habitantes, no ano 2020. Em termos proporcionais, o contingente de idosos passaria de 8,6% da população brasileira, em 2000, para quase 13%, vinte anos depois.

Inequivocamente, a longevidade dos indivíduos decorre de conquistas obtidas no campo das ciências biológicas e sociais, bem como da esfera do desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, impõe novos desafios à sociedade, entre os quais se destaca o significativo aumento da demanda por serviços específicos para pessoas idosas.

Assim, as exigências resultantes do aumento do contingente de pessoas idosas terão de merecer, crescentemente, a atenção e a diligência dos formuladores de políticas públicas, dos órgãos estatais e de toda a sociedade. Entretanto, é forçoso reconhecer, os idosos não têm recebido a atenção que lhes é devida pelo estado e pela sociedade. Conquanto os meios de comunicação algumas vezes divulguem informações a respeito da prática de abusos e maus-tratos cometidos contra pessoas idosas, sabe-se que a situação é mais séria do que a abordagem de um ou outro caso poderia demonstrar.

Há algum tempo, vistoria promovida pelo Ministério Público em asilos de Belo Horizonte encontrou algum tipo de irregularidade em mais de setenta instituições reconhecidas oficialmente. Entre tais irregularidades, incluíam-se a falta de higiene, a alimentação inadequada e a prática de maus-tratos contra as pessoas idosas.

No Rio de Janeiro, por sua vez, foram encontrados abrigos clandestinos, além de instituições filantrópicas dedicadas aos idosos que praticavam o crime de apropriação indébita, entre outras irregularidades.

É imperiosa, pois, a adoção de medidas que obriguem as instituições de assistência aos idosos a proporcionar as condições adequadas de existência e bem-estar a sua clientela.

O projeto que ora submetemos ao exame das duas Casas do Congresso Nacional visa a contribuir para a consecução desse objetivo.

Em virtude da relevância da matéria, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 362, de 2003

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, por intermédio da Ministra de Estado do Meio Ambiente se digne a informar ao Senado Federal as razões pelas quais está sendo transferido para o Estado do Ceará, a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) Jericoacoara, localizada nos municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, conforme consta do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2001, ficando o Ibama desconstituído da sua função de administrar e fiscalizar a referida unidade de conservação de uso sustentável.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Tião Viana**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 363, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 335 do Regimento Interno, seja sobreposto o exame da Pro-

posta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal, até que seja apreciada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 151, de 1995, pois esta encontra-se pendente de votação em Plenário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Antônio Carlos Valadares**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de passar à Ordem do Dia, a Presidência consultará os Líderes de todos os Partidos a respeito do seu posicionamento em relação ao que foi anunciado a esta Presidência quanto ao acordo de votação da matéria.

Concedo a palavra ao Líder Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Líder Efraim Moraes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Líder José Agripino, para se posicionar sobre o item 1 da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, gostaria de uma explicação a respeito da proposta da Mesa, pois me parece que há uma inversão de pauta com relação à seqüência de medidas provisórias colocadas e lidas no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Até o momento, a informação que chegou à Mesa é de que o entendimento foi quanto ao item 1, que é o único da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, ao que me consta, estaria em primeiro lugar na seqüência de votações, pelo fato de ter sido a primeira a ser lida, a Medida Provisória nº 94, cujo Relator é o Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É essa mesma. Trata-se do único item da pauta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Se é para apreciar e votar a Medida Provisória nº 94, estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Tião Viana com a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco está de acordo para votar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB se coloca de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a disposição do PMDB – que, como Líder, tenho o dever de expressar – é no sentido de votar absolutamente tudo o que estava trancado na pauta. Queremos colaborar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência entendeu a posição do PMDB, para desobstruir.

Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, estamos sugerindo a votação do PLV nº 9, que é a MP nº 94, o primeiro item da pauta, e, posteriormente, que pudéssemos votar a MP nº 104, cujo Relator é o Senador Amir Lando, e a MP nº 107, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência entendeu o encaminhamento feito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO), 1º pronunciamento:

preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

Relator Revisor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua deliberação adiada em virtude da falta de acordo de lideranças para a sua apreciação.

Antes de submetê-la ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias após a publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista;

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março. No último dia 23 de abril, foi apresentada uma emenda de redação ao Plenário da Câmara dos Deputados, aprovada e consolidada no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. A medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Considerando que o Relator Revisor anteriormente designado, Senador Eduardo Azeredo, encontra-se em missão oficial, designo Relator Revisor o Senador Tasso Jereissati, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 485, DE 2003-PLENÁRIO

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à*

União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O ato promove alteração no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O objetivo desse ajuste de redação é o de permitir o refinanciamento das dívidas municipais contraídas junto a organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, se obtiverem avaliação positiva da agência financiadora, e junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999, desde que sua destinação tenha sido exclusivamente para a complementação de programas em andamento. A redação anterior limitava esse refinanciamento ao prazo de três anos da mesma data, tendo, portanto, expirado em 30 de junho de 2002.

O art. 2º altera o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, já alterado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Com a nova redação, permite-se que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida a motoristas de táxi, autônomos ou cooperativados, e a portadores de deficiência física possa ser utilizada a cada três anos, eliminando-se a restrição feita pela Lei nº 9.317, de 1996, que havia permitido apenas uma segunda utilização do benefício.

A proposição recebeu apenas uma emenda, do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, visando o acréscimo de artigo destinado a alterar o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com o objetivo de estender a isenção do IPI também aos veículos utilizados em transporte escolar, bem como permitir que um segundo profissional revezasse com o proprietário na condução do veículo, uma vez que a lei só permite o benefício se apenas o proprietário for o condutor.

Em votação na Câmara dos Deputados, a emenda foi rejeitada, com a aprovação de substitutivo do Relator, que manteve quase intacto o texto original da Medida Provisória, acrescendo novas disposições.

II – Análise

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante, absolutamente necessária para os Municípios, bem como para os beneficiários da isenção de IPI. A urgência para a edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, tendo em vista que o ato apenas prorroga situação já existente, não representando novos gravames financeiros.

Quanto ao mérito do PLV, cabe observar que o refinanciamento das dívidas municipais necessita de regras mais flexíveis, sob pena de tornar-se impossível. Com todas as cautelas estabelecidas em seu texto, sua aprovação vem ao encontro dos anseios das Prefeituras, sem afastar-se excessivamente dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A isenção de IPI renovável a cada três anos é também medida adequada, pois não se pode admitir que um taxista ou um deficiente físico só possa ser beneficiado uma ou duas vezes em toda sua vida. O requisito unicamente do interstício temporal é a maneira mais indicada de condicionar a isenção, a fim de que na haja abusos que desvirtuariam sua finalidade social.

As alterações aprovadas na Câmara mostram-se absolutamente pertinentes, ao conceder o benefício adicional em medida relativamente limitada, de modo a não comprometer sua adequação orçamentária.

Finalmente, o art. 2º precisa ser alterado, no sentido de contemplar com o benefício de isenção do IPI na compra de veículos, além dos taxistas e pessoas portadoras de deficiência física e visual, também as pessoas portadoras de deficiência mental e os autistas que, comprovadamente, precisem de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo.

Isso se justifica por entendermos que o benefício fará justiça, numa medida de respeito à cidadania, às pessoas portadoras de deficiência mental e aos autistas que dependem de outras pessoas para se locomoverem, e que apresentam necessidade idêntica à daquelas pessoas já contempladas pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados. Cabe ressaltar que a necessidade antes referida se apresenta especialmente na sua rotina em busca de atendimento, possibilitando e fortalecendo o seu processo de inclusão social.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, ora em análise, com as seguintes emendas de Relator:

EMENDA Nº 2
(ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....
§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o caput serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº 3
(ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

“Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo”.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Relator Revisor: Senador Tasso Jereissati

I – Relatório

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 94, de 26 de dezembro de 2002, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O ato promove alteração no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O objetivo desse ajuste de redação é o de permitir o refinanciamento das dívidas municipais contraídas junto a organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, se tiverem obtido avaliação positiva

da agência financiadora, e junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999, desde que sua destinação tenha sido exclusivamente para a complementação de programas em andamento. A redação anterior limitava esse refinanciamento ao prazo de três anos da mesma data, tendo, portanto, expirado em 30 de junho de 2002.

O art. 2º altera o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, já alterado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Com a nova redação, permite-se que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedida a motoristas de táxi, autônomos ou cooperativados, e a portadores de deficiência física possa ser utilizada a cada três anos, eliminando-se a restrição feita pela Lei nº 9.317, de 1996, que havia permitido apenas uma segunda utilização do benefício.

A proposição recebeu apenas uma emenda, do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, visando o acréscimo de artigo destinado a alterar o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com o objetivo de estender a isenção do IPI também aos veículos utilizados em transporte escolar, bem como permitir que um segundo profissional revezasse com o proprietário na condução do veículo, uma vez que a lei só permite o benefício se apenas o proprietário for o condutor.

Em votação na Câmara dos Deputados, a emenda foi rejeitada, com a aprovação de substitutivo do relator, que manteve quase intacto o texto original da Medida Provisória, acrescendo novas disposições.

A primeira delas foi a prorrogação da vigência da mencionada Lei nº 8.989, de 1995, para 31 de dezembro de 2006. Atualmente, sua vigência está prevista até final de 2003, por força da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001.

A Casa iniciadora modificou também o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterando as especificações dos automóveis sujeitos à isenção do IPI. Substituiu a exigência de que tenham até 127 HP de potência bruta (SAE) pela de que tenham motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, permitindo ainda que ou sejam movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Incluiu, ainda, como beneficiários do incentivo quaisquer pessoas portadoras de deficiência física ou visual, quando a lei atual apenas prevê o benefício para portadores de deficiência física que não possam dirigir automóveis comuns. Especificou detalhadamente, outrossim, as características de quem tam-

bém pode ser considerado portador de deficiência física ou visual.

Por fim, a Câmara dos Deputados acrescentou artigo isentando do IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquirido para uso de deficiente físico.

II – Análise

Os pressupostos constitucionais encontram-se atendidos, tendo em vista que a Medida Provisória trata, certamente, de matéria relevante, absolutamente necessária para os Municípios, bem como para os beneficiários da isenção de IPI. A urgência para a edição do ato também está presente.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória em tela, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, entendemos que não há qualquer óbice, tendo em vista que o ato apenas prorroga situação já existente, não representando novos gravames financeiros.

Quanto ao mérito do PLV, cabe observar que o refinanciamento das dívidas municipais necessita de regras mais flexíveis, sob pena de tornar-se impossível. Com todas as cautelas estabelecidas em seu texto, sua aprovação vem ao encontro dos anseios das Prefeituras, sem afastar-se excessivamente dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A isenção de IPI renovável a cada três anos é também medida adequada, pois não se pode admitir que um taxista ou um deficiente físico só possa ser beneficiado uma ou duas vezes em toda sua vida. O requisito unicamente do interstício temporal é a maneira mais indicada de condicionar a isenção, a fim de que não haja abusos que desvirtuariam sua finalidade social.

As alterações aprovadas na Câmara mostram-se absolutamente pertinentes, ao conceder o benefício adicional em medida relativamente limitada, de modo a não comprometer sua adequação orçamentária.

Finalmente, o art. 2º precisa ser alterado, no sentido de contemplar com o benefício de isenção do IPI na compra de veículos, além dos taxistas e pessoas portadoras de deficiência física e visual, também

as pessoas portadoras de deficiência mental e os autistas que, comprovadamente, precisem de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo. Isso se justifica por entendermos que o benefício fará justiça, numa medida de respeito à cidadania, às pessoas portadoras de deficiência mental e aos autistas que dependem de outras pessoas para se locomoverem, e que apresentam necessidade idêntica à daquelas pessoas já contempladas pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados. Cabe ressaltar que a necessidade antes referida se apresenta especialmente na sua rotina em busca de atendimento, possibilitando e fortalecendo o seu processo de inclusão social.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, ora em análise, com a seguintes emendas de Relator:

EMENDA Nº 2

(ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

| | |
|----------------|-------|
| Art. 2º | |
| "Art. 1º | |
| | |

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou diretamente ou através de seu representante legal.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao posto que deixar de ser

pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo". (NR)

EMENDA Nº 3 (ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

"Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirientes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo".

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**, Relator Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do Relator Revisor, o nobre Senador Tasso Jereissati, é favorável ao Projeto de Lei de Conversão, com as Emendas nºs 2 e 3.

A cópia do parecer encontra-se à disposição das Sras e dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento do pressuposto constitucional de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator...:

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o voto da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, eu gostaria, de público, de ressaltar o trabalho do Senador Tasso Jereissati...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Renan Calheiros, a Mesa gostaria de, em primeiro lugar, votar somente a relevância. Em seguida, entramos na discussão da matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação os pareceres do Deputado Eduardo Gomes e do Relator Revisor, Senador Tasso Jereissati, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, para discutir. V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar o papel do Senador Tasso Jereissati como Relator Revisor da medida provisória e do projeto de conversão que reabre o prazo para que os municípios possam refinanciar suas dívidas perante a União. E inclui algo que considero fundamental. Trata-se da prorrogação da isenção de IPI aos taxistas para aquisição de automóveis.

Apresentei projeto de lei, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e, posteriormente, no plenário do Senado Federal. Em seguida, discutimos com o Governo – e invoco aqui o testemunho do Senador Romero Jucá, então Líder do Governo. Então, o projeto não apenas prorroga o prazo, mas sobretudo aprimora a isenção. Aprimora de que maneira? Permitindo que o taxista tenha direito à isenção na aquisição não apenas de um automóvel, como ocorria anteriormente, mas todas as vezes em que for necessário, depois de três anos de uso do automóvel. É uma medida muito boa, que atende fundamentalmente a todos: à necessidade de mais segurança nas cidades, aos usuários e aos taxistas, que têm mais economia e facilidade de acesso a esse financiamento. Atende também às in-

dústrias, Sr. Presidente, que, sem dúvida nenhuma, passarão a vender mais.

Desse modo, estou feliz e gostaria de parabenizar o Presidente Fernando Henrique Cardoso porque adotou a idéia contida no meu projeto de lei, não apenas para aprimorar, mas sobretudo para permitir que o taxista tenha acesso a mais de uma aquisição. A posição do PMDB, portanto, é favorável à aprovação do projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Continua em discussão a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Osmar Dias, tem V. Ex^a a palavra por dez minutos, para discutir a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, pedi a palavra para cumprimentar o Relator Revisor da matéria, Senador Tasso Jereissati, porque S. Ex^a corrigiu uma falha do projeto de conversão ao alterar o art. 2º, contemplando com o benefício da isenção do IPI não apenas os taxistas e os portadores de deficiência física e visual, mas também os portadores de deficiência mental e os autistas, que, como disse o Senador Tasso Jereissati, precisam de supervisão continuada e permanente do seu tutor ou de um familiar próximo. Assim, Sr. Presidente, a medida provisória fica completa ao atender também àqueles deficientes.

Quanto aos taxistas, quero lembrar que o Estado de V. Ex^a, o Rio Grande do Sul, participou comigo de uma luta para derrubar, nesta Casa, um projeto que praticamente acabaria com a profissão do taxista autônomo. E agora, com essa medida provisória, o taxista poderá continuar adquirindo seu carro, seu instrumento de trabalho, com isenção de IPI, o que é uma medida de extremo alcance social.

Sobre os municípios, conheço a luta do municipalismo brasileiro, principalmente porque, no Paraná, existe uma associação de municípios muito organizada, e já desempenhamos aqui um papel de defesa deles em outras questões. Na questão do transporte escolar, por exemplo, de uma vez por todas, precisamos interpretá-lo hoje como a única forma de o filho do agricultor familiar estudar. Se quisermos viabilizar um programa de agricultura familiar que mantenha as pessoas no campo e que evite ou diminua esse enorme êxodo rural que vem ocorrendo, precisamos consertar esse equívoco do transporte escolar, pelo qual o dinheiro sai da União e vai para o Estado, que retém

esses recursos e não os repassa aos municípios. E a medida provisória de que estamos tratando arruma um pouco a situação dos municípios em relação à dívida, mas precisamos caminhar muito mais para dar condições aos prefeitos para que possam administrar seus municípios com competência, eficiência, mas sobretudo com condições financeiras adequadas.

Por isso, Sr. Presidente, essa medida provisória vem ao alcance dos interesses dos municípios brasileiros e principalmente dos cidadãos brasileiros, ao atender não apenas aos municípios, mas aos taxistas e aos deficientes físicos, acrescentado-se a inclusão feita pelo Senador Tasso Jereissati.

Portanto, cumprimento o Relator pela felicidade de ter consertado o equívoco que continha a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Luiz Otávio, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, essa medida provisória que reabre o prazo para refinanciamento dos municípios brasileiros dará oportunidade para que as instituições de fomento e as cooperativas ligadas a governos estrangeiros possam obter uma avaliação positiva na agência financeira. Isso é muito importante atualmente, quando a maioria dos 5.500 municípios brasileiros encontra-se em grande dificuldade financeira e tem problemas em obter recursos até mesmo orçamentários. Alguns municípios importantes precisam realmente dessa condição concedida pelo Governo Federal, a partir da nossa aprovação no Senado Federal, para que possam absorver não só as dificuldades em que se encontram como alongar suas dívidas e tomar recursos para investimento e para a geração de emprego e de renda.

No mais, Sr. Presidente, é importante pensar em recursos orçamentários porque muitos municípios não podem receber recursos da Caixa Econômica Federal, alocados na Comissão de Orçamento para o Orçamento da União, por se encontrarem inadimplentes. Muitas vezes, essa inadimplência é gerada por financiamentos realizados em outras administrações ou até mesmo por financiamentos que não puderam ser repactuados.

A mesma oportunidade que hoje estamos dando aos municípios brasileiros logo mais daremos também por meio do Refis à pessoa jurídica e à pessoa física. É uma forma de reaquecer a economia e trazer de volta o desenvolvimento.

Como Relator Revisor, o Senador Tasso Jereissati conseguiu inserir o atendimento aos deficientes físicos e mentais no projeto de lei de conversão. S. Ex^a, há poucos dias, dizia da dificuldade encontrada inicialmente para convencer a todos da necessidade de serem incluídas todas as categorias de pessoas com necessidades especiais neste projeto. Essa decisão possibilitará também aos taxistas a renovação da frota, mas principalmente ao deficiente físico, que não podia mais adquirir um veículo, a possibilidade de fazê-lo com condições especiais, para a sua locomoção, para o seu trabalho, para ir à aula. Esse fato foi trazido ao Senado Federal pela Associação dos Deficientes Físicos do Rio de Janeiro, e o Senador Sérgio Cabral com certeza tem conhecimento desse assunto.

Trata-se de matéria importante, e está de parabéns não só o Relator, como também o Senado Federal.

E o Senador Paulo Paim terá como mérito a aprovação de matéria tão importante para o Brasil durante a sua Presidência da sessão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tão-somente para pedir a V. Ex^a que o sistema de som seja melhorado, tendo em vista estar havendo economia de volume.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos providenciar para que se eleve o volume do som.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto a minha opinião favorável a esta medida provisória, apenas com uma observação e com todo o respeito ao Relator, um homem experiente, competente e sério.

A inclusão de matérias em projetos que são, na melhor das hipóteses, apenas correlatos não é uma boa prática para a apreciação de medidas provisórias. É claro que a inclusão dentro da abertura do prazo de contratação de empréstimos por parte de municípios de uma questão que realmente é correlata – o financiamento de táxis com isenção do IPI – é um fato interessante e conveniente como essência. Como práti-

ca, a inclusão de matérias em medidas provisórias não é conveniente.

Em homenagem ao Senador Tasso Jereissati, um homem que merece todo o respeito, manifesto a minha opinião favorável à aprovação da medida provisória no mérito e da emenda que S. Ex^a acolheu.

No entanto, manifesto a minha estranheza com relação à inclusão de matérias que são, na melhor das hipóteses, apenas correlatas a medidas provisórias. Essa atitude, no futuro, poderá trazer distorções inconvenientes ao processo democrático e legislativo.

Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, registro o competente trabalho que vinha sendo feito pelo Senador Eduardo Azeredo, Relator anterior da matéria, e que foi complementado, com o mesmo talento e espírito público, pelo Senador Tasso Jereissati.

De minha parte, resgato um passado recente. Os taxistas tinham direito a uma isenção apenas. O ex-Presidente Fernando Henrique retomou a lei, a idéia da isenção. Fica, portanto, prorrogada até 2006 essa boa idéia, com a perspectiva de que, de três em três anos, seja renovada a frota. O taxista poderá comprar um carro com as vantagens estabelecidas na lei que ora estamos a consolidar. Imagino que, depois, a tendência será encontrarmos um mecanismo de prorrogação dessa idéia, que, de fato, é consequente e possui um fundo social, uma perspectiva de favorecermos a política do turismo e de darmos avanços patrimoniais para um segmento que trabalha muito e que é tão fundamental para a vida das cidades: os taxistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com a medida que estamos votando. Concordo, em parte, com o Senador José Agripino quanto ao cuidado para que a inclusão de matérias em medidas provisórias não se transforme num hábito. No caso em discussão, seria importante que fossem feitas essas alterações, como bem salientou o Líder do PFL.

A Bahia foi pioneira na resolução desse problema do IPI e na luta junto ao Confaz para que houvesse, por força legal, a isenção em relação aos taxistas.

Mais ainda, a Bahia também foi pioneira – e deve servir de exemplo para o Brasil – no financiamento de automóveis para os taxistas, que é praticado no meu Estado há algum tempo e que melhorou bastante a frota das cidades baianas, auxiliando também o turismo.

Está-se fazendo agora, por obrigação legal, o que na Bahia já se faz há algum tempo, com resultados excelentes para a população e em particular para os taxistas baianos, que têm um modelo de financiamento que deve ser reeditado em outros Estados do Brasil. Por isso mesmo, a população baiana também vive com mais tranquilidade, porque, se os carros são renovados de três em anos, é possível haver mais segurança no trânsito.

Essa medida é importante, e congratulo-me com o Senador Renan Calheiros pelo projeto, com o ex-Presidente Fernando Henrique pela medida e com o Senador Tasso Jereissati pelo parecer.

Hoje é um dia muito importante, porque os taxistas baianos são também figuras de grande relevo para o progresso da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, expresso também meu apoio à aprovação da medida provisória, do projeto de lei de conversão, nos aspectos que se relacionam aos municípios, aos taxistas e, de uma maneira muito particular, às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Parabenizo o Senador Tasso Jereissati pelo relatório que apresentou e o Senador Eduardo Azeredo, que não pôde estar presente hoje, Relator da Subcomissão Temporária de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência, da Comissão de Assuntos Sociais, que se empenhou muito no aprimoramento dessa legislação e no diálogo que ocorreu entre os Senadores e o Governo. Entendendo as razões sociais importantes não só para a aprovação da lei como para a ampliação do conteúdo da legislação, tanto o Governo quanto os Senadores pudemos chegar a um denominador comum que beneficiará milhares de pessoas.

Destaco que só teriam isenção de IPI os portadores de deficiência que fossem condutores de veículo. Com a nova legislação, também portadores de deficiência que não tenham condição de conduzir o veículo poderão ter essa isenção.

Além desse benefício, a legislação alcança outras áreas de deficiência, ou seja, pessoas que apresentem algum tipo de dificuldade de locomoção.

Então, foram incluídos na legislação deficientes visuais – um avanço para o nosso País –, bem como portadores de deficiência mental severa e profunda, cuja deficiência vem acompanhada da dificuldade de locomoção, e também os autistas.

Embora tenhamos consciência de que a questão do transporte é muito mais ampla – inclusive em benefício de camadas da população que não podem adquirir um veículo –, as mudanças apresentadas pelo Senado e também o trabalho da Câmara dos Deputados beneficiarão um contingente muito maior de portadores de deficiência, que terão, assim, assegurado o direito básico de ir e vir com mais facilidade e segurança, proporcionando bem-estar e felicidade as suas famílias.

Assim, regozijo-me com a aprovação dessa matéria. Esse foi um passo importante do Senado Federal em favor da cidadania brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra a Senador Lúcia Vânia, para discutir.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, inicialmente, cumprimento o Senador Tasso Jereissati pela brilhante relatoria. Também gostaria de dizer que a Medida Provisória nº 94 é de extrema importância para os Municípios, uma vez que o alongamento de suas dívidas irá propiciar o cumprimento de programas sociais que foram, de certa forma, descentralizados intensamente após a Constituição de 1988.

Também cumprimento o Senador Tasso Jereissati pelo acréscimo importante da isenção do IPI dos taxistas, bem como dos portadores de deficiência física e mental severa e profunda.

É com muita alegria que o Senado da República vota a Medida Provisória nº 94.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003**, consolidado com a Emenda de Redação aprovada pela Câmara dos Deputados, que tem preferência regimental, sem prejuízo das Emendas nº 2 e nº 3, do Relator.

Senador Aloizio Mercadante, V. Exª mantém a inscrição para encaminhar a votação?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de destacar o alcance social e a relevância dessa medida por estimular os taxistas, que prestam importante serviço de transporte em um País onde o transporte público sofre ainda de tantas carências, que irão, por meio dessa isenção – como já tivemos no passado –, obter uma melhoria substancial na condição de renovação de sua frota, estimulando, consequentemente, a demanda do setor automotivo, que se encontra com uma certa capacidade ociosa, apesar de estar exportando bastante. Isso permitirá, portanto, a melhoria da qualidade de serviços, geração de emprego, renda e desenvolvimento.

Seguramente, essa é uma medida de amplo alcance e essa é a intenção do Governo.

Também gostaria de destacar a participação de dois Senadores que permitiram uma melhoria substancial do projeto: o Senador Tasso Jereissati, Relator do projeto, que tratou a matéria com a maior seriedade e com todo o rigor, assegurando uma melhoria, uma contribuição do Senador Flávio Arns, que estende esse benefício aos portadores de deficiência visual, ou mental severa e profunda, ou profunda, e aos autistas. Essas famílias – aquelas que ainda têm alguma condição de adquirir um meio de transporte – terão o incentivo fiscal; dessa forma, será permitido algum nível de atendimento absolutamente legítimo e necessário a essas pessoas, porque a maioria das cidades brasileiras não possui transporte especial que atenda os deficientes.

É evidente, o ideal seria a existência de uma frota que atendesse de forma especial os deficientes, porque os muito pobres, os pobres não terão o benefício e não poderão usufruir dessa concessão.

De qualquer forma, é a resposta de um País que tem tratado, eu diria, sem relevância e importância, o tema “portadores de deficiência”, pois essas pessoas precisam ter plena cidadania, precisam de atenção especial do Poder Público.

Ressalto a sensibilidade do Senador Tasso Jereissati, o empenho, a militância histórica do Senador Flávio Arns, que se tem dedicado com toda intensidade a esse tema ao longo de toda a sua vida pública. Esse diálogo sério e construtivo permitiu o aperfeiçoamento dessa medida.

Agradeço também ao Senador César Borges, que contribuiu para que a votação se fizesse, pois aprimorou a matéria e dialogou de forma construtiva durante o processo.

Portanto, Sr. Senador Paulo Paim, Presidente em exercício, a qualidade do debate dos Senadores da República aqui presentes têm permitido, a profundidade da análise, a predominância dos argumentos, da racionalidade acima dos interesses partidários e políticos imediatistas, uma resposta de maior qualidade na vida pública. Esse é mais um exemplo do Senado Federal de "concertação", de "pactuação", de negociação, de transparência e seriedade, possibilitando o aprimoramento do projeto com grande alcance social não só para os taxistas, mas, sobretudo, para os portadores de deficiência e suas famílias.

Destaco a grande contribuição do Senador Flávio Arns e, em especial, do Relator, que tratou com o maior espírito público e com grandeza a relatoria dessa matéria. Em nome do Governo, agradeço ao Senador César Borges, ao Relator Revisor, Senador Tasso Jereissati, e ao Senador Flávio Arns, pelo excelente trabalho que fizeram na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência pede aos Srs. Líderes que procedam à orientação das respectivas Bancadas, em relação ao Projeto de Conversão e às duas emendas do Relator.

Como vota o Líder do PT?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto "sim" e, portanto, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como vota o Líder Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, consolidado com a emenda de redação, aprovado pela Cáma-

ra dos Deputados, que tem preferência regimental, sem prejuízo das Emendas nºs 2 e 3 do Relator.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nºs 2 e 3 do Relator.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 2 e 3 do Relator, ficam prejudicadas a Medida Provisória e a emenda apresentada perante a Comissão Mista.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovadas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamento, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 2.195–35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

Parágrafo único.

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a Caixa Econômica Federal – CEF, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados da 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. " (NR)

Art. 2º A vigência da Lei nº 6.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, é prorro-

gada até 31 de dezembro de 2006, com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....

V – pessoas portadoras de deficiência física audiovisual.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora da deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplégia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto ao art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 (tabela da Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável não se aplica aos deficientes físicos ou visuais de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.999, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mista de três anos." (NR)

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as cadeiras de rodas fabricadas com dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de deficiente físico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EMENDA Nº 2 (ao PLV nº 9, de 2003)

O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 1º

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores,

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo." (NR)

EMENDA Nº 3 (ao PLV nº 9, de 2003)

Inclua-se no PLV nº 9, de 2003, um art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º para 6º:

"Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 486, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (Medida Provisória nº 94, de 2002), que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de maio de 2003. – **Paulo Paim**, – **Romeu Tuma**, Relator – **Alberto Silva** – **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 486, DE 2003

Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – Relator – revisor)

O art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, que altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

'Art. 1º

.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visualmente severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

.....
§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e os Ministérios da Saúde e da Fazenda, definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação das mesmas.

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis de 4 (quatro) portas equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 (dois mil) centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive, aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.' (NR)"

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Relator – revisor)

Inclua-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Para os fins da isenção estabelecida no art. 10 da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada por esta lei, os adquirentes de automóveis de passageiros deverão:

I – comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido;

II – identificar o veículo, no seu exterior, indicando que foi adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e qual a sua destinação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal normatizará o disposto neste artigo."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência consulta os Líderes para saber em que medida provisória há um entendimento, a fim de a submettermos à votação imediatamente.

Senador Aloizio Mercadante?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, há entendimento sobre a Medida Provisória nº 104. Podemos votá-la agora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência consulta os demais Líderes para saber se há acordo.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB reforça a posição defendida anteriormente: queremos seguir a ordem da pauta de votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, a posição do PFL é seguir a ordem de leitura das medidas provisórias no plenário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou redundar com as opiniões que julgo sábias e sensatas do PMDB e do PFL nesse episódio. Aliás, costuma ser assim ao longo dos episódios todos. Isso fere o espírito da lei que regula o rito das medidas provisórias. Entendo que devemos seguir a pauta tal como ela está.

A sessão está correndo muito bem, em clima de entendimento, de respeito, de diálogo, de acerto, de acordo e de consenso. Que continue assim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência informa que, se for seguir a ordem cronológica, a próxima medida provisória da pauta seria a Medida Provisória nº 101, que é o item 2 da pauta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pondero que são medidas provisórias da mesma data.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Essas são da mesma data.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como as medidas provisórias são da mesma data, para facilitar a tramitação, votaremos as mais simples, permitindo que concluamos o trabalho do Refis, que está numa medida provisória mais complexa. Então, o item 2 da pauta é exatamente a Medida Provisória nº 104, que poderia ser votada

agora. Estamos sugerindo que seja a MP-104 porque não tivemos ainda, não chegamos a um acordo sobre a MP-103.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A ordem cronológica que está aqui na mesa diz que a Medida Provisória nº 101 é o item 2 da pauta, embora as Medidas Provisórias nºs 101 e 104 tenham sido lidas no mesmo dia; o vencimento, consequentemente, é na mesma data.

Fazemos um apelo ao Plenário para que construamos um entendimento já que as duas medidas provisórias vencem no mesmo dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a minha boa vontade, e creio que de todos nesta Casa, é inegociável em relação a essa figura humana e Parlamentar admirável que é o Líder Aloizio Mercadante. A questão para nós se cinge a não abrirmos precedentes. Entendemos que se seguirmos a ordem da pauta, o item nº2 pela ordem que estáposta na mesa, avançaremos, respeitando uma praxe do Senado, evitando abrir precedentes que hoje podem parecer despretensiosos, mas quem sabe não tão despretensiosos amanhã. Portanto, de parte do PSDB mantemos a idéia de que se deva seguir a ordem que estáposta à frente de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como não há entendimento, a Mesa manterá a ordem cronológica de chegada a esta Presidência.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Excelência.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na pauta distribuída, verificando pela ordem, o item nº 2 trata da MP-104, que revoga o art. 374 do novo Código Civil. É evidente que está havendo uma discordância entre a pauta distribuída e aquela existente na mesa. Eu solicitaria a V. Ex^a que dirimisse essa questão de ordem para que pudéssemos dar seqüência à pauta natural.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Amir Lando, na verdade, esgotou-se a pauta porque havia apenas um item. O que V. Ex^a tem em mão é um informativo de proposta que poderia estar ou não na pauta. Seguindo estritamente a ordem cronológica, a Mesa orienta que se iniciem os trabalhos, neste momento, com a discussão e votação da Medida Provisória nº 101.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, se mantivermos a ordem cronológica – Medidas Provisórias nºs 101, 102, 103 e 104 –, proponho à Mesa que iniciemos os trabalhos.

Como o Relator da Medida Provisória nº 101 não está presente deverá ser nomeado outro relator

em plenário. Tenho dúvida se algum Senador poderá relatar a medida provisória neste momento. Talvez devêssemos adiar o relatório para amanhã, o que considero mais sensato. Assim, discutiríamos a Medida Provisória nº 103, pois acredito que o relatório da Medida Provisória nº 102 também poderia ser adiado para amanhã. Votaríamos imediatamente as Medidas Provisórias nºs 104 e 107, que são mais complexas, haja vista que todo o trabalho já foi feito e estamos prontos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência, mais uma vez, consulta os Líderes se podemos acolher o procedimento sugerido pelo Senador Aloizio Mercadante para que passemos a discussão e votação da Medida Provisória nº 104. Na Mesa, consta que o Relator da Medida Provisória nº 103 é o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o problema não é aprovar, nem priorizar a proposta "a", "b", "c" ou "d"; o problema é que temos um critério a seguir, do qual, lamentavelmente, não posso abrir mão, uma vez que me comprometi com o PFL e com o PSDB. Queremos seguir a pauta da votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência já havia decidido a matéria; fizemos um apelo ao Plenário visando ao entendimento, o que não foi possível. Por isso, a Presidência manterá a decisão de seguir a ordem cronológica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 2002

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 101, de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) devidas pelas sociedades cooperativas em geral, tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator Deputado André de Paula (PFL – PE), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória; pela rejeição das Emendas nºs 1 a 19, apresentadas perante a Comissão Mista, e pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 19.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de maio de 2003, quando teve sua deliberação sobreposta em virtude da falta de acordo de Lideranças para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou.

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, foram apresentadas 19 emendas perante a Comissão Mista;

– a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 10 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de maio;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogada por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 9.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Efraim Morais como Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 487, DE 2003 – PLENÁRIO

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para proferir relatório. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

I – Relatório

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, havia autorizado as seguintes exclusões:

1 – os valores repassados aos associados decorrentes da comercialização de produtos por eles entregues à cooperativa;

2 – as receitas de venda de bens e mercadorias e associados;

3 – as receitas decorrentes da prestação aos associados de serviços especializados aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados;

4 – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

5 – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

O ato legal sob exame retira da base de cálculo das contribuições sociais de que se trata:

1 – das cooperativas de produção agropecuária, as sobras apuradas na Demonstração de Resultados do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ambos previstos na lei de regência;

2 – das demais cooperativas, a exclusão é limitada ao montante destinado aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária nº 13, de 2003, concluindo por apontar restrição à aprovação da Medida Provisória sob exame, por entender não ter sido apresentada, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, a estimativa de renúncia da receita e a respectiva proposta de compensação.

II – Análise

Este Relator apóia e subscreve integralmente o Parecer do Deputado André de Paula, proferido em plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista.

No tocante às apontadas restrições quanto à adequação orçamentária, o digno Relator da Câmara dos Deputados assim se manifestou:

A redução da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista na MP nº 101, de 2002, foi considerada adequada orçamentária e financeiramente por ocasião da apreciação da MP nº 66, de 2002. É verdade que essa MP trazia em seu bojo disposições de elevação de receita que compensavam eventuais perdas. Também é verdade que, sendo a MP nº 66 de agosto de 2002 e tendo a Lei dela resultante – nº 10.637 – sido datada de 30 de dezembro, seu conteúdo foi observado pelo Orçamento anual de 2003, aprovado em dezembro de 2002. Sendo assim, a reintrodução na forma jurídica em continuação da anterior – até com benefício tributário de menor impacto financeiro, pois que agora as sociedades cooperativas são agropecuárias foram menos

aquinhoadas – tem seus efeitos financeiros observados no Orçamento vigente.

À manifestação acima, este Relator acrescenta que as figuras de improbidade administrativa não se aplicam ao âmbito de decisão política do Parlamento, valendo, inclusive, invocar a imunidade derivada do art. 53 da Constituição Federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

No mérito, Sr. Presidente, devem ser encampadas as palavras do ilustre Relator na outra Casa, Câmara dos Deputados, quando ressalta o inestimável serviço à economia nacional prestado pelas cooperativas, notadamente as agropecuárias, que são responsáveis por parcela considerável de nossas exportações e pelo crescimento da agroindústria. E que é de justiça que a maior desoneração beneficie, inicialmente, as sociedades cooperativas agropecuárias, embora os benefícios destinados às demais cooperativas sejam também oportunos e adequados.

III – Voto

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2003

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

Relator: Senador Efraim Moraes

I – Relatório

A Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, caracterizada na epígrafe, amplia, para as sociedades cooperativas em geral e, em especial, para as de produção agropecuária, as hipóteses de exclusão da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, que haviam sido fixadas pelo art. 15 da Medida Provisória (MPV) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

A MPV nº 2.158-35, de 2001, havia autorizado as seguintes exclusões:

1 – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

2 – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

3 – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhados;

4 – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

5 – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

A MPV nº 101, de 2002, relatada nesta oportunidade, foi editada, segundo a Exposição de Motivos que a acompanhou, para restabelecer o aperfeiçoamento da legislação das duas contribuições para a Seguridade Social que, tendo constado do texto da Medida Provisória nº 66, de 2002, foram alteradas pelo Congresso Nacional (Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002) e, posteriormente, objeto de voto presidencial.

O ato legal sob exame retira da base de cálculo das contribuições sociais de que se trata:

1 – das cooperativas de produção agropecuária, as sobras apuradas na Demonstração de Resultados do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ambos previstos na lei de regência;

2 – das demais cooperativas, a exclusão é limitada ao montante destinado aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A aplicação do disposto na Medida Provisória sob exame retroage à vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999, a qual havia estabelecido os redutores da base de cálculo, acima relatados.

Na Comissão Especial, foram apresentadas 19 emendas, todas elas rejeitadas pelo Relator e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido a Medida Provisória nº 101, de 2002, admitida por sua relevância e urgência e aprovada na íntegra, sem alterações.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária nº 13, de 2003, concluindo por apontar restrição à aprovação da Medida Provisória sob exame, por entender não ter sido apresentada, conforme exigência da Lei de

Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, a estimativa de renúncia de receita e a respectiva proposta de compensação.

Igualmente, chama a atenção para o fato de que, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, constitui ato de improbidade administrativa, conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

II – Análise

Este Relator apóia e subscreve integralmente o Parecer do Deputado André de Paula, proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista.

No tocante às apontadas restrições quanto à adequação orçamentária, o digno Relator na Câmara dos Deputados assim se manifestou:

A redução da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP prevista na MP nº 101, de 2002, foi considerada adequada orçamentária e financeiramente por ocasião da apreciação da MP nº 66, de 2002. É verdade que essa MP trazia em seu bojo disposições de elevação de receita que compensavam eventuais perdas. Também é verdade que, sendo a MP nº 66 de agosto de 2002, e tendo a lei dela resultante – nº 10.637 – sido datada de 30 de dezembro, seu conteúdo foi observado pelo Orçamento anual de 2003, aprovado em dezembro de 2002. Sendo assim, a reintrodução na norma jurídica em continuação da anterior – até com benefício tributário de menor impacto financeiro, pois que agora as sociedades cooperativas não agropecuárias foram menos aquinhoadas – tem seus efeitos financeiros observados no orçamento vigente.

Pelos motivos apontados, manifestamo-nos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 101, de 2002.

À manifestação acima, este Relator acrescenta que as figuras de improbidade administrativa não se aplicam ao âmbito de decisão política do Parlamento, valendo, inclusive, invocar a imunidade derivada do ad. 53 da Constituição Federal:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

No mérito, devem ser encampadas as palavras do ilustre Relator na outra Casa, quando ressalta o inestimável serviço à economia nacional prestado pelas cooperativas, notadamente as agropecuárias, que são responsáveis por parcela considerável de nossas exportações e pelo crescimento da agroindústria. E que é de justiça que a maior desoneração beneficie inicialmente as sociedades cooperativas agropecuárias, embora benefícios destinados às demais cooperativas sejam também oportunos e adequados.

III – Voto

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação integral da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, **Efraim Moraes**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado André de Paula, do PFL, e do Relator Revisor, Senador Efraim Moraes, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas respectivas Bancadas sobre o projeto de conversão e as duas emendas do Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto “sim”; com o Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB encaminha o voto “sim”; com o Relator.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim” à matéria e às emendas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o Relator.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto “sim”.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, o PPS vota “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Governo apóia o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a Medida Provisória nº 101, de 2002, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das **Emendas nºs 1 a 19**, apresentadas perante a Comissão Mista, de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As sociedades cooperativas também podem excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no caput somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuárias.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o caput ficará limitada aos valores destinados a formação dos Fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

**SÃO AS SEGUINTE AS EMENDAS
REJEITADAS:**

EMENDA*Nº 1*

Substitua-se o artigo 1º e Parágrafos, da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

EMENDA*Nº 2*

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/ 2002, a seguinte redação:

Art.

Ficam autorizadas as empresas e instituições de direito privado que se dediquem a ministrar educação infantil, de nível fundamental e de nível médio, a compensar tributos da legislação federal, tais como PIS, COFINS, INSS, CLSL e IR de Pessoa Jurídica, com a concessão de bolsas a estudante comprovadamente carente até o limite de 20% do faturamento da empresa ou instituição.

EMENDA*Nº 3*

Dê-se a seguinte redação ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/ 2002:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de empresa e instituições de direito privado que dedicuem a ministrar educação de nível médio, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal."

EMENDA*Nº 4*

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis, e clube esportivo, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.

EMENDA*Nº 5*

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal."

EMENDA

Nº 6

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2003.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4º do art. 3º e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

.....
"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

.....
§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

EMENDA

Nº 7

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino básico." (NR)

EMENDA

Nº 8

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. 1º A Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)." (NR)

"Art. 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)." (NR)

"Art. 5º

I -

- a) até R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais): 3% (três por cento);
- b) de R\$78.000,01 (setenta e oito mil reais e um centavo) a R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) de R\$117.000,01 (cento e dezessete mil reais e um centavo) a 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais): 5% (cinco por cento);

II -

- a) até R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$312.000,01 (trezentos e doze mil reais e um centavo) a R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais): 5,8% (cinco

- inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$468.000,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais e um centavo) a R\$624.000,00 (seiscents e vinte e quatro mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
 - d) de R\$624.000,01 (seiscents e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
 - e) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais): 7% (sete por cento);
 - f) de R\$936.000,01 (novecentos e trinta e seis mil reais e um centavo) a R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);
 - g) de R\$1.092.000,01 (um milhão e noventa e dois mil reais e um centavo) a R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais);
 - h) de R\$1.248.000,01 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais e um centavo) a R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);
 - i) de R\$1.404.000,01 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais e um centavo) a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), os percentuais a que se referem:

....." (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao dia da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13.

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

" (NR)

EMENDA Nº 9

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

.....(NR)

"Art. 4ºA. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no **caput** serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

EMENDA**Nº 10**

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. xº. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei 10.637, de 30.12.2002."

EMENDA**Nº 11**

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. xº. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei 10.637, de 30.12.2002."

EMENDA**Nº 12**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art.º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998."

"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991."

"Art. Os arts.º e desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

EMENDA**Nº 13**

Aditem-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

§ O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.

§ Os contribuintes que realizarem as operações referidas no parágrafo anterior poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.

EMENDA**Nº 14**

Adite-se à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

EMENDA

Nº 15

Acrescente-se onde couber:

"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

EMENDA

Nº 16

Dê-se aos art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. O art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação ou patrocínio em exposições, feiras, competições esportivas e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de marcas e produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos". (NR)

EMENDA

Nº 17

Dê-se aos arts. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de dezembro de 2003, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. Os débitos de que trata o art., relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela

única até o último dia útil de dezembro de 2003 com a dispensa de multas moratória e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

EMENDA

Nº 18

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o último dia útil do mês de junho de 2003”.

EMENDA

Nº 19

Acrescente onde couber:

“Art. Os artigos desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sr^{as}s e Srs. Senadores, obedecendo, conforme decisão firmada por esta Presidência, a ordem cronológica, apreciaremos o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, Item 3 da pauta, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003.

Item 3:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 7, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras provisões*, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, parcialmente às de nºs 11 e 68, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, com duas emendas de redação, que apresenta; pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa Ordinária de 13/05/2003, quando teve sua deliberação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para apreciação do Projeto de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 69 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 16 de abril. Ao apreciar a medida provisória no último dia 16 de abril;

– ao apreciar a Medida Provisória no último dia 16 de abril, o Relator apresentou duas emendas de redação no plenário da Câmara dos Deputados, aprovadas e consolidadas no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o prazo de 60 dias de vigência, no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Antero Paes de Barros, Relator Revisor da matéria, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantivemos contato com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e nos reuniremos logo após a sessão para formarmos um consenso a respeito dessa matéria, sobre a qual apresentaremos um relatório amanhã. Temos alguns pontos de vista, mas gostaríamos de tentar promover um entendimento com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Mediante pedido feito pelo Relator da matéria, Senador Antero Paes de Barros, a matéria sai da pauta e voltará amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência consulta se vamos prosseguir, neste momento, na apreciação da **Medida Provisória nº 104, de 2003**, uma vez que tem o mesmo prazo de vencimento e a mesma data de chegada.

Se nenhum Sr. Senador se posicionar contrariamente...

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM.) – Estou a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Entendendo que os Líderes são a favor, passemos à apreciação da referida matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 4:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 104, de 2003, que *revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil* (dispõe sobre a compensação de dívidas fiscais e parafiscais), tendo

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Wilson Santiago (PMDB-PB), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2003, e contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13.05.2003, quando teve sua deliberação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para a apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 09, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de 6 dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 2 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 05 de março;

– no último dia 23 de abril, a Câmara dos Deputados prejudicou o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2003, apresentado pelo Relator, Deputado Wilson Santiago (PMDB-PB), e as emendas oferecidas perante a Comissão Mista, aprovando o texto original da Medida Provisória;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de 60 dias de vigência no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 8.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Amir Lando, Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 488, DE 2003-PLENÁRIO

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO – Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a matéria envolve a revogação do art. 374 da Lei 1.406, de 2002, o novo Código Civil.

A motivação dessa revogação se impõe à vista do que estipula o art. 146, inc. III, alínea b, da Constituição Federal vigente:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I –

II –

III – estabelecer normas gerais em matérias de legislação tributária, especialmente sobre:

a)

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c)

Sr. Presidente, o Código Civil, no seu art. 374, insere matéria tipicamente tributária, quando sabemos que este Código rege as relações de Direito Privado e não de Direito Público, já que o Direito Tributário é, na sua essência, Direito Público. Nessa circunstância, é preciso ressaltar o porquê da urgência e relevância dessa matéria. Em verdade, o Código Civil ainda não está em vigor. E entrando em vigor matéria dessa natureza, é preciso dizer que trata de matéria tributária, quando estabelece, sobretudo, que o Código Civil mantém exatamente a disposição de transferir, estabelecer normas que permitem legislar sobre matéria tributária.

É uma questão indubiosa. Não há como se conceber que o Código Civil coloque, no âmbito geral das obrigações do Direito Civil, matéria que tipicamente diz respeito a normas tributárias.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que é preciso dizer que a medida provisória se impõe com celeridade. Então, a urgência é manifesta e é relevante. Se deixarmos assim, sem uma modificação, poderá gerar direitos adquiridos, entrando em vigência o art. 374 do Código Civil.

Nessas circunstâncias, depois a revogação demandará questões judiciais, embora que, pela inconstitucionalidade, seria fácil uma discussão dessa ordem. Poderia, inclusive, ter sido a matéria vetada, mas em verdade não o foi. É por isso que a medida provisória se impõe e, nessas circunstâncias, meu parecer mantém o texto originário da medida provisória, o parecer vitorioso na Câmara dos Deputados.

É exatamente nesses termos, Sr. Presidente, que encaminho como admissibilidade, manifesta a relevância e a urgência, sobretudo a urgência, e sobremodo, também no mérito, meu parecer é favorável ao texto original da medida provisória. Neste caso, mais

do que nunca, estão patentes todos os pressupostos da admissibilidade da medida provisória em análise.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do nobre Senador Amir Lando, Relator Revisor, é favorável à medida provisória.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Wilson Santiago, e do Relator Revisor, Senador Amir Lando.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é legal fazermos essa votação? Não estamos infringindo as normas da votação da medida provisória? Não estamos criando um precedente perigoso nesta Casa ao realizarmos essa votação?

Indago de V. Exª se é legal fazermos essa votação, onde está escrito ser legal.

Na minha avaliação, não depende de acordo. Se não tiver amparo regimental, creio que a Presidência tem de decidir em favor do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O amparo está na própria Constituição, que assegura a apreciação em caso de relevância e urgência. Esta, aliás, é a primeira apreciação que temos de decidir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para deixar claro que a matéria é vencida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece que está amparada na própria Constituição para decidir, neste momento, o encaminhamento da votação.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com a relevância e urgência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, da medida provisória, do projeto de lei de conversão e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a medida provisória, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Solicito aos Srs. Líderes que orientem as respectivas bancadas.

Com a palavra o Líder Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – “Sim”, Sr. Presidente, é a recomendação para a Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – “Sim” à matéria e às emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Igualmente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação, em globo, das emendas com pareceres contrários.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a medida provisória, fica prejudicado o projeto de lei de conversão.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 104 ,
DE 9 DE JANEIRO DE 2003**

**Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.**

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

SÃO AS SEGUINTEAS AS EMENDAS REJEITADAS:

EMENDA Nº 1

Suprime-se a Medida Provisória nº 104, de 9 de janeiro de 2003.

EMENDA Nº 2

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 104 de 10 de fevereiro de 2003, o Art.1º.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tendo em vista o acordo, mantendo a ordem cronológica, esta Presidência encaminha o item 5:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória
Nº 107, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Professor Luizinho (PT-SP), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e as Emendas nºs 3, 15, 25 e 69, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das Emendas

nºs 1, 2, 4 a 14, 16 a 24, 26 a 68, 70 a 81, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a apresentação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13.05.2003, quando teve sua deliberação sobreposta, em virtude da falta de acordo de lideranças para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro e não se instalou;

– durante o prazo de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, foram apresentadas 81 emendas perante a Comissão Mista;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 5 de março;

– no último dia 6, durante a apreciação da Medida Provisória no Plenário da Câmara dos Deputados, foram apresentadas duas emendas de redação e destaques, aprovados e consolidados no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, encaminhado a esta Casa;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 2 de abril e o de sessenta dias de vigência no dia 17 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 12.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Aloizio Mercadante como Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 489, DE 2003 – PLENÁRIO

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, antes de fazer uma explicação mais didática do relatório, eu gostaria de agradecer especialmente a contribuição que os Líderes deram nesse processo. É uma matéria extremamente complexa, que vem de algum tempo sendo debatida pelo Congresso Nacional, basta lembrar que ela havia sido votada com outras características no final da legislatura passada. Acabou sendo vetada na íntegra pelo governo anterior, que contou com o apoio

da nossa equipe no período de transição, porque não estava, eu diria, de acordo com os desafios de equilibrar a necessidade de repactuação de empresas que têm dívidas com o fisco e com a Previdência, com a situação real que atravessamos em função dos desafios fiscais, porque o País precisa apresentar resultados expressivos. Nós estamos carentes de recursos públicos, com contingenciamento, com o superávit primário, com a necessidade de responsabilidade fiscal para melhorar o ambiente macroeconômico, e diante daquele contexto o projeto acabou sendo vetado.

A Câmara chegou a um acordo bastante abrangente, ainda que não consensual, e apresentou um projeto de conversão alterando aspectos relevantes. Portanto, de forma muito breve, quero dar como lido o meu relatório, no que se refere à descrição do projeto que veio da Câmara, porque é de amplo conhecimento público. Entretanto, quero destacar os aspectos que foram alterados pela negociação na Câmara dos Deputados e que foi objeto de renegociação no contexto do Senado Federal.

O primeiro item que foi modificado na negociação da Câmara é a renegociação da dívida. O Governo tinha apresentado um projeto para parcelar a dívida do Refis em até 96 meses, oito anos. A Câmara dos Deputados discutiu esse item e considerou o prazo exígido. O Relator, Deputado Professor Luizinho – que fez um excelente trabalho nesta matéria –, prorrogou esse prazo para 180 meses, ou seja, quinze anos. Então, a primeira mudança importante que o Congresso Nacional fez por meio da Câmara dos Deputados e que o Senado Federal está mantendo foi a ampliação do prazo de 96 meses para 180 meses.

Existe uma segunda mudança importante. O Governo propunha o abatimento de 40% da multa das empresas que tinham pendência com o Fisco. A Câmara dos Deputados propôs ampliar o abatimento para 50% da multa resultante do atraso de pagamento. O Senado Federal, no nosso relatório, está mantendo essa ampliação de 40% para 50% da multa.

Há uma terceira modificação importante feita pela Câmara dos Deputados. A proposta originária do Governo propunha o pagamento pela empresa de 20% do total do débito no ato de adesão ao programa. Essa exigência foi retirada da entrada do ato de adesão, o que considero correto, porque a exigência inviabilizava a participação de muitas empresas que têm obrigações, que atravessam um ambiente econômico difícil, dificuldades que vêm já há algum tempo. Então, estamos mantendo essa contribuição que a Câmara dos Deputados deu ao Refis.

Uma quarta modificação importante ocorreu na taxa dos juros das parcelas, objeto da repactuação. A taxa deixou de ser a Selic e passou a ser a TJLP, que é uma taxa bem mais modesta, que estimula a participação das empresas.

Em relação a uma outra modificação feita pela Câmara estamos propondo uma mudança relevante no nosso parecer. O projeto original do Governo estabelecia parcelas mensais com limite mínimo de 3% de faturamento das empresas ou o valor dividido por 96 meses, o que fosse maior, sendo que a parcela mensal não poderia ser inferior a R\$5 mil. Ou seja, o projeto originário do Governo dava 96 meses ou 3% do faturamento, com um valor mínimo de R\$5 mil. A Câmara ampliou – e nós estamos mantendo o prazo – para 180 meses. Reduzimos a taxa de comprometimento de limite do faturamento para 1,5% (em vez de 3%) e reduzimos a parcela mínima para R\$2 mil, e não mais R\$5 mil como estava na Câmara.

Agora, no relatório do Senado, estamos propondo duas novas mudanças bastante relevantes. A primeira é a seguinte: as empresas cairão em duas possibilidades, ou 180 meses de prazo ou 1,5% sobre o faturamento, o que for maior. O critério é a favor do Fisco.

O Senador Renan Calheiros, do PMDB, trouxe uma problemática e uma sugestão em relação a esta matéria, no que foi apoiado pelos Líderes Arthur Virgílio, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Fernando Bezerra, enfim todas as Lideranças participaram ativamente da negociação. As empresas que caíram no critério de faturamento de 1,5% poderiam ser obrigadas a pagar a dívida em um prazo muito exígido. Havia duas opções: algumas parcelariam em 180 meses e as outras seriam comprometidas com um período muito pequeno. O Senador José Agripino trouxe o exemplo concreto de uma empresa que deveria pagar a dívida em 10 meses e seria muito prejudicada em relação a esse critério.

Nesse caso, negociamos com o Governo, com a Receita, e estamos propondo para as empresas que caírem na condição de 1,5% do faturamento o prazo mínimo de 120 meses. Concedemos esse prazo às empresas que se encontram nessa situação, prorrogando a possibilidade de pactuação da dívida e com isso eliminando aquela restrição que estava no projeto oriundo da Câmara.

Outro aspecto detalhadamente discutido e bastante relevante é que o Governo anunciou que apenas renegociaria a dívida acumulada até o mês de dezembro de 2002 – não negociaria o ano de 2003 –, porque quando começamos a discutir Refis, repactu-

ação de dívida, muitas empresas oportunisticamente param de pagar para usufruir dos benefícios que serão apresentados.

É muito ruim para as finanças públicas que esse tipo de procedimento se mantenha no País. Consequentemente, precisamos resolver esse problema. Por um longo período da história do Brasil, o atual Governo não pretende voltar a tratar desta matéria. Portém, essa situação está ocorrendo agora. Algumas empresas não estão recolhendo os tributos para tentar se beneficiar. Tal motivação oportunista não pode ser atendida por esta Casa.

Como a Receita anunciou que não repactuará dívida de até dezembro de 2002 em fevereiro – o Secretário da Receita anunciou que não negociaria dívidas de dezembro para cá –, estamos prorrogando o prazo até fevereiro, porque foi quando foi divulgado o anúncio de que a Receita Federal não repactuará. Portanto, aqueles que deixaram de pagar a partir de março não terão o benefício dos 180 meses ou do 1,5% sobre o faturamento em 120 meses. Estendemos para fevereiro – outra modificação substancial feita pelo Senado.

E há uma outra mudança relevante. A Câmara dos Deputados introduziu um mecanismo de suspensão, no Ato de Adesão, dos processos judiciais contra empresas que descontaram a contribuição previdenciária dos trabalhadores e não repassaram ao Fisco e ao INSS. Ou seja, o empresário desconta do salário do trabalhador a contribuição previdenciária, o FGTS e outros tributos, mas não recolhe. Esse fato configura crime previsto no Código Penal. Imaginem V. Ex^{as}s que trabalhadores de empresas que pediram falência tiveram descontado do seu salário o valor da contribuição previdenciária. Pensavam que estava recolhido junto à Previdência Social e quando chegaram ao final do seu tempo verificaram que isso simplesmente não ocorreu. Perderam, assim, tempo de aposentadoria. O mesmo ocorre em relação ao FGTS. No momento mais delicado da vida desses trabalhadores, quando a empresa quebra e são demitidos, percebem que não foi recolhido seu FGTS. E sua família não recebe essa poupança compulsória para protegê-lo.

A Câmara considerou que essa pretensão de punição deveria ser retirada do ato de adesão. O argumento fundamental utilizado pela Câmara é que, ao confessar o débito – e esse é um argumento relevante – o empresário estaria sendo inserido no Código Penal. Então, não aceitei a condição que a Câmara dos Deputados impôs, porque na realidade em medida provisória não se pode tratar de alterações do Código Penal, embora a Medida Provisória nº 32 exija

essa condição, o que não poderia ter sido feito. Estamos falando da suspensão dos processos judiciais no ato de adesão, desde que antes do recebimento da denúncia criminal. Ou seja, se ele honrar a dívida que tinha, sem que tenha sido acionado judicialmente, é evidente que não pode ser punido. O que não podemos fazer é, diante de um processo judicial, por medida provisória, retirarmos a pretensão punitiva que tinha sido definida pela Câmara dos Deputados. Então, estamos modificando o texto daquela Casa nesse aspecto. Não deveríamos caminhar nessa direção. Essa foi a interpretação do Relator e creio que foi a sensibilidade dos Líderes da Casa nesta matéria.

A Câmara dos Deputados introduziu outra modificação, que é o parcelamento em 120 vezes dos débitos dos Estados e municípios de parcelas corrigidas pela Selic relativas ao Pasep. A parcela não poderá ser inferior a R\$2.000. Então, estamos introduzindo para o ente público (Estados e municípios) também a possibilidade de repactuação de dívidas do Pasep. Essa é uma contribuição do Poder Legislativo ao processo.

Uma outra mudança que a Câmara dos Deputados introduziu e estamos modificando novamente é a que autoriza a emissão pelo Poder Executivo de títulos da dívida pública sobre a carteira de "recebíveis" do Refis. Ou seja, introduziram a possibilidade da securitização do Refis. O Governo é totalmente favorável à tese, mas não à forma do texto aprovado na Câmara, porque eles propunham que o cálculo da securitização fosse feito pela média, mas não é possível calcular a securitização pela média. A segunda preocupação é que esses títulos securitizados não sejam apropriados pelo sistema financeiro, para depois se beneficiarem de um ágio e prejudicarem as empresas interessadas nesse processo. Então, estamos propondo que a Receita Federal regulamente a securitização, para garantir a pulverização dos títulos e para permitir que o cálculo seja feito conforme os dados realmente existentes no âmbito da Receita, que é um cálculo matemático mais sofisticado, porém igualmente necessário e justo.

O outro artigo diz respeito ao Simples. A Câmara ampliou o Simples para as creches, as pré-escolas, as escolas de ensino fundamental, as agências lotéricas, as franquias dos Correios, incluindo as corretoras de seguro e os escritórios de contabilidade.

Estamos propondo, no caso das lotéricas e franquias dos Correios, que elas adotem o Simples 2 e que, à medida que aprovarmos a Reforma da Previdência Social, elas possam ser incorporadas ao Simples 1. Mas estamos retirando do texto as corretoras

de seguro e os escritórios de contabilidade. Qual é a razão fundamental? É que vamos abrir um caminho para que todos os profissionais liberais possam se transformar em pessoas jurídicas e contabilizar como Simples, o que não é o espírito da lei. A lei foi feita para desburocratizar, simplificar e favorecer as empresas prestadoras de serviço, as empresas que produzem, para desburocratizar a vida, simplificar e racionalizar o sistema, e não para estimular a formação artificial de pessoas jurídicas nessas condições. Então, em função dessa situação, para não abrir essa precedência, estamos mantendo aquilo que foi pactuado e acordado com o Governo no âmbito da Câmara, com essas restrições.

Um outro elemento diz respeito ao sistema financeiro. Peço a atenção do Plenário.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me um aparte, antes de V. Ex^a entrar na questão do sistema financeiro?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não!

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Um breve aparte.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sr. Senador, infelizmente, o Regimento não permite apartes no momento em que o Relator está proferindo o seu parecer. Na discussão, com certeza absoluta!

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Daremos ao final, Senador Roberto Saturnino.

O sistema financeiro, como todos sabem, tem instrumentos sofisticados de planejamento fiscal, e temos tido mecanismos muito poderosos de elisão e de evasão fiscal do sistema financeiro, que é o sistema com as maiores taxas de rentabilidade, com os maiores ganhos relativos na economia.

No caso específico do PIS e da Cofins, há uma redução da base de cálculo, especialmente com pretensas perdas, com títulos de renda fixa e variável e com outros ativos financeiros e de mercadorias. Os bancos montam operações contábeis com a constituição de um fundo cujo proprietário, às vezes, é o próprio acionista do banco. Há a rentabilidade da operação. A instituição financeira apresenta uma pretensa perda daquela operação com título de renda fixa variável ou qualquer outra aplicação financeira. Retraí-se a base de cálculo da arrecadação e, com isso, eles acabam arrecadando 1,08% da Cofins, enquanto que os demais setores e serviços recolhem 1,65%. Então, é completamente insustentável essa situação tributária do sistema financeiro, que – quero reafirmar – é o setor com as maiores taxas de rentabilidade.

O Governo havia proposto, inicialmente, um mecanismo que consistia simplesmente em retirar da base de cálculo as perdas. O problema é que, ao fazer isto – tenho parecer, por escrito, da Receita Federal explicando o tema e aceitando a argumentação apresentada no âmbito do debate, e ele está disponível para qualquer Senador interessado –, se retirarmos as perdas, todas as operações de **hedge** e outras operações similares de intermediação financeira serão penalizadas de forma indevida, prejudicando o papel do sistema financeiro na intermediação.

Até o início da reforma tributária, a Receita concluirá os estudos e proporá uma forma de ampliar a base de cálculo do PIS e da Cofins para o sistema financeiro sem punir operações de **hedge** e outras operações de intermediação, todas descritas no parecer da Receita e extremamente importantes para a economia, especialmente em período de instabilidade.

Por essa razão, temporariamente, elevaríamos a contribuição da Cofins de 3% para 4%, a fim de que os bancos recolham um volume de recursos semelhante ao que os demais setores de serviços possuem atualmente na economia, que é a alíquota que eu havia anunciado anteriormente.

Portanto, estamos propondo manter o texto da Câmara dos Deputados nesta questão, pois não é possível ampliar a base de cálculo sem prejudicar as operações de **hedge** no momento. Precisamos de uma legislação mais sofisticada e de uma análise, que não está conclusiva, pelas auditorias que a Receita vem realizando, mas que estará pronta nos próximos meses e será apresentada por nós a esta Casa, a fim de voltarmos a tratar da matéria no âmbito da reforma tributária.

Com relação ao art. 22, creio que será objeto de importante debate nesta Casa. Portanto, deixarei para colocar meus argumentos de mérito por ocasião do debate, de forma mais consistente. Mas eu gostaria de colocar o princípio básico neste momento.

Trata-se do aumento de 12% para 32% da receita bruta para a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas prestadoras de serviços, **factoring**, administradoras de imóveis e empresas de intermediação e negócios. Não se trata de aumento de alíquota de impostos, mas de ampliação da base de cálculo para incidência da contribuição. Por quê? Vou apresentar os dados no momento oportuno. Nós temos, hoje, uma profunda injustiça no sistema tributário. Um trabalhador contratado com carteira assinada numa empresa recolhe na fonte

27,5% de Imposto de Renda. Mesmo que ele seja um assalariado de alta renda com livro-caixa, ele continua tendo que pagar os seus impostos num volume muito próximo à alíquota do Imposto de Renda. Quando ele se transforma numa pessoa jurídica e opta pelo lucro presumido, ele passa a recolher quase a metade do que o assalariado com carteira assinada recolhe. Repito: é quase a metade do que o assalariado com carteira assinada recolhe. Pergunto: é justo penalizarmos os trabalhadores, que são tributados na fonte, para estimular, artificialmente, a constituição de microempresas e a opção pelo lucro presumido, com o consequente não recolhimento dos impostos no percentual que os demais assalariados de alta renda são obrigados a pagar?

Portanto, ao aumentar a base de cálculo do lucro presumido – e ainda não chegamos a isso –, estamos buscando uma isonomia entre o trabalhador autônomo, o trabalhador assalariado e aquele que constituiu a microempresa. Alguns dirão: "Mas, ao ampliar a base de cálculo, vocês estão aumentando a receita do lucro presumido e prejudicando empresas que estão no mercado". Ora, para essas empresas estamos dando a seguinte opção, que a lei permite: apresentar a sua contabilidade pelo lucro real. Pelo lucro real, ela vai pagar aquilo que é efetivamente devido. E aqui no texto do Senado estamos fazendo uma correção importante: como o pagamento é trimestral e a legislação já dava 90 dias para a incidência desse mecanismo, estamos permitindo, de forma textual, no novo parecer do Senado, o direito à opção pelo lucro real. Portanto, a empresa vai pagar aquilo que efetivamente gerou de lucro; ela pode pagar aquilo que, de fato, teve de retorno, o que é justo e correto, que é o lucro que ela vai declarar, porque ela é obrigada a contabilizar todos os seus negócios, porque é uma lei comercial, não é nem uma lei de imposto. Portanto, não necessariamente haverá aumento de tributos; não necessariamente haverá aumento de carga para as empresas que estão no mercado. O que estamos fechando é uma brecha de elisão fiscal que está criando uma distorção monstruosa, injustificada, entre quem trabalha com carteira e que sempre foi tributado na fonte, porque não tem opção, e aqueles que estão se transformando, artificialmente, em pessoa jurídica, porque a nossa legislação, que precisa ser reformada de forma cabal – e espero que possamos fazer isso na reforma tributária –, permite essa situação. Mas não há aumento de carga para a empresa, porque ela pode optar pelo lucro real.

As cooperativas agropecuárias e de eletrificação rural poderão excluir os custos da base de cálculo

para pagamento do PIS e da Cofins. Estamos mantendo essa contribuição da Câmara, que é absolutamente justa, e tirando o mecanismo que propunha retroagir nesse aspecto.

Quero ainda levantar algumas inovações que fizemos.

O art. 26 tratava de prorrogar concessões. E houve uma discussão que diria transparente e importante por parte do Senador Tasso Jereissati e do Senador Arthur Virgílio, em que destacaram para o Relator a matéria de renovação de concessão, que era estranha à matéria que estávamos tratando. Esse item havia sido aprovado na MP nº 66 e foi aprovado em acordo na Câmara dos Deputados. Basicamente, diz respeito a portos secos, cujos períodos de concessão estão vencendo. São concessões do interior, porque as licitações feitas nas capitais e as novas licitações são por prazo indeterminado ou por 25 anos mais 25 anos. E a Câmara estava prorrogando, de forma compulsória, essas concessões para os portos alfandegários. Como não é matéria própria desta natureza, estou retirando esse artigo do meu relatório e permitindo que aprofundemos a discussão do tema em outra oportunidade, com transparência, com profundidade, com lisura, porque prorrogar concessão, sem que seja feita de forma criteriosa e fundamentada juridicamente, não é um bom caminho para a democracia, não é um bom caminho para a prestação de serviço. Portanto, estou simplesmente retirando esse artigo do texto que estamos apresentando. Trata-se, pois, de uma emenda supressiva.

Incluímos dois itens extremamente relevantes apresentados pelo Senador Renan Calheiros e pelo Senador Romero Jucá. Um é o item da sucumbência, destacado pelo PMDB, porque o cidadão, ao retirar a ação em que tinha o pretenso direito na Justiça, acabaria tendo que pagar uma multa em que era prejudicado o que dificultaria a adesão ao programa. Na legislação anterior, isso tinha sido reduzido para 1%. A Câmara não tinha tratado desse assunto. O Senado está incorporando esse avanço, do meu ponto de vista, justo e legítimo, de uma multa de 1% apenas, como era na legislação anterior. Nem a Câmara nem o Governo tinham se dado conta disso. Creio que é correto, foi um alerta bastante relevante que está contemplado.

Outro item que incorporamos é a questão das micro e pequenas empresas que estão no Estatuto da Micro e Pequena Empresa, mas não têm a opção do Simples, porque, quando a empresa está no Simples, ela não vai pagar 1,5% do faturamento; ela vai recolher 0,3% do faturamento, e a prestação mínima não é

de R\$2.000,00, mas apenas de R\$50,00. Ora, as empresas que são micro, mas não estão no Simples, caíam na alíquota de 1,5%! Então, o alerta feitos pelos Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá e Ney Suassuna é absolutamente legítimo e necessário. A Câmara não tinha se dado conta, ou seja, as empresas que estão dentro do limite de faturamento do Estatuto da Micro e Pequena Empresa têm que ter, para repartição da dívida, as mesmas condições das empresas que estão no Simples, ainda que não tenham esta opção, por serem empresas de natureza distinta. Então, é mais uma contribuição que eu queria aqui registrar, pois me parece bastante oportuna.

Por último, a Câmara fez um acordo do qual o Governo do Amazonas participou de forma ativa e que foi trazido pelos Líderes Arthur Virgílio, Jefferson Péres e Gilberto Mestrinho. Trata-se de um benefício que tinha sido concedido ao resto do País, mas que não contemplava as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus. Tendo em vista que o objetivo é estimular os investimentos na Região Amazônica, sobretudo na Zona Franca, e já que hoje são três os setores básicos – duas rodas, plástico e eletroeletrônicos –, e os investimentos foram muito restritos, que sejam extensivos às operações de insumos intra Zona Franca os mesmos benefícios dados às outras empresas no País, no que tange ao PIS e à Cofins. A emenda é absolutamente justificada, correta, tinha sido negociada, mas o texto não estava preciso quando veio da Câmara dos Deputados. Estamos, portanto, incorporando essa emenda, contemplando mais essa expectativa.

Eu queria concluir o parecer com a tarefa ingrata de ler o relatório, para que seja registrado nos Anais do Senado. No caso de relatório, parece-me que não é permitido dá-lo como lido. É melhor eu ler todas as emendas supressivas, os detalhes e fazer o ritual oficial. Entretanto, as explicações substantivas são essas que ofereci. Falei das mudanças feitas pelo Senado, que acredito melhoraram muito o projeto, conforme os princípios de transparência e correção. Procuramos estimular a adesão das empresas e, ao mesmo tempo, preservar o interesse público, ou seja, evitamos fazer uma legislação que estimulasse as empresas a, no futuro, deixarem de recolher os tributos. Este é o limite que temos de impor: não podemos fazer nunca uma legislação mais branda do que no passado. As empresas e as pessoas têm de saber que precisam pagar e honrar suas obrigações e que esse é o melhor caminho.

Portanto, agora concluirei a análise do projeto. Já expliquei detalhadamente o relatório oriundo da

Câmara e creio que não é necessário reprisá-lo. Eu queria agora simplesmente ler o voto. Também pularei o relatório, que darei como lido, Sr. Presidente, para que possamos abrir o debate.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, achamos perfeitamente dispensável a leitura.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – No relatório, faço todas as emendas supressivas, e está disponível. Como é muito longo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência apenas endossa a posição que o Plenário tomar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Creio que, se fizermos o debate de mérito, ganharemos nós e ganhará o Brasil. E é evidente que o texto do Relator será o resultado do que foi aqui afirmado, estando disponível para qualquer outro Senador.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Pedro Simon, infelizmente não são permitidos apartes no momento da apresentação do parecer. No entanto, em seguida, quando começarmos a discussão da matéria, V. Ex^a terá oportunidade para interpelar o Relator.

Com a palavra ao Líder Aloizio Mercadante, para concluir seu parecer, evitando-se um precedente regimental.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Dado que há acordo, registro, nos Anais, a análise de todo o parecer, que justifiquei aqui de forma objetiva, e do voto, que trata de todas as supressões, mudanças formais, emendas aditivas e supressivas.

Independentemente do resultado, sinto-me gratificado por ter sido Relator da matéria. As pessoas, de todas as ordens, não foram pequenas. Os grandes interesses deste País são poderosos, organizados e eficientes ao defender suas pretensões. E é legítimo que o façam. No entanto, esta Casa tem que ser mediadora, tem que saber dizer “não”. Muitas vezes, ao fazer uma concessão a um poderoso interesse, estamos prejudicando a maioria do povo, que nem possibilidade de declarar imposto de renda tem, muito me-

nos de ter carteira de trabalho assinada, quanto mais de montar um negócio na economia formal. Boa parte dos trabalhadores deste País atua na economia informal, que sequer é objeto de uma discussão desta natureza.

Então, como o Tesouro, as finanças públicas são a possibilidade de efetivação das políticas sociais, dos investimentos, enfim, da melhoria da qualidade de vida, temos que estimular as empresas a ficarem quites em um ambiente macroeconômico tão adverso quanto o dos últimos anos. Tudo isso dentro de princípios, dentro de valores de interesse público transparentes, corretos, justos, para que haja mais justiça, mais isonomia e para que possamos aperfeiçoar o sistema tributário.

Sr. Presidente, este relatório só foi possível porque foi escrito por muitas mãos: pelos Líderes que mencionei, por vários Senadores como Hélio Costa, Fernando Bezerra, Sérgio Guerra, Tião Viana, Roberto Saturnino e tantos outros, especialmente os Líderes. Todos se debruçaram sobre a matéria, discutindo-a para podermos chegar a este relatório. Portanto, qualquer que seja a decisão, sinto-me extremamente honrado de ter podido relatar, com tanta seriedade, transparência e lisura, tema tão polêmico e de tanto interesse como este da repactuação da dívida.

Queria agradecer a contribuição generosa inclusive dos partidos de oposição, que ajudaram decisivamente na feitura deste relatório. Agradeço sobretudo à bancada do PMDB, que mostra que essa aliança permite um salto de qualidade na vida pública. E aquele espírito de buscar a construção, no mérito, das decisões que têm prevalecido nesta Casa foi uma lição que começamos na transição pactuada e que espero prevaleça em todas as matérias. Tenho certeza de que este é mais um momento nesse salto de qualidade que o Senado tem dado no debate sobre política pública no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Aloízio Mercadante, a Presidência pede a V. Ex^a que entregue à Mesa o seu relatório, para que possamos reproduzi-lo e deixá-lo à disposição das SRA.s e dos Srs. Senadores.

É o seguinte o relatório:

I – Relatório

Relator: Senador **Aloízo Mercadante**

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (PLV-11/2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 107 (MPV-107/2003), referenciada na ementa.

Originalmente, a MPV- 107/2003 compunha-se de dois artigos (além do relativo à cláusula de vigência) e tinha a finalidade, conforme a Exposição de Motivos que a acompanhou, de introduzir pequenas correções na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, julgadas necessárias pelo Senhor Ministro da Fazenda para recompor matéria atingida por vetos apostos na Lei de Conversão da Medida Provisória nº 66, de 2002. Essa matéria diz respeito à não-cumulatividade do PIS/PASEP e está, no PLV-11/2003, com alterações, constando do art. 25.

O outro assunto da MPV-107/2003 original, e que figura agora no art. 23 do PLV-11/2003, possibilitava que os sócios de empresas enquadradas no simples possam ser, simultaneamente, sócios de cooperativas de crédito.

Na Câmara dos Deputados, em relação à MPV original, o PLV foi acrescentado de diversas outras matérias, fruto da negociação política, restando composto de vinte e nove artigos, como a seguir se resume.

Os arts. 1º a 4º dispõem sobre a instituição de parcelamento de débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não, ajuizados ou não, ainda que objeto de parcelamento anterior, junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em até cento e oitenta meses. O requerimento deve ser apresentado até o final do segundo mês da publicação da lei.

Tais débitos, que devem ser irretratável e irrevogavelmente confessados, serão consolidados e divididos em parcelas não inferiores a um percentual do faturamento ou a determinado valor, parâmetros esses variáveis conforme se trate de pessoa jurídica como gênero, ou optante do simples microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda pessoa física.

Na consolidação do débito, as multas serão reduzidas em cinqüenta por cento (além de redução extra calculada em razão do pagamento à vista do débito), e às parcelas serão acrescidos juros correspondente à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A opção pelo parcelamento referido exclui e elimina qualquer outro, cujo saldo poderá integrar a consolidação de débitos; em relação ao Refis, fica a critério do contribuinte a ele aderente optar pela sua substituição pela nova modalidade.

Os débitos em contraditório administrativo ou judicial somente poderão integrar a consolidação se forem objeto de expressa e irretratável renúncia a recursos e a qualquer alegação de direito a eles relativos. O parcelamento se regerá pela Lei nº 10.522, de 2002 (institui o CADIN–Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências) e não serão exigidas garantias, em-

bora sejam mantidas as garantias exigidas em outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal cujos saldos tenham integrado a consolidação dos débitos.

No art. 5º é instituído parcelamento em moldes semelhantes quanto a número de parcelas, garantias, juros e redução de multas, de débitos junto ao INSS, seja decorrentes de contribuições patronais, seja daquelas descontadas dos empregados ou de outras pessoas e empresas na forma da Lei nº 8.212, de 1991.

Em ambos os parcelamentos, a exclusão dar-se-á automaticamente por inadimplência, por três meses consecutivos ou seis intercalados, dos tributos e contribuições passíveis de consolidação para efeito de parcelamento, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002. A exclusão implicará a vedação de concessão de novo parcelamento, por qualquer outra modalidade, até 31 de dezembro de 2006, a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, a execução das garantias, se houver, bem como o restabelecimento dos acréscimos legais anteriormente exigíveis (multas e juros pela taxa Selic).

Pelo art. 9º, suspende-se a pretensão punitiva (e também o prazo prescricional respectivo) em relação aos crimes contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990 ii), bem assim àqueles decorrentes da infração às normas pertinentes às contribuições previdenciárias (Lei nº 8.212, de 1991 iii), enquanto a pessoa jurídica estiver incluída em um dos parcelamentos ora instituídos. Além disso, a punibilidade respectiva e definitivamente extinta com o pagamento integral dos débitos.

Os arts. 13 a 16 dispõem sobre parcelamento, também em até cento e oitenta vezes, desde que requerido até o final do segundo mês após a publicação da lei, dos débitos, constituídos ou não, confessados e consolidados dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos à contribuição para o Pasep. Nesse caso, será aplicada a taxa de juros equivalente à taxa Selic, acumulada mensalmente, e cada parcela não poderá ser inferior a dois mil reais. A exclusão dar-se-á pela falta da confissão irrevogável e irretratável dos débitos e pela inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, inclusive de débitos com vencimentos posteriores a dezembro de 2002. A exclusão acarretará exigibilidade imediata do crédito confessado e ainda não pago.

O art. 17 trata da base de cálculo da contribuição ao PIS/PASEP e da Cofins das sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural para permitir, com efeito retroativo à vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999, a dedução dos custos agregados aos produtos

dos associados e do valor dos serviços de eletrificação rural prestados aos associados.

O art. 18 eleva para quatro por cento a alíquota da Cofins devida pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada Abertas e Fechadas.

O art. 19 introduz inovação no Regime Substitutivo de Contribuição Previdenciária das Empresas Agroindustriais de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991 IV, para excluir do regime as empresas que, na atividade rural, se dedicuem apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima de industrialização própria de madeira, ainda que comercializem também resíduos vegetais ou sobras e partes da produção, até o limite indicado.

No art. 20 é introduzida alteração no Art. 126 Da Lei nº 8.213, de 1991 V, que trata da garantia de instância nos recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social, Para incluir na regra, além das pessoas jurídicas, também os seus sócios.

O art. 21 altera a redação do Art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993 VI, para acrescentar parágrafo único que abre direito de recurso, ao Ministro de Estado, das decisões do conselho nacional de assistência social relativas à concessão de registro e de certificado de entidade beneficiante de assistência social. esse recurso passa a ser facultado não apenas à parte interessada, mas também ao inss e à secretaria da receita federal.

O art. 22 determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, exceto as de serviços hospitalares, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, bem assim serviços de **factoring** (Lei nº 9.249, art. 15, § 1º, III) VII, passarão a ter como base de cálculo para a contribuição social sobre o lucro líquido, trinta e dois por cento da receita bruta.

O art. 23, que originalmente era o art. 2º da MPV-107/2003, mediante nova redação do § 5º do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passa a desconsiderar como impedimento para opção pelo Simples a participação simultânea do capital da pessoa jurídica optante e de cooperativa de crédito.

O art. 24, alterando a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 2000, retira o impedimento para adesão ao Simples, além das já mencionadas, das pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente às ativi-

dades de formação de condutores de veículos, agências lotéricas e agências terceirizadas de correios. Em relação a elas é estendida a regra de acréscimo de cinqüenta por cento nas alíquotas do Simples.

É também retirado o impedimento para adesão ao SIMPLES das empresas dedicadas a corretagem de seguros e escritórios de serviços contábeis, embora não sejam alcançadas pelo acréscimo de alíquota.

O art. 25 contém matéria constante do art. 10 da medida provisória original e se destina a pequenas correções no regime de não-ocumulatividade do PIS/Pasep, recuperando dispositivos alcançados pelos vetos à Lei nº 10.637, de 2002, fruto da conversão da medida provisória nº 66, de 2002.

Assim é que são retiradas da base de cálculo da contribuição as receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado. No PLV – 11/2003, é acrescentada a expressão “não operacionais”.

Do valor da contribuição apurado, poderão ser deduzidos créditos relativos à energia elétrica consumida, assim como é dada regra sobre o cálculo desses créditos dedutíveis; o PLV – 1/2003 acrescentou créditos relativos a bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.

Na MPV-107/2003, original, consoante o § 10 acrescentado ao art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o Poder Executivo havia proposto que, além dos créditos a deduzir já mencionados, fossem aproveitados créditos relativos a insumos adquiridos de pessoa física, utilizados na fabricação de mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas em diversos códigos da nomenclatura de mercadorias, calculados com aplicação de alíquota reduzida a setenta por cento da aplicada nas demais aquisições. O PLV -11/2003 acrescentou alguns novos códigos de mercadorias alcançáveis pela norma e inseriu a expressão “ou as adquiram diretamente de produtor rural, pessoa física”, equiparando, assim, o primeiro revendedor de produtos agrícolas ao produtor de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Ainda relativamente ao art. 25, o PLV-11/2003 acrescentou, entre as não-incidências do PIS/Pasep, as receitas originadas da comercialização de insumos produzidos na zona franca de manaus para emprego em projetos técnico-econômicos aprovados pelo seu conselho de administração.

A MPV-107/2003 relacionou as sociedades cooperativas entre os contribuintes que permanecem sujeitos às antigas regras do PIS. O PLV-11/2003 acrescentou, nessa relação, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Ao acrescentar o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002, a MPV-107 estendeu a possibilidade de cré-

dito, além do estoque de abertura, aos estoques de produtos acabados e em elaboração. Nessa parte, não houve alteração pelo PLV-11/2003.

Concluindo o relato do art. 25 do PLV-11/2003, resta dizer que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 10.637, de 2003, acrescentando o regime de suspensão do IPI às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, a produtos classificados no Código 2501.00.00 da tabela de incidência.

No art. 26, o PLV-11/2003 dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para acrescentar dois parágrafos. Neles, é estabelecido o prazo de vinte e cinco anos, prorrogável por mais dez, para concessão das estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de podo ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas. Quanto às concessões em vigor, determina-se que elas serão prorrogadas pelo prazo acima previsto.

Pelo art. 27 do PLV-11/2003, o Poder Executivo fica autorizado a dispensar multa por atraso na entrega de declaração de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para as associações de bairro e de moradores.

Por fim, pelo art. 28, o Poder Executivo fica autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Atualizados (SIC) pela taxa de juros de longo prazo, com prazo de vencimento determinado pelo prazo médio estimado da cadeira de recebíveis do Refis. Os títulos assim emitidos terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o INSS, quanto às dívidas inscritas no Refis.

II – Análise

O Projeto de Lei de Conversão (PLC) foi exaustivamente examinado na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária-financeira.

Neste momento, não se vislumbra a necessidade de fazer reparos a tais aspectos, salvo, talvez, quanto a algumas emendas visando à melhoria de redação ou a técnica legislativa, que ao final serão apresentadas.

Nada, também, a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

Como se viu do relatório, o PLV-11/2003 é bem mais abrangente que a MPV-107/2003, considerando que, por acordos e decisões políticas, ela foi eleita como veículo para diversas matérias, praticamente todas da área tributária, que restavam pendentes de equacionamento no quadro legal.

Esta Relatoria em nada se opõe quanto à inclusão de tais matérias, que realmente representam o resíduo de questões cujo exame restou de alguma maneira turbando no período de transição de legislatura e de governo, sem embargo das condições políticas extremamente corretas e democráticas com que se houveram os partícipes dessa transição.

Dezesseis dos vinte e nove artigos do PLV-11/2003 dizem respeito à instituição de um novo parcelamento de débitos fiscais em condições especiais, muito semelhantes ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, regulado pela Lei nº 9.964, de 2000. O novo parcelamento resultou de justo pleito das entidades representativas dos contribuintes, como decorrência das turbulências econômicas que o País experimentou no interregno desde o marco temporal de consolidação de débitos no âmbito do REFIS até praticamente o início deste ano.

Embora manifestando concordância com as linhas gerais do conteúdo no PLV-11/2003, esta Relatoria julga necessário promover alguns ajustes em seu texto, na forma das emendas ao final apresentadas.

O primeiro deles se refere ao marco temporal adotado para a nova consolidação dos débitos. Propõe-se que se adote data mais recente: em substituição a 31 de dezembro de 2002, que seja estabelecido 28 de fevereiro de 2003, possibilitando, assim, um pouco mais de abrangência dos débitos a serem objeto de regularização.

Relativamente ao cálculo das prestações, propõe-se o estabelecimento de um número mínimo de prestações para pagamento do débito. Pela redação sugerida na Emenda nº 2-PLEN, mesmo que a aplicação do percentual de um e meio por cento da receita bruta pudesse resultar em um número menor de prestações, elas não poderão ser menos de cento e oito, exceto se o valor delas for inferior a dois mil reais.

Evidenciou-se como necessária uma reformulação do art. 9º, que trata da suspensão e extinção da punibilidade dos crimes relacionados com os débitos fiscais objeto do parcelamento. Primeiro por uma razão técnica, pois a remissão constante do texto ignorava alterações ocorridas na legislação, de tal forma que parte dos dispositivos mencionados já tinham sido objeto de revogação e de inclusão no Código Penal. Além disso, é de toda conveniência que a suspen-

são punitiva esteja referida apenas ao período que antecede o recebimento da denúncia criminal. Com as duas correções, o dispositivo volta a guardar simetria com comando semelhante que constava da Lei nº 9.964, de 2000, sobre os débitos incluídos no REFIS.

O art. 16 do PLV-11/2003 reclama pequena alteração em seu inciso I, para sanar remissão que, a toda a evidência, fora feita equivocadamente ao inciso I do art. 15.

O art. 17 do PLV-11/2003 permite, nas circunstâncias que menciona, exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP das cooperativas rurais e de eletrificação rural. No parágrafo único foi estabelecida aplicação do dispositivo, retroativa a 1999. Entretanto, o órgão técnico do Governo ponderou que essa aplicação retroativa é de difícil operacionalização e cria problemas bastante sérios na área fiscal. Por essa razão, é apresentada emenda para trazer a aplicação para data mais recente, ou seja, 1º de janeiro de 2003.

Atendendo a parte de numerosos pleitos de inclusão de empresas prestadoras de serviço que podem optar pelo regime do SIMPLES, a Lei nº 10.034, de 2000, já havia admitido que assim o pudessem as creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, ao mesmo tempo que, como forma de equalizar sua tributação em relação às demais empresas (considerando que as prestadoras de serviço, normalmente, apresentam lucratividade bem superior) foi criado um adicional de cinqüenta por cento sobre as alíquotas do Simples.

O art. 24 trouxe a possibilidade de opção para empresas dedicadas a várias outras modalidades de prestação de serviço, sendo que, provavelmente por equívoco, duas delas (corretagem de seguros e serviços contábeis) não sujeitas ao adicional de alíquotas.

Torna-se necessário introduzir alterações. Primeiro, para retirar da lista a corretagem de seguros e os serviços contábeis, os quais, por natureza e pelas características de organização no mercado, são incompatíveis com o regime do SIMPLES, introduzindo no sistema um fator de iniquidade muito grande, em relação às empresas produtoras e de comercialização. Segundo, porque, além disso, ficariam, na redação original, livres até mesmo da sobretaxação de cinqüenta por cento, cuja finalidade é, justamente, promover a equalização com as demais empresas. Esse assunto é objeto da Emenda nº 6 – PLEN.

No art. 25, que, aliás, trata de matéria constante da versão original da MPV-107/2003, enviada ao Congresso Nacional, propõe-se a inclusão das despesas

com contraprestações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, entre as hipóteses de despesas que dão crédito dedutível do montante do PIS/PASEP, aperfeiçoando, assim o instituto da não cumulatividade dessa contribuição. Isso é feito acrescentando-se, com nova redação (em relação à Lei nº 10.637/2002), o inciso V ao art. 3º dessa mesma lei.

No mesmo art. 25, propõe-se suprimir a expressão “ou as que adquiram diretamente de produtor rural pessoa física”, que fora introduzida pelo PLV-I1/2003, na redação do § 10 do mencionado art. 3º da Lei nº 10.637/2002. A expressão ora suprida, além de tornar o texto mais confuso, promovia indesejável equiparação do comercializador com o produtor dos bens, objetivados no dispositivo.

Propõe-se nova redação para o art. 28 do PLV-I1/2003. Esse dispositivo visa à securitização dos créditos abrangidos pelo REFIS e, sem dúvida, é uma boa idéia. Contudo, envolve aspectos técnicos de grande relevância, não previstos na redação do art. 28. Por isso, é mais conveniente, simplesmente, autorizar o Poder Executivo a instituir o mecanismo, baixando, para isso, o regulamento que, mais propriamente, vai cuidar de todos os detalhes técnicos da engenharia financeira. E a matéria tratada na Emenda nº 8-PLEN.

Está sendo proposto, na Emenda nº 9 – PLEN, um tratamento favorecido, no que diz respeito às verbas de sucumbência, aos contribuintes que, para aderir ao parcelamento de que trata o PLV, fizerem a desistência formal de ação judicial proposta em relação a débito que venha a integrar a consolidação. Como forma de estímulo adicional a essa desistência, a verba de sucumbência será reduzida a um por cento do débito discutido.

A Emenda nº 10 – PLEN visa apenas a melhorar a redação do dispositivo, no sentido de eliminar qualquer dúvida sobre eventual poder discricionário da autoridade para fazer o acordo previsto no art. 5º.

A Emenda nº 11 – PLEN tem o objetivo de incluir na regra de produção de efeitos a partir da carência nonagesimal, o disposto no art. 22 do PLV, que dispõe sobre mudança de base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na hipótese que menciona.

A Emenda nº 12 – PLEN tem por finalidade estabelecer flexibilidade às empresas prestadoras de serviço que se sintam prejudicadas pela nova base de cálculo da Contribuição sobre o Lucro Líquido. Com a aprovação da emenda, tais empresas poderão, ainda dentro do exercício, migrar para o regime de apuração

do lucro real, abandonando o regime de lucro presumido, se isso lhe for mais vantajoso.

A Emenda nº 13 – PLEN conjuga-se com a de nº 2 e visa, basicamente, a permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo não optantes pelo SIMPLES, tenham as mesmas condições das optantes, no cálculo de suas prestações.

A Emenda nº 14 – PLEN tem por finalidade, a partir da supressão proposta, manter a compatibilidade da legislação do PIS/PASEP com o conjunto de normas atinentes à Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 15 – PLEN propõe a supressão do artigo 26 do PLV-11/2003, por entender que a matéria está sujeita a estudos mais aprofundados pelo governo, devendo provavelmente retornar a este Congresso para nova deliberação.

III – Voto

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, aprovado pela Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas ao seu texto:

EMENDA Nº 82 – Relator-Revisor

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do PLV-11/2003, a expressão “31 de dezembro de 2002”, pela expressão “28 de fevereiro de 2003”.

EMENDA Nº 83 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do PLV-11/2003 a seguinte redação:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 8º desta lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 meses;

EMENDA Nº 84 – Relator-Revisor

Dê-se ao art. 9º, **caput**, e seu § 2º, do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

EMENDA Nº 85 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso I do art. 16 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 16.....

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

EMENDA Nº 86 – Relator-Revisor

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 17.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.

EMENDA Nº 87 – Relator-Revisor

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios.”
(NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 24 desta Lei e às pessoas jurídicas que auferam receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

EMENDA Nº 88 – Relator-Revisor

Dê-se ao inciso V e ao § 10, ambos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do PLV-II/2003, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) (NR);”
.....

§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, I702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração,

crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País." (NR)

EMENDA Nº 89 – Relator – Revisor

Dê-se ao art. 28 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento.

EMENDA Nº 90 – Relator – Revisão

Acrescente-se ao art. 4º do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

EMENDA Nº 91 – Relator – Revisor

Substitua-se, no texto do art. 5º do PLV-11/2003, a expressão "poderão ser" pela palavra "serão."

EMENDA Nº 92 – Relator – Revisor

Dê-se ao inciso III do art. 29 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 29.

.....
III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA 93 – Relator – Revisor

Acrescente-se ao art. 22 do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres.

tre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres.

EMENDA Nº 94 – Relator – Revisor

Dê-se ao § 4º do art. 1º do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

.....

EMENDA Nº 95 – Relator – Revisor

Suprime-se do art. 25, *caput*, do PLV-11/2003, a menção ao art. 5º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, bem como a nova redação dada ao mencionado dispositivo.

EMENDA Nº 96 – Relator – Revisor

Suprime-se o art. 26 do PLV-1 /2003.

ⁱArt. 1º Os arts. 1º, 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º (...) § 3º (...) VI – decorrentes da venda de ativo imobilizado." (NR). "Art. 3º (...) IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (...) II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do *caput*, incorridos no mês; § 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 710, 0712 a 0714, 1507 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 1517, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do *caput*, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. § 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10: I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º; II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal." (NR).

"Art. 8º (...) X – as sociedades cooperativas." (NR) "Art. 11. (...) § 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito." (NR)

ii "Lei nº 8.137, de 1990. Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, II contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos; III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento; V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida, Fazenda Pública. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

iii "Lei nº 8.212, de 1991. Art. 95. Constitui crime: a) deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços; b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontada dos segurados e das contribuições da empresa; c) omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes; d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público; e) deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrados custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos; f) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa; g) inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório; h) inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e

Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita; i) inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas; j) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contrafação, imitação, alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento. § 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas d, e, e f deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal.

iv "Lei nº 8.212, de 1991. Art. 22A. A contribuição devida pela agro-indústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos 1 e 11 do art. 22 desta Lei, é de: (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001).

v "Lei nº 8.213, de 1991. Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuzer o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97) § 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.639, de 25-5-98)

vi "Lei nº 8.742, de 1993. Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social: (...) IV – conceder registro e certificado de entidade beneficiante de assistência social; (Redação da MPV-2.187-13, de 24-8-2001)

vii "Lei nº 9.249, de 1995. Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. § 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de: I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II – dezesseis por cento: a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo; b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei; III – trinta e dois por cento, para as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

**EMENDA Nº 97, RELATOR – REVISOR
(AO PLV 11/2003 RELATIVO A MPV 107/2003)**

Dê-se ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, objeto do art. 25 do PLV 11/2003, a seguinte redação:

“Art. 25.

IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer do Líder Aloizio Mercadante é favorável, com emendas Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, conforme o Congresso Nacional.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado Professor Luizinho, e do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão, em conjunto, do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único, e das Emendas do Relator.

Em discussão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pergunto se os destaques estão sendo considerados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estão considerados os destaques, que serão lidos na hora apropriada para permitir a devida votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, deixarei para o momento dos destaques o embate em relação à questão que para nós do PSDB, é profundamente séria, relativa ao aumento ou não da carga tributária. Poderemos, então, mostrar à farta que, de fato, quando se mexe na Cofins e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido se impõe, sim, grave aumento de carga tributária.

Mas, na hora genérica em que se discute o relatório, louvo a competência negociadora do Líder Aloizio Mercadante. S. Ex^a se portou, o tempo inteiro, com o espírito democrático que o caracteriza e, mais, mostrou hoje a face de um verdadeiro Líder parlamentar, porque assumiu a supressão desse malsinado art. 26, que estranhamente propunha a prorrogação por 25 anos de concessões, algo que, à primeira vista, me cheira mal; à segunda vista, cheira-me mal; e, na milésima vista, tenho a impressão, Sr. Presidente, de que continuaria a cheirar-me mal também.

Ainda, como Parlamentar do Amazonas, registro o agradecimento ao Líder Aloizio Mercadante, ressalvando que, no acordo feito em relação ao parque industrial de Manaus, S. Ex^a foi lúcido e mostrou que esta Casa comprehende e que o Governo, que tem S. Ex^a como Líder, demonstrou a mesma sensibilidade nesse momento, procurando entender a questão da Amazônia. O parque industrial de Manaus é essencial para o País, pelo aspecto ecológico – o meu Estado tem menos de 2% de devastação da sua reserva florestal – e, também, pelo ponto de vista da segurança nacional, já que desenvolvimento econômico é o que mais casa com a perspectiva do desenvolvimento nacional. Ademais, agrega-se tanto valor industrial, tecnológico e econômico nas fábricas do distrito industrial de Manaus quanto mais se agregue valor industrial, tecnológico e econômico em qualquer lugar do País, incluindo o progressista Estado de São Paulo.

A compreensão de que o olhar estratégico sobre a região amazônica não é questão paroquial a ser trabalhada pelos Parlamentares da Amazônia e, sim, pelo conjunto da Nação brasileira, vai fazer-nos dignos de algo essencial para nós: a manutenção sob bandeira brasileira de uma região cobiçada pelo mundo inteiro. Há interesses planetários, sim, mas não podemos jamais pensar em abrir mão da bandeira brasileira sobre a região. Hoje, o Governo e o Líder Mercadante demonstraram essa sensibilidade.

Sr. Presidente, houve um acordo entre o Governador Eduardo Braga, do meu Estado, e o Ministro José Dirceu. O Líder Mercadante novamente bancou

esse acordo. Eu que tenho criticado duramente o Ministro José Dirceu – talvez menos do que tenha merecido ao longo dos últimos dias – tenho de ser justo e dizer que, se o tenho criticado menos do que S. Ex^a esteja a merecer, neste momento, S. Ex^a honrou a palavra empenhada, tanto quanto fez o Líder Aloizio Mercadante.

Portanto, é tranqüilizador para o meu Estado o reconhecimento – que haverá de ser do Senado – de que é muito importante para o Brasil a compreensão de que aquela região, com alguma excepcionalidade, tem tudo para ser uma das grandes alavancas para o desenvolvimento futuro deste País.

No embate, trocaremos as armas da opinião para tentarmos provar que há, sim, aumento de carga tributária na CSLL e na Cofins.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, em pouco tempo votaremos esta matéria e estaremos encerrando um longo processo, que começou com a discussão da MP nº 66, que foi aprovada e vetada no final do Governo passado. A discussão da MP nº 107 foi marcada pelas razões do voto da MP nº 66.

Reconheço o esforço do Líder Aloizio Mercadante para encontrar pontos de confluência e de consenso. Entendo que S. Ex^a defendia uma linha de equilíbrio muito tênue entre uma banda do Governo que S. Ex^a lidera no Senado, que era contra a reapresentação do Refis, e uma outra banda que entendia ser recomendável a reabertura do Refis. A banda que entendia não ser recomendável a reabertura do Refis dizia que não valia a pena premiar sonegador. Eu nunca considerei a reabertura do Refis um prêmio ao sonegador, porque quem adere ao Refis pode no máximo ser inadimplente. O sonegador está à margem do processo, procurando enganar.

Estivemos sempre, os Líderes todos, buscando encontrar caminho para aqueles que se encontravam inadimplentes, por razões diversas: encurtamento de prazo para recolhimento de impostos; alta de taxa de juros; mudança de política econômica, ou seja, razões diversas que levaram, das 120 mil empresas que aderiram ao Refis, apenas 30 mil restarem no programa Refis.

Nesse contexto, penso que, se o perfeito não ocorreu, ocorreu o que foi possível. Faço desta tribuna o registro acerca do perfeito entendimento que, ao longo de todas as discussões, se estabeleceu nas

conversas entre o Senador Aloizio Mercadante, os Líderes Renan Calheiros e Arthur Virgílio, eu, o Líder do PTB, o Líder do PT, Tião Viana, enfim, entre os Líderes de todos os Partidos. Todos os Líderes partidários procuraram o interesse nacional e procuraram fazer, no Refis, o que era possível.

Estavam previstos na Câmara dos Deputados 180 meses de parcelamento para o débito ou 1,5% do faturamento, depois de todo o esforço de compreensão da Câmara Federal, o que fosse maior, a favor da Receita. Fui um dos que mais se bateram junto ao Senador Aloizio Mercadante, que foi sempre o interlocutor do Governo. Sobre esta matéria, cheguei a ter, ao lado do Senador Arthur Virgílio, conversas pessoais com o Ministro Palocci. Sempre entendemos que a vinculação do 1,5% **versus** 180 meses, prevalecendo o que fosse maior, iria deixar com o Governo o ônus de reabrir o Refis, sem trazer o bônus do aumento de arrecadação por parte das empresas que aderissem e pudessem aderir e pagar ao Refis.

Foi por essa razão que, depois de marchas e contramarchas – louvo a parceria do Senador Renan Calheiros e do Senador Arthur Virgílio –, procuramos estabelecer, depois de passarmos pelos 96 e pelos 108, finalmente, 120 meses como prazo mínimo. Faço um justo registro, para ser justo: o PSDB e o PFL sempre buscaram o consenso em torno da fórmula de pelo menos 120 meses. Entendemos que a fórmula final, se não nos trouxe vitória, traz pelo menos o mínimo de conforto às milhares de empresas que desejam e terão agora a oportunidade de voltar ao Refis.

Outro fato. Quanto à consolidação dos débitos que desejávamos que ocorresse em final de abril ou maio, a Receita Federal – mais uma vez, foi providencial a interlocução do Líder Aloizio Mercadante – manifestou-se contrária, e o máximo que conseguimos, pela reivindicação e pela quase pressão, foi a data de final de fevereiro.

“Vão-se os anéis, ficam os dedos.” Pelo menos o Refis está reaberto. Ganham as empresas e o Governo, que terá o ônus de reabrir o Refis, dando guarida ao raciocínio daqueles que imaginam que estão estimulando a inadimplência – não estão. Estão, pelo contrário, contribuindo para o equilíbrio e reequilíbrio de empresas.

Para efeito de registro e de justiça, destaco que o Senador Renan Calheiros foi um parceiro permanente nas discussões e no encaminhamento de soluções conjuntas, mas gostaria que o Senador Aloizio Mercadante reconhecesse que o Senador Arthur Virgílio e eu também nos batemos para que as pequenas e microempresas tivessem o mesmo tratamento

dado na MP às empresas vinculadas ao Simples, ou seja, 0,3% do faturamento ou parcela mínima de R\$50 de prestação, para que elas pudessem, efetivamente, ingressar no Refis e cumprir os seus compromissos.

Segundo ponto também importante para efeito de registro e de esclarecimento: foram retirados do Simples os contabilistas e os corretores. E um único argumento nos convenceu – pelo menos a mim, a Arthur Virgílio e Renan Calheiros. É que o Líder Aloizio Mercadante com sinceridade disse: “Não adianta insistir, porque se essas categorias forem incluídas na MP, o Planalto a vetará.”

Humildade diante dos fatos! Mas a verdade é esta: por nós, eles estariam incluídos na medida provisória.

De resto, Sr. Presidente, é dizer que pelo PFL aqui vão as palavras de elogio à atuação do Líder Aloizio Mercadante, que fez o possível, foi um bom interlocutor e produziu um relatório que julgo a contento, mas que nós contestamos em dois pontos fundamentais, sobre os quais colocamos destaque para a votação em separado: a questão da elevação da taxa de 3 para 4% da Cofins e a elevação perversa de 12 para 32 da CSLL sobre a prestadora de serviço.

O voto do PFL, com essas ressalvas, é favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A sessão está automaticamente prorrogada para a conclusão da votação desta matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enalteço o trabalho feito, uma resposta aos anseios e às expectativas de setores bastante importantes da sociedade, que estão esperando por essa votação para dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos.

Por outro lado, esse projeto de lei de conversão significa, infelizmente, um golpe extremamente duro e devastador no movimento social do Brasil.

Digo isso com constrangimento, porque também sou membro do Partido dos Trabalhadores, e esperávamos que esse encaminhamento pudesse ser feito de maneira diferente. Não o foi, apesar dos apelos insistentes para que o art. 21 da medida provisória fosse suprimido. Esses pedidos insistentes não foram somente de minha parte, mas também do PMDB, do PSDB e de outros Partidos, que se somaram à mesma preocupação.

Gostaria de externar para o Plenário a preocupação principal. O Conselho Nacional de Assistência Social é o órgão responsável pela política nacional de assistência social. Como tal, é o responsável pela emissão do certificado de fins filantrópicos, porque a política nacional de assistência social é tarefa do Ministério de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Essa é a idéia dos cinco mil Municípios brasileiros que têm Conselhos, dos 27 Estados, do Conselho Nacional de Assistência Social aqui de Brasília. O que prevê o art. 21? Das decisões do Conselho Nacional de Assistência Social podem recorrer o INSS, a Secretaria da Receita Federal. Por que o INSS, por que a Secretaria da Receita Federal, se estamos falando em política de assistência social? Vão recorrer a quem, de acordo com o art. 21? Vão recorrer ao Ministério da Previdência! Sequer vão recorrer ao Ministério da Assistência e Promoção Social. Isso é o mesmo que ocorrer quando um Conselho de Assistência, num Estado, faz uma deliberação, e o grau de recurso pertencer à Secretaria de Fazenda! É uma distorção absoluta e completa de valores! Uma negação da assistência social! Um retrocesso extraordinário da assistência social no Brasil! Um descaso!

O que a Ministra Benedita da Silva dirá? Que o grau de recurso não pode ser decidido por ela? Que outro Ministério vai decidir isso? Que confiança se pode ter? É o mesmo que dizer: “Não temos confiança em você”. O grau de recurso vai para outro Ministério. Sra. Ministra, que a Previdência decida sobre matérias da sua área!

Essa situação não pode ocorrer. Se eu fosse ministro, a minha primeira atitude seria demitir-me do cargo, porque, se não existe confiança no meu conselho e naquilo que posso decidir – outro Ministério decide por mim – peço demissão. Enviar recurso para outro Ministério que não seja o meu? O que a Previdência decidirá sobre a política de assistência?

Nesse caso, as pessoas argumentam que a isenção da quota patronal deve ser controlada em razão de se acreditar que o movimento social é culpado. Você é culpado, até prova em contrário. Eu esperaria do Senado e do Governo atitude diferente para com o movimento social. Desejaria que dissessem: “Que bom que estão cuidando da criança, do menino de rua, do idoso, do velho, da saúde, do excepcional. Desculpem-nos pelo descaso com o movimento social durante todos esses anos”. Mas não! Respondem: “Vocês são inimigos, vocês roubam. Existe falcatrua. É preciso vigiar e analisar o que está ocorrendo”. Isso não pode ocorrer com um movimento social organiza-

do que quer dedicar-se ao Brasil. É um golpe muito sério no movimento social.

Dizem que a assistência social não tem estrutura para cuidar das isenções. As pessoas não percebem que são dois processos diferentes. Um requer a filantropia, área de responsabilidade da assistência social. O outro pede a isenção, cuja decisão, acompanhamento, fiscalização e conhecimento se é correto é competência do INSS. São dois processos completamente diferentes.

Assim deve ocorrer em todos os Estados do Brasil onde existem APAEs, creches, hospitais, pessoas sérias. Não estamos falando da "filantropia", que deve fiscalizada e punida, mas de valorizar as grandes iniciativas e as grandes obras no Brasil.

Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Assistência Social é paritário. Governo e sociedade civil têm responsabilidade, aprimoraram os processos. Sem dúvida alguma, precisamos aprimorar o entendimento decorrente dessa medida provisória, que foi um golpe duro.

Mas há duas saídas. Uma delas seria a emenda supressiva. Fizeram um apelo ao Relator para a apresentação de uma emenda supressiva do art. 21. Poderemos discutir com calma a matéria, durante um ou dois meses – temos tempo para isso. Eu, outros Partidos e centenas de entidades sérias endossam esse pedido, em nome da assistência social, do diálogo e do entendimento, tendo em vista essa emenda supressiva do art. 21, porque não existe destaque para isso. Então, é tarefa exclusiva do Relator dizer se isso pode acontecer ou não, mas é um apelo que se faz em nome da assistência social, do movimento social...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – ... do movimento sério

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – ...a favor de um Brasil mais justo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

A Mesa informa que, nesse momento, o Senador Pedro Simon está correto, é permitido o aparte. O Senador Flávio Arns encerrou antes que pudesse se posicionar.

Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a dispõe da palavra por dez minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, começo meu pronunciamento concedendo um aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a é muito gentil; eu lhe devo mais essa. Eu queria apenas dizer ao Senador Flávio Arns que é um compromisso assumido pelo Senador Líder do Governo. O Senador Aloizio Mercadante se comprometeu, no prazo de um mês ou no máximo dois meses, encontrar uma saída para essa questão; haveremos de descobrir uma fórmula para suprir essa lacuna a que se refere o Senador Flávio Arns. Há o compromisso do Líder do Governo, S. Ex^a inclusive telefonou para o reitor da Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, dizendo que o Governo se compromete a, num mês ou em dois meses, encontrar saída para essa questão.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Eu só queria apartear, para poder...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senador Roberto Saturnino está com a palavra e pede um aparte o Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não, peço o aparte ao final.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quero começar cumprimentando o Relator Revisor, o Líder Aloizio Mercadante, que realizou um trabalho exaustivo e admirável de revisão de uma proposição que, desde o início de sua tramitação, foi difícil porque tinha uma história polêmica originada em um acordo feito nos últimos dias da última sessão legislativa e que foi seguido de um veto presidencial. Enfim, é um assunto extremamente polêmico, diversificado na sua composição, e que exigiu um trabalho de negociação, de encontro de pontos de vista e de interesses conflitantes na Câmara, mas que ainda apresentava pequenas falhas que mereceram uma revisão criteriosa e cuidadosa por parte do Senador Aloizio Mercadante, muito auxiliado por vários outros Senadores aos quais ele se referiu quando apresentou o seu relatório.

O trabalho é convincente, Sr. Presidente, e fundamentado em argumentos. Aqueles pontos que são objeto de alguma contestação por parte dos Líderes de Oposição e que se referem a carga tributária, o Senador Aloizio Mercadante explicou muito bem. O aumento da alíquota sobre o imposto presumido deixa opção a quem quiser declarar o lucro real, na medida em que, sendo empresa, terá a sua contabilidade ain-

da que simplificada – e não será difícil para nenhuma empresa a apuração do lucro real. Por conseguinte, existindo essa condição, veda-se a possibilidade, essa sim fraudulenta, de pessoas físicas assumirem a falsa condição de pessoa jurídica para se beneficiarem da tributação pelo lucro presumido, dando uma contribuição tributária muito inferior àquela do trabalhador, enfim, do servidor, de pessoas físicas que não procuram o caminho da redução do imposto por uma falsidade na sua caracterização como pessoa jurídica que, de fato, não são. De forma que é apenas uma correção para evitar a possibilidade de situações fraudulentas, sem que haja propriamente acréscimo de tributação, na medida em que aqueles que fizerem a opção honestamente pelo cálculo do lucro real, na declaração pelo lucro real, terão a mesma alíquota.

Quanto à elevação da Cofins dos bancos, essa é absolutamente justa e também justificável. A reforma tributária deverá corrigir, em definitivo, essa possibilidade de artifício de que se valem os bancos para pagar menos impostos, e são as empresas a atividade econômica que menos paga imposto neste Brasil, neste País, e que mais auferem lucros. Por esses motivos, é também totalmente convincente e justificável essa imposição de uma contribuição um pouco maior por parte dos bancos. Assim sendo, Sr. Presidente, o PT e os partidos aliados estão todos de acordo com o resultado dessa negociação criteriosa que enfrentou pressões nacionais de interesses muito poderosos, sem se curvar, cedendo onde era justo e que resultou na proposta apresentada pelo Relator Revisor Senador Aloizio Mercadante.

Eu gostaria de fazer apenas uma observação a respeito das empresas de **software**, das empresas de informática, que constituem um setor econômico da maior importância no País, um setor da mais alta criatividade – em que o Brasil tem se destacado e certamente se destacará cada vez mais, dada a inteligência e criatividade dos brasileiros que se dedicam a essa atividade –, empresas que foram excluídas ou não incluídas no sistema do Simples. Há uma reclamação do setor, embora grande parte das empresas já tivessem sido beneficiadas e atendidas pela correção introduzida pelo Senador Aloizio Mercadante, equiparando as microempresas àquelas incluídas no Simples. E como grande parte, talvez a maioria, das empresas de informática é de microempresas, elas também serão beneficiadas pela mesma contribuição de 0,3% de seu faturamento. O fato é que outras e muitas não poderão usufruir desse benefício porque ficaram excluídas do regime do Simples.

Entretanto, quero aproveitar o ensejo para anunciar ao Plenário e aos brasileiros que militam nesse setor, que trabalham com **software** e com informática, que é propósito do Governo, afirmado pelo Ministro da Casa Civil e pelo Ministro da Fazenda, em curto prazo, elaborar uma medida provisória voltada explicitamente para a área da informática, considerando a importância que esse setor tem para a economia nacional, para a geração de empregos, para o desenvolvimento tecnológico do País. O Governo dá importância, reconhece a prioridade altíssima desse setor e, ao não incluí-lo no Simples neste âmbito das negociações, compromete-se, em curto prazo, a enviar uma mensagem específica tratando com o interesse devido esse importantíssimo setor da informática, do **software**.

Sr. Presidente, eram essas as observações que eu gostaria de fazer, cumprimentando uma vez mais o Relator Revisor Líder Aloizio Mercadante, pelo trabalho admirável que conseguiu fazer.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL.) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, como não estou em condições de ficar no plenário, eu quero deixar registrado que estou envergonhada e portanto declaro a minha profunda manifestação diante dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está registrado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, quero ressaltar alguns pontos.

Em primeiro lugar, tanto na Câmara quanto no Senado, houve profunda preocupação no sentido de aperfeiçoar os mecanismos para que o processo de refinanciamento fiscal pudesse absorver de forma justa o maior número possível de empresas que, pelos mais diversos motivos, acabaram não recolhendo seus impostos na época devida. Quero louvar o esforço empreendido, porque essa é uma situação de fato, não adianta ficar dizendo que vamos escamotear, que vamos esconder, que não existe, porque ela está aí. Inúmeras empresas, pelos mais diversos motivos, deixaram de recolher os seus impostos. Portanto, apesar de termos dificuldade de aceitação, de ficarmos

indignados, de querermos fazer declaração e não termos condições de fazê-la no plenário, esta é a realidade do Brasil e é sobre ela que temos a obrigação de operar. Quero louvar o esforço para buscar equacionar a adesão ao Programa de Refinanciamento Fiscal, buscando o aprimoramento que aconteceu tanto na Câmara quanto nesta Casa.

Embora o Líder do Governo tenha falado sobre isso, eu não poderia deixar de registrar, de forma marcante, que ao mesmo tempo em que há um esforço do Governo para negociar a inclusão no refinanciamento fiscal em face do reconhecimento das dificuldades que enfrentam os setores produtivos, que enfrentam as diversas empresas brasileiras, também há da parte dos empresários brasileiros malandragem. Somente porque estamos debatendo no Congresso Nacional um programa de reabertura do refinanciamento fiscal, inúmeras empresas deixaram de recolher aquilo que deveriam recolher este ano com a expectativa de incluir essa quantia no refinanciamento. Os dados são estarrecedores. Somente no último mês, quinhentos milhões deixaram de ser recolhidos de Cofins, porque muitos empresários estavam aguardando o que iríamos decidir com o intuito de incluir os impostos relativos a este ano também no refinanciamento.

É importante fazer esse contraponto entre a boa vontade do Governo e a boa vontade do Congresso de buscar o entendimento para facilitar a situação de fato, apesar de não de direito, porque a obrigação de todos é recolher os seus impostos.

O outro ponto refere-se ao aumento da carga tributária. Tive a oportunidade de ir pelo menos duas vezes à tribuna na semana passada para falar sobre pontos polêmicos, os quais suscitaram várias manifestações e artigos pela imprensa sobre o aumento da carga tributária, tão comentada nos meios de comunicação. Quero ressaltar isso porque tenho convicção de que serão os dois destaques que acabaremos votando em separado e, repito, como já me manifestei a respeito desse ponto da tribuna, não poderia deixar de fazer isso novamente na hora da votação.

Vem sendo repetido à exaustão que o aumento da base de tributação de 12% para 32% da Contribuição Sobre o Lucro Líquido gera um aumento de carga tributária de 167%, como se verdade fosse. Não podemos deixar de lembrar, de forma muito clara, aquilo que o Senador Mercadante ressaltou no seu relatório: é uma opção. Essa é a forma de combater a elisão fiscal. Não é justo que o trabalhador, que tem desconto na fonte, seja sobre carregado com uma alíquota de Imposto de Renda, enquanto que a pessoa física tem

o mecanismo de se transformar em pessoa jurídica para fazer o cálculo pelo lucro presumido e assim se furtar a recolher o imposto aos cofres públicos. Aí, sim, de uma forma perversa, teria um mecanismo de elisão fiscal, ou seja, escaparia do pagamento do imposto devido. Essa é uma medida corretiva da elisão fiscal, mas é opcional. Quem quiser fazer o recolhimento pelo lucro real pode fazê-lo, não é obrigado a submeter-se ao aumento da base de cálculo de 12% para 32% da Contribuição Sobre o Lucro Líquido.

A outra questão da perversidade é relativa aos bancos. Quero entender com base em que muitos condenam o aumento da alíquota da Cofins de 3% para 4% para os bancos. A proposta inicial do Governo era outra, não era de aumento da alíquota da Cofins. A proposta do Governo era mexer na base de cálculo do PIS e da Cofins para eliminar o desconto dos prejuízos advindos das operações de alto risco. Toda- via, foi alertado de que uma mudança de forma linear nesse ponto, sem ter o cuidado de separar as operações de **hedge**, de fundamental importância para o refinanciamento da dívida pública, poderia causar problemas em termos de macroeconomia. Por isso o Governo retirou essa proposta, mas não recuou da hipótese de modificar o tratamento para o sistema financeiro, que precisa ter um tratamento no mínimo igual ao dispensado aos demais segmentos. Essa modalidade que eles têm de descontar o prejuízo das operações de alto risco acaba fazendo com que a carga tributária efetiva sobre o sistema financeiro seja muito menor do que a incidente sobre outros setores.

Tive oportunidade, num dos pronunciamentos que quero aqui reproduzir, de mencionar o documento da Unafisco, que fez um levantamento, a título de ilustração, nos três maiores bancos privados que operam no País e concluiu que só esses três bancos poderiam pagar adicionamente à União cerca de 860 milhões de PIS e Cofins se não tivessem o mecanismo do desconto. No documento da Unafisco fica claro que, enquanto as demais empresas suportam uma alíquota efetiva de 3,65% apenas para PIS/Cofins, os três maiores bancos têm quase a metade da alíquota efetiva. Chegam a apenas 2,08%. Então, não há como fazer a defesa. Vamos precisar de um mecanismo para separar o desconto dos prejuízos advindos das operações de alto risco, do **hedge**. Já existe um compromisso. A Receita Federal está trabalhando nessa proposta. Enquanto isso, haverá aumento da alíquota da Cofins. É justo.

Por último, quero louvar a iniciativa do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, de retirar do texto algo a respeito do qual já me manifestei ao me-

nos duas vezes. Seria inadmissível que este Congresso aprovasse a suspensão dos processos julgados dos empresários que descontaram dos trabalhadores e não fizeram o repasse ao INSS. Se admitíssemos isso não poderíamos dormir com a consciência tranquila. Quero, repito, louvar a iniciativa do Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante, de retirar esse verdadeiro escândalo do texto da Medida Provisória nº 107.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB tem compromisso com o Refis e a economia nacional depende muito dele. O nosso Partido abraçou essa bandeira do Refis 1 e Refis 2 em todos os momentos, participando ativamente do acordo feito no final do Governo passado. Estivemos com o Presidente Lula em duas oportunidades ultimamente: no café da manhã no Alvorada, depois no almoço no Palácio do Planalto, e nas duas oportunidades pedimos ao Presidente que editasse a medida provisória para que os contribuintes tivessem de volta o Refis.

Em todos os momentos, trabalhamos para aprimorar o Refis, para verdadeiramente melhorá-lo. Aliás, acertamos essa questão numa reunião aqui no Gabinete do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, entre os Senadores Arthur Virgílio, Líder do PSDB e José Agripino, Líder do PFL. Já naquela oportunidade, antes mesmo da edição da medida provisória, assumimos o compromisso de participar de uma ampla negociação, objetivando exatamente consagrar avanços. E conseguimos, sem dúvida alguma, depois dessa negociação longa, dessa “concretização” ampla, conduzida magistralmente pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, resultados indiscutíveis, óbvios mesmos.

A inclusão da sucumbência não estava incorporada, assim como a securitização, a inclusão dos terceirizados dos Correios, que passam a ter acesso à renegociação com as regras do Simples 2, tudo isso com o compromisso fundamental, que vamos cobrar – acho que não será preciso –, de que tão logo passemos pelo episódio da Reforma da Previdência tenhamos condições de incluir os terceirizados dos Correios no Simples 1. Conseguimos a inclusão das pequenas e microempresas, daquelas empresas que se guiavam pelo Estatuto da Microempresa, para que pudesse também renegociar suas dívidas.

Faço justiça aos Líderes, Senadores Fernando Bezerra, Jefferson Péres, José Agripino e Arthur Virgílio. Em todos os momentos, trabalhamos juntos para avançarmos e melhorarmos. O Senador José Agripino, justiça seja feita, de todos nós foi quem mais se debruçou sobre a matéria, pormenorizadamente estudou o assunto. Aliás, recorrímos muito ao Senador José Agripino toda vez que tínhamos uma dúvida e estivemos juntos. Se não fizemos um acordo no todo, fizemos em grande parte, pelo menos acertamos um procedimento para a votação, o que é muito importante.

Com relação aos três pontos fundamentais, Sr. Presidente, a questão do prazo de 180 meses foi um avanço já negociado na Câmara dos Deputados. E quanto à questão de as empresas caírem em 1,5% do faturamento, também conseguimos avanços ao limitarmos minimamente o número de meses, o número de prestações desse refinanciamento em 120 dias. O mesmo ocorreu com relação à consolidação da própria dívida. O que foi aprovado na Câmara consolidava a dívida em 31 de dezembro do ano que passou. Nós administramos o bom senso, o equilíbrio e o meio termo entre viabilizar o Refis, torná-lo eficaz, e não colaborar, por outro lado, com o prêmio à cultura da sonegação. Conseguimos consolidar o prazo para a negociação da dívida no final de fevereiro.

Com relação também à elevação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, estamos sobejamente convencidos – e discutimos o tema na reunião da Bancada do PMDB que realizamos hoje à tarde – de que esses argumentos levantados, ou que ainda o serão, são todos eficazes, menos um: a alternativa que se tem para fazer a declaração pelo lucro real. Isso permitirá uma taxação efetivamente maior e um pagamento fiscal também claramente justo.

Sr. Presidente, o PMDB vai, sim, cumprir o seu papel perante o País, com relação à aprovação do Refis, que é um programa de refinanciamento que há muito vem sendo reclamado pela sociedade.

Vamos votar, um a um, todos os pontos. A pauta ficou trancada até agora, mas nós não devemos nos desculpar por isso. Ficou trancada em função de uma negociação que, é claro, avançou verdadeiramente, e essa discussão obviamente exemplifica o que estou dizendo.

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB votará favoravelmente à aprovação do Refis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sigo uma lista da qual constam 17 Senadores inscritos. Neste

momento, a palavra será concedida ao Senador Osmar Dias, por dez minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, eu gostaria de ter a atenção do Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante, porque quero fazer duas perguntas para esclarecer duas dúvidas.

Durante a campanha eleitoral, o Presidente Lula esteve na Cocamar, uma das maiores cooperativas do Brasil, sediada em Maringá, no Paraná. E lá, Sua Excelência firmou um compromisso com o cooperativismo brasileiro. Eu achei que aquela atitude foi das mais corretas, positivas e um sinal de que o Presidente Lula estava propondo ao País um fortalecimento das organizações, das cooperativas; mas não só as de produção. Embora a Cocamar seja uma cooperativa de produção e o Presidente tenha dito isso lá no recinto, o que Sua Excelência afirmou é que o cooperativismo brasileiro seria fortalecido em seu Governo.

Nós temos treze ramos no cooperativismo brasileiro, mas nesta Medida Provisória somente dois foram contemplados: o de produção e o de eletrificação. O cooperativismo do trabalho e o de saúde ficaram de fora, e também o de crédito rural, que tem respondido, Senador Aloizio Mercadante, por boa parte do financiamento da safra neste País.

A safra que estamos colhendo agora, de 115 milhões de toneladas, nós devemos muito ao cooperativismo de crédito, que será, em pouco tempo, o principal instrumento de financiamento da produção agropecuária brasileira. Foi objeto de um discurso do Presidente Lula, durante a semana passada – se não me engano –, quando Sua Excelência disse que assumia o compromisso de transformar o cooperativismo de crédito nesse que será o maior instrumento de financiamento da agropecuária brasileira.

A minha primeira pergunta, Senador Aloizio Mercadante, é se o Governo pode ou não assumir um compromisso com os onze outros ramos do cooperativismo brasileiro que ficaram de fora da Medida Provisória. Falo, inclusive, aos Líderes Renan Calheiros, do PMDB; Arthur Virgílio, do PSDB; José Agripino, do PFL, que participaram das conversações, para que haja um compromisso do Governo de incluir em outra medida provisória, ou em outras medidas provisórias, os outros ramos do cooperativismo, para que se possa cumprir, assim, o compromisso do Presidente Lula para com o País. Essa é a primeira dúvida.

Agora encaminho a segunda dúvida, para que V. Ex^a possa responder no meu tempo de discussão. Fiz

uma emenda propondo que também fossem incluídas as empresas comerciais que compram cereais e os revendem. Ocorre que as cooperativas não estão presentes em todas as regiões do País. Essas empresas são responsáveis por boa parte da comercialização de grãos no interior do Brasil e serão majoradas, segundo cálculos de especialistas na área, em 153%, porque estão recolhendo 1,65% do PIS sobre o faturamento. Como essas empresas não foram incluídas na medida provisória, porque o relatório do Senador Aloizio Mercadante as excluiu quando excluiu o inciso I, do §10, do art. 3º, da Medida Provisória. Então, acabou excluindo essas empresas chamadas cerealistas, que compram e revendem no mercado, vão praticamente se inviabilizar. Estou falando de milhares de empresas espalhadas pelo interior do Brasil, que geram emprego, pagam impostos, contribuem para a Previdência. Portanto, haverá prejuízo tanto para a Previdência quanto para a geração de empregos. Gostaria de saber se haveria a possibilidade de aceitar a emenda que apresentei. Estas são as duas questões que suscitei, Senador Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Senador Osmar Dias, mais uma vez, V. Ex^a trata de temas relevantes, de interesse não só do Estado do Paraná, mas de todo o País.

Em relação ao cooperativismo, de fato, há uma possibilidade que o Brasil estimule essa modalidade e fortaleça esse caminho. Inclusive, com a aprovação do art. 192, poderemos regulamentar a cooperativa de crédito, que é uma forma de criar concorrência real para o sistema financeiro e baratear a taxa de juros na ponta, num país que só tem 23% do PIB de crédito. Todas as outras modalidades de cooperativismo têm se mostrado, em países como a Itália, um instrumento poderoso de democratização da renda, de estímulo ao emprego e de dinamismo da atividade econômica.

A Receita Federal está reunida com a SCB já há algum tempo, para encontrar resposta a cada uma das modalidades, que são extremamente complexas e específicas. Não há uma formulação que possa contemplar todas. Cada reivindicação, cada ramo tem problemas complexos e específicos, que deverão ser observados. Estamos avançando. A negociação concluída é que o setor agropecuário e o de eletrificação estão resolvidos.

Quanto à segunda questão, à emenda oriunda da Câmara sobre a intermediação de produtos de comercialização, na realidade, englobava inclusive os supermercados. A perda de receita seria muito ampla e indevida. Então, vou estudar ainda, se for possível, esta emenda específica para verificar se pode ser

contemplada. Caso contrário, na negociação que nós estamos movendo com a Receita Federal, nós voltaremos a tratar. Esse crédito será compensado na cadeia produtiva pela indústria de alimentos. Ela é uma empresa de intermediação, e na cadeia produtiva isso é contemplado para o consumo final, mas de qualquer forma pode estar tendo algum tipo de prejuízo específico. Se for possível, resolveremos ainda hoje essa questão. Caso contrário, eu me comprometo em outras oportunidades retomarmos esse tema.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Aloizio Mercadante, eu agradeço V. Ex^a e o cumprimento pelo relatório e pelo esforço que fez para chegarmos a esse ponto para que possamos votar.

Fico satisfeito por saber que o Governo está pensando em incluir os outros ramos do cooperativismo brasileiro pela importância que tem essa organização da sociedade para todos os setores. A minha emenda, também, não inclui os supermercados. Ela trata especificamente das empresas comerciais que trabalham comprando e vendendo cereais, o que é muito importante para o setor da agropecuária brasileira, onde não existe as cooperativas organizadas.

Eu peço, portanto, a atenção de V. Ex^a para essa emenda. Se não for possível incluí-la hoje, manteremos o compromisso de ficarmos conversando sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicito ao Senador Sérgio Cabral, e aos demais oradores, que observem o tempo regimental, a exemplo do Senador Osmar Dias, que ficou dentro do seu tempo e permitiu aparte, pois há, ainda, dez oradores inscritos para discutir a matéria.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sei breve e objetivo.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, há questões a serem discutidas e certamente teremos destaque no que diz respeito ao aumento da alíquota no lucro presumido, mas eu gostaria de fazer uma observação. O Senador José Agripino Maia fez observações a respeito da retirada dos corretores de seguros do relatório do Senador Aloizio Mercadante, que, de fato, foi feito com muito esforço e muita competência. Já tive a oportunidade de conversar com o Senador Aloizio Mercadante a respeito dessa injustiça que se está cometendo ao retirar do texto, que veio da Câmara dos Deputados, os corretores de seguros.

Sr. Presidente, a Federação Nacional de Corretores de Seguros, a Fenacor, que exaustivamente conversou com as Lideranças na Câmara dos Depu-

tados, tem um estudo, realizado pelo Dr. Geraldo Arruda, Diretor de Arrecadação da Previdência Social do atual Governo, que aponta – peço a sensibilidade do Senador Aloizio Mercadante e de seus assessores – que, se incluído o corretor de seguros no Simples 1, a renúncia foi a menor já observada em todos os estudos feitos para outros setores econômicos, algo em torno de R\$5 milhões, que poderiam ser zerados com a inclusão e a entrada na formalização de parte dessa mão-de-obra informal. Senador Aloizio Mercadante, no Simples 2 o estudo é feito por alguém dos quadros do Governo do PT, Geraldo Arruda, Diretor de Arrecadação da Previdência Social do Brasil. No Simples 2, a inclusão dos corretores de seguros não implicará em renúncia. Ao contrário, essa inclusão implicará um acréscimo de 82% na arrecadação projetada pela Diretoria de Arrecadação da Previdência Social. Os dados utilizados são do próprio Governo, do CNAE, do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas. E mais: há um equívoco ao se confundir o profissional liberal, corretor de seguros – e outras atividades também, mas especificamente nessa – com a figura jurídica, a empresa. Basta dizer que são 60 mil corretores de seguros no Brasil, e estamos nos referindo a 20 mil empresas constituídas no setor de corretagem de seguros. Então, não entendo como V. Ex^a retirou do texto do relatório, retirou da Câmara, esse setor tão importante da atividade econômica a ser enquadrado no Simples 2 que, como eu disse, por estudos do Governo, levaria o Governo a aumentar a base de arrecadação em 82%. É um apelo que faço. Ainda há tempo hábil para que V. Ex^a retifique nesse brilhante relatório a inclusão dos corretores de seguros.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Pois não, Ex^a.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Primeiramente, quero valorizar a iniciativa do Senador Sérgio Cabral. No Rio de Janeiro, essa é uma categoria muito importante socialmente. S. Ex^a está representando o seu Estado. É uma categoria que presta um serviço relevante para o nosso País. Qual é a nossa dificuldade? A dificuldade é abrir a precedência para as atividades de intermediação comercial. Não há objeção do Governo a essa categoria especificamente. No entanto, se nós abrirmos esse precedente, toda a cadeia de intermediação comercial passa a ter legitimidade de pleitear o acesso na Justiça e no Legislativo. No que se refere ao Legislativo, poderíamos hoje fazer um acordo de procedimento com o compromisso de que não faríamos isso, porque a per-

da de receita no conjunto do comércio é absolutamente incompatível com a situação de restrição orçamentária e fiscal que o País atravessa. No entanto, no Judiciário, fragilizaremos os argumentos do Governo pelo princípio da isonomia. A nossa dificuldade, neste momento, não é com a categoria, mas com a cadeia dos intermediários do comércio. Destaco que, na Câmara dos Deputados, não havia acordo com o Governo quanto a essa questão. Estamos explicitando uma questão pela transparência, pelo procedimento, e assumo o compromisso com o Senador Sérgio Cabral de buscar uma saída. Lembro-me de que, quando o Senador Arthur Virgílio era Líder do Governo e decidimos votar projetos sobre creche, pré-escola e ensino fundamental, encaminhei contrariamente ao pedido da Receita Federal, por não haver acordo para incluir no Simples esse segmento. Hoje, faço parte do Governo e S. Ex^a da Oposição, mas estamos juntos novamente para incluir esse setor. Portanto, vamos discutir essa matéria, pois o estudo é relevante. O Simples 2 é uma possibilidade e estou disposto a trabalhar com o Governo para viabilizar essa questão. Porém, não podemos abrir para toda a cadeia de intermediação comercial.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Senador Aloizio Mercadante, agradeço as explicações e os argumentos de V. Ex^a. Evidentemente estou de acordo. Não tenho nenhum interesse em prejudicar a Receita Federal, a arrecadação do Governo brasileiro. Fico feliz por S. Ex^a ter compreendido o espírito dessa questão, que é o de não prejudicar esse importante setor da atividade econômica: os corretores de seguros. O próprio Líder Aloizio Mercadante compreendeu que o meu Estado tem um papel importante na atividade econômica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria foi exaustivamente discutida em todos os seus pormenores. Chegamos à conclusão de que é matéria muito importante para a economia brasileira, já que haverá amplas possibilidades da continuidade de empresas e da manutenção de postos de trabalho importantes neste País, que dispõe de um quadro triste de mais de 12 milhões de desempregados.

A negociação foi muito boa. Milhares de empresas brasileiras que estavam endividadas com o fisco, com a Previdência Social, agora terão um amplo ca-

minho, uma grande porta aberta para uma negociação razoável, positiva para a continuidade dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, quero ainda enaltecer a contribuição dada por todos os Partidos que compõem esta Casa, sem exceção, para a composição deste acordo.

O Senador Sérgio Cabral fez uma ressalva, que foi devidamente explicada pelo Líder Aloizio Mercadante, a respeito de dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados até mesmo pela Vice-Liderança do Governo. O Deputado Beto Albuquerque, do PSB, compareceu hoje a este plenário um tanto contrariado com a disposição, não só da Bancada do Governo, mas também da Oposição, em derrubar a pretensão das empresas seguradoras e das empresas de contabilidade.

Além disso, há a preocupação demonstrada pelo Senador Flávio Arns com a redação dada ao art. 21 da Medida Provisória, que tira, a meu ver – contribuindo com o que S. Ex^a falou –, a autoridade de um Ministério, o Ministério da Assistência e Promoção Social. Esse não poderá receber os recursos provenientes da decisão do Conselho Federal de Serviço Social, e, sim, o Ministério da Previdência Social.

Eu não comprehendo essa incoerência, mas tenho certeza de que, futuramente, em outra medida provisória, o Governo, segundo compromisso do próprio Líder Aloizio Mercadante, haverá de corrigir essa deficiência, essa incoerência que foi mantida nessa MP.

Portanto, Sr. Presidente, com essas ressalvas, o PSB encaminha favoravelmente à votação da Medida Provisória nº 107.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção para um ponto que até agora creio não ter sido falado nesta Casa, talvez por não ter uma importância econômica aparentemente muito grande. Refiro-me ao art. 24. Sabemos que nessa medida provisória do Refis estão incluídos diversos aumentos de impostos. Já foi citado aqui a Cofins, que aumentou para o setor financeiro, mas também para o setor de seguros, o que recarregará diretamente no custo dos seguros, no custo dos empréstimos etc. Há também o aumento da contribuição social sobre o lucro, cuja base de cálculo vai passar de 12% para 32%, como já foi dito aqui. Mas, numa votação em separado, vamos tentar derrubar essa parte do Refis.

Houve aumento de impostos também em relação a outros temas. Gostaria de citar aqui apenas um. Essa medida provisória que foi aprovada na Câmara dos Deputados, por meio do projeto de conversão, como é do conhecimento de todos nós aqui, e que agora está sendo apreciada pelo Senado Federal embute duas medidas específicas que, inexplicavelmente, agravam a situação fiscal e contábil das escolas privadas. A primeira, que é matéria do art. 24, eleva em 50% a alíquota do Simples para o ensino fundamental. Ela manteve a alíquota da educação infantil, pré-escolar, e elevou a alíquota do ensino fundamental em 50%, eliminando, assim, o incentivo que até agora estava a seu alcance e que só continua mantido para o ensino pré-escolar.

Segundo, o projeto aprovado impede o acesso ao Simples das escolas de ensino médio. Apesar de todos os esforços, não se conseguiu evitar que isso acontecesse na votação da Câmara dos Deputados, assim como não se conseguiu, aparentemente, aqui no Senado, pelo relatório elaborado pelo Senador Aloizio Mercadante.

Creio que nisso há dois pontos de grande importância. Primeiro, aumenta o imposto dessas escolas que estão no Simples, normalmente escolas pequenas do interior, e não as grandes escolas de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Recife ou de Brasília, porque essas não estão no Simples. São escolas do interior que, muitas vezes, principalmente no segundo grau, são as únicas do local e costumam cobrar mensalidades bem mais baratas do que as escolas dos grandes centros.

Então, na realidade, não há por que diferenciar o Simples da educação básica, do ensino fundamental e do ensino médio, porque todos os três níveis de ensino são prioritários. Aliás, hoje, é no ensino médio que vai haver maior demanda. Penso que deveria haver um pagamento de imposto uniforme entre esses três níveis de ensino, evidentemente dependendo somente do tamanho da escola.

Outra questão é que a maioria das escolas, dessas escolas pequenas do interior, mantém, ao mesmo tempo, o curso de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Então, ela deverá ter três contabilidades diferentes: a contabilidade do ensino pré-escolar ou educação infantil, a do ensino médio e a do ensino fundamental.

É evidente que isso também traz dificuldades para as escolas. Hoje em dia, como todos sabem, quando a renda diminui, muitas pessoas passam a ter dificuldade de pagar as mensalidades. E essa dificuldade vai aumentar se incluirmos mais um imposto. Ou

seja, além do imposto para o setor financeiro, que tem enormes lucros, para os profissionais liberais – categoria na qual alguns pagam menos que outros –, agora haverá também imposto para as menores escolas privadas do País.

Dessa forma, faço um apelo para que o Senador Aloizio Mercadante, já que ainda não foi votado o projeto, retire isso do texto, a fim de que mantivéssemos o mesmo Simples para todas as escolas, independentemente do nível de ensino em que ela atua.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi e, em seguida, ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de manifestar minha integral solidariedade às palavras do Senador Flávio Arns, e também às do Senador José Jorge. Há pouco, o Senador Pedro Simon citou a preocupação de uma de nossas universidades, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que possui quatro mil bolsistas. Trata-se de apenas uma das escolas gaúchas que se sentem prejudicadas com esta medida provisória.

Senador Flávio Arns, nesta tarde votamos uma medida provisória que, diria, foi a medida da inclusão social, a medida da solidariedade, a medida que atendeu aos anseios e angústias periféricos, distantes do poder central, em que os Municípios poderão exercitar suas ações sociais, as pessoas portadoras de deficiência passam a ser reconhecidas e os taxistas respeitados por sua prestação de serviço.

Agora, vamos votar uma medida provisória, Líder Aloizio Mercadante, que espero não ser a da bola nas costas, a bola nas costas das entidades filantrópicas, especialmente as de ensino, que prestam aquele serviço social que a mão e o braço do Governo não alcançam porque a burocracia não deixa. Aliás, elas a alcançam em tempo de campanha, quando o Poder Executivo se mobiliza para fazer promessas que difficilmente serão cumpridas.

Dessa forma, resta a essas instituições mantidas pela sociedade para resgatar o povo abandonado nas periferias. Mas eu confio no meu Governo, meu Líder Aloizio Mercadante, e estou aqui para assumir a parte do ônus que compete a nós que estamos nesta base. Confio na sua palavra, na palavra do Governo, que anuncia mecanismos para corrigir essas questões. Preocupa-me a questão dos corretores de seguros, sim. Preocupa-me a questão dos contabilistas.

Preocupa-me a elevação da alíquota da CSLL de 12% para 32%. Isso me preocupa porque – e espero que isto não signifique aumento da carga tributária –, porque o PTB, hoje, apoiou moção do meu Líder, Senador Fernando Bezerra, no sentido de que nós não vamos votar aumento de carga tributária. Nós confiamos nos cálculos que o Governo nos entrega, porque temos compromissos e responsabilidades neste Governo, do qual fazemos parte e no qual confiamos.

Por esta razão, creio que o Governo, por meio do Líder Mercadante, criará formas de solucionar essas angústias que neste momento chegam não apenas a essas universidades que citei, mas também àquela pequena escola que o Senador José Jorge citou, que fica naquela vila e é mantida, muitas vezes, com o sacrifício dos próprios professores. Esta é a minha preocupação, a minha insegurança, o meu desconforto, que é menor porque o Governo anuncia o compromisso de corrigir no futuro eventuais falhas nesta Medida que estamos votando.

Eu queria deixar registrada, portanto, esta minha posição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para solicitar que, como ainda há dez inscritos e já são 19 horas e 30 minutos e há destaques a serem votados, façamos uma discussão um pouco mais breve, evidentemente respeitando a motivação dos Senadores, para que possamos votar a matéria.

Este é o apelo que faço ao Plenário e à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Isso dependerá dos Senadores inscritos, se S. Ex^{as}s resolverem abrir mão da sua inscrição ou diminuir o tempo de fala de acordo com a solicitação do Senador Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero dizer que, atendendo ao apelo do nosso Líder, serei brevíssimo. Mas eu não poderia deixar passar a oportunidade de trazer aqui a minha satisfação, que é a satisfação dos empresários brasileiros que têm a oportunidade de legalizar a situação das suas empresas por meio das regras hoje estabelecidas pelo Refis.

É evidente que não podemos, numa medida provisória tão ampla quanto esta, atender a todas as demandas de toda a sociedade e de todos os Partidos. Mas lembro-me muito bem de quando, nesta Casa, era Senador da República o saudoso Darcy Ribeiro. Ele nos deu uma grande lição no momento em que o Congresso Nacional aprovava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ao final, após a grande maioria dos Senadores enaltecer o seu trabalho, o Senador Darcy Ribeiro, na palavra de agradecimento, disse que não podia compreender porque tanto apoio, tanta solidariedade, tanto aplauso à lei ali aprovada, pois que somente se aproveitaria 25% da lei a que dera entrada no Congresso há nove anos. Mas mesmo isso já era muito melhor.

Não podemos tirar de uma medida provisória desta amplitude aquilo que seria o ideal, mas aquilo que é possível. Certamente, isso me fez lembrar o Senador Darcy Ribeiro, que dizia que o projeto aprovado naquele instante, apesar de ser apenas 25% daquilo que ele desejava quando o apresentou, era melhor do que nada. Há pontos conflitantes, polêmicos, que ensejam discussão. Há um deles em que se considera que há elevação da carga tributária na contribuição social para o lucro líquido. Não entendo dessa maneira, porque há uma opção, a da declaração pelo lucro real. Poder-se-ia dizer que essa opção se fará no primeiro trimestre do ano e, portanto, estaria perdido e, obrigatoriamente, seria feita a elevação da carga pelo restante desse ano. Entretanto, o Líder Aloizio Mercadante dá a oportunidade de, no último trimestre deste ano, se fazer a opção pelo lucro real.

Eu não poderia, a exemplo dos que me antecederam, deixar de trazer aqui a minha palavra de aplauso ao trabalho competente, sério, diligente, patriótico, não apenas no conteúdo, mas também na negociação hábil que foi procedida pelo Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador Aloizio Mercadante, que contou com o apoio dos Líderes de todos os Partidos, inclusive dos Partidos da Oposição. É verdade que não teremos a unanimidade dos votos, mas não podemos esconder que o PFL, pelo seu Líder, o Senador José Agripino, meu conterrâneo, deu uma contribuição para que aperfeiçoássemos o projeto, que o Líder Arthur Virgílio também o fez, que o Senador Renan Calheiros tenha contribuído, com o peso do seu Partido, o PMDB, bem como os demais Partidos da Casa, o PSB, o meu PTB, o PPS, o PDT, todos os Partidos. Perdoem-me se esqueci algum. Mas todos os Partidos contribuíram para que o Senado, neste momento, permitisse que as empresas possam voltar, com tranquilidade, a operar rumo ao objetivo que te-

mos todos nós: fazer com que o Brasil volte a crescer de forma sustentada.

Quero, portanto, cumprimentar o Senador Aloizio Mercadante e também todos os Líderes desta Casa, que contribuíram para que, neste instante, o Senado aprove um projeto que, embora não seja o ideal, certamente virá em benefício de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, num país, numa nação, todos os segmentos pagam impostos, mas há um, que se diferencia por gerar empregos, que paga mais que os outros: é o segmento empresarial. Um segmento que põe o seu capital em risco e, mais que isso, também permanentemente se lança em áreas que às vezes não estão sequer muito definidas em relação a lucro.

É óbvio que o Governo tem os dados, pois nós os conseguimos. Em 1994, tínhamos 370 mil processos lá na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; hoje são quatro milhões, sem contar com o sistema da Justiça Federal. Todos sabemos que esse conjunto tem a pagar, pelas contas do Governo, aplicando a Selic, cerca de R\$900 bilhões/PIB. Não dá para receber tudo, mas dá para receber boa parte disso.

Não foi, como bem disse o Senador Fernando Bezerra, o melhor que se podia conseguir – queríamos até mais –, mas quero dar o meu testemunho de que o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, fez todo o possível. E se não conseguimos mais, conseguimos uma boa parcela e muitos avanços em relação ao projeto da Câmara. Daí o meu agradecimento à Liderança do Senador Aloizio Mercadante e, mais ainda, a todos os Líderes, porque conseguimos, nestes últimos dias, fazer com que esse projeto tivesse muitos avanços, tornando-se bem melhor do que o que veio da Câmara.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, quero, primeiramente, louvar o esforço do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, por ter dialogado com todos os Partidos e Líderes, que conseguiram chegar a uma conclusão a respeito do projeto de conversão que hoje estamos transformando em lei.

Sobretudo, quero ressaltar o aspecto da maior eqüidade no que diz respeito ao pagamento de impostos por parte das pessoas jurídicas. Por vezes, as pessoas físicas transformam-se em pessoas jurídicas para prestar serviços. Com isso, diminuem significativamente a cobrança do Imposto de Renda que, de outra maneira, pagariam. A Receita Federal fez uma recomendação, depois de anos de observação, a respeito da distorção que estava levando tantas pessoas a conseguirem deixar de pagar um imposto. Assim, sob o ponto de vista da eqüidade com os trabalhadores, essa distorção dever ser ajustada para se promover justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer ao Plenário que o acordo foi muito bem formulado, contemplando a hipótese que o Presidente Lula tinha tratado com os prefeitos municipais: o refinanciamento do INSS ou das dívidas da Previdência. Hoje, há uma cobrança que obriga o município a pagar, de uma vez só, débitos históricos que, por irresponsabilidade de vários prefeitos municipais, não foram recolhidos no decorrer dos anos. Voto a favor da medida por essa e outras razões.

Por outro lado, quanto ao aumento da base de cálculo de 12% para 32%, é óbvio que essa matéria não pode merecer acolhida do Senado Federal. Esta é a maneira mais fácil que encontraram para aumentar a arrecadação: em vez de cobrarem do sonegador contumaz, querem que os que já pagam efetivamente tenham sua base de contribuição alargada. Recebi uma série de ofícios de bares, restaurantes e diversos sindicatos reclamando sobre o assunto, dizendo que, com o alargamento dessa base de cálculo sobre o lucro líquido presumido, muitas dessas atividades seriam prejudicadas e, com isso, até se voltaria, para aqueles que quisessem fazer opção pelo lucro real, para um sistema de sonegação absolutamente comprovado.

Dessa forma, Sr. Presidente, voto pela aprovação da medida e, quanto a esse segundo aspecto, voto contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

SRA.s e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 107 é decorrência da Medida Provisória nº 66, apreciada ainda no Governo do Presidente Fernando Henrique e, depois de amplo entendimento, aprovada com os destaques do PFL discordando do aumento dos tributos.

O acordo foi descumprido. No dia 30 de dezembro, atendendo ao Governo de transição, o Presidente Fernando Henrique vetou o que existia em torno do Refis e do Simples. Descumprido o acordo, surgiu uma justa pressão das empresas interessadas em se regularizar, que querem ser beneficiadas pela simplificação, para que fosse editada nova medida provisória, possibilitando a regularização delas e a obtenção da simplificação por outras empresas.

Essa medida provisória foi apresentada pelo Governo. Na MP nº 66, havia um aumento de 8% para 9% da CSLL. Por documento assinado pelo Partido dos Trabalhadores e apresentado ao Relator Benito Gama, solicitou-se o aumento da alíquota do Imposto de Renda e o aumento da Cide para 0,86%. Isso já redundou em forte aumento de arrecadação, o que está comprovado pela análise feita pela Receita Federal em abril de 2003: a arrecadação subiu 28,77% em quatro meses, graças especialmente não à arrecadação atípica, mas à arrecadação decorrente do aumento dos impostos previsto na Medida Provisória nº 66, convertida em lei.

Agora, na MP nº 107, o Governo apresenta o Simples e o Refis, mas surpreende a Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Relator, o Professor Luizinho, do PT de São Paulo, aumentando a Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das prestadoras de serviço, que são mais de 700 mil em todo o Brasil e atingem tanto mecânicos quanto profissionais liberais. A nossa responsabilidade é de aprovar um índice de 167% para os que estão recolhendo impostos, que vieram para a legalidade, ou seja, contra os que, anteriormente a esse sistema, perguntavam se o serviço seria prestado com ou sem recibo, mas que hoje chegaram à formalidade e estão contribuindo para a Receita e para o Governo deste País. Contudo, surge esse novo aumento. Não é possível que o Congresso Nacional prejudique os que geram emprego. Estamos caminhando para uma recessão. A carga tributária, que fechou em 35,68% no ano passado, chegará a 40%! E é nossa a responsabilidade se continuarmos a votar essa derrama, como hoje consta dessa Medida Provisória.

O aumento da Cofins de 3% para 4% beneficia os bancos! O Deputado Professor Luizinho, quando colocou o que o Líder Aloizio Mercadante disse sobre

penalização no sistema financeiro, procurado pela Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), trocou sua posição inicial, que poderia estar – e estava – correta, adotando o aumento da Cofins de 3% para 4%. Quem vai pagar é o tomador, não o banco! Se houvesse um aumento do Imposto de Renda dos bancos, estava correto. Mas não é correto aumentar o imposto devido pelo tomador, que está procurando financiamento para comprar o seu automóvel, a sua geladeira. Este será o grande prejudicado com o aumento de 3% para 4% da Cofins. Essa é a transferência dramática do aumento da carga tributária. Há uma fúria arrecadatória!

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário mostra que, só com os aumentos do ano passado, o Governo terá mais R\$1,6 bilhão da CSLL; mais R\$4 bilhões de Imposto de Renda; mais R\$2 bilhões da Cide; mais R\$6 bilhões da não cumulatividade do PIS, que saiu dos exportadores e aumentou a alíquota para quem trabalha no mercado interno; e agora mais R\$1,2 bilhão dos tomadores de empréstimos das instituições financeiras e mais R\$4 bilhões, aproximadamente, das prestadoras de serviço.

Estamos caminhando para a recessão. Estamos penalizando quem gera empregos. Mas nós do PFL não aceitamos, não concordamos. Um Governo que cria cargos, Ministérios e Secretarias de Estado para nomear candidatos derrotados não tem autoridade e não dá o exemplo para cobrar das prestadoras de serviço um absurdo aumento de 167%. Não me venha falar que podem optar pelo lucro real, porque, para optar pelo lucro real, as empresas teriam de estabelecer um sistema completo para fazer balancetes trimestrais e acompanhamento dos livros. Trata-se de um gasto que vai onerar e não vai permitir a geração de empregos. A decisão hoje nesta Casa é se vamos querer gerar empregos ou se vamos cair na recessão.

Sou a favor da medida provisória sim, sou a favor das ponderações do Senador Flávio Arns e do Senador Sérgio Zambiasi, mas não posso aceitar que sejam punidos aqueles que estão construindo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, Senador Efraim Moraes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, há pouco, eu via o Líder do Governo, o Líder da maioria, preocupado com o fator tempo.

Ninguém, ninguém mesmo neste plenário conseguiu esquecer um episódio: no primeiro dia deste

ano, a multidão avermelhou a Esplanada dos Ministérios com a marca alegre da esperança. A posse de Lula foi a mais concorrida da história. E eu, então Presidente da Câmara dos Deputados, estava lá, ao lado do Presidente Lula, e fiz parte da história.

Hoje, comemoram-se resultados. A inflação não estourou, o dólar e o chamado risco Brasil baixaram, o saldo comercial está elevado, os lucros dos bancos e de grandes empresas não-financeiras cresceram de 70% a 90% em relação ao mesmo período do ano passado, último de FHC. Mas os indicadores sociais continuam estáticos e dramáticos. Ainda não há inflexão para a distribuição de renda; o desemprego continua em alta; as oportunidades de trabalho só crescem na informalidade; a miséria e a violência marcam o cotidiano dos grandes centros; a cultura do individualismo e do consequente desinteresse pela política segue hegemonicamente.

Chegou a hora, então, de entrar na segunda fase do Governo. Urge uma nova política industrial, com créditos do BNDES, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para promover a dinamização de vários setores, com geração de empregos e inovações tecnológicas.

Impõe-se priorizar os micro, pequenos e médios empreendedores, pois o capital especulativo já foi agraciado demais. Está atrasada a grande mobilização social e solidária.

Talvez digam que o Líder da minoria quer radicalizar. Não, coincidentemente, pela preocupação do Líder da maioria acerca do avançado da hora, eu observava um artigo cujo título é "Passando da hora", de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, do PT do Rio de Janeiro, que vem ao encontro da Medida Provisória nº 107, que basicamente dispõe sobre o Refis e sobre o parcelamento de débitos.

Ora, houve um avanço nas discussões realizadas entre as Lideranças do PFL, do PSDB, do PMDB, enfim, de todos os Partidos, mas o fundamental é que esta medida provisória prevê – algo de que não me consigo convencer – um brutal aumento de carga tributária. Não há a menor dúvida de que ela atinge os prestadores de serviços em geral, exceto os serviços hospitalares. O Governo perde, sem dúvida, uma grande oportunidade de comemorar, como quer o próprio Partido. A Senadora Heloísa Helena, há pouco, saía do plenário, dizendo-se envergonhada com a medida provisória do seu Governo.

Daqui a pouco, V. Ex^{as}s haverão de decidir se vamos continuar votando aquilo que deseja o Governo: cobrar mais de quem está querendo pagar; ao invés de ir à procura de sonegadores, o Governo está au-

mentando e cobrando com facilidade. Abre a tela, encontra os que estão pagando e aumenta em aproximadamente 167% a CSLL.

Meus amigos, meu caro Presidente, esta decisão vai gerar desemprego, vai fazer com que as pequenas e médias empresas deste País fechem. O Governo deveria ir à procura dos sonegadores ao invés de aumentar impostos para aqueles empresários que querem pagar ao Governo, que querem sobreviver, que querem gerar emprego.

Deixo desta tribuna a posição da minoria, da minoria em defesa da maioria do povo brasileiro. Estamos na Casa para defender quem quer trabalhar, quem está trabalhando. Ainda é hora para convocar todos os companheiros que discutiram a matéria, que avançaram na matéria, que chegaram a entendimentos.

Não votaremos o aumento a CSLL, porque entendemos que o Governo não aumenta a base tributada. Pelo contrário, simplesmente cobra imposto de quem está trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante como Relator da matéria. Em seguida, a Presidência passará à votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia acionar a campainha para chamar os demais Senadores, já que haverá votação em seguida?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Certamente, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ressalto algumas argumentações que me pareceram relevantes e apresento minhas divergências em relação a outras. As preocupações são precárias ainda que legítimas do ponto de vista do debate democrático.

Considero relevante a preocupação dos Senadores Sérgio Zambiasi e Flávio Arns, da Senadora Patrícia Saboya Gomes e de outros que manifestaram a expectativa de que, na constituição de um Ministério de Assistência Social, que está assumindo a responsabilidade pública de estabelecer política de assistência social ao criar um conselho democrático

em parceria com a sociedade civil, para dar o certificado de reconhecimento das entidades filantrópicas, o Ministério tenha a plenitude e que o conselho tenha a sua soberania para decidir essa questão como um aprimoramento institucional necessário ao País.

Se olharmos para o passado recente do Brasil, verificaremos que, no campo das filantrópicas, existem aquelas instituições que tantos chamaram de "filantrópicas", pois, muitas vezes, não prestaram o serviço devido e beneficiaram-se de isenções que montam hoje a R\$1,8 bilhão, no momento em que o País está discutindo as reformas tributária e previdenciária, pedindo o sacrifício dos aposentados! Nós, sobretudo do setor público, não podemos continuar com essa política sem mudar a qualidade.

O fato de tratarmos essa questão com rigor torna evidente que não pretendemos prejudicar instituições absolutamente fundamentais. O Senador Flávio Arns foi Presidente Nacional do Conselho das APAEs, que são instituições que prestam grandes serviços e não têm tido reconhecimento, não têm obtido o certificado, por isso sua indignação.

Três Senadores manifestaram grande interesse por essa matéria. Então, sentimo-nos motivados a propor a elaboração de um projeto que contribua com o Governo para sua regulamentação. Isso mostra que o nosso Governo é democrático e que sua base está atenta, buscando contribuir e aprimorar projetos, pois este é o papel de uma base de governo: crítica, atenta e formuladora de políticas. Então, que apresentemos uma proposta no prazo de um mês ao Governo, dispondo sobre o papel da Previdência, que é a responsável pelo Orçamento da Seguridade Social, que faz a fiscalização e tem que ser ouvida, pois, muitas vezes, a fiscalização leva à impugnação da renovação de certificados. Mas que não seja essa a última palavra do processo.

Vamos elaborar esse projeto de lei e aprimorá-lo. O Governo tem interesse e disposição para isso. Seguramente construiremos uma saída em comum acordo. Assumo esse compromisso também perante o Senador Pedro Simon.

Diria que o segundo nível de questionamento diz respeito muito mais a uma oposição ideológica do que propriamente a um argumento de mérito. Ouvi o Presidente do PFL dizer, desta tribuna, que o novo Governo tem fúria arrecadatória.

Srs. Senadores, para quem ficou oito anos no Poder e assumiu uma carga tributária que era da ordem de 22%, quando Fernando Henrique Cardoso foi Ministro da Fazenda, elevando-a para 36% do PIB,

chegar agora e dizer que a fúria arrecadatória está se dando nesses cinco meses?! Digam-me fatos!

O novo Governo não tem como reduzir a carga tributária. E todo mundo aqui sabe disso. Não há condições, neste momento da história do Brasil, de redução de carga tributária, porque precisamos manter um superávit primário, que é o que dá confiança ao crédito público de um País que tantas vezes puniu os investidores com golpes na dívida pública que deterioraram a qualidade do crédito público. Temos que recuperar a qualidade do crédito público, só que a dívida que herdamos é de R\$650 bilhões. Quando o governo anterior começou era de R\$64 bilhões. E foi fundamentalmente a política de juros altos que nos levou a essa situação. Temos que sair dessa armadilha, e não há outro caminho senão o rigor fiscal na receita e no gasto, no contingenciamento e no esforço fiscal, com o compromisso de manter a carga.

Argumentar que a receita tributária aumentou 20% este ano em relação a igual período no ano passado – e, portanto, aí está a comprovação de que há um aumento de receita, em primeiro lugar, porque há uma sazonalidade na receita e, em segundo, o nobre Senador retirou a inflação do argumento, ou seja, S. Ex^a está falando em receita nominal. Se eu levar em conta o IGPDI, houve uma queda real de receita. E se eu considerar o IPCA, o ganho de receita é bastante pequeno.

Sem inflação, não podemos discutir receita, porque a receita é receita real, a relação com o PIB e a receita real; por isso também não é, a meu ver, um argumento convincente.

Mas, no mérito, qual é a questão fundamental que foi argüida aqui no debate? É a de que, de um lado, há a Cofins sobre o sistema financeiro. Srs. Senadores da República, o argumento de que qualquer imposto indireto leva necessariamente a um repasse de custo para o consumidor, ainda que em última instância seja uma possibilidade, é um argumento precário, porque todos os países deste planeta têm uma carga tributária indireta. Se levarmos esse raciocínio ao limite, não há por que tributar bancos, pois qualquer tributo sobre os bancos será inexoravelmente um repasse para a taxa de juros. Esse argumento é precário. Se algum setor neste País tem que dar uma contribuição fiscal, mesmo porque cobra do Governo a responsabilidade fiscal e o superávit primário todo dia, por meio das instituições financeiras – e somos cobrados internacional e nacionalmente –, é o Sistema Financeiro Nacional, que tem lucros espetaculares para as condições de um País que não pode conviver com essa situação.

O que estamos tratando aqui, Líder José Agripino, Líder Arthur Virgílio, não é de aumento de carga tributária, mas de bloquear um mecanismo muito eficaz e inteligente de elisão fiscal que, pela complexidade do Sistema Financeiro Nacional, está sendo utilizado. O banco cria um fundo, cujo acionista é o próprio dono do banco, e esse fundo tem ganhos especiais, mas o banco tem perda com as aplicações de renda variável. Demonstramos isso em inúmeros casos na CPI do Sistema Financeiro. Fundos que tiveram rentabilidade, em 20 dias, de 1.100%! E quem era o dono? Eram os próprios acionistas do banco. São 1.100% de prejuízo no balanço de um banco que não recolhe os impostos devidos. Temos que bloquear essa possibilidade.

É possível um outro caminho por meio da inteligência da Receita? É. Mas em cinco meses não construímos esse caminho. E se fizermos uma medida "simplificatória", como pediu o Presidente do PFL – "simplificatória", Sr. Presidente –, o que faremos com a operação de **hedge**? Se, na operação de crédito, digo que qualquer perda não será considerada para o cálculo de base do PIS – a operação de **hedge** é uma operação de crédito e débito, é um passivo e um ativo –, eu vou sobreregar!

Um exemplo didático: uma empresa de automóveis. Ela compra e depois vende o automóvel. Ela teve uma operação de crédito e débito. Então, só vai pagar imposto sobre a intermediação. Se disser que a operação de débito não vale, ela terá que pagar os impostos sobre toda a compra de automóvel que fez.

Os bancos, evidentemente, não podem arcar com mecanismos como esse! Vamos prejudicar o **hedge** no País, que é um mecanismo de proteção legítimo, sobretudo numa conjuntura de estabilidade internacional e de precária estabilidade econômica que estamos construindo no Brasil. Não podemos ir por esse caminho!

Temos que, provisoriamente, aumentar 1% para bloquear o mecanismo de elisão fiscal que existe no sistema financeiro, para defender as UTIs, porque há pessoas que não conseguem ser atendidas, pois faltam investimentos para defender as crianças que estão fora das escolas; faltam investimentos em transporte, as estradas estão intransitáveis, o salário do funcionalismo está baixo! É isso que estamos discutindo. E o sistema financeiro tem, sim, que dar a sua contribuição! É um setor que tem tido um poder demasiado sobre as políticas públicas. E o Congresso Nacional tem que se levantar e tem que discutir, porque temos que eliminar essas brechas. É isso que está sendo oferecido!

Vamos impedir a elisão fiscal! Não é um aumento de carga bruta. Eles estão recolhendo 1,08%. E bem afirmaram aqui vários Senadores: são 700 mil empresas de serviços que recolhem, por exemplo, no lucro presumido, mas pagam 1,65%, conforme acordo sobre a Cofins, para estimular as exportações.

Então, o sistema financeiro não pode pagar menos do que paga qualquer outro setor de empresa de serviço no Brasil, e é isso que está acontecendo!

É legítima, é necessária e é correta a medida que está sendo posta, fundamental para que façamos justiça! Qual é a medida mais difícil de ser discutida? A que trata de lucro presumido, pois são 700 mil empresas. E têm razão V. Ex^as quando dizem que esta é a decisão mais difícil.

Gostaria também de aduzir dados e argumentos, mas do que fazer um discurso com palavras e expressões fortes porque isso não convence este Plenário. Argumentos porque o momento que estamos vivendo na República é de menos ideologia e mais idéias e argumentos. Se tomarmos como exemplo um assalariado que recebe R\$150 mil por ano, ele vai pagar, na declaração simples, R\$33.588,00 de Imposto de Renda, com alíquota de 27,5%. Essa é a receita média de um Parlamentar que tem como única e exclusiva fonte de renda o salário. Se utilizarmos a declaração completa e chegarmos ao nível máximo de dedução, o imposto será de R\$26.548,00. Basta observar a declaração do Imposto de Renda para ver o que pagamos. Na fonte, direto, sem legitimidade com algumas deduções previstas em lei. Se for um autônomo, possuir livro-caixa e chegar ao limite de deduções, pagará R\$21.900,00. Portanto, o assalariado, por uma estrutura regressiva e histórica existente no País, paga mais do que o autônomo; mas ambos pagam em patamares próximos.

Por outro lado, se um assalariado pudesse se transformar em pessoa jurídica, se um Senador pudesse ser uma pessoa jurídica e recebesse como microempresa, ele declararia pelo lucro presumido e pagaria R\$14.295,00. Quase a metade do que paga o assalariado! Aí me dirá um Senador: "Mas, Líder Mercadante, V. Ex^a está tratando um universo de 700 mil empresas, não de assalariados, que estão sendo expurgados das empresas para que o patrão não recolha os impostos e ele também não pague o Imposto de Renda". Estamos falando dos altos salários porque os outros continuam na folha de pagamento, taxados no envelope, sem nenhuma opção. Ora, aquelas que são empresas e que têm, portanto, um faturamento e um lucro não precisam ter essa sobrecarga de impostos. Sabem quanto vai aumentar o imposto

porque estamos ampliando a base de cálculo e não aumentando a alíquota? Vai passar de R\$14.295,00 para R\$16.985,00. São R\$16.985,00 contra R\$33.500,00, valor pago pelo assalariado na fonte. Mesmo que a pessoa jurídica chegue no máximo de deduções, vai pagar R\$26.000,00. Ainda assim a diferença é muito grande entre as pessoas jurídicas e os cidadãos assalariados neste País. Tem sido assim ao longo da história! Não se muda isso numa única medida provisória, mas precisamos começar a mudar esse tipo de tratamento. Os assalariados têm que ter mais lugar nesta República, sobretudo os que menos ganham.

Aquela empresa que tem uma receita própria pode optar pelo lucro real; ela declara o lucro concreto. Aí dizem: "Não, ela vai ter uma operação complexa". Não, a lei comercial obriga que ela tenha a contabilidade em dia; ela tem que prestar conta mesmo na opção do lucro presumido; ela não tem custo adicional nenhum. Pela lei comercial, ela tem que prestar contas. Então o aumento é pequeno. A diferença entre o lucro presumido da empresa, o autônomo e o assalariado ainda vai continuar muito grande. Nós estamos simplesmente diminuindo um pouco da injustiça para com os assalariados neste País, que não têm opção frente ao Fisco. Com essa decisão, estamos fazendo justiça, racionalidade econômica, princípio de equidade entre aqueles que têm a mesma responsabilidade e a mesma renda perante o País. Não é aumento de carga. A empresa tem a opção do lucro real; declare o que ganhou; pague sobre o que ganhou e nem um tostão a mais. É uma abordagem nova? É. Mas a nossa estrutura é muito regressiva porque determina a cobrança de impostos predominantemente indiretos, que penaliza o mundo da produção e penaliza, sobretudo, os assalariados. É por isso que estamos introduzindo essas mudanças que são legítimas, que são racionais e representam um avanço possível, necessário e correto nesta oportunidade.

Por tudo isso estamos pedindo o voto dos Senadores a este projeto, dentro de um quadro de restrições severas. Seria excelente anunciar redução de carga tributária, mas não é possível ainda. Se melhorarmos as finanças públicas, baixarmos os juros e estabilizarmos a taxa de câmbio, seguramente nesta legislatura estaremos reduzindo a carga tributária. Mas não é o momento, não é seguro, não é possível. Dentro da carga tributária que tem que ser mantida, estamos fazendo justiça em relação ao sistema financeiro com as outras empresas de serviço e, sobretudo, entre empresas, autônomos e assalariados. É por isso que peço o voto com a certeza de que podemos apro-

var a medida hoje neste plenário e assegurar todos os avanços que estamos apresentando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 364, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da expressão "em até cento e oitenta presenças mensais e sucessivas", do art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Justificação

A imposição de prazo retira o fundamento da concessão que se pretende e a isonomia com o parcelamento (REFIS) anteriormente concedido.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 365, DE 2003

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que "altera a legislação tributária, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências", proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003 – Senador **Rodolpho Tourinho**.

REQUERIMENTO Nº 366, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do art. 9º do PLV nº 11 de 2003, com vistas à supressão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro a votação em separado do art. 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **José Agripino.**

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2003

Nos termos do inciso II , do art. 312, do Regimento Interno, requeiro a votação em separado do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **José Agripino.**

REQUERIMENTO Nº 369, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 22, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003.

Justificação

O significativo aumento da CSLL sobre as prestadoras de serviço alterará, significativamente, a estrutura de custos dessas empresas. Como a maioria não conseguirá repassar o custo da exação ao consumidor, é de se inferir que tais empresas tenderão a demitir boa parte dos seus empregados.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Paulo Octávio.**

REQUERIMENTO Nº 370, DE 2003

Com fundamento no art. 312, inciso II, do Regimento interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 57, apresentada à Medida Provisória nº 107, de 2003.

Justificação

Para que a medida provisória nº 107 de 2003 atinja sua finalidade social, é necessária a diliação do período abrangido pela concessão do benefício.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003. – **Paulo Octávio.**

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, retiro meu requerimento tendo em vista que o motivo do destaque já foi contemplado no relatório do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência defere, Senadora Ideli Salvatti.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo mesmo motivo, retiro o requerimento em relação ao destaque feito do art. 9º porque já foi atendido no relatório do Senador Aloizio Mercadante

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência defere o pleito de V. Ex^a pelo mesmo motivo da Senadora Ideli Salvatti.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque para votação em separado.

As SRA.s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovados.

Está prejudicado o requerimento do nobre Senador Paulo Octávio em virtude da aprovação do requerimento do Senador José Agripino.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, consolidado com as emendas e os destaques aprovados pela Câmara dos Deputados, que têm preferência regimental, ressalvados os destaques e as emendas do Relator Revisor.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas perante a comissão mista não destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação, neste momento, do art. 1º, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Otávio por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já é encaminhamento do DVS?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Já está em discussão o mérito da matéria, conforme...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É DVS relativo ao art. 1º?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É o art. 1º do projeto.

Senador Paulo Octávio, com a palavra.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar que, neste momento, o Brasil atinge o patamar mais elevado em sua história

da carga tributária, chegando a 34% do PIB, o dobro da carga mexicana, que tem um PIB semelhante ao brasileiro.

Como todos sabemos, carga tributária elevada não é indicador favorável a resultados sociais. Portanto, é mentirosa a tese de que quanto mais o Governo arrecada, mais a sociedade lucra.

Nós, ao apresentarmos este destaque, entendemos que o primeiro Refis, do ano 2000, foi atendido por quase 120 mil empresas brasileiras, das quais apenas 30 mil conseguem estar em dia com seus encargos. A Emenda nº 57 objetiva atender às empresas que estão em débito, mas não só até fevereiro, como propôs o Relator Revisor, eminentíssimo Senador Aloizio Mercadante. Já que o Governo quer colocar em dia a situação de muitas empresas, seria conveniente aprovarmos dispositivo no sentido de que as empresas inadimplentes pudessem incluir os débitos até maio ou até a publicação da sanção da referida medida provisória.

Portanto, para que a medida provisória atinja a sua finalidade, é necessária a diliação do período abrangido pela concessão do benefício. É esse o teor do destaque ora proposto ao projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Relator Revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria justificar, oferecendo um dado ao Senador Paulo Octávio, para mostrar qual a preocupação que temos com esse texto.

Desde o início, foi dito que só seria repactuada a dívida até 31 de dezembro. Porém, a Receita só anunciou isso em fevereiro. A Receita disse que não iria renegociar a dívida futura porque algumas empresas, oportunisticamente, pararam de recolher tributos para se beneficiarem de uma lei que daria o direito de repactuar dívidas. Tudo o que foi feito, de fevereiro para cá, está dentro dessa possibilidade. De fato, na Cofins, houve uma queda de receita da ordem de quinhentos milhões. Por quê? Porque a empresa sabe que vai haver uma repactuação de dívida, deixa de pagar e depois paga em 180 meses. Como é que vamos privilegiar esse tipo de situação?

Senador Paulo Octávio, a negociação foi feita dentro de um princípio claro: defender as empresas que estão com dificuldades. Elas têm a possibilidade, até o final de fevereiro, de repactuar todos os seus débitos. Só não podem utilizar-se, durante o prazo de tramitação do processo, da expectativa de uma mudança porque não é correto com as empresas que es-

tão pagando direito. Pela mudança do volume de arrecadação, verificamos que há, claramente, um movimento para se beneficiar, oportunisticamente, dessa alteração.

Por isso, queremos manter o texto base. Pedimos, portanto, o voto “sim”. Não é isso, Sr. Presidente? (Pausa.)

Senador Renan Calheiros, V. Ex^a que é mais experiente, o Governo vota “sim”, pelo texto base, não é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Quem vota “sim” mantém o texto. Quem quiser votar com o Senador Paulo Octávio votará “não”.

A Mesa quer saber se os Srs. Líderes desejam orientar suas Bancadas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, pela manutenção do texto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco vota “sim”, pela manutenção do texto.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN) – O PFL vota com a emenda do Senador Paulo Octávio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, com a emenda do Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Por maioria, aprovado. Está mantido o texto, conforme o projeto original.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Paulo Octávio, são dois os encaminhamentos: primeiro, já declarei o resultado da votação; segundo, V. Ex^a teria que ter encaminhado seu pedido, por escrito, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação do art. 18, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Com a palavra o Senador José Agripino, autor do destaque.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN) – O destaque é o de nº 18?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu encaminhamento será muito rápido.

Gostaria apenas de ler algo. **Folha de S.Paulo**, dia 11 de maio, portanto, há dez dias: “Os bancos dis-

seram que o mercado ficaria desarrumado com a proposta inicial” – Professor Luizinho. Então, se os bancos se desarrumariam, fica-se com a proposta original: aumentaria a Cofins de 3% para 4% e o tomador do empréstimo pagaria a conta.

O Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, aqui se manifestando sobre a matéria, foi muito claro ao dizer que esse assunto seria tratado, em última instância, na sua inteireza, com a abrangência devida, por ocasião da reforma tributária. Acredito ser uma boa iniciativa.

Por que não, desde já, ficarmos com S. Ex^a e retirarmos do texto a elevação de 3% para 4% da Cofins, para fazermos clara opção entre os bancos e o tomador de empréstimo? Entre os bancos e a sociedade, ficamos com a sociedade; ficamos com a idéia do Senador Aloizio Mercadante de dar tratamento definitivo a essa questão na reforma tributária. Por que não? Por essa razão, peço o voto do Plenário a favor do destaque que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Relator Revisor, Líder Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que já apresentamos argumentos fundamentais, que é um mecanismo claro de elisão fiscal dos bancos, que a correção disso, exatamente pela complexidade, não é fácil, porque incidiria sobre todas as operações de mercado de futuro e de intermediação financeira com seqüelas graves sobre a economia, e o parecer é da Receita Federal do Brasil. Portanto, é fundamental que façamos com que esse setor, que é o que mais rentabilidade tem tido na economia, o mais privilegiado, dê essa contribuição nesse momento de responsabilidade fiscal de todos, sobretudo o sistema financeiro que tanto tem cobrado responsabilidade fiscal do Governo.

É muito justo, é necessário e oportuno que haja aumento de arrecadação, para que ele tenha equivalência com as outras empresas de serviço. É por isso que o Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra aos Líderes, para encaminharem a votação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator. Portanto, encaminha o voto “sim”, para manter o relatório.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco vota com o Relator, pela manutenção do relatório.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN) – O PFL encaminha o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a Liderança do PSDB encaminha o voto a favor do destaque apresentado pelo Senador José Agripino, por motivos bem simples. Serei telegráfico: jamais vi banco incorporar custos desse tipo; ele os repassa para o usuário, e as consequências são funestas. A pior delas é precisamente termos uma taxa Selic que cada vez mais se distanciará da taxa cobrada ao usuário no momento do crédito direto ao consumidor, no momento da cobrança do débito do cheque especial.

Por tudo isso e por ter uma posição firmada contra o aumento de carga tributária, a Liderança encaminha o voto a favor do destaque apresentado pelo Líder do PFL.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE.) – Sr. Presidente, o PDT encaminha o voto no sentido da aprovação do projeto, de acordo com o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passemos à votação do art. 18 destacado.

As SRA.s e os Srs. Senadores que concordam em manter o texto original queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o art. 22, destacado, do Projeto de Lei de Conversão.

Com a palavra o nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (PFL – RN) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, traz-me à tribuna um assunto da maior importância, pela abrangência que ele guarda. Nós estamos falando do destino do futuro de 870 mil empresas prestadoras de serviço. Nós estamos falando da elevação de um imposto chamado CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido –, que nem muito conhecido é, de 12% para 32%, que incide sobre empresas prestadoras de serviço, que são 870 mil.

Nesta hora, muitos deles devem estar com um terço na mão, rezando contra a aprovação da majoração desse imposto que, diga-se de passagem, interessa única e exclusivamente à União. A CSLL é semelhante ao Imposto de Renda. Aliás, foi criada por ocasião da Constituinte de 1988, por Decreto, na oportunidade em que a Constituição aumentava a participação do IPI do Imposto de Renda na composição do Fundo de Participação de Estados e de Municípios. A União, como que para se proteger, criava a CSLL, o imposto que, diferentemente do Imposto de Renda e do IPI, vai exclusivamente para a União.

Nós estamos falando de um imposto que, de forma perversa, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, é cobrado sobre uma base que não é alargada. É cobrado direta e exclusivamente sobre 870 mil contribuintes que são as empresas prestadoras de serviço. Não há no conceito o alargamento da base tributária. Há um direcionamento claro na cobrança do imposto, que reputo uma perversidade.

Aqui foi falado pelo Relator que não se tratava de aumento da carga tributária e que havia alternativas. Vamos a uma análise pragmática, cartesiana, do que pode ocorrer se este Plenário decidir aumentar a CSLL de 12% para 32%. Façamos uma conta rápida, Sr. Presidente. Eu sou engenheiro e tenho facilidade para fazer essa conta.

Admitamos que uma empresa que fature R\$100 mil por mês, ou R\$1 milhão e 200 mil por ano, que seria uma empresa que poderia estar fazendo parte do sistema Simples. Vamos admitir que ela seja prestadora de serviço e esteja dentro do sistema de lucro presumido. Pela atual Legislação, terá uma base de tributação de 12%. Terá, portanto, uma incidência sobre seu faturamento de R\$12 mil, sobre os quais serão aplicados 9% de taxa, que é a Contribuição Social sobre o lucro líquido das empresas, já que é uma empresa de lucro presumido. Ela pagaria, Sr. Presidente, R\$1.080,00 de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Se, porventura, a proposta do Governo fosse aprovada, esta mesma empresa, por lucro presumido, com 32% de base tributária, pagaria 9% sobre R\$32 mil e, portanto, R\$2.880,00 de CSLL. A diferença entre o que paga hoje e o que pagaria com a aprovação dessa alíquota, se viesse a ser aprovada, seria de R\$1.800,00. A empresa pagaria R\$1.080,00 pelo atual sistema e R\$2.880,00 pela hipotética proposta da elevação catastrófica de 12% para 32%. Evidentemente, seria um inequívoco aumento da carga tributária. Mas aqui se disse que há uma alternativa para o empresário, que poderia optar pelo lucro real, poderia mudar para ficar nos 12%, ou para fugir dos 32%, ele pode optar pelo sistema do lucro real, é verdade que pode, não neste ano.

E aqui eu quero invocar o Decreto-Lei 3000/99, art. 527, que é muito claro numa coisa que é importante que este Plenário conheça. Essa empresa pode optar por pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com base no lucro real. Só que a partir de janeiro de 2004, porque pela legislação vigente do Imposto de Renda, uma empresa não pode mudar do regime de lucro presumido para lucro real no mesmo exercício. Ela estaria, portanto, prisioneira dos 32% perversos de base tributária.

Segundo ponto: foi dito aqui que essa empresa tinha obrigação de já ter estrutura contábil. Não é verdade. Do ponto de vista da lei comercial, sim, mas nós não estamos tratando de lei comercial, mas de lei fiscal. Para efeito de tributação fiscal, essa empresa, para ter lucro real, teria a obrigação de ter a contratação de um sistema de contabilidade para ingressar no sistema de lucro real. Ela teria, portanto, inequivocamente, o ônus do pagamento de algo que ela hoje não tem: a despesa com contabilidade. Ela teria mais ainda que isso: a despesa com os balanços trimestrais. Uma coisa é ter despesa com contabilidade regular e uma outra coisa é, além disso, ter despesa com os balanços trimestrais.

Mais que isso, haveria o complicador a mais da perversidade que essa proposta carrega no seu bojo, que é eliminar algo que é importante para este País como instituição, que é o lucro presumido. Quando se criou a instituição do lucro presumido, quis se dar facilidades às empresas para que elas se estabelecessem e crescessem, para que lhes fossem subtraídas as dificuldades da burocacia.

Estamos, portanto, diante de um claríssimo quadro: caso se evolua, no lucro presumido, de 12% para 32%, tem-se um ônus de R\$1.800,00 por mês; caso se parta para a alternativa do lucro real, tem-se de contratar um serviço de contabilidade, ficando entregue à complicação da burocacia e não tendo o direito, ao longo do ano de 2003, de fugir da tarifa de 32%. Está-se obrigado pela legislação do Imposto de Renda.

O Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, falou que é preciso equiparar a carga tributária do trabalhador autônomo com a das empresas prestadoras de serviço – como se pudesse confundir uma pessoa física com uma pessoa jurídica. As prestadoras de serviço são empregadoras de gente, Sr. Presidente. O que temos, em última análise, de entender neste Plenário quanto a esta matéria é a capacidade de essas prestadoras de serviço sobreviverem para gerar emprego. Fizemos uma análise sobre o ônus; o ônus é inequívoco! Ao passar de 12% para 32% é de R\$1.800,00! Eu prefiro deixar esses R\$1.800,00 nas mãos do pequeno empresário, prestador de serviço, para que ele possa ter a chance de gerar um emprego a transferir esse dinheiro como tributo para o Governo.

Sr. Presidente, não se pode curar a febre quebrando o termômetro. Aqui está claramente colocada a opção. Se se vota a favor do aumento de 12% para 32%, vai-se, numa hipótese, aumentar a carga tributária; na outra hipótese, que é a alternativa do lucro

real, vai-se entregar a empresa ao complicador para o fim do qual o lucro presumido foi criado.

O que vamos fazer, Sr. Presidente? Vamos frear? Vamos criar impeditivos para a geração de emprego, ou vamos trazer aqui uma proposta de solução? Diz-se que o problema é de sonegação; que a elevação de 12% para 32% impõe-se porque a sonegação é clara.

Sr. Presidente, para combater a sonegação existem hoje instrumentos fáceis que podem ser a solução que deixo aqui configurada. Existe algo chamado lucro arbitrado, amparado pela Lei nº 8.981, de 1995, em seu art. 47. Se a empresa está em regime de lucro presumido e a Receita supõe que esteja havendo sonegação, para evitar essa situação ou para levá-la para o incômodo e para o complicador do lucro real, a Receita quer aumentar a alíquota de 12% para 32%. Basta aplicar o que a lei ampara: o lucro arbitrado. Não é necessário elevar a taxa de 12% para 32%, esmagando definitivamente a empresa geradora de emprego.

Sr. Presidente, peço ao Plenário que faça a opção e repito: não se cura febre quebrando termômetro. Entre deixar os R\$1.800 com o pequeno empresário prestador de serviço ou permitir que esse imposto seja transferido para o Governo, fico com o gerador de emprego. Solicito ao Plenário que decida entre a gulodice fiscal do Governo e as gerações de emprego de que o País necessita.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Relator Revisor, Senador Aloizio Mercadante.

A Presidência faz um apelo a todos os autores de destaques e também ao Relator para que cumpram o prazo regimental.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, estamos num debate qualificado sobre uma matéria relevante.

Senador José Agripino, respondo, de forma argumentativa, as ponderações apresentadas por V. Ex^a. Primeiramente, o argumento de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pertence à União não é bom. Trata-se de uma contribuição social que financia o sistema de seguridade social. Neste País, 40 milhões de brasileiros estão fora do sistema de Previdência Social. Dos 21 milhões que estão no sistema, 16 milhões recebem até um salário mínimo e ninguém recebe mais do que R\$1.561,00. Por isso estamos discutindo a reforma da Previdência: para criar isonomia entre o setor público e o privado, que está

muito distante da realidade dos funcionários públicos, que prestam grande serviço ao Brasil, mas têm um regime de previdência insustentável, muito distante da maioria do povo que sequer tem acesso à previdência.

A contribuição social sobre o lucro é fundamental para financiar a assistência social daqueles que chegam à velhice sem nenhuma proteção e dos 16 milhões que ganham salário mínimo, e principalmente para ampliar a base da previdência social, porque a maioria do povo está excluído.

O segundo argumento é que estamos cerceando a possibilidade da empresa de acessar o lucro presumido. Citem dados. Não estamos aumentando alíquota de imposto, mas ampliando sua base de cálculo. A alíquota permanecerá a mesma: 9% que incide sobre 12%, que significa 1,08% sobre o faturamento. Agora serão 9% sobre 32%, ou seja, 2,88% de recolhimento. Não é aumento de alíquota, mas aumento da base.

Diriam que com isso estamos prejudicando as empresas. O objetivo está claro: criar isonomia entre o assalariado, o autônomo e a empresa. Como estaremos causando prejuízo? Sobre o que deve incidir o imposto de uma empresa? Sobre o lucro. O fato que toda a literatura internacional consagrou como melhor fato gerador de impostos é o valor adicionado, aquilo que acrescenta de valor. O lucro é o fator fundamental da tributação, da contribuição da área fiscal para a sociedade. Pergunto o seguinte: o lucro real tem que ser taxado a mais ou a menos? Tudo o que for a menos é benefício fiscal, tudo o que for a mais é aumento de carga. Não estamos aumentando a carga sobre o lucro real, estamos reduzindo o benefício porque, ao optar pelo lucro presumido, ela não está declarando o lucro, porque, se ela tiver o aumento de carga, que não é o lucro real dela, ela declara o lucro real, que é o lucro que tem que ser tributado, assim como o assalariado é tributado na fonte e não tem a opção do salário presumido. Então, é o lucro real, é sobre isso que deve incidir. Estamos reduzindo o benefício sobre o lucro real.

Terceiro argumento do Líder: a empresa tinha uma contabilidade, que era comercial e agora é fiscal. A contabilidade é a mesma, é obrigatoriamente a mesma. Ela tem que prestar contas das suas atividades do ponto de vista do sistema contábil, e isso evidentemente vai incidir para o objeto fiscal. É a mesma. Se ela se sente prejudicada por aumentar a base do lucro presumido, opta pelo lucro real, apresente sua contabilidade e não será sobretaxada.

Quarto argumento, e neste o PMDB já tinha manifestado com a Liderança do Governo a mesma inquietação, com razão. Qual foi a inquietação apresentada? É que, ao longo desse ano fiscal, ela não vai ter essa opção. Portanto, para este ano, estamos sobre-taxando e aumentando a carga, e esse argumento é absolutamente verdadeiro, não vou tergiversar. Sim, é verdadeiro. É por isso que na Emenda nº 12 – e relatei isso – talvez não tenha dado o destaque merecido – é a oportunidade. Está escrito:

Parágrafo único: A pessoa jurídica – como vai ser dado o prazo de noventa dias – submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre do calendário de 2003 – porque presta contas trimestralmente – optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido, relativo aos três primeiros trimestres.

Portanto, ela poderá migrar, ao longo deste ano, para o lucro real e não há, por conseguinte, o aumento de carga. Esse adendo foi incorporado por solicitação da liderança do PMDB, do Senador Renan Calheiros, numa demanda legítima que a bancada fez, e V. Ex^a tem razão no argumento, sobre o texto da Câmara, mas não sobre o texto do Senado.

Meu último comentário talvez seja o mais relevante, diante de tudo que estamos discutindo aqui, é que precisamos de emprego e o Estado, evidentemente, precisa reduzir a carga tributária, mas é preciso dizer o que fazer com a dívida que nós herdamos. Ou vamos fazer um “curralito”? Só conseguiremos reduzir impacto sobre o Orçamento para reduzir a carga, com as demandas sociais que estão acumuladas, se conseguirmos ter estabilidade macroeconômica e um caminho sólido de estabilização do País. Ainda assim, somos o terceiro País mais desigual do planeta e, do ponto de vista dos 20% mais ricos da sociedade, que têm 65,4% da renda, nós somos o segundo. Só na República Central Africana a renda é mais concentrada nessa parcela do que qualquer outro país do planeta.

A renda do trabalho vem caindo em relação à renda do capital, portanto, o argumento fundamental dessa medida – eu volto a ele, Senador José Agripino – é que, se o assalariado receber R\$150 mil, na melhor hipótese, ele vai ser taxado em R\$26.548,00. Se for um autônomo, na melhor hipótese, de todas as deduções, ele vai recolher R\$21.900,00. Se ele for optar pelo lucro presumido na legislação atual, ele vai pagar R\$14.295,00 (catorze mil duzentos e noventa e cinco reais), e, com essa mudança, vai pagar R\$16.985,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais). Ainda assim, é quase metade daquele

que é tributado na fonte e não tem deduções pela declaração Simples. É exatamente a metade!

Estamos diminuindo a distância entre as empresas e os trabalhadores, criando o sistema de isonomia pela renda efetivamente auferida, o lucro real, ou o salário, ou a renda do autônomo. É uma medida de justiça, que está diminuindo o mecanismo de elisão fiscal. E as empresas não serão sobretaxadas. Basta ser taxada por aquilo que deve ser taxada, pelo lucro que auferiu, para, numa sociedade solidária, ajudar a financiar a Previdência Social, num País que, dos 21 milhões de aposentados, insisto, 16 milhões recebem até R\$240,00 (duzentos quarenta reais) e 40 milhões não estão sequer na Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à votação do art. 22, destacado.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

Líder Tião Viana!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela manutenção do texto. Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Renan Calheiros!

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, estou em gênero, número e grau, sem pestanejar, absolutamente convencido dos argumentos que foram brilhantemente defendidos pelo Senador José Agripino.

Não tenho absolutamente nenhuma dúvida, exceto a alternativa que sobrou, em que, ao preferir o sistema da declaração do lucro real, as pessoas pagão satisfatoriamente e não na forma da elevação pretendida. Isso, sem dúvida, deixa claro, absolutamente claro, que não estamos diante de uma elevação de carga tributária nem tampouco de alíquota pura e simplesmente. Estamos, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, diante da necessidade – e os argumentos são fartos – de fecharmos a porta para a elisão fiscal.

Hoje, na reunião do PMDB, discutimos o assunto pormenorizadamente, por dois motivos. Primeiro, porque tínhamos que posicionar a Bancada. E não poderíamos fazê-lo sem discutir o assunto profundamente. Segundo, porque não anima ninguém elevar carga tributária, aumentar impostos. Precisávamos ter certeza do que faríamos. E a reunião, também por isso, era necessária. Na reunião, decidimos pela necessidade de pedir ao Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo e Relator da medida provisória, que colocasse textualmente, para que dúvida nenhuma

houvesse, de que este ano ainda as empresas poderiam optar pelo sistema de declaração do lucro real.

Por essa razão, gostaria de fazer um apelo aos companheiros da Bancada do PMDB, com quem discutimos sobejamente, para que votemos, de maneira uníssona, votemos pela manutenção do relatório e contra a proposta brilhantemente defendida aqui no plenário. Eu reconheço as razões. Já disse e repito que durante todo o processo de negociação, de conciliação, pontificou muito bem o Líder José Agripino. Recorremos a S. Ex^a em inúmeras oportunidades, mas, com relação a este assunto, nós temos posições diferentes, porque, como eu disse, estou absolutamente convencido de que não estamos diante de um arrocho maior ainda na carga tributária, mas estamos diante da necessidade de conter um mecanismo sofisticado de elisão fiscal.

O voto do PMDB é pela manutenção do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desta vez, ao contrário do meu colega Líder Renan Calheiros, estou em gênero, número e grau contra a idéia de aumentar desta forma a carga tributária, prejudicando, no específico, as empresas prestadoras de serviços, e no global, o conjunto da economia.

Eu alinho três argumentos bastante simples. O primeiro – e brigar com a matemática é mais difícil do que esgrimir no campo das idéias abstratas – é que a carga tributária específica das empresas prestadoras de serviços sobe de 1,08% para 2,88%. O segundo é que, embora as empresas prestadoras de serviços “produzam” bens intangíveis, é evidente que incidem custos novos e adicionais sobre elas. E o terceiro argumento é que esses custos serão certamente repassados para as empresas, aquelas que produzem bens tangíveis que porventura contratarem essas empresas prestadoras de serviços de custos mais caros.

Por tudo isso e por uma elementar convicção, a mais acaciana das convicções, fica muito difícil, apesar do talento do Líder Mercadante, apesar da boa vontade que temos em relação a ele, que é inegotável, alguém me convencer de que aumentar alguma coisa de 12% para 32% não significará, ao fim e ao cabo, algum aumento de carga tributária. É questão de não desafiarmos a lógica da matemática e, por outro lado, agregarmos a idéia da sensibilidade social, primeiro deixando bem claro que se o País não pára agora com a escalada do aumento da sua carga tribu-

tária, o País não será capaz de dar resposta à exclusão social tão bem verberada pelo Líder Mercadante.

Se, por outro lado, a nossa preocupação é com a racionalidade do processo, não exigimos nunca do Governo que ele perdesse arrecadação neste momento. Mas cobramos sim que compreenda que há um modelo esgotado, há um modelo exaurido. E dessa vez me dirijo ao Plenário, até acima de Partidos – eu não queria fazer aquele jogo do senta e levanta –, acima dos Partidos, o Plenário deve decidir se fica com o Governo que está, neste específico caso, neste momento, trabalhando o curto prazo do seu caixa, ou se fica com o emprego; se fica com quem emprega, se fica com quem produz, ou se fica com a voracidade fiscal, a voracidade arrecadatória de um Governo que terminará por complicar a sua própria posição diante da economia brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, eu, que encaminho pelo PSDB, recomendo aos meus companheiros, aos meus liderados que acompanhemos o destaque apresentado pelo nobre Líder do PFL. Ao mesmo tempo, eu me sinto no dever de dizer que esta matéria deveria ultrapassar a barreira dos Partidos, deveria ir a cada consciência, a cada preocupação, a cada coração...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Líder Arthur Virgílio, a Presidência faz um apelo. É um minuto para orientar a Bancada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluo, esperançoso no voto de V. Ex^a, que tenho certeza de que, sensível como é ao social, V. Ex^a não haverá de, neste momento, faltar ao apelo que lhe faz este seu admirador tão tradicional.

Sr. Presidente, encerro, dizendo que, além e acima da expectativa dos votos do PSDB, tenho a convicção de que este Plenário optará pelo emprego, optará pelo fim da derrama fiscal, optará por justiça. E a justiça vem a partir do momento em que se alia a racionalidade econômica à idéia de se ter claramente sensibilidade para não matar a galinha dos ovos de ouro. E estamos a ponto de matar a galinha dos ovos de ouro neste País.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência faz um apelo a todos os Líderes, pois, nesta etapa de encaminhamento de votação, a concessão da palavra é para indicação da Bancada no tempo máximo de um minuto.

Passamos a palavra ao Líder José Agripino para orientar a Bancada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – SC) – Sr. Presidente, a orientação é óbvia. Peço aos meus companheiros que acompanhem o meu destaque em nome do emprego.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima, do PDT, para orientar a Bancada.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PDT encaminhará no sentido de votar com o Relator, por se encontrar convencida de que não há aumento de carga tributária para esse segmento. Vejo, na alternativa que a lei estabelece, a possibilidade de se estabelecer ou começar a se estabelecer o processo de eqüidade fiscal. Portanto, vejo, por um lado, aqueles que pagam impostos buscar alternativas para um menor pagamento, para uma menor taxação; por outro lado, também vejo que a função do Fisco é exatamente estabelecer os instrumentos e as salvaguardas possíveis para evitar a evasão fiscal. Quando se estabelece a possibilidade do pagamento pelo lucro real, nada mais justo.

Portanto, a Liderança do PDT, por estar consciente de que não há aumento de tributo, a que, em princípio, seria completamente contrário o Partido, vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes, para orientar a Bancada do PPS.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Sr. Presidente, o PPS, por acreditar que estamos corrigindo uma distorção e fazendo justiça fiscal, vota com o Relatório do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É sobre o assunto?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sim, Sr. Presidente, é sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que vejo aqui é o Líder do PFL não querer permitir o aumento de 12% para 32%, e os liderados do Governo dizendo que não se está aumentando. Portanto, penso que, por uma economia de tempo, poderíamos retirar isso do texto para não precisarmos votar. Já que não há aumento, deixemos em 12%.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como não há questão de ordem, a Mesa não responderá a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à votação do art. 22, destacado.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O nobre Senador Efraim Moraes pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

Solicitamos o apoioamento de três Srs. Senadores. Temos o apoioamento dos Senadores José Agripino, Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros.

Vamos à verificação de votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, só para orientar: quem vota com o meu destaque vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – E quem vota com o Relator vota “sim”.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, estou lembrando que o Bloco vota “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, lembro que o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência apela às SRA.s e aos Srs. Senadores para que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “não”. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência pergunta se todos os Srs. Senadores já votaram. (Pausa.)

A Presidência aguardará, pois dois Senadores querem corrigir seu voto. Ainda está em tempo de corrigir. Basta repetir o processo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas quero lembrar que o voto de V. Ex^a é uma honra para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência não pode votar. Só pode em votação secreta. Se der empate, com certeza, votarei. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? Vamos encerrar a votação.

Não havendo manifestação em contrário, esta Presidência encerra a votação.

(Procede-se à apuração.)

ART. 22 - PLV Nº 11, DE 2003 (MP 107/2003)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 21/5/2003

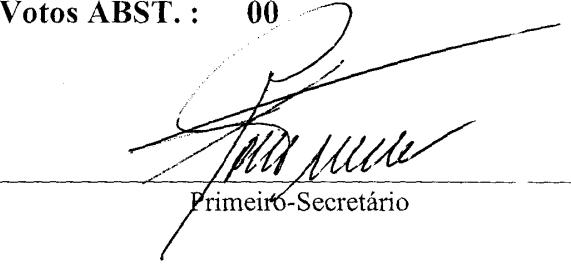
Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 21/5/2003 21:02:55
Encerramento: 21/5/2003 21:05:35

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|-----------|----|--------------------------|------|
| Bloco-PL | MG | AELTON FREITAS | SIM |
| PDT | SE | ALMEIDA LIMA | SIM |
| Bloco-PT | SP | ALOIZIO MERCADANTE | SIM |
| PMDB | RO | AMIR LANDO | SIM |
| PSDB | MT | ANTERO PAES DE BARROS | NÃO |
| PL | BA | ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | NÃO |
| Bloco-PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM |
| PSDB | AM | ARTHUR VIRGÍLIO | NÃO |
| PT | RR | AUGUSTO BOTELHO | NÃO |
| PL | BA | CÉSAR BORGES | NÃO |
| Bloco-PT | MS | DELCÍDIO AMARAL | SIM |
| PL | GO | DEMÓSTENES TORRES | NÃO |
| Bloco-PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM |
| PL | PB | EFRAIM MORAIS | NÃO |
| Bloco-PT | DF | EURÍPEDES CAMARGO | SIM |
| Bloco-PT | RO | FÁTIMA CLEIDE | SIM |
| Bloco-PTB | RN | FERNANDO BEZERRA | SIM |
| Bloco-PT | PR | FLÁVIO ARNS | SIM |
| Bloco-PSB | AC | GERALDO MESQUITA JÚNIOR | SIM |
| MDB | ES | GERSON CAMATA | SIM |
| MDB | AM | GILBERTO MESTRINHO | SIM |
| MDB | MG | HÉLIO COSTA | SIM |
| Bloco-PT | SC | IDELI SALVATTI | SIM |
| MDB | GO | IRIS DE ARAUJO | SIM |
| Bloco-PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | SIM |
| | TO | JOÃO RIBEIRO | NÃO |
| | MT | JONAS PINHEIRO | NÃO |
| | SC | JORGE BORNHAUSEN | NÃO |
| | RN | JOSÉ AGRIPINO | NÃO |
| | PE | JOSÉ JORGE | NÃO |
| DB | PB | JOSÉ MARANHÃO | SIM |
| DB | MS | JUVÊNCIO DA FONSECA | SIM |
| | TO | LEOMAR QUINTANILHA | NÃO |
| DB | SC | LEONEL PAVAN | NÃO |
| DB | GO | LÚCIA VÂNIA | NÃO |
| DB | PA | LUIZ OTÁVIO | SIM |
| DB | PI | MÂO SANTA | NÃO |
| | PE | MARCO MACIEL | NÃO |
| CB | PB | NEY SUASSUNA | SIM |
| | PR | OSMAR DIAS | SIM |
| CB | AP | PAPALÉO PAES | SIM |
| | CE | PATRÍCIA SABOYA GOMES | SIM |
| | DF | PAULO OCTÁVIO | NÃO |
| DB | MS | RAMEZ TEBET | SIM |
| DB | AL | RENAN CALHEIROS | SIM |
| | SE | RENILDO SANTANA | NÃO |
| o-PT | RJ | ROBERTO SATURNINO | SIM |
| | BA | RODOLPHO TOURINHO | NÃO |
| DB | RR | ROMERO JUCÁ | SIM |
| | SP | ROMEU TUMA | NÃO |
| DB | RJ | SÉRGIO CABRAL | NÃO |
| DB | PE | SÉRGIO GUERRA | NÃO |
| c-PT | MT | SERYS SHESSARENKO | SIM |
| DB | CE | TASSO JEREISSATI | NÃO |
| DB | AL | TEOTÔNIO VILELA FILHO | NÃO |
| o-PT | AC | TIÃO VIANA | SIM |

Votos SIM : 31
Votos NÃO : 25
Votos ABST. : 00

Total : 56



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votaram SIM 31 Srs. Senadores e NÃO 25.

Não houve abstenção.

Total: 56 votos.

A matéria foi aprovada.

Fica mantido o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação, em globo, das emendas do Relator Revisor.

As Sr^as e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Senador Pedro Simon, constará dos Anais a sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Votação da Emenda nº 57, apresentada perante a Comissão Mista.

Com a palavra o Senador Paulo Octávio, autor do destaque.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentamos o destaque por entender que, da forma como estamos aprovando essa medida provisória, com prazo determinado de 180 meses, acontecerá o que aconteceu com o Refis, que foi aprovado no ano 2000: as empresas vão aderir, mas não vão conseguir se manter adimplentes.

Creio que deveríamos dar o mesmo tratamento dado aos que optaram pelo Refis no ano de 2000. Busco um tratamento isonômico, uma correção, para que essas empresas possam ter o prazo de 180 meses alargado. Entendo o trabalho do Líder José Agripino, que conseguiu que o Governo aceitasse o prazo de 180 meses, mas ainda acho pouco esse prazo.

Entendo que seria oportuno que aprovássemos um prazo indeterminado, como se fez com o Refis anteriormente aprovado, para se dar o mesmo tratamento dado às empresas que optaram pelo Refis, aprovado pelo Congresso no ano 2000.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu queria dizer que vivemos neste plenário a mais rica virtude do Legislativo e do processo democrático, que é o direito à diferença, ao debate qualificado, à argumentação, à defesa que cada um faz daquilo que concebe como o melhor caminho para o País.

Acredito que hoje fizemos uma votação para aprovar mudanças substantivas, consistentes e necessárias ao País. Prevaleceu o espírito público e ti-

vemos, portanto, um momento de valorização do Senado Federal, que discutiu com tanta procedência e relevância.

Agradeço a todos os Senadores da Base que sustentaram essa posição e também à aliança, importante, pela contribuição decisiva que o PMDB deu nesta oportunidade ao Governo e ao País.

Continuaremos sempre buscando, por meio da negociação, o caminho do consenso e da convergência nesta Casa em todas as matérias relevantes. Mesmo os Partidos de Oposição deram contribuições ao projeto e a disputa foi absolutamente democrática, correta e promissora para o futuro desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação a Emenda nº 57.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Permanece a posição do Relator.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

SÃO OS SEGUINTE O PROJETO E AS EMENDAS APROVADOS:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 11, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003)

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º o débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo núme-

ro de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 8º;

II – dois mil reais, considerado cumulativamente com o limite estabelecido no inciso I, no caso das pessoas jurídicas ali referidas;

III – cinqüenta reais, no caso de pessoas físicas.

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

I – cem reais, se enquadrada na condição de microempresa;

II – duzentos reais, se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às pessoas jurídicas que foram excluídas ou impedidas de ingressar no Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que a pessoa jurídica exerça a opção pelo Simples até o último dia útil de 2003, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2004, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos §§ 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 7º Para os fins da consolidação referida no § 3º os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em cinqüenta por cento.

§ 8º A redução prevista no § 7º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no § 11.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinqüenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 10. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, ex-

tinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 11. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no § 7º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

Art. 2º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento a ele alternativo, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no art. 10, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo:

I – a opção pelo parcelamento na forma deste artigo implica desistência compulsória e definitiva do PEFIS ou do parcelamento a ele alternativo;

II – as contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS retornarão à administração daquele órgão, sujeitando-se à legislação específica a elas aplicável;

III – será objeto do parcelamento nos termos do art. 1º o saldo devedor dos débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 20, não será concedido o parcelamento de que trata o art. 1º na hipótese de existência de parcelamentos concedidos sob outras modalidades, admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento do sujeito passivo.

Art. 4º o parcelamento a que se refere o art. 1º:

I – deverá ser requerido, inclusive na hipótese de transferência de que tratam os arts. 2º e 3º, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, perante a unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – somente alcançará débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrati-

vos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no seu art. 14;

IV – aplica-se, inclusive, à totalidade dos débitos apurados segundo o Simples;

V – independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 5º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 11 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e os decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e de importâncias retidas na forma do art. 31, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 6º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos dos arts. 1º e 5º, serão automaticamente convertidos eis renda da União ou da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre

o saldo remanescente.

Art. 7º o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 31 de dezembro de 2002.

Art. 8º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos de débitos com base no art. 1º e no art. 5º, simultaneamente, o percentual a que se refere

o inciso I do § 3º do art. 1º será reduzido para setenta e cinco centésimos por cento.

§ 1º Caberá à pessoa jurídica requerer a redução referida no **caput** até o prazo fixado no inciso I do art. 4º e no **caput** do art. 5º.

§ 2º Ocorrendo liquidação, rescisão ou extinção de um dos parcelamentos, inclusive por exclusão do sujeito passivo, nos termos do art. 7º, aplica-se o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º ao parcelamento remanescente, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da liquidação, extinção ou rescisão do parcelamento obtido junto ao outro órgão.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar a liquidação, rescisão ou extinção do parcelamento ao órgão responsável pelo parcelamento remanescente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, bem como efetuar o recolhimento da parcela referente àquele mês observando o percentual fixado no inciso I do § 3º do art. 1º.

§ 4º o desatendimento do disposto nos parágrafos

anteriores implicará a exclusão do sujeito passivo do parcelamento remanescente e a aplicação do disposto no art. 11.

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários à execução desta lei.

Parágrafo único. Serão consolidados, por sujeito passivo, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Ao sujeito passivo que, optando por parcelamento a que se referem os arts. 1º e 5º, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2006.

Art. 12. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, inclusive a prevista no § 4º do art. 8º, independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2002, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

Parágrafo único. A opção referida no **caput** deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta lei, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 14. O regime especial de parcelamento referido no art. 13 implica a consolidação dos débitos na data da opção e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II – será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a, no mínimo, um cento e vinte avos do total do débito consolidado;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a dois mil reais.

Art. 15. A opção pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 sujeita a pessoa jurídica optante:

I – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 14;

II – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos valores devidos relati-

vos ao PASEP com vencimento após dezembro de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 16. A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento referido no art. 13 será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 15;

II – inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive aqueles com vencimento após dezembro de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 10 da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, as sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS os custos agregados ao produto agropecuário dos associados, quando da sua comercialização e os valores dos serviços prestados pelas cooperativas de eletrificação rural a seus associados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 18. Fica elevada para quatro por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 19. O art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, introduzido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22A

.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para in-

dustrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.” (NR)

Art. 20. O § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

§ 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18.

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no **Diário Oficial** da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. “ (NR)

Art. 22. O art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro

de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento.” (NR)

Art. 23. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º

.....
§ 5ºA vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.” (NR)

Art. 24. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

- I – creches e pré-escolas;
 - II – estabelecimentos de ensino fundamental;
 - III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
 - IV – agências lotéricas;
 - V – agências terceirizadas de correios;
 - VI – corretagem de seguros;
 - VII – escritórios de serviços contábeis.”
- (NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do art. 1º desta Lei e às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

Art. 25. Os arts. 1º, 3º, 5º, 8º, 11 e 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 3º

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado." (NR)

"Art. 3º

II – bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

.....
IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 1º

II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês;

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, ou as adquiriram diretamente de produtor rural pessoa física, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Merco-sul, destinados à alimentação humana ou animal poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, Crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput**, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 11. Relativamente ao crédito presumido referido no § 10:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal." (NR)

"Art. 5º

IV – de comercialização de produtos intermediários, produtos secundários, matérias-primas, componentes, partes e peças, materiais de embalagem e demais insumos produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de fabricação de produtos industrializados consoante projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

....." (NR)

"Art. 8º

.....X – as sociedades cooperativas;

XI – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens." (NR)

"Art. 11

.....
§ 4º o disposto no **caput** aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração. "(NR)

"Art. 29. As matérias-primas os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 23.09.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.

....." (NR)

Art. 26. O art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º."(NR)

Art. 27. O Poder Executivo poderá dispensar a multa por atraso na entrega da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica para as associações de bairros e de moradores, de acordo com as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública atualizados de acordo com as disposições do inciso 1º do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com prazo de vencimento determinado em função do prazo médio estimado da carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela referida lei, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto as dívidas inscritas no referido programa, diferindo-se os efeitos tributários de sua utilização, em função do prazo médio da dívida do contribuinte.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 17, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – em relação ao art. 25, a partir de 1º de fevereiro de 2003;

III – em relação aos arts. 18, 19 e 20, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 82 (Relator-Revisor)

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do PLV-11/2000, a expressão "31 de dezembro de 2002", pela expressão "28 de fevereiro de 2003".

EMENDA Nº 83 (Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do PLV-11/2003 a seguinte redação:

I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído ;ela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 8º desta Lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 meses;

EMENDA Nº 84 (Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 9º, **caput**, e seu § 2º, do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 1º

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.

EMENDA Nº 85 (Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do art. 16 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 16.

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

**EMENDA Nº 86
(Relator-Revisor)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 17.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os latos geradores ocorridos a partir de 10 de janeiro de 2003.

**EMENDA Nº 87
(Relator-Revisor)**

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

- I – creches e pré-escolas;
- II – estabelecimentos de ensino fundamental;
- III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- IV – agências lotéricas;
- V – agências terceirizadas de correios.” (NR)

“Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a V do ad. 24 desta Lei e às pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total.” (NR)

EMENDA Nº 88 – Relator – Revisor

Dê-se ao inciso V e ao § 10º, ambos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de

optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) (NR)”;

.....
§ 10º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.0000, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do caput, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.”(NR)

**EMENDA Nº 89
(Relator-Revisor)**

Dê-se ao art. 28 do PLV-11/2003 a seguinte redação:

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à carteira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento.

**EMENDA Nº 90
(Relator-Revisor)**

Acrescente-se ao art. 4º do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

EMENDA Nº 91 (Relator-Revisor)

Substitua-se, no texto do art. 5º do PLV-11/2003, a expressão “poderão ser” pela palavra “serão”.

EMENDA Nº 92 (Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso III do art. 29 do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 29.

.....
III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do termo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 93 (Relator-Revisor)

Acrescente-se ao art. 22 do PLV-11/2003, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres.

EMENDA Nº 94 (Relator-Revisor)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do PLV-11/2003, a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto do art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

EMENDA Nº 95 (Relator-Revisor)

Suprime-se do art. 25, **caput**, do PLV-11/2003, a menção ao art. 5º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, bem como a nova redação dada ao mencionado dispositivo

EMENDA Nº 96 (Relator-Revisor)

Suprime-se o art. 26 do PLV-11/2003.

EMENDA Nº 97 (Relator-Revisor)
(ao PLV nº 11/2003 Relativo a MPV nº 107/2003)

Dê-se ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, objeto do art. 25 do PLV nº 11/2003, a seguinte redação:

“Art. 25.

IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da Confins as receitas de correntes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

É a seguinte a Emenda 57, rejeitada:

EMENDA Nº 57

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. ... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158/35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o último dia útil do mês de junho de 2003”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 490, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Con-

versão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003), que altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de maio de 2003. – **Paulo Paim – Romeu Tuma**, Relator – Geraldo Mesquita Júnior – **Serys Slhessarenko – Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 2003

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 82 – Relator-Revisor)

Substitua-se, nos arts. 1º, 5º e 7º do Projeto de Lei de Conversão, a expressão “31 de dezembro de 2002”, pela expressão “28 de fevereiro de 2003”.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 83 – Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

“I – um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, exceto em relação às optantes pelo Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observado o disposto no art. 1º desta Lei, salvo na hipótese do inciso II deste parágrafo, o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) meses;

.....”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 94 – Relator-Revisor)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Relativamente às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 9.841, de 1999, o valor da parcela mínima mensal corresponderá a um cento e oitenta avos do total do débito ou a três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, o que for menor, não podendo ser inferior a:

.....”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 90 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 91 – Relator-Revisor)

Substitua-se no texto do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão a expressão “poderão ser” pela palavra “serão”.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 84 – Relator-revisor)

Dê-se ao art. 9º, **caput** e seu § 2º, do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento previsto por esta lei, desde que a inclusão no referido regime tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal.

.....

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa

jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes do recebimento da denúncia criminal.”

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 85 – Relator-revisor)

Dê-se ao inciso I do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 16.

I – inobservância da exigência estabelecida no art. 15;

.....”

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 86 – Relator-revisor)

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.”

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 93 – Relator-revisor)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, objeto do art. 22 do Projeto de Lei de Conversão com a seguinte redação:

“Art. 22.

‘Art. 20.

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres.’ (NR)”

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 87 – Relator-revisor)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, objeto do art. 24 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 24.

‘Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pes-

soas jurídicas que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades:

I – creches e pré-escolas;

II – estabelecimentos de ensino fundamental;

III – centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

IV – agências lotéricas;

V – agências terceirizadas de correios.’

(NR)”

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 88 – Relator-revisor)

Acrescente-se ao art. 25 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte alteração ao inciso V do **caput** e ao § 10 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002:

“Art. 25.

‘Art. 3º

.....

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

.....

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.’

..... (NR)”

EMENDA Nº 12

(Corresponde às Emendas nºs 95 e 97 – Relator-revisor)

Dê-se ao inciso IV do **caput** do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, objeto do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

"Art. 25.
.....
'Art. 5º
IV – ficam isentas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.
....."(NR)"

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 96 – Relator-Revisor)

Suprime-se o art. 26 do Projeto de Lei de Conversão.

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 89 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

"Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, relativamente à cadeira de recebíveis do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os quais terão poder liberatório perante a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às dívidas inscritas no referido Programa, na forma que dispuser o regulamento."

EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 92 – Relator-Revisor)

Dê-se ao inciso III do art. 29 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

"Art. 29.
.....

III – em relação aos arts. 18, 19, 20 e 22, a partir do mês subsequente ao do ter-

mo final do prazo nonagesimal, a que se refere o § 6º do art. 195 da Constituição Federal."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nós 491 E 492, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/002, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil.

PARECER Nº 491, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O projeto em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o nº 7.241, de 2003, trata da alienação, por doação, de uma Corveta da Marinha do Brasil para a República da Namíbia.

Esta proposição legislativa, originada na Mensagem nº 892 da Presidência da República, visa tão-somente a dar consequência, nos termos da Exposição de Motivos nº 341/MD, de 10-10-2002, do então Ministro da Defesa Geraldo Quintão, "à política de aproximação do Brasil com a República da Namíbia, desde sua independência, em 21 de março de 1990, procurando estabelecer, com aquele país, um relacionamento especial, em particular nos assuntos relacionados com os problemas navais e marítimos".

Ainda conforme a referida Exposição de Motivos, tanto o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Governo da Namíbia, em 07 de março de 1995, quanto o mais recente Acordo de Cooperação Naval entre os dois países, assinado em dezembro de 2001,

têm em vista, sobretudo, o envio de equipamentos e a transferência e aquisição de meios navais indispensáveis ao aparelhamento da Ala Naval (Marinha) namibiana.

Por outro lado, prossegue a Exposição de Motivos ministerial, “o atual Programa de Reaparelhamento da Marinha, documento que orienta as ações para a aquisição de novos meios navais e estabelece a previsão de baixa dos meios existentes desta Força, prevê, para 2002, a desincorporação da Corveta PURUS, tendo em vista o grau de obsolescência e as atuais condições materiais do referido navio”.

E, além disso, segundo Relatório Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta Purus, anexada ao processado em exame, o valor desse meio naval foi estimado em cerca de R\$443.000,00, sendo necessário um investimento de aproximadamente R\$350.000,00 para restabelecer sua plena condição operativa, caracterizando-se, desta forma, como antieconômica sua manutenção no inventário da Marinha do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a presente proposição, assim instruída, mereceu a aprovação quanto à sua admissibilidade e mérito em três comissões técnicas daquela Casa: na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sendo encaminhado ao Senado Federal para previsão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Cumprindo sua tramitação no Senado, a matéria chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade e técnica legislativa, bem como de seu mérito a teor do disposto no art. 101, inciso I e II, alínea m do Regimento Interno desta a Casa, por envolver bem do domínio da União.

II – Análise

É indiscutível a competência do Congresso Nacional de dispor sobre o assunto – alienação de bens do domínio da União – como consta do art. 48, inciso V da Constituição Federal.

Assim, é, de fato, a lei federal a espécie normativa adequada à sua veiculação.

Tratando-se de alienação, por doação de bem público da União, a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 17, II, requer apenas autorização legal e avaliação prévia, como a já promovida e acima referida pela Comissão de Vistoria e Avaliação da Marinha, dispensada a licitação, evidentemente, por cuidar-se de doa-

ção, incidindo, pois, a hipótese na alínea “a” do mencionado dispositivo.

Além disso, não há conflito entre o conteúdo do projeto e dispositivos ou princípios consagrados na Lei Maior, sendo, portanto, constitucional a proposição, que, ademais, obedece, em sua concisão de apenas dois artigos, à boa técnica legislativa e à correção de linguagem.

Quanto ao mérito, parece de toda conveniência sua aprovação, tanto por ensejar o cumprimento do objetivo de estreitar laços diplomáticos entre o Brasil e a República da Namíbia, ajudando a Marinha do país amigo a equipar-se, quanto também por seu conteúdo de economicidade, já que o investimento necessário à recuperação da Corveta a ser doada, se aproxima do seu próprio valor estimado pela Comissão de Vistoria e Avaliação da Marinha Brasileira, além de o referido meio naval não mais atender a requisitos operativos mínimos para continuar em serviço, recomendada, inclusive, sua desincorporação, por obsolescência, pelo atual Programa de Reaparelhamento da Marinha.

III – Voto

O voto, ante todo o exposto, é pela aprovação do PLC nº 2, de 2003.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Sibá Machado** – **Magno Malta** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana**.

PARECER Nº 492, DE 2003

(Da Comissão de Relações exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

Relatora ad hoc Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003, que “dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil”.

O texto do referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 892, de 23 de outubro de 2002, do Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Defesa. Acompanha também o processado o “Relatório

Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta ‘Purus.’” Na Câmara dos Deputados, transformou-se no Projeto de Lei nº 7.241, de 2002, tendo sido submetido, naquela Casa, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo ido à votação em Plenário em 27 de fevereiro de 2003, em virtude da aprovação de Requerimento, apresentado pelos Senhores Líderes em 10 de dezembro de 2002, que solicitou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para a matéria. Aprovado o Projeto na Câmara dos Deputados, foi remetido ao exame do Senado Federal.

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em 2-4-2003, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o relatório do Exmº Senador Luiz Otávio, favorável ao Projeto.

O referido projeto pretende colocar em prática a política de aproximação adotada pelo Brasil com a República da Namíbia, consubstanciada em um Protocolo de Cooperação Marítima, de setembro de 1991, e em um Acordo de Cooperação Técnica firmado em 7 de março de 1995. O artigo III deste último instrumento, alínea i, prevê o envio de equipamentos indispensáveis à realização de projetos específicos, no âmbito de programas pré-estabelecidos. Nesse contexto, a Marinha do Brasil assinou, conforme esclarece as Exposição de Motivos, dois contratos com o Governo Namibiano. O primeiro, com o Ministério das Terras, Reassentamento e Reabilitação, prevê a execução de projeto para o programa de delineamento da plataforma continental. O segundo, com o Ministério da Defesa da Namíbia, referente ao fornecimento de um navio-patrulha de 200t e quatro lanchas-patrulha de 45t, em montante equivalente a US\$31,6 milhões, com o financiamento do BNDES.

A Corveta “Purus”, segundo o documento ministerial, não mais atende os requisitos mínimos operativos para emprego na Marinha do Brasil, porém a sua transferência para o Ministério da Defesa da Namíbia será de fundamental importância para a implementação de sua Ala Naval, em face de seu baixo custo e da simplicidade para manutenção, bem como pela oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos por membros da Marinha daquele país durante estágios em navios da Marinha do Brasil.

O valor da Corveta “Purus” foi estimado em cerca de R\$443.000,00, conforme consta do Relatório em anexo, acima referido. Entretanto, para restabelecer sua plena condição operativa será necessário um investimento de R\$350.000,00.

II – Análise

A Proposição em exame vem implementar o acordado pelos governos do Brasil e da Namíbia por meio de uma série de instrumentos internacionais, conforme relata a Exposição de Motivos nº 341/MD, de 10-10-2002, assinados com vistas a estabelecer vínculos de cooperação entre os dois países. Tal cooperação deverá operacionalizar-se principalmente pelo envio de equipamentos e a transferência e aquisição de meios navais indispensáveis ao aparelhamento da Marinha da Namíbia.

O Relatório Técnico da Comissão de Vistoria e Avaliação da Corveta Purus dá conta de que o valor desse meio naval foi estimado em cerca de R\$443.000,00, sendo necessário um investimento em torno de R\$350.000,00 para restabelecer sua plena condição operativa, caracterizando-se, dessa forma, como antieconômica sua manutenção pela Marinha do Brasil.

III – Voto

Por todo o exposto, e tendo em vista a política de aproximação com a Namíbia e com outros países africanos acertadamente adotada pelo Brasil, o voto é favorável à aprovação do PLC nº 2, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora *ad hoc* – **Marcelo Crivella** – **Arthur Virgílio** – **Pedro Simon** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Rodolpho Tourinho** – **Hélio Costa** – **Gilberto Mestrinho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**SEÇÃO VI
Das Alienações**

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2003 (nº 7.241/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a alienação por doação de uma Corveta da Marinha do Brasil, cujos pareceres acabam de ser lidos, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Luiz Otávio. Em seguida, ao Senador Hélio Costa.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, neste momento, quero ressaltar que aprovamos a medida provisória do Refis relativo não só à pessoa jurídica, mas também à pessoa física.

No ano 2000, quando, pela primeira vez, estabeleceram-se normas para o Refis relativo a pessoas

jurídicas, esqueceu-se de atender também à grande demanda das pessoas físicas. Apresentei um projeto de lei em 2001 tratando do Refis de pessoa física, discuti isso com o Ministro Antonio Palocci no plenário do Senado Federal e fico satisfeito em ver aprovada, pela Medida Provisória nº 107, a inclusão do Refis da pessoa física.

Agradeço por isso e fico tranquilo em ter votado favoravelmente com o meu Partido, o PMDB, com a Liderança do Senador Renan Calheiros, mas atendendo à grande maioria da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência, abrindo exceção ao Senador Hélio Costa, anteriormente chamado, concede a palavra a S. Ex^a, pela ordem, antes do encerramento da sessão.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar o Líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros, por ter compartilhado com cada um de nós, da Bancada do PMDB, essa decisão tão importante no momento em que estávamos decidindo, nesta tarde, assunto da maior importância para todo o País.

Portanto, uma vez que todos os Senadores do PMDB tiveram a oportunidade de participar dessa decisão, estamos muito felizes pelo fato de o resultado ter sido aquele apresentado pelo Relator Revisor Aloizio Mercadante, porque realmente é o caminho que nós compreendemos, no PMDB e no grupo que apóia o Governo, que mais atenderá às necessidades do momento de todos os que trabalham e produzem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa registra que o Senador Pedro Simon declarou que o seu voto foi acompanhando a Liderança do PMDB.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Paulo Paim, Valmir Amaral, Papaléo Paes, Teotônio Vilela Filho e a Senadora Fátima Cleide enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O RITMO PT

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr.^as e Srs. Senadores, vindas do Governo, há muito os brasileiros não têm boas notícias. Não obstante – e até para justificar o ditado – as esperanças perduram. Tanto que, na segunda-feira última, era visível o anseio dos brasileiros por novas e boas notí-

cias, a partir da demorada reunião do Presidente com sua equipe ministerial na Granja do Torto.

Infelizmente, nada de novo. Nem uma tênue fumacinha; notícias de promessas, dessas do tipo de que o assunto está sendo analisado e vai ser debatido com a sociedade. No mais, a reunião foi muito mais para um puxão de orelhas nos Ministros. O Presidente Lula pediu-lhes a apresentação, todo mês, de um relatório sobre as atividades desenvolvidas no período.

Eu imaginava que isso era um dever, sem qualquer semelhança com cartilha escolar ou dever de casa. Aí está, o Presidente Lula revive o boletim escolar. Quem sabe a próxima notícia sejam as notas de cada ministro, devidamente lançadas no boletim...

O Ministro do Planejamento, Guido Mantega, prometeu, ao final do encontro, a liberação de verbas para o social. Mas não citou números nem datas. No máximo, acenou com um frrouxo "talvez ainda este ano".

Números? Esses passaram ao largo. O Plano Plurianual, por exemplo, restringiu-se a uma carta de intenções do Governo, como, aliás, tudo o que foi anunciado na reunião do Torto.

A impressão, sobre o ritmo do atual do atual Governo, é de que o País mergulhou no **ritmo PT**, de cinco meses e nada por enquanto. As outras reuniões de Lula e seu Ministério não foram diferentes. Tudo na base do nada ainda ficou decidido, a não ser os anúncios de intenções.

Na reunião anterior, por exemplo, o Presidente discutiu com os Ministros apenas cortes nos gastos, o que acabou comprometendo 72% dos investimentos previstos para este ano. Alguns Ministérios chegaram a perder 80% das verbas que lhes foram consignadas. Que o digam os Ministros da Integração Nacional, das Cidades e dos Esportes, as pastas mais sacrificadas. Isso para não falar no Ministério da Cultura, com o seu Ministro, Gil, ainda hoje esbravejando aos quatro cantos o quase nada que lhe restou.

Pior ainda, pelos balanços levantados e a julgar pelo andar da carruagem, nesse quase meio ano de Governo Lula, os Ministérios dificilmente irão gastar os 28% liberados do total de R\$14 bilhões de investimentos previstos para 2003. De fato, até o último dia 10, os gastos chegaram apenas a 0,75% daquele valor, conforme registra o Siafi, que é o sistema informatizado de acompanhamento dos gastos federais.

E creiam mais: há Ministérios que não aplicaram um único centavo para investimento. São as pastas

que cuidam da habitação, da assistência social e da organização agrária.

O levantamento do que foi anunciado naquela reunião, que antecedeu a de segunda-feira última, mostra que quase nada do previsto aconteceu.

Um exemplo: prometeu o Governo que instalaria 4 mil e 200 computadores em 3.800 agências de 3 mil municípios pobres. Os computadores seriam destinados ao uso da população carente, por até 10 minutos por vez. Sabem quantas dessas máquinas foram instaladas? Nenhuma. As primeiras, diz o Governo, devem ser instaladas a partir de julho futuro.

Naquela reunião de fevereiro, foi anunciado o aumento, em 10%, do efetivo da Polícia Federal. Nada foi feito. As nomeações dependem de futuro concurso, ainda não aberto.

Falou-se também e foi prometida na reunião de 10 de fevereiro a recriação da Sudene. Pois bem, nessa terça-feira, dia 19 de maio, o Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, disse no Senado, que o projeto de recriação ainda vai ser discutido com a sociedade. Mais protelação. Mais demora.

Finalmente, na reunião do dia 19 último, em que havia grande expectativa dos brasileiros, que esperavam o lançamento de algum programa de grande impacto, para a retomada do desenvolvimento nacional, tudo ficou nas intenções.

O Governo, na verdade, apenas abriu a discussão em torno do Plano Plurianual de Investimentos. A promessa, em cima desse anúncio, foi a de que, até 2007, ou seja, o período de duração do PPA, será dada cara ao Governo Lula. À população, resta esperar para ver. E torcer para que dê certo. E, quem sabe, passará a ter feição e, o mais importante, começará a governar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho a honra de comunicar a esta Casa a realização da 3ª Reunião da Rede Legislativa das Américas, que acontecerá na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul, nos próximos dias 24, 25 e 26.

Com a parceria do Congresso brasileiro, o encontro é promovido pelo Diálogo Inter-Americano, entidade com sede em Washington, nos Estados Unidos, e que tem por objetivo, como importante centro de análise política que é, a discussão e o intercâmbio de questões sociais, políticas e econômicas relacionadas ao hemisfério Ocidental.

Esse debate é levado a efeito por mais de uma centena de membros do Diálogo Inter-Americano, entre os quais se destacam lideranças políticas e em-

presariais dos Estados Unidos, do Canadá e de mais 21 países da América Latina e do Caribe.

Essas lideranças estão ligadas aos mais variados setores da vida de suas nações, incluindo as organizações não-governamentais. Entre elas, nove já foram presidentes de seus países e pelo menos uma dúzia exerceu funções de alto nível. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso é o seu mais novo membro.

A cada dois anos, o Diálogo Inter-Americano realiza seu fórum para discutir em alto nível os principais problemas que afetam os países americanos. As conclusões são publicadas e amplamente divulgadas com recomendações para ações governamentais, de organizações internacionais e grupos privados e servem à geração de novas idéias e orientação das ações das lideranças nacionais.

A agenda da reunião que se realizará em Gramado indica bem esses objetivos. O temário inclui a discussão da situação da América Latina no atual contexto da globalização; a economia do hemisfério, incluindo o comércio internacional, o fluxo de capitais e o papel do Poder Legislativo na elaboração e supervisão das políticas econômicas; a questão da exclusão social, como a discriminação contra afro-descendentes da América Latina e as minorias étnicas; e, finalmente, os governos democráticos e o fortalecimento dos Parlamentos no hemisfério.

Se dizem respeito à América Latina, essas questões tocam particularmente o Brasil. Nosso país ingressou de forma abrupta na chamada globalização e ainda hoje paga caro pela adesão apressada e esse modelo que derrubou de forma desigual as fronteiras econômicas dos países, levando suas economias à bancarrota.

O debate deverá ser firme particularmente com relação ao fortalecimento do Mercosul e à adesão do Brasil ao tratado da Área de Livre Comércio das Américas, a Alca, cujos impactos na economia interna dos países latino-americanos precisam ser mais bem avaliados.

O comércio internacional deve merecer uma discussão à parte, no momento em que suas regras são desrespeitadas, especialmente pelas maiores economias. Elas impõem às economias menos robustas uma série de barreiras para o ingresso de seus produtos, disfarçadas de barreiras sanitárias, condenando esses países à estagnação econômica e à perpetuação do seu endividamento externo.

Da mesma forma, estimamos que esta Terceira Reunião da Rede Legislativa das Américas inicie o

encaminhamento da discussão em torno do fluxo de capitais. Como sabemos, a circulação de capitais entre as nações sem qualquer regra internacional estabelecida, com a instituição do que ficou conhecido como "capital motel", tem ditado a força do chamado mercado sobre as economias e levado os governos nacionais a assistirem, impotentes, seus efeitos maléficos sobre suas populações. Com relação a este assunto, existe uma proposta colocada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, no sentido de gravar com uma espécie de CPMF universal esse fluxo de capitais, a qual esperamos que seja levada à discussão na reunião de Gramado.

Quanto ao papel do Legislativo na formulação e na supervisão das políticas econômicas, gostaria de reafirmar e de levar ao conhecimento dos participantes do fórum de Gramado, que, no Brasil, as atribuições constitucionais do Congresso Nacional já contemplam uma parceria com o Executivo quanto à condução da economia. Parceria, aliás, estimulada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tem prestigiado o Parlamento na condução do seu governo.

Dessa parceria são exemplos nossa competência em matérias relativas ao sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas; ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado; planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; a moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária nacional.

A supervisão está implícita na competência constitucional de julgar anualmente as contas do presidente da República e na apreciação dos relatórios sobre os planos de governo. E se completa com o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

De democracia já podemos dar lições. Quando mal havíamos saído de um longo período autoritário, esta Casa deu exemplo ao Brasil e ao mundo e retirou do cargo o mais alto mandatário do país sem a quebra da ordem jurídica ou institucional. Quando foi necessário cortou da própria carne, excluindo do seu meio ou levando a se retirarem os pares que cometiam delitos. Para completar, a recente eleição e posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi saudada no mundo inteiro como um dos maiores feitos da democracia e confirmação da plenitude do Estado de direito em que vive a sociedade brasileira.

Finalmente, está na pauta da Terceira Reunião da Rede Legislativa das Américas a discussão em

torno da exclusão social, assim como a discriminação contra afro-descendentes da América Latina e as minorias étnicas. Essas são questões onde a conta do Brasil ainda está no vermelho, mas indiscutivelmente estamos avançando no caminho do seu equacionamento.

A exclusão social vem sendo combatida por meio de uma série de programas que têm merecido o reconhecimento internacional nos seus resultados quanto à redução das nossas desigualdades sociais. A redução da mortalidade infantil e o crescimento da esperança de vida dos brasileiros confirmam isso. Com o programa Fome Zero, que até o final do ano deverá atender às populações carentes de um quinto dos municípios brasileiros, seguramente avançaremos ainda mais na redução da exclusão social.

No que se refere às desigualdades sociais, esta Casa viveu hoje um dos maiores momentos da história da raça negra em nosso país. A arguição seguida de aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da indicação do procurador Joaquim Benedito Barbosa Gomes – um representante da raça negra – para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal certamente revela o esforço da sociedade brasileira para a redução e, quem sabe um dia, para a eliminação da discriminação racial.

A reunião de Gramado, portanto, se constituirá em importante oportunidade para uma avaliação da nova ordem econômica mundial que tanto afeta os países latino-americanos e em importante fórum para que os representantes de todas as nações lá representadas discutam seus problemas relacionados aos demais temas e, na troca de experiências, possam encaminhar entendimentos que levem à sua solução.

Desejo, ainda, tratar de outro assunto, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores.

As Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul e, tenho certeza, muitas prefeituras de outros Estados, passam, no momento, por enormes dificuldades, com ameaças de processos judiciais e de retirada dos bens adquiridos mediante convênios firmados com o Governo Federal.

Essas prefeituras adquiriram equipamentos e executaram obras, no exercício anterior, contando com os repasses financeiros para efetuar o pagamento aos seus fornecedores; no entanto, foram surpreendidas com o contingenciamento imposto por força do Decreto nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, assinado pelo então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e o Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, assinado

pelo atual Excelentíssimo Senhor Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

A documentação acima descrita fez recair sobre as operações de investimento e custeio todo o reajuste orçamentário, evitando que a administração, no correr dos meses, venha a efetuar gastos acima de sua capacidade financeira, essa, aliás, é uma prática obrigatória, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Podemos afirmar que o contingenciamento que o Governo Federal impôs ao Orçamento da União foi geral e irrestrito, pois não foi direcionado a uma área, setor ou nível de governo específico. Tanto isso é verdade que se o represamento na liberação dos recursos atingiu aos Municípios, também sustou ou protegeu uma série de projetos e programas do próprio Governo Federal.

Em contato com alguns Ministérios, minha assessoria foi informada de que o limite de pagamento liberado pela Secretaria do Tesouro Nacional não comporta, sequer, a cobertura dos compromissos mensais daquelas Pastas. Esta seria a realidade orçamentária que estamos vivendo e que estabelece um pequeno limite de gastos a ponto de os próprios Ministérios viverem um verdadeiro aperto orçamentário e financeiro.

Saliento que as dívidas das Prefeituras com os fornecedores referem-se às despesas inscritas em "restos a pagar", pertinentes aos exercícios de 2001 e 2002, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração, e que atenderam aos requisitos previstos em legislação específica; portanto, prontas para pagamento.

Reafirmo que estou tratando dos contratos firmados que cumpriram todas as etapas orçamentárias, salvo a do pagamento. São os casos das Prefeituras de Quatro Irmãos, Nova Roma do Sul, Herval, Barra do Rio Azul, São Sebastião do Caí, Nova Santa Rita, entre outras. Todas entraram em contato com o meu gabinete solicitando especial atenção à questão, uma vez que a situação encontra-se insustentável.

Conhecedor das dificuldades orçamentárias do Governo Federal, mas sensível aos apelos dos prefeitos daqueles e de tantos outros Municípios que atravessam igual situação, é que assomei a esta tribuna.

Quero daqui dirigir um apelo aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento para que examinem esses casos junto aos demais Ministérios, e, com a sensibilidade que caracteriza suas atuações, busquem, em meio ao deserto de recursos que se constitui hoje a execução da peça orçamentária, um pequeno oásis

financeiro que possibilite o atendimento e livre da inadimplência aquelas municipalidades.

Tenho a expectativa do atendimento desse pleito porque ele se refere, como já observei, a contratos assinados, publicados no **Diário Oficial** da União, efetuados os processos licitatórios e cumpridas todas as exigências legais, faltando apenas o pagamento. Por isso, estou certo de que as autoridades econômicas não medirão esforços para evitar que sejam devolvidos aos fornecedores os bens adquiridos pelas Prefeituras, e que tantos benefícios têm trazido às suas populações.

Esse atendimento às Prefeituras também se faz necessário para que a administração municipal não tenha que arcar com o constrangimento e o ônus de um processo judicial por falta de liberação dos recursos financeiros do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, o assunto que trago hoje a este Plenário, grave e complexo por si mesmo, apresenta, a par de sua importância para a saúde do brasileiro, aspectos que são merecedores de júbilo, ao lado de outros, que nos constrangem particularmente.

Refiro-me ao tema de transplantes de órgãos no País, com destaque para o Distrito Federal. Entre os dois está a contradição a que me referi anteriormente. Se o Brasil se encontra em situação confortável no ranking mundial – o País perde apenas para os Estados Unidos em números de transplantes realizados por ano –, lamentavelmente, o número de transplantes no Distrito Federal vem caindo consideravelmente.

Em 2002, foram transplantados 10.566 órgãos em todo o Brasil, 12% a mais do que em 2001. No Distrito Federal, foram feitos 216 transplantes em 2001 e 164 em 2002, uma queda de 31,5%.

Em 2002, por exemplo, não foi feito nenhum transplante de fígado no Distrito Federal. O número de transplantes de rim também veio caindo nos últimos anos: 90 em 2000, 66 em 2001 e 48 em 2002.

São dados constrangedores, pois a atividade de transplante de órgãos e tecidos no Brasil teve uma evolução considerável em termos de técnicas, resultados, variedade de órgãos transplantados e número de procedimentos realizados.

A atividade iniciou-se no ano de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, e, no ano de 1965, na cidade de São Paulo, com a realização dos dois primeiros transplantes renais do País. O primeiro transplante cardíaco

ocorreu também na cidade de São Paulo, no ano de 1968, realizado pela equipe do Dr. Euryclides de Jesus Zerbini. Esse fato ocorreu pouco menos de um ano após a realização do transplante pioneiro, feito pelo Dr. Christian Barnard, na África do Sul.

À medida que grande parte dos procedimentos realizados era financiada por recursos públicos e se aprofundava o entendimento de que os órgãos captados eram “bens públicos”, cresceu, na sociedade brasileira, entre os gestores do SUS e na própria comunidade transplantadora, o desejo de regulamentar a atividade, criar uma coordenação nacional para um sistema de transplantes e definir critérios claros, tecnicamente corretos e socialmente aceitáveis e justos de destinação de órgãos.

Assim, em 1997, foi criada a chamada Lei dos Transplantes – Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 –, cujo objetivo é dispor sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, a regulamentou. Por intermédio do mesmo decreto, foi criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tendo como atribuição desenvolver o processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas e transplantes.

Como se vê, SRA.s e Srs. Senadores, o País dispõe, em matéria de transplantes, de técnica médica comprovada e das definições legais necessárias. Como entender, portanto, que o Distrito Federal apresente números tão modestos da atividade?

Só se pode deduzir que a grande dependência dos recursos da União por parte do Distrito Federal tenha feito sentir mais fortemente entre nós a crise da saúde pública no País.

Dessa forma, é preciso que as autoridades públicas da área de saúde, do âmbito federal, estimulem a cultura da doação, em todo o País, e dediquem atenção especial ao Distrito Federal, levando-se em conta que a capital do País funciona como verdadeiro pólo de atendimento hospitalar de uma vasta região que abrange localidades de Goiás, Minas Gerais, Bahia e outros estados.

Só assim, faremos jus à nossa própria história do transplante de órgãos no País.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, trago ao conhecimento desta Casa uma questão que resultou da falta de acompanhamento responsável das autoridades envolvidas

no que diz respeito ao fim da exploração do manganês por parte da Icomi no Estado do Amapá.

No início da década de cinqüenta, a empresa Indústria e Comércio de Minérios, mais conhecida como Icomi, recebeu concessão para explorar as jazidas de manganês existentes no município de Serra do Navio, centro-oeste do Amapá.

Conforme os termos da concessão, ao término desta, o patrimônio da empresa no Estado, construído em função da exploração do manganês, seria revertido ao então Território Federal do Amapá. Com a criação do Estado do Amapá, em 1988, ficou estabelecido, pela legislação em vigor, que os bens da empresa, ao fim da concessão, seriam incorporados ao patrimônio estadual.

Em 1999, quatro anos antes de terminar o período de cinqüenta anos da concessão, a Icomi anunciou que estava encerrando suas atividades no Estado. Alegou, na ocasião, que as reservas de manganês da região estavam exauridas. A informação sobre a exaustão das jazidas acabou sendo desmentida pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM. Aquele – sabe-se agora – foi o primeiro passo de uma estratégia da empresa, visando deixar o Amapá de forma intempestiva, sem atentar para os passivos sociais e ambientais que ao longo do tempo surgiram e que agora querem passar para o Governo do Estado.

Sr. Presidente, o Governador Waldez Góes não medirá esforços para que a Icomi cumpra com suas obrigações na sua saída do Amapá. Contudo a Icomi tem se colocado intransigente e dificultando as ações propostas pelo Governo do Estado.

A empresa tem insistido em se desobrigar do contrato, reiterando a intenção de abandonar a área física de sua atuação e todo o projeto, sob a alegação simplista de que o fim do período da concessão, em 03 de maio de 2003, implica uma reversão automática de todo o seu complexo de operações para o Estado do Amapá.

Em 25 de abril passado, a Icomi encaminhou um expediente ao Governo do Estado informando sua pretensão de que o Estado do Amapá recebesse, a partir do dia 03 de maio, todo o patrimônio da empresa, proveniente da reversão.

Entre os bens a serem revertidos para o Estado, merece menção a Estrada de Ferro do Amapá (EFA), que liga os municípios de Santana e Serra do Navio, com duzentos quilômetros de extensão. Essa ferrovia foi construída para transportar o minério extraído em Serra do Navio, conduzindo-o para a área portuária de Santana, de onde era exportado para diferentes

países, via navegação fluvial, e servia também para transportar os próprios funcionários da empresa entre as duas cidades. Contudo, com o passar do tempo e a redução das atividades da Icomi, o alcance social da ferrovia foi aumentando. O trem passou a ser o principal meio de transporte para diversas comunidades que foram se estabelecendo ao longo da ferrovia.

Desde janeiro de 2003, o atual Governo do Estado tem se empenhado em fazer a reversão de todo o patrimônio ao Estado do Amapá de forma compartilhada com a Icomi, para que haja uma transição organizada, sem transtornos, com eleição de prioridades e com os devidos cuidados procedimentais. Isso por causa da complexidade do processo, que impede que se possa atribuir ao Estado, de um dia para o outro, a responsabilidade de administrar todos os bens da Icomi no Amapá, sem que tenha havido, anteriormente, uma perícia e uma avaliação do que realmente existe, seu estado e os ônus, de qualquer natureza, sobre eles incidentes.

Sr. Presidente, a questão da saída da Icomi do Amapá, embora complexa, deve ser questionada, pois é preciso saber como ficarão as 57 mil toneladas de manganês que apresentam um alto percentual de arsênio, elemento nocivo à saúde. Esse minério está depositado em uma área da empresa no município de Santana, no Amapá, e precisa ter um destino final adequado. E a Icomi, responsável por esse passivo ambiental, pretende deixar o Amapá sem que esta e outras questões fundamentais estejam resolvidas.

Sr's e Srs. Senadores, quando fui Prefeito de Macapá ajudei a equipe de cientistas da UFPA, liderada pelo Professor Doutor em Ciências do Meio Ambiente, Luiz Marconi Fortes Magalhães, que atuou no apoio da CPI da Assembléia Legislativa, na questão Icomi.

Os estudos dos cientistas foram desconsiderados e se encontram hoje simplesmente arquivados. Há uma tese de doutorado, nascida à luz de tais estudos, como um único aproveitamento do trabalho realizado.

Os dirigentes da Icomi argumentam que, com o fim do período da concessão, acaba a responsabilidade da empresa de administrar o seu patrimônio oriundo do Projeto e que cabe ao Estado administrar todo o patrimônio existente. Como se o fim dos aspectos econômicos da concessão encerrassem também as questões sociais e ambientais referentes às suas atividades no Amapá. É uma forma irresponsável de pensar com a qual não podemos concordar.

Tenho conhecimento de que a Icomi rejeitou a proposta oficial do Governo do Estado, com base no que anteriormente relatei.

Em que pesem todos os documentos existentes, reuniões também foram realizadas entre as partes, visando a um resultado que atenda aos interesses públicos; porém, as intransigências têm sido a marca da postura dos dirigentes da empresa.

Fechados os canais de negociação, restou ao Estado recorrer à Justiça para evitar um prejuízo maior ao Erário e à sociedade amapaense, de um modo geral. Por meio de uma liminar, a Justiça acatou a argumentação do Estado, mantendo, por ora, as obrigações da Icomi, referentes à administração do seu patrimônio, em especial quanto a ser mantida em operação a Estrada de Ferro do Amapá, para garantir meios de locomoção, em condições de segurança, às comunidades que utilizam esse transporte.

O Estado, antes de receber o patrimônio, quer uma perícia técnica e documental para garantir o que cabe à Icomi nas responsabilidades para o pleno desfecho do Projeto.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Estado do Amapá não está se recusando a receber o patrimônio da empresa, conforme estabelecido nos termos da concessão. Neste momento, quer também que a Icomi continue a gerenciar e a operar a estrada de ferro às suas expensas, assumindo o custo integral, até que o processo de reversão dos bens esteja concluído. E ainda quer a empresa solucione o problema do rejeito de manganês que ameaça a saúde da população.

Sabemos que no Brasil há um lema que diz o seguinte: "Vamos deixar como está para ver como é que fica".

O que pretendia a empresa? Que primeiro o Estado recebesse os bens, consumando a transferência, para só depois realizar a perícia? Ora, isso seria uma grande ingenuidade.

Sr. Presidente, não se trata da concessão de um serviço com duração de dias ou meses. Estou falando de uma concessão com cinqüenta anos de duração. Uma concessão que, ao longo deste período, estimulou o surgimento de novas comunidades no Estado e que mudou a própria feição do Amapá, alterando sua estrutura ambiental.

Ora, um processo de tal complexidade não pode ser concluído de forma açodada, apenas porque assim o quer a Icomi. Os interesses do Estado do Amapá e de seu povo estão em jogo e a Icomi deve uma satisfação à nossa sociedade.

A empresa tem obrigações sociais, ambientais e compensatórias em relação ao Amapá. Durante 50 anos explorou o manganês amapaense e, nesta atividade, auferiu lucros fabulosos. Uma exploração que lhe foi em todos os pontos lucrativa e de consequências predatórias para o nosso Estado.

Peço apoio a esta Casa por se tratar de uma questão que envolve as áreas sociais e ambientais, pois a exploração do manganês, ao longo dos 50 anos, se encontra à exaustão, deu lucros aos beneficiários da concessão, fortalecendo estrategicamente os países importadores, e agora, quando se encerra o prazo dessa concessão pública, ameaça ficar com um saldo de danos sociais e ambientais.

O povo do Amapá clama o apoio das SRA.s e dos Srs. Senadores nesta questão.

Muito obrigado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, ocupo, com alegria, a tribuna do Senado nesta data em que se comemora o Dia da Radiodifusão Comunitária, cumprindo um grato dever de justiça, saudando todos aqueles que direta ou indiretamente estão envolvidos no dia a dia das rádios e tevés comunitárias pelo Brasil afora.

Entendo que esses modernos veículos de comunicação se constituem instrumentos importantíssimos de difusão da informação e da cultura, levando ao conhecimento do cidadão, nos mais remotos lugares deste imenso País e em tempo real, os acontecimentos e fatos que aqui ocorrem e conscientizando-os dos seus direitos e dos benefícios disponibilizados pelos governos que, na maioria dos casos, o cidadão desconhece.

Essas emissoras de comunicação comunitária, Sr. Presidente, atingem um público em localidades onde as grandes empresas de comunicação não se interessam em atuar, porque nesses lugares não existe a chamada demanda de patrocínio.

Por isto quero parabenizar os abnegados comunicadores das emissoras comunitárias que levam, por meio dos seus singelos programas voltados para as comunidades locais, as informações e o conhecimento que o cidadão precisa ter, além do entretenimento dos eventos culturais que promovem.

No meu Estado, por exemplo Sr. Presidente, muitas rádios comunitárias têm utilizado os recursos da **Rádio Senado** e da **TV Senado** para informar os cidadãos menos assistidos, que não têm acesso aos meios de comunicação de mercado, como a chamada rádio comercial, os trabalhos realizados por esta

Casa, com o objetivo específico de dar informações ao povo carente sobre tudo o que acontece no Congresso e que terá repercussão direta nas suas vidas.

Registro, portanto, a minha alegria de poder manifestar o meu apoio aos veículos de radiodifusão comunitária que atuam no Brasil que, a exemplo do que ocorre com a emissora da Rádio Senado e TV Senado, procuram levar ao cidadão a informação simples, verdadeira e amiga, sem a chamada maquiagem das rádios de mercado.

Parabéns a todas as rádios comunitárias do nosso Brasil, especialmente às do meu Estado de Alagoas.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este pronunciamento inaugura, nesta Casa, uma de minhas preocupações como cidadã e parlamentar – a necessidade imperiosa de se combater a corrupção no País. E trago este tema motivada por duas circunstâncias, uma delas feliz e a outra abominável, que se passa no município de Vilhena, em meu Estado.

A boa notícia, e que confio ser o início do compromisso do Presidente Lula de dotar o aparelho do Estado de mecanismos que combatam a corrupção, é a iniciativa da Controladoria-Geral da União de fiscalizar nos municípios a aplicação dos recursos federais recebidos nos últimos anos pelas prefeituras.

Ouro Preto do Oeste, rica região em Rondônia, com mais de 40 mil habitantes, é um dos 26 municípios sorteados pela Controladoria para esta etapa de fiscalização, iniciada ontem, segunda-feira.

Trata-se, Sr^{as} e Srs. Senadores, do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, uma iniciativa inédita, cuja meta é atingir, em junho, 50 municípios, quando a Controladoria-Geral da União o terá implantado em sua forma definitiva.

Vejo esta iniciativa como uma das mais importantes nestes quatro meses de Governo, administrado pelo Partido dos Trabalhadores, partido que, ao longo de seus 22 anos de existência, tem marcado sua atuação pelo combate sistemático à corrupção.

Não é surpresa, portanto, ver surgir a primeira iniciativa do “Compromisso anticorrupção”, assinado pelo então candidato Lula com a Transparência Brasil, entidade que tem feito enormes esforços para disseminar na sociedade a consciência de que todo cidadão tem o direito de saber como o dinheiro público está sendo empregado e contribuir para que o Estado coloque em funcionamento bons mecanismos de controle, destinados a combater a corrupção.

O parlamento, Sr^{as} e Srs. Senadores, também precisa contribuir para eliminar práticas reiteradas de desvio de recursos públicos, verificadas pelo Brasil afora, em municípios onde a dignidade humana é arruinada e a vida é comprometida devido ao descarado roubo da merenda escolar e do dinheiro do Sistema Único de Saúde.

Em ambientes onde prospera a corrupção dificilmente projetos que beneficiem o cidadão, projetos que possam trazer desenvolvimento social, são executados.

E infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na malversação de recursos públicos, com toda sorte de delitos, como a emissão de notas fiscais frias, fraude em licitações e superfaturamento, os políticos, por este rincão afora, estão mais presentes do que na função constitucional de fiscalizar orçamentos, fiscalizar a aplicação dos recursos federais.

É isto que ocorre em Vilhena, região Sul de Rondônia. Como é possível que oito vereadores eleitos para fiscalizar o dinheiro público, dele se aproprie durante dois anos, por meio do recebimento farto e ilegal de diárias?

Todos agora respondem por seus atos ao Ministério Público, mas a festa feita com os impostos de nossa gente já produziu males irremediáveis, como o alargamento da desigualdade social, a deterioração do convívio social e a prestação de serviços públicos de péssima qualidade.

É inaceitável que a corrupção tenha espaço na cultura nacional. E, por combatê-la em Vilhena, a vereadora Marlene Aparecida, de nosso partido, o PT, tem recebido ameaças, telefonemas anônimos e declarações perturbadoras dos envolvidos.

Mas é assim mesmo que agem os que se dedicam à engenharia do desvio de recursos públicos, prática que, conforme estudos e pesquisas feitas, afasta investidores sérios das regiões onde ela predomina.

O que está acontecendo com a vereadora Marlene ocorreu com os membros da AMARRIBO – Amigos Associados de Ribeirão Bonito, os quais, com paciência, dedicação e articulação da sociedade do município paulista, desbarataram a rede de corrupção instalada na prefeitura, sob comando do próprio prefeito.

Apesar das ameaças, cartas anônimas e golpes de todo tipo, essa organização não-governamental, após meses de trabalho e se utilizando de todos os recursos possíveis, conseguiu que suas denúncias fossem acatadas pelo Ministério Público e finalmente,

para escapar de um processo de cassação, o prefeito renunciou. Depois, com prisão preventiva decretada, fugiu, mas foi encontrado e preso.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, o exemplo da ONG é ilustrativo de como a sociedade, sob a liderança de bons propósitos, articulada e preocupada com o destino dos recursos públicos, pode interferir e responsabilizar criminalmente os que compartilham da prática da corrupção, percebida muito claramente no País.

A iniciativa vitoriosa resultou, inclusive, na formulação de uma cartilha sobre o Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil, que pode obtida no correio eletrônico da Transparência Brasil.

Apesar de surgirem iniciativas no âmbito federal para reduzir as chances de corrupção nos executivos municipais, como por exemplo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a desonestade com o dinheiro público ainda prospera porque os mecanismos de controle do Estado são vulneráveis, e a sociedade, de modo geral, ainda não se deu conta da relevância que é acompanhar e fiscalizar a conduta dos administradores e legisladores.

No levantamento da ONG Transparência Internacional, feito em 102 países no ano passado, o Brasil ainda ocupa lugar desconfortável na medição da corrupção.

A percepção da corrupção se mantém estável, mas a nota obtida, 4 pontos, é uma das causas para a desesperança de muitos investidores e de cidadãos que, com seus impostos em dia e conscientes do imperativo ético para com a honestidade, acordam diariamente com notícias que envolvem corruptos e cifras milionárias, como é o caso do chamado "propinoduto", no Rio de Janeiro.

No ranking da desonestade na América do Sul – quanto menor a classificação, maior o grau de corrupção –, o Brasil está abaixo do Chile, que recebeu 7,5; do Uruguai, com 5,1; Trinidad e Tobago, 4,9 e Costa Rica, 4,5.

Fundamental para minar a corrupção é a transparência das informações por parte do poder público e o exercício da imprensa. Graças à mídia e especialmente aos repórteres destemidos, muitas quadrilhas têm sido desbaratadas e, infelizmente, muitos jornalistas têm sido assassinados e mortos.

No entanto, a luta, Sr^{as}s e Srs. Senadores, tem de prosseguir. E entendo e avalio que o Senado da República deve também pautar sua atuação no sentido de combater a desonestade, o que pode ser feito com os mecanismos garantidos pela Constituição.

A corrupção, está comprovado, é uma das causas da pobreza do povo brasileiro. Desse modo, o combate a desonestidade nas administrações públicas tem de se ordenar por um esforço conjunto dos poderes estabelecidos, um compromisso firme da mais importante instância parlamentar do País.

Sr. Presidente, não pode o Senado abdicar do compromisso de denunciar e fiscalizar os focos de corrupção que se identificam nas administrações públicas a partir do desvio de dinheiro federal.

A construção de uma sociedade justa e solidária depende deste esforço. O Presidente Lula, em seu primeiro pronunciamento oficial, declarou que seu governo empreenderá "combate implacável" à corrupção.

Creio que a Controladoria-Geral da União, com o programa pioneiro de fiscalizar a aplicação de verbas federais, dá a arrancada para se consolidar o compromisso do Presidente, cujas ações perseguem o bom uso dos recursos arrecadados com o trabalho do povo brasileiro para se fazer justiça social.

Meu compromisso no Senado é também trabalhar neste sentido. Com a melhor votação em meu Estado, sei das competências e encargos que me foram incumbidas pelo povo de Rondônia, cansado de ver obras públicas serem irremediavelmente minadas pela corrupção.

Para finalizar, deixo minha solidariedade e apoio à vereadora Marlene, extensivo a todos os dignos vereadores que combatem a corrupção pelo Brasil afora.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às SRA.s e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 7, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios,

e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 103, de 2003, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado. Zenaldo Coutinho – PSDB-PA, pela constitucionalidade, com ressalvas ao parágrafo único do art. 50, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15 a 19, 21 a 37, 55, 56, 67 e 68, integralmente, e das Emendas de nºs. 11 e 68, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 103, de 2003; e rejeição das Emendas de nºs 4 a 10, 14, 20, 54, 57 e 58; e pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 38 a 53, 59 a 66 e 69.

Relator Revisor: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três, terça-feira, às 16 horas, na Sala nº 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, sem a presença de membros para Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o **Veto Total nº 31, de 2002**, apostado ao **PLS nº 440/1999** (PL nº 1.737/99, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências”, a reunião deixa de ser realizada por falta de **quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe do Serviço.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três, terça-feira, às 16h30, na Sala nº 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os senhores Senador Paulo Octávio e Deputado Carlos Eduardo Cadoca,

não havendo **quorum** regimental para a Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº **33, de 2002**, apostado ao **PLV nº 28, de 2002** (Medida Provisória nº 69/2002), que “Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências”, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe do Serviço.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três, terça-feira, às 16h30, na Sala nº 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os senhores Senador Paulo Octávio e Deputado Wasny de Roure, não havendo **quorum** regimental para a Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº **36, de 2002**, apostado ao **PLC nº 108, de 2002** (PL nº 7.015, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal”, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 20 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe do Serviço.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três, quarta-feira, às dez horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, sem a presença de membros para Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 1, de 2003, apostado ao PLC nº 57, de 2002 (PL nº 2.238 de 1999, na Câmara dos Deputados), que “Institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA”, a reunião deixa de ser realizada por falta de **quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 21 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe do Serviço.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três, quarta-feira, às dez horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, sem a presença de membros para Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 2, de 2003, aposto ao PLC nº 80, de 2002 (PL nº 2.173 de 1999, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação", a reunião deixa de ser realizada por falta de **quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 21 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe de Serviço.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três, quarta-feira, às dez horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presente o senhor Deputado Gustavo Fruet, não havendo **quorum** regimental para a Instalação da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 3, de 2003, aposto ao PLC nº 92, de 2002 (PL nº 2105 de 1999, na Câmara dos Deputados), que "Estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal de 1988", a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 21 de maio de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Chefe de Serviço.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3600 , DE 2003

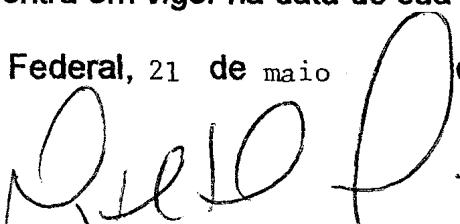
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras HELENA CELESTE RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA, matrícula nº 4401 e, SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4705, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 009340/03-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

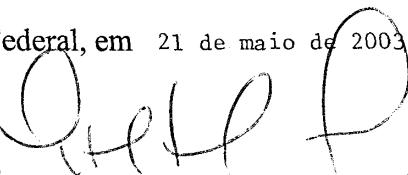
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3601 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009829/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE JESUS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

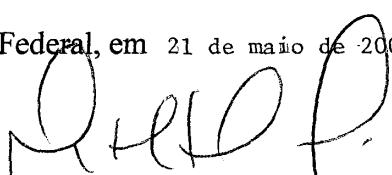
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3602 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009877/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATA CARLA DE CASTRO COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

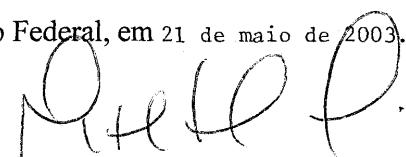
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3603 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009870/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERLAINE DO CARMO SANTOS COELHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Bloco Parlamentar da Maioria.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

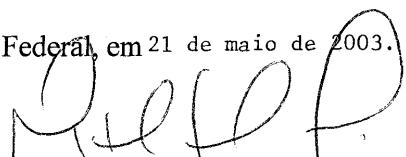
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3604 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009529/03-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3509, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2751, de 15/05/2003, e nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ ARISTEU SANTOS NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

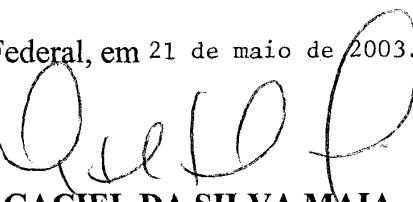
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3605 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008245/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO NUNES ZUQUE** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista, AP-5 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ramez Tebet.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

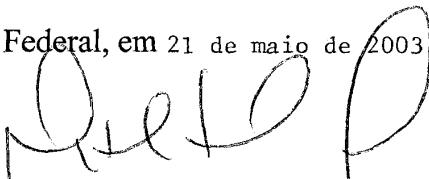
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3606 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009594/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ITIBERÊ JOSÉ MACIEL PAQUIER** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3607 DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009510/02-6,

RESOLVE: dispensar a Servidora MÔNICA DE ARAÚJO FREITAS, matrícula nº 3971, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PFL, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 2 de maio de 2003.

Senado Federal em ²¹ de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3608 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009104/03-8,

RESOLVE designar o servidor LUCIANO DE SOUSA DIAS, matrícula 4935, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, da Diretoria-Geral, a partir de 23 de Abril de 2003.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3609 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009685/03-0,

RESOLVE designar o servidor ALAIR JULIÃO DA SILVA, matrícula 1809, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 15 de maio de 2003.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3610 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009670/03-3,

RESOLVE designar o servidor WILSON ALVES PEREIRA, matrícula 4942, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 30 de abril de 2003.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3611 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 009840/03-6,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ, matrícula 1463, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, a partir de 16 de maio de 2003.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3612 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 009846/03-4,

RESOLVE dispensar o servidor MAURO IVAN DAMASCENO, matrícula 3839/SEEP, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Cesar Borges, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, a partir de 16 de maio de 2003.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



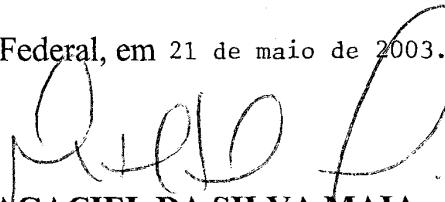
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3613 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009859/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LANA KELRY BORCÉM DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

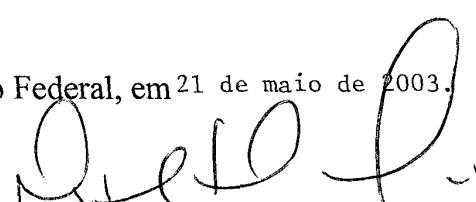
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3614 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009858/03-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DALCE MARIA SOUTO LIMA**, matrícula n.º 33459 do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3615 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009823/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SHIRLENE MENDES PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3616 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009837/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO EMÍLIO DE AQUINO BRUNO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

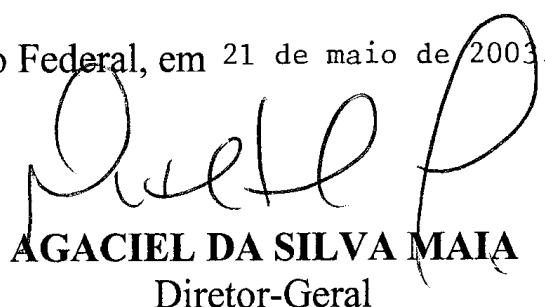
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3617 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009798/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS ANTONIO FONTES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



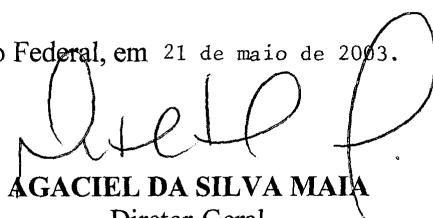
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3618 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009830/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PARIMÉ BRASIL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



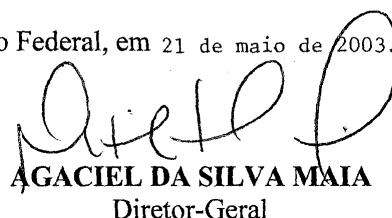
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3619 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009795/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO PEREIRA DAMASCENO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



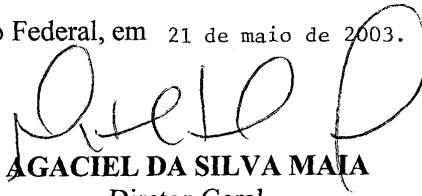
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3620 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009819/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



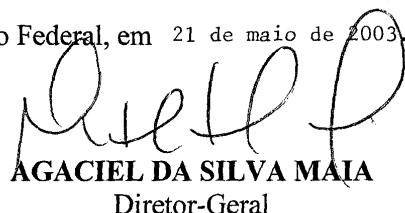
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3621 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009821/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA MADALENA MARQUES DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Alberto Souza.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



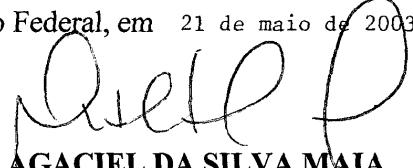
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3622 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009808/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATA BONI COGO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ramez Tebet.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3623 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.654/03-0,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3150, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2733, de 14/04/2004, que nomeou **SIMONE MACHADO DA SILVEIRA FROES FIALHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

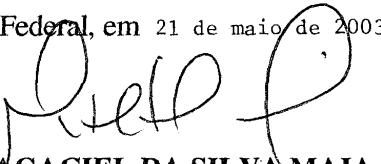

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3624 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009681/03-5,

R E S O L V E exonerar **ARTHUR OSCAR GUIMARÃES**, matrícula n.º 31625, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PT e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Bloco de Apoio da Maioria .

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



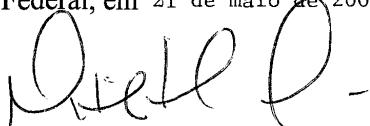
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3625 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009310/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVANA GUERREIRO LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

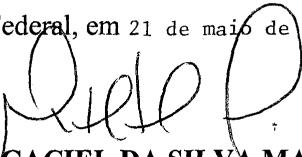

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3626 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009292/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARDO NUNES DE MIRANDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Reginaldo Duarte.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3627 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009572/03-1,

R E S O L V E exonerar **CARLOS PARAGUASSU VIEIRA**, matrícula n.º 32953, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Paim e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

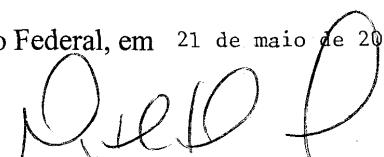

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3629 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009483/03-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **OSVALDO ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3630 , DE 2003

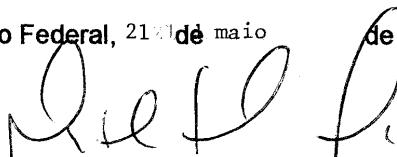
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO**, matrícula nº 5006 e, **DAVID FERREIRA LOPES**, matrícula nº 5459, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008368/03-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

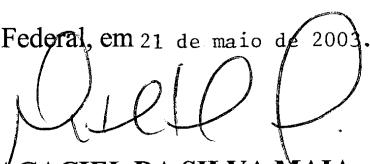
ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3631 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009646/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WEBSON DANTAS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Azeredo.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



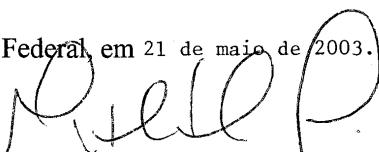
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3632 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009573/03-8,

R E S O L V E exonerar **VALESCA MARIA TELES SOUTO RIBEIRO**, matrícula n.º 33322, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Paulo Paim e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



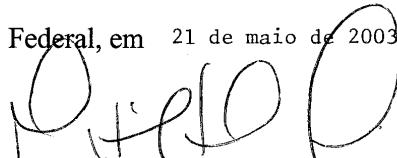
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3633 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009576/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIVANIA SOARES DAL PONT** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

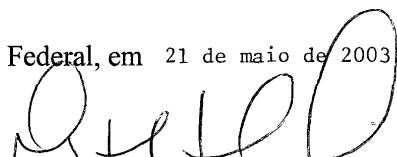
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3634 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009575/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CRISTIANE SILVA MAGALHÃES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

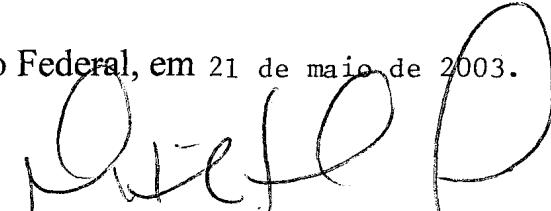
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3635 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009601/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDRA ELIZABETE PORTES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



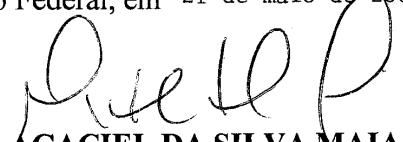
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3636 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009600/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE AUGUSTO FERREIRA JOAQUIM** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

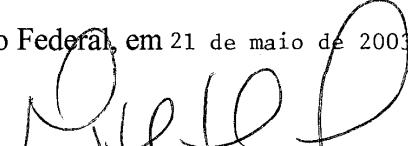

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3637 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009484/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEONARDO PINHEIRO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

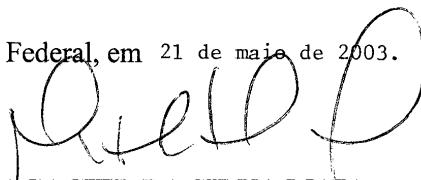

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3638 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009346/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA PIRES BITTENCOURT** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

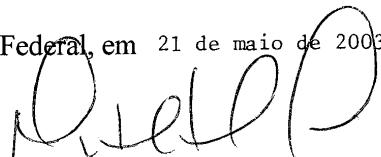
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3639 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009680/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GENIVAL BENTO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

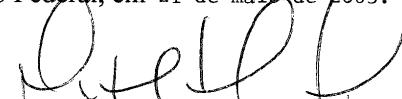
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3640 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009574/03-4,

R E S O L V E exonerar **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula n.º 33864, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

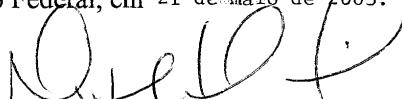
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3641, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009570/03-9,

R E S O L V E exonerar **SUSI MARIA CLOSS**, matrícula n.º 33831, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

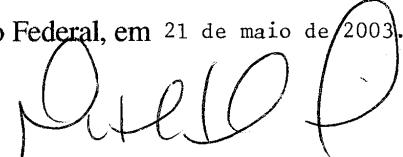
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3642, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009673/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉA QUEIROZ BRANDT** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

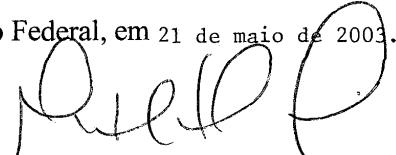
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3643 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009609/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA CELINA DE MORAES JARDIM** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3644 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009677/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ RENATO RIELLA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



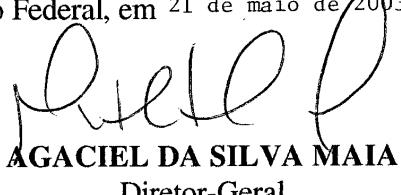
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3645 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009697/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALDIRENE SALES PORTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

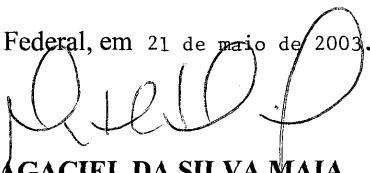

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3646 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009679/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÔNIA MARIA CORDEIRO ALVES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3647 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009694/03-0,

R E S O L V E exonerar **CARLOS RUDINEI ARGUELHO MATTOSO**, matrícula n.º 31897, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete, a partir de 01 de junho do ano corrente.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

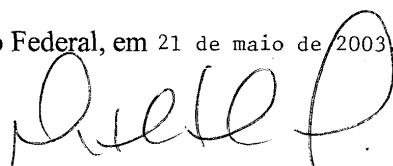
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3648 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009603/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MURILLO EVANDRO DE ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Costa.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

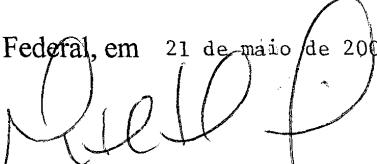
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3649 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009598/03-0.

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDIMAR PAES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

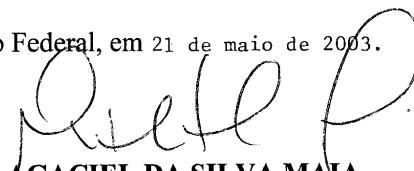
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3650 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009610/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARMEN LÚCIA E SILVA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



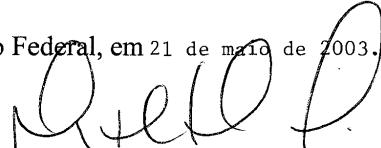
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3651 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009554/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDILZE MATOS VALADARES FREIRE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



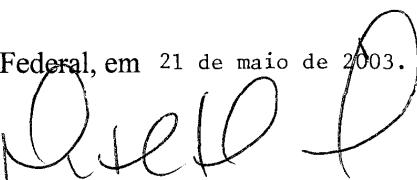
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3652 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009553/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL RODRIGUES DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



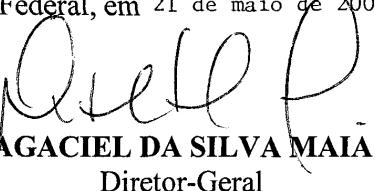
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3653 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009580/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NATANAEL ALVES CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3654 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009607/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



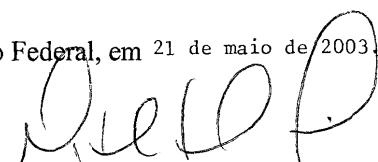
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3655 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009599/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANO DUARTE CABREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

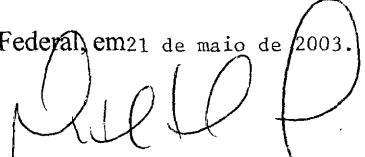

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3656 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009666/03-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADÃO MACIEL CHMIELEWSKI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Saturnino.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

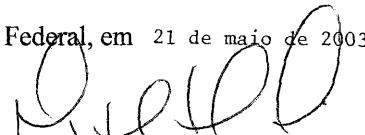

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3657 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009532/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELAINE ALCÂNTARA MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Ribeiro.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

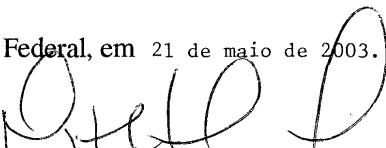

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3658 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009660/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DEJALCIMAR DA SILVA ROGÉRIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



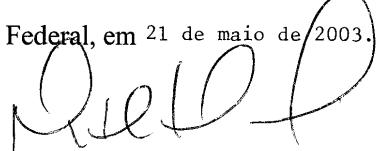
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3659 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009696/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANGELINA DUARTE DA SILVA LEONEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



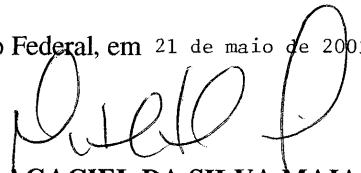
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3660 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009762/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS AURÉLIO MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

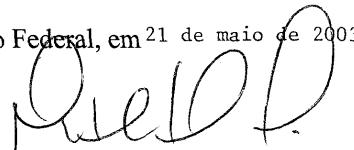
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3661 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009745/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO EDUARDO CARVALHO CÂMPERA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Costa.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

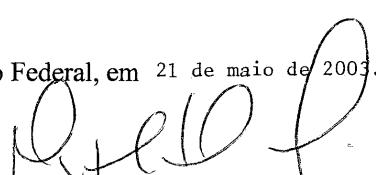
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3662 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009754/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO DE LACERDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3663 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009769/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ALBERTO ANDRADE NINA NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3664 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009695/03-6,

R E S O L V E exonerar **ELIZETE APARECIDA PUCCI DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 33647, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3665 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009746/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO DIONÍSIO BATISTA VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3666 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005643/03-1**,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LANA KERLY BORCEM DA SILVA**, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 2601, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2717, de 20/03/2003, para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

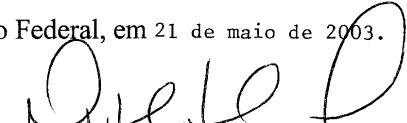

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3667 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009678/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MATINS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Bloco da Minoria Parlamentar.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

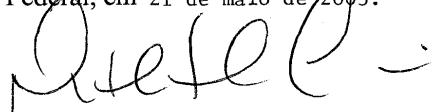

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3668 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009611/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LEONARDO REIS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Assuntos Econômicos.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



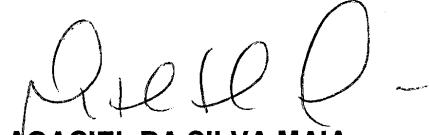
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3669 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007692/03-0,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3229, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2735, de 16/04/2003, que nomeou **ANA LÚCIA MARTINS LOBATO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



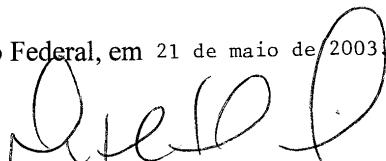
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.^o 3670 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.^º, da Resolução do Senado Federal n.^º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.^º 009768/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9^º da Lei n^º 8.112, de 1990, **ANA LÚCIA MARTINS LOBATO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



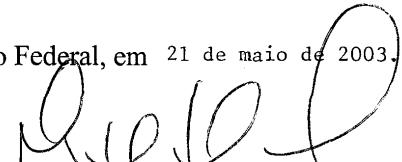
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.^o 3671 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.^º, da Resolução do Senado Federal n.^º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.^º 009735/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9^º da Lei n^º 8.112, de 1990, **MARIA CARNEIRO DA SILVA MAGALHÃES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Cabral.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

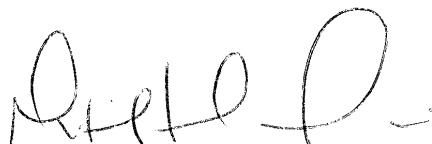
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3672 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Miriam Cassas Cabaret**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-3, da Assessoria Técnica do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de maio de 2003.



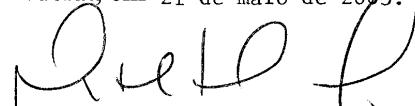
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3673 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009918/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRÍCIA HELENA ALMEIDA DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



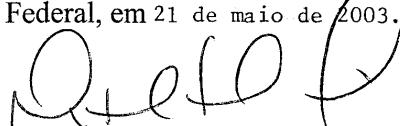
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3674 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009797/03-3,

R E S O L V E exonerar **LUCIANA PORTUGAL FREITAS SANTOS**, matrícula n.º 33301, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-,5 do Gabinete da Liderança do PSB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



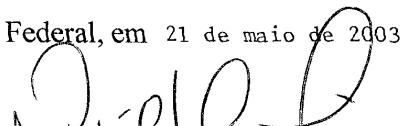
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3675 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009919/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROSALVO RIBEIRO DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3676 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009910/03-4,

R E S O L V E exonerar **DIONY MARIA OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 33796, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

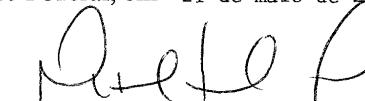
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3677 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 009947/03-5 e 009948/03-1,

R E S O L V E exonerar **RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 32789, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Fátima Cleide e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3678 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 009946/03-9 e 009945/03-2,

R E S O L V E exonerar **CARLOS ROBERTO LIMA**, matrícula n.º 33765, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Senadora Fátima Cleide e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3679 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009895/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEIDES BATISTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Augusto Botelho.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.

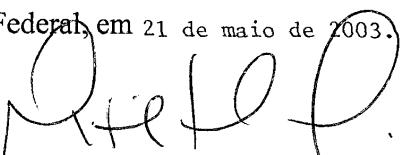

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3680 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009944/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA APARECIDA ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Fátima Cleide.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3681 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009934/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3682 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009929/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DANILO EDUARDO CHAVES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marco Maciel.

Senado Federal, em 21 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52 ª LEGISLATURA)

| | | | |
|--------|--------------------------|--------|----------------------------|
| PFL - | BAHIA | PFL - | Heráclito Fortes |
| PFL | Rodolpho Tourinho | PMDB - | Mão Santa |
| PFL - | Antonio Carlos Magalhães | PTB - | RIO GRANDE DO NORTE |
| PFL - | César Borges | PMDB - | Fernando Bezerra |
| PT - | RIO DE JANEIRO | PFL - | Garibaldi Alves Filho |
| PL - | Roberto Saturnino | PT - | José Agripino |
| PMDB - | Marcelo Crivella | PFL - | SANTA CATARINA |
| PMDB - | Sérgio Cabral | PT - | Jorge Bornhausen |
| PMDB - | MARANHÃO | PSDB - | Ideli Salvatti |
| PMDB - | João Alberto Souza | PT - | Leonel Pavan |
| PFL - | Edison Lobão | PMDB - | ALAGOAS |
| PFL - | Roseana Sarney | PSDB - | Heloísa Helena |
| PMDB - | PARÁ | PT - | Renan Calheiros |
| PMDB - | Luiz Otávio | PMDB - | Teotônio Vilela Filho |
| PT - | Ana Júlia Carepa | PSDB - | SERGIPE |
| PTB - | Duciomar Costa | PFL - | Renildo Santana |
| PFL - | PERNAMBUCO | PDT - | Almeida Lima |
| PFL - | José Jorge | PSB - | Antonio Carlos Valadares |
| PSDB - | Marco Maciel | PMDB - | AMAZONAS |
| PSDB - | Sérgio Guerra | PSDB - | Gilberto Mestrinho |
| PT - | SÃO PAULO | PDT - | Arthur Virgílio |
| PT - | Eduardo Suplicy | PT - | Jefferson Peres |
| PT - | Aloizio Mercadante | PSDB - | PARANÁ |
| PFL - | Romeu Tuma | PT - | Alvaro Dias |
| PL - | MINAS GERAIS | PDT - | Flávio Arns |
| PSDB - | Aelton Freitas | PT - | Osmar Dias |
| PMDB - | Eduardo Azeredo | PSB - | ACRE |
| PMDB - | Hélio Costa | PT - | Tião Viana |
| PMDB - | GOIÁS | PMDB - | Geraldo Mesquita Júnior |
| PMDB - | Íris de Araújo | PSB - | Sibá Machado |
| PFL - | Demóstenes Torres | PT - | MATO GROSSO DO SUL |
| PSDB - | Lúcia Vânia | PMDB - | Juvêncio da Fonseca |
| PSDB - | MATO GROSSO | PT - | Delcídio Amaral |
| PSDB - | Antero Paes de Barros | PMDB - | Ramez Tebet |
| PFL - | Jonas Pinheiro | PT - | DISTRITO FEDERAL |
| PT - | Serys Slhessarenko | PFL - | Valmir Amaral |
| PMDB - | RIO GRANDE DO SUL | PSDB - | Eurípedes Camargo |
| PMDB - | Pedro Simon | PT - | Paulo Octávio |
| PT - | Paulo Paim | PFL - | TOCANTINS |
| PTB - | Sérgio Zambiasi | PSDB - | Eduardo Siqueira Campos |
| PSDB - | CEARÁ | PFL - | João Ribeiro |
| PSDB - | Reginaldo Duarte | PT - | Leomar Quintanilha |
| PPS - | Patrícia Saboya Gomes | PMDB - | AMAPÁ |
| PSDB - | Tasso Jereissati | PSB - | José Sarney |
| PSDB - | PARAÍBA | PMDB - | João Capiberibe |
| PMDB - | Ney Suassuna | PT - | Papaléo Paes |
| PFL - | Efraim Morais | PMDB - | RONDÔNIA |
| PMDB - | José Maranhão | PT - | Amir Lando |
| PPS - | ESPÍRITO SANTO | PMDB - | Fátima Cleide |
| PMDB - | João Batista Motta | PT - | Valdir Raupp |
| PL - | Gerson Camata | PMDB - | RORAIMA |
| PL - | Magno Malta | PPS - | Mozarildo Cavalcanti |
| PMDB - | PIAUÍ | PDT - | Augusto Botelho |
| PMDB - | Alberto Silva | PMDB - | Romero Jucá |

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)****Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)****Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Aloizio Mercadante | 1. Ideli Salvatti |
| Ana Júlia Carepa | 2. Flávio Arns |
| Eduardo Suplicy | 3. Serys Shessarenko |
| Delcídio Amaral | 4. Duciomar Costa |
| Roberto Saturnino | 5. Magno Malta |
| Antonio Carlos Valadares | 6. Aelton Freitas |
| Geraldo Mesquita Júnior | 7. (vago) |
| Fernando Bezerra | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Ramez Tebet | 1. Hélio Costa |
| Mão Santa | 2. Luiz Otávio |
| Garibaldi Alves Filho | 3. Valmir Amaral |
| Romero Jucá | 4. Gerson Camata |
| João Alberto Souza | 5. Sérgio Cabral |
| Pedro Simon | 6. Ney Suassuna |
| Valdir Raupp | 7. Íris de Araújo |
| PFL | |
| César Borges | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Efraim Morais | 2. Demóstenes Torres |
| Jonas Pinheiro | 3. João Ribeiro |
| Jorge Bornhausen | 4. José Agripino |
| Paulo Octavio | 5. José Jorge |
| Rodolpho Tourinho | 6. Marco Maciel |
| PSDB | |
| Antero Paes de Barros | 1. Arthur Virgílio |
| Sérgio Guerra | 2. Romero Jucá |
| Eduardo Azeredo | 3. Lúcia Vânia |
| Tasso Jereissati | 4. Leonel Pavan |
| PDT | |
| Almeida Lima | 1. Osmar Dias |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. João Batista Motta |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ana Júlia Carepa | 1. Delcídio Amaral |
| Eurípedes Camargo | 2. Serys Slhessarenko |
| Fátima Cleide | 3. Tião Viana |
| Flávio Arns | 4. Antonio Carlos Valadares |
| Sibá Machado | 5. Duciomar Costa |
| João Capiberibe | 6. (vago) |
| Aelton Freitas | 7. (vago) |
| Papaléo Paes | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Mão Santa | 1. Garibaldi Alves Filho |
| Juvêncio da Fonseca | 2. Hélio Costa |
| Íris de Araújo | 3. Ramez Tebet |
| Sérgio Cabral | 4. José Maranhão |
| Ney Suassuna | 5. Pedro Simon |
| Amir Lando | 6. Romero Jucá |
| Papaléo Paes | 7. (vago) |
| PFL | |
| Edison Lobão | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro | 2. César Borges |
| José Agripino | 3. Demóstenes Torres |
| Leomar Quintanilha | 4. Efraim Morais |
| Renildo Santana | 5. Jorge Bornhausen |
| Roseana Sarney | 6. João Ribeiro |
| PSDB | |
| Romero Jucá | 1. Eduardo Azeredo |
| Lúcia Vânia | 2. Tasso Jereissati |
| Teotônio Vilela Filho | 3. (vago) ¹ |
| Antero Paes de Barros | 4. Sérgio Guerra |
| Reginaldo Duarte | 5. Leonel Pavan |
| PDT | |
| Augusto Botelho | 1. Osmar Dias |
| Álvaro Dias | 2. (vago) |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. Mozarildo Cavalcanti |

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3114605 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

Atualizado em 28/04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Serys Slhessarenko | 1. Eduardo Suplicy |
| Aloizio Mercadante | 2. Ana Júlia Carepa |
| Tião Viana | 3. Sibá Machado |
| Antonio Carlos Valadares | 4. Fernando Bezerra |
| Magno Malta | 5. Geraldo Mesquita Júnior |
| Papaléo Paes | 6. João Capiberibe |
| Marcelo Crivella | 7. (vago) |
| PMDB | |
| Amir Lando | 1. Romero Jucá |
| Garibaldi Alves Filho | 2. Luiz Otávio |
| José Maranhão | 3. Ramez Tebet |
| Juvêncio da Fonseca | 4. João Alberto Souza |
| Papeléo Paes | 5. Íris de Araújo |
| Pedro Simon | 6. Sérgio Cabral |
| PFL | |
| Antonio Carlos Magalhães | 1. Paulo Octávio |
| César Borges | 2. João Ribeiro |
| Demóstenes Torres | 3. Jorge Bornhausen |
| Edison Lobão | 4. José Jorge |
| Renildo Santana | 5. Rodolpho Tourinho |
| PSDB | |
| Arthur Virgílio Neto | 1. Antero Paes de Barros |
| Tasso Jereissati | 2. Teotônio Vilela Filho |
| Romero Jucá | 3. Leonel Pavan |
| PDT | |
| Jefferson Peres | 1. Almeida Lima |
| PPS | |
| João Batista Motta | 1. Mozarildo Cavalcanti |

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br
 Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Fátima Cleide | 1. Tião Viana |
| Flávio Arns | 2. Roberto Saturnino |
| Ideli Salvatti | 3. Eurípedes Camargo |
| João Capiberibe | 4. Papaléo Paes |
| Duciomar Costa | 5. Sibá Machado |
| Aelton Freitas | 6. Marcelo Crivella |
| (vaga cedida ao PMDB) | 7. (vago) |
| (vago) | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Hélio Costa | 1. Mão Santa |
| Íris de Araújo | 2. Garibaldi Alves Filho |
| Valdir Raupp | 3. Juvêncio da Fonseca |
| Gerson Camata | 4. Luiz Otávio |
| Sérgio Cabral | 5. Valmir Amaral |
| José Maranhão | 6. Amir Lando |
| Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo) | 7. (vago) |
| PFL | |
| Demóstenes Torres | 1. Edison Lobão |
| Jorge Bornhausen | 2. Jonas Pinheiro |
| José Jorge | 3. José Agripino |
| Leomar Quintanilha | 4. Marco Maciel |
| Renildo Santana | 5. Paulo Octavio |
| Roseana Sarney | 6. João Ribeiro |
| PSDB | |
| Sérgio Guerra | 1. Arthur Virgílio |
| Leonel Pavan | 2. Eduardo Azeredo |
| Reginaldo Duarte | 3. Teotônio Vilela Filho |
| Antero Paes de Barros | 4. Lúcia Vânia |
| PDT | |
| Osmar Dias | 1. Jefferson Peres |
| Almeida Lima | 2. Álvaro Dias |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ideli Salvatti | 1. Ana Júlia Carepa |
| Heloísa Helena | 2. Delcídio Amaral |
| Antonio Carlos Valadares | 3. Geraldo Mesquita Júnior |
| Aelton Freitas | |
| Duciomar Costa | |
| PMDB | |
| Ney Suassuna | 1. Valmir Amaral |
| Luiz Otávio | 2. Gilberto Mestrinho |
| Gerson Camata | |
| João Alberto Souza | |
| PFL | |
| César Borges | 1. Jorge Bornhausen |
| Efraim Morais | 2. Paulo Octavio |
| João Ribeiro | |
| Leomar Quintanilha | |
| PSDB | |
| Arthur Virgílio | 1. Leonel Pavan |
| Antero Paes de Barros | |
| PDT | |
| Osmar Dias | 1. Almeida Lima |
| PPS | |
| João Batista Motta | |

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
 Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Sibá Machado | 1. Serys Slhessarenko |
| Eurípedes Camargo | 2. (vago) |
| Magno Malta | 3. (vago) |
| Aelton Freitas | 4. (vago) |
| Marcelo Crivella | 5. (vago) |
| PMDB | |
| Renan Calheiros | 1. Gerson Camata |
| Ney Suassuna | 2. Amir Lando |
| José Maranhão | 3. Gilberto Mestrinho |
| Sérgio Cabral | 4. (vago) |
| Garibaldi Alves Filho | 5. (vago) |
| PFL | |
| Edison Lobão | 1. Demóstenes Torres |
| Efraim Morais | 2. Jonas Pinheiro |
| Leomar Quintanilha | 3. (vago) |
| Rodolpho Tourinho | 4. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| Lúcia Vânia | 1. Lúcia Vânia |
| (vago) ¹ | 2. Romero Jucá |
| Reginaldo Duarte | 3. Antero Paes de Barros |
| PDT | |
| Jefferson Peres | 1. (vago) |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. João Batista Motta |

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Eduardo Suplicy | 1. Flávio Arns |
| Heloísa Helena | 2. Fátima Cleide |
| João Capiberibe | 3. Aloizio Mercadante |
| Marcelo Crivella | 4. Duciomar Costa |
| Fernando Bezerra | 5. Aelton Freitas |
| Tião Viana (por cessão do PMDB) | |
| PMDB | |
| Gilberto Mestrinho | 1. Pedro Simon |
| João Alberto Souza | 2. Ramez Tebet |
| Luiz Otávio | 3. Valdir Raupp |
| (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo) | 4. Juvêncio da Fonseca |
| Hélio Costa | 5. (vago) |
| PFL | |
| Antonio Carlos Magalhães | 1. Edison Lobão |
| João Ribeiro | 2. Renildo Santana |
| José Agripino | 3. Rodolpho Tourinho |
| Marco Maciel | 4. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| Arthur Virgílio | 1. Antero Paes de Barros |
| Eduardo Azeredo | 2. Tasso Jereissati |
| Lúcia Vânia | 3. Sérgio Guerra |
| PDT | |
| Jefferson Péres | 1. Álvaro Dias |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. Mozarildo Cavalcanti |

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Delcídio Amaral | 1. Roberto Saturnino |
| Ideli Salvatti | 2. Fátima Cleide |
| Serys Slhessarenko | 3. Heloísa Helena |
| Sibá Machado | 4. Ana Júlia Carepa |
| Geraldo Mesquita Júnior | 5. Duciomar Costa |
| Duciomar Costa | 6. Fernando Bezerra |
| Magno Malta | 7. Marcelo Crivella |
| PMDB | |
| Gerson Camata | 1. Mão Santa |
| Amir Lando | 2. Luiz Otávio |
| Valdir Raupp | 3. Pedro Simon |
| Valmir Amaral | 4. Renan Calheiros |
| Gilberto Mestrinho | 5. Ney Suassuna |
| José Maranhão | 6. (vago) |
| PFL | |
| João Ribeiro | 1. César Borges |
| José Jorge | 2. Jonas Pinheiro |
| Marco Maciel | 3. Leomar Quintanilha |
| Paulo Octavio | 4. Renildo Santana |
| Rodolpho Tourinho | 5. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| Leonel Pavan | 1. Romero Jucá |
| Sérgio Guerra | 2. Arthur Virgílio |
| Teotônio Vilela Filho | 3. Reginaldo Duarte |
| PDT | |
| Augusto Botelho | 1. Osmar Dias |
| PPS | |
| João Batista Motta | 1. Mozarildo Cavalcanti |

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

| PMDB | | | | | |
|---|-----------|--------------|---------------------------------|-----------|--------------|
| Titulares | UF | Ramal | Suplentes | UF | Ramal |
| Juvêncio da Fonseca | MS | 1128 | 1. Ney Suassuna | PB | 4345 |
| João Alberto Souza | MA | 1411 | 2. Pedro Simon | RS | 3232 |
| Ramez Tebet | MS | 2222 | 3. Gerson Camata | ES | 3256 |
| Luiz Otávio | PA | 3050 | 4. Alberto Silva | PI | 3055 |
| PFL⁵ | | | | | |
| Paulo Octávio | DF | 2011 | 1. Jonas Pinheiro | MT | 2271 |
| Demóstenes Torres | GO | 2091 | 2. César Borges ⁴ | BA | 2212 |
| Rodolpho Tourinho | BA | 3173 | 3. Renildo Santana ⁴ | SE | 1306 |
| PT¹ | | | | | |
| Heloísa Helena | AL | 3197 | 1. Ana Julia Carepa | PA | 2104 |
| Sibá Machado | AC | 2184 | 2. Fátima Cleide | RO | 2391 |
| (Vago) ⁸ | | | 3. Eduardo Suplicy ³ | SP | 3213 |
| PSDB⁵ | | | | | |
| Sérgio Guerra | PE | 2385 | 1. Reginaldo Duarte | CE | 1137 |
| Antero Paes de Barros | MT | 4061 | 2. Arthur Virgílio | AM | 1201 |
| PDT | | | | | |
| (Vago)' | | | 1. Augusto Botelho (PDT) | RR | 2041 |
| PTB¹ | | | | | |
| (Vago) ⁶ | | | 1. Fernando Bezerra (PTB) | RN | 2461 |
| PSB¹, PL¹ e PPS | | | | | |
| Magno Malta (PL) | ES | 4164 | 1. Marcelo Crivella (PL) | RJ | 5077 |
| Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) | | | | | |
| Senador Romeu Tuma (PFL/SP) | | | | | 2051 |

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

| | |
|---|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP) | Corregedor |
| Senador Hélio Costa (PMDB-MG) | 1º Corregedor Substituto |
| Senador Delcídio Amaral (PT-MS) | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) | 3º Corregedor Substituto |

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

| Senadores | UF | Ramal |
|---------------------------|----|-------|
| PMDB | | |
| | | |
| PFL | | |
| | | |
| PT | | |
| | | |
| PSDB | | |
| | | |
| PDT/PTB/PSB/PL/PPS | | |
| | | |

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001
2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

| PMDB | UF | RAMAL |
|--|-----------|--------------|
| Senadora Íris de Araújo¹ | GO | 3148 |
| PFL⁶ | | |
| Senadora Roseana Sarney¹ | MA | 3070 |
| PT⁵ | | |
| Senadora Serys Sihessarenko¹ | MT | 2291 |
| PSDB⁶ | | |
| Senadora Lúcia Vânia¹ | GO | 2038 |
| PDT | | |
| Senador Augusto Botelho³ | RR | 2041 |
| PTB⁵ | | |
| Senador Papaléo Paes¹⁻⁵ | AP | 3253 |
| PSB⁵ | | |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior² | AC | 1078 |
| PL⁵ | | |
| Senador Magno Malta¹ | ES | 4164 |
| PPS | | |
| Senadora Patrícia Saboya Gomes¹ | CE | 2301 |

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------|--------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO | EMANUEL SORAES CARNEIRO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | ROBERTO WAGNER MONTEIRO | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | PAULO CABRAL DE ARAÚJO | CARLOS ROBERTO BERLINCK |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT | MIGUEL CIPOLLA JR. |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | DANIEL KOSLOWSKY HERZ | FREDERICO BARBOSA GHEDINI |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA | STEPAN NERCESSIAN |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | ALBERTO DINES | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JAYME SIROTSKY | JORGE DA CUNHA LIMA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | CARLOS CHAGAS | REGINA DALVA FESTA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | RICARDO MORETZSOHN | ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO
(18 Titulares e 18 Suplentes)

(AGUARDANDO INDICAÇÕES PELAS LIDERANÇAS)

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Geral:

Secretário-Geral Adjunto:

Membros natos: Deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP) e Senador Eduardo Suplicy (PT/SP)⁽¹⁾

SENADORES

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|
| PMDB | |
| 1. | |
| 2. | |
| PFL⁽³⁾ | |
| 1. | |
| 2. | |
| PT⁽²⁾ | |
| 1. | |
| PSDB⁽³⁾ | |
| 1. | |
| (4) PDT - PTB⁽²⁾ - PPS - PSB⁽²⁾ - PL⁽²⁾ | |
| 1. | |
| 2. | |

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------|-----------|
| PT | |
| | |
| PFL | |
| | |
| PMDB | |
| | |
| PSDB | |
| | |
| PPB | |
| | |
| PTB | |
| | |
| PL | |
| | |
| PSB | |
| | |
| PPS | |
| | |
| PCdoB | |
| | |

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|--|--|
| LÍDER DA MAIORIA Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA) | LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição) |
| LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) | LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³ |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP) |

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

| | |
|---|-------------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 31,00 |
| Porte de Correio | R\$ 96,0 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

| | |
|---|-------------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R\$ 62,00 |
| Porte de Correio | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |
| Porte avulso | R\$ 0,80 |

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 204 PÁGINAS